

textos

1.º volume
(1969-1973)



francisco sá carneiro

TEXTOS

1.º VOLUME

(1969-1973)

FRANCISCO SÁ CARNEIRO

TEXTOS

1.º VOLUME

(1969-1973)



Todos os direitos de publicação em Portugal
reservados por: © Instituto Sá Carneiro

ALÊTHEIA EDITORES
Escritório na Rua do Século, n.º 13
1200-433 Lisboa, Portugal
Tel.: (+351) 21 093 97 48/49, Fax: (+351) 21 096 48 26
E-mail: aletheia@aletheia.pt
www.aletheia.pt

Impressão e acabamento:
Várzea da Rainha Impressores, Óbidos
www.vri.com

ISBN: 978-989-622-316-8
Depósito Legal: ?/10

Julho de 2010

PREFÁCIO

LIBERDADE

Publica-se o primeiro de sete volumes com a obra dita e escrita de Francisco Sá Carneiro. Este primeiro livro tem uma particular importância histórica se pensarmos que compila artigos, comunicados e intervenções públicas do advogado e do político durante o período do Estado Novo. Lembra-nos o contributo, muitas vezes negligenciado, que a oposição democrática teve para o fim do regime. Lembra-nos, sobretudo, a razão de ser da acção pública daquele que viria a ser o fundador do Partido Social Democrata.

Liberdade. Em cada pensamento, em cada texto, em cada discurso, em cada intervenção. A palavra repete-se incessantemente. Liberdade. Por sinónimos, por metáforas, por exemplos. Liberdade é a palavra que nos acompanha em todas estas páginas. Liberdade é o valor que guia Francisco Sá Carneiro. Liberdade é a razão de ser de toda a sua acção política. Liberdade de um Estado centralista e opressor. Sá Carneiro, com os restantes deputados da ala liberal, lutou contra um regime onde tudo era condicionado em nome do “superior interesse do Estado”. Tudo. O pensar. O dizer. O fazer. Como indivíduos, cidadãos e até mesmo como profissionais. O Estado pensava. O Estado dizia. O Estado fazia. O Estado sabia o que era o melhor para os seus cidadãos. Encontramos estes Estados em

quase todos os momentos da história, em quase todos os pontos do globo e da doutrina política. São ideologicamente transversais. A liberdade de Francisco Sá Carneiro é a liberdade humanista do cidadão e essa está para além da direita ou da esquerda.

Se retirarmos as datas e as circunstâncias históricas somos surpreendidos. Quarenta e um anos depois as palavras invocadas, os valores invocados, nunca foram tão actuais. A luta de Francisco Sá Carneiro. Essa luta humanista do indivíduo contra o Estado condicionador, nunca foi tão actual.

Com a republicação desta obra, o Instituto Francisco Sá Carneiro cumpre também um dos seus mais importantes desígnios. Manter vivo o legado do fundador do Partido Social Democrata. Não por resignação passadista. Não por conformismo saudosista. O próprio Francisco Sá Carneiro abominaria esses sentimentos. Mas porque é na sua obra, dita e escrita, que reencontramos a génese do que nos une. Do que nos move. É especialmente nesta obra, dita e escrita durante a mais longa ditadura da Europa ocidental, que encontramos o inconformismo e a coragem dos inconformados. Aquela que deve inspirar um país com cada vez menos esperança.

Hoje, mais do que nunca, sejamos novamente inconformados.

Pedro Passos Coelho

Francisco Sá Carneiro – “Textos”

Primeiro Volume - 1969-1973

1. I PARTE	3
1.1. PROJECTO DE COMUNICADO	3
1.2. COMUNICADO	4
1.3. PRIMEIRO DISCURSO POLÍTICO, PROFERIDO NA SESSÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL REALIZADA EM MATOSINHOS, EM 12-10-969	5
1.4. DEBATE EM A CAPITAL SOBRE LIBERDADES POLÍTICO-RELIGIOSAS - SAÍDO EM 9-10-969.....	10
1.5. ENTREVISTA (GRAVADA) TOTALMENTE CENSURADA, E DADA AO DIÁRIO DE LISBOA EM 5-7-1972.....	12
1.6. CARTA AO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA NACIONAL E DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DO MANDATO DE DEPUTADO, APÓS O SEU PROJECTO DE LEI SOBRE "AMNISTIA DE CRIMES POLÍTICOS E FALTAS DISCIPLINARES" TER SIDO CONSIDERADO "GRAVEMENTE INCONVENIENTE" (25-1-1973).....	26
1.7. ELOGIO A SÁ CARNEIRO FEITO NA A.N. PELO DEPUTADO PINTO MACHADO APÓS O SEU PEDIDO DE DEMISSÃO SAÍDO NO "DIÁRIO DAS SESSÕES" DE 7-2-1973	28
2. II PARTE.....	39
2.1. LIBERDADE DE IMPRENSA (DEBATES NA A. NACIONAL E PROJECTO DE LEI)	39
2.1.1. 25 de Fevereiro de 1970.....	39
2.1.2. 26 de Fevereiro de 1970.....	43
2.1.3. 22 de Abril de 1970	44
2.1.4. 28 de Julho de 1970	49
2.2. COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES - DEBATES NA A. NACIONAL E PROJECTO DE DECRETO-LEI	67
2.2.1. 16 de Dezembro de 1971	67
2.2.2. 18 de Janeiro de 1972.....	67
2.2.3. 19 de Janeiro de 1972.....	78
2.2.3.1. Primeira intervenção	78
2.2.3.2. Segunda intervenção.....	89
2.2.3.3. Terceira intervenção	98

2.3. ALTERAÇÕES A CONSTITUIÇÃO - PROJECTO DE DECRETO-LEI E DEBATES NA ASSEMBLEIA NACIONAL	104
2.3.1. 19 de Dezembro de 1970	105
2.3.2. 16 de Junho de 1971	113
2.3.3. 23 de Junho de 1971	127
2.3.4. 16 de Agosto de 1971	147
2.4. ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E CÓDIGO CIVIL - DEBATES NA ASSEMBLEIA NACIONAL E PROJECTO DE DECRETO-LEI	154
2.4.1. 14 de Novembro de 1972	154
2.4.2. 14 de Novembro de 1972	155
2.4.3. 24 de Fevereiro de 1972.....	156
2.4.4. 25 de Fevereiro de 1972.....	171
2.4.5. 16 de Março de 1972	178
2.5. DIREITOS E LIBERDADES HUMANAS - REQUERIMENTO E DEBATES NA ASSEMBLEIA NACIONAL	185
2.5.1. 11 de Dezembro de 1969	185
2.5.2. 19 de Fevereiro de 1970.....	188
2.5.3. 16 de Dezembro de 1971	190
2.6. DA LIBERDADE RELIGIOSA E DA NECESSIDADE EM SE FAZER A REVISÃO DA CONCORDATA - DEBATES NA ASSEMBLEIA NACIONAL E PROJECTO DE DECRETO-LEI	190
2.6.1. 9 de Outubro de 1969.....	190
2.6.2. 14 de Janeiro de 1971.....	192
2.6.3. 13 de Fevereiro de 1971.....	202
2.6.4. 17 de Julho de 1971	203
2.6.5. 20 de Julho de 1971	206
2.6.6. 21 de Julho de 1971	208
2.6.7. 22 de Julho de 1971	212
2.6.8. 11 de Abril de 1972	214
2.7. INQUÉRITO A EX-PIDE E AMNISTIA DE CRIMES POLÍTICOS - DEBATES NA ASSEMBLEIA NACIONAL E PROJECTO DE DECRETO-LEI	214
2.7.1. 10 de Dezembro de 1971	214
2.7.2. 15 de Janeiro de 1972.....	216
2.7.3. 17 de Janeiro de 1972.....	221
2.7.4. 7 de Dezembro de 1972	228
3. III PARTE - ALGUMAS ENTREVISTAS E ARTIGOS SURTIDOS NA IMPRENSA ENTRE "1969-1972"	230

3.1. PREFACIO DE SÁ CARNEIRO NA TRADUÇÃO PORTUGUESA DO LIVRO "ESTADO DE DIREITO E SOCIEDADE DEMOCRÁTICA" DE ELIAS DIAZ - 1969	230
3.2. ENTREVISTA DADA À FLAMA	233
3.3. RESPOSTA AO INQUÉRITO DO "JORNAL DE NOTÍCIAS"	235
3.4. DEPOIMENTO À "FLAMA" N.º 1151 DE 27-3-70.....	237
3.5. ENTREVISTA DADA AO "DIÁRIO POPULAR" A 25-11-70.....	240
3.6. DECLARAÇÃO A ALVES FERNANDES DE "O SÉCULO" 27-4-71.....	241
3.7. ENTREVISTA À "FLAMA A 7-6-71	243
3.8. ENTREVISTA DADA AO JORNAL "O TEMPO E PUBLICADA EM 15-6-71	244
3.9. ENTREVISTA DADA À "REPÚBLICA" (15-12-971).....	251
3.10. ENTREVISTA DADA AO "COMÉRCIO DO FUNCHAL" - PUBLICADA EM 20 DE JUNHO DE 1971	260
3.11. ENTREVISTA E ARTIGO PUBLICADOS NO SEMANÁRIO "VOZ PORTUGALENSE"	264
3.11.1. <i>Entrevista sobre os temas propostos a debate no I Congresso Nacional dos Advogados</i>	264
3.11.2. <i>IMPrensa: LEI SEM LIBERDADE</i>	265
3.12. ENTREVISTA DADA À "FLAMA" E NUNCA PUBLICADA.....	274
3.13. ENTREVISTA DADA AO "DIÁRIO DE LISBOA" (9-6-972).....	285
3.14. ENTREVISTA DESTINADA AO PROGRAMA "PÁGINA UM"	287
3.15. ENTREVISTA DADA AO "INFORMACIONES MADRID" (27-1-73) ..	295

1. I PARTE

1.1. Projecto de Comunicado

Entenderam os signatários dever fazer acompanhar a apresentação da sua candidatura à Assembleia Nacional de uma palavra que definisse com clareza a sua posição.

Consideram que no actual condicionalismo político da República, têm a possibilidade e o dever de a servirem mediante uma participação activa nas eleições, submetendo-se ao sufrágio livre que constitui o processo mais directo e amplo de participação da Nação na vida do Estado.

Afigura-se-lhes que, actualmente, essa intervenção livre e independente é compatível com a apresentação da sua candidatura pela União Nacional, da qual não são membros e a que nunca estiveram ligados.

Isto porque ela se propõe congregar, respeitando-os, tendências múltiplas e movimentos diversos, não apenas na letra dos estatutos, mas na prática efectiva das palavras realizadas.

Além disso os signatários crêem que é possível realizar as transformações e reformas de que o País urgentemente carece, na linha política do actual Chefe do Governo, necessariamente sujeita à fiscalização crítica da Assembleia Nacional.

Nesse ponto divergem das Oposições, cuja existência e livre expressão encaram como indispensáveis e inerentes a uma vida política sã e normal.

A acção política dos signatários são e serão estranhas quaisquer razões de ordem confessional: no condicionalismo sócio-religioso português não é despiendo vincá-lo, nem frisar que têm tão pouco sentido os partidos confessionais, como a pretensão de os membros de uma confissão religiosa aderirem, como tal e unanimemente, a uma política de certo movimento ou partido.

Cabe registar com agrado, a diversidade de opções que a preparação desta campanha eleitoral nesse aspecto já revelou, não obstante ser ainda

infelizmente muito reduzida a efectiva correspondência dos cidadãos ao dever político, a que os exortam insistentemente a doutrina e pregação cristãs.

Esta intervenção dos signatários, desligada de pressões partidárias e confessionais, orientar-se-á essencialmente no sentido de rápida e efectiva transformação política, social e económica do País, além da especial atenção que lhes merece o problema do Ultramar.

Consideram essencial para a realização de tal transformação assegurar o exercício efectivo dos direitos e liberdades fundamentais, entre os quais o direito de livre expressão, que impõe com urgência a promulgação de uma lei de Imprensa e a abolição da censura prévia administrativa como sistema.

Resta aguardar que a livre confrontação eleitoral seja efectiva nas urnas, culminando uma campanha que evidencie o civismo de todos e o seu firme empenho de dotar o País com uma vida política activa, numa autêntica paz social, que supõe, além da ordem pública externa, a Justiça na liberdade.

1.2. Comunicado

Saído nos jornais diários a 28-9-69

A Comissão Distrital do Porto da U. N., ao principio desta madrugada, distribuiu este comunicado:

"Entenderam os signatários dever fazer acompanhar a apresentação da sua candidatura à Assembleia Nacional de uma definição clara da sua posição.

Consideram que no actual condicionalismo do País têm a possibilidade e o dever de o servirem submetendo-se a um sufrágio livre, que constitui o processo mais directo e amplo da indispensável participação dos cidadãos na vida do Estado.

Afigura-se-lhes que neste momento a sua intervenção livre e independente é compatível com a apresentação da sua candidatura pela União Nacional, uma vez que os dirigentes actuais desse organismo lhes merecem a qualificação de homens de boa vontade e já apontaram publicamente a instauração de um regime de tipo europeu ocidental como meta final da sua actividade política.

Nesta orientação, crêem que é possível realizar as transformações e reformas de que o País urgentemente carece na linha política do actual Chefe do Governo, necessariamente sujeita à fiscalização crítica da Assembleia Nacional. Neste ponto divergem das Oposições, cuja existência e livre expressão encaram como indispensáveis e inerentes a uma vida política sã e normal.

Esta intervenção dos signatários, desligada de quaisquer compromissos, que ninguém, aliás, lhes solicitou, orientar-se-á, pois, essencialmente no sentido da rápida e efectiva transformação política, social e económica do País. Consideram essencial para a realização de tal transformação assegurar o exercício efectivo dos direitos e liberdades fundamentais consignados na Constituição e na Declaração Universal dos Direitos do Homem."

Francisco Lumbrales de Sá Carneiro. Joaquim Macedo, Joaquim Pinto Machado Correia da Silva e José da Silva."

1.3. Primeiro discurso político, proferido na sessão de propaganda eleitoral realizada em Matosinhos, em 12-10-1969

"Minhas senhoras e meus senhores:

Senti-me muito honrado com o convite que me foi dirigido para tomar parte nesta sessão, mas ao aceitá-lo logo transmiti a minha apreensão ao Presidente da Comissão Concelhia da União Nacional.

Estreante nestas lides, sinto-me totalmente desprovido dos dotes oratórios capazes de empolgarem uma assembleia de eleitores, ou sequer de lhe prender a atenção por muito tempo.

Além disso, as poucas sessões de propaganda eleitoral a que assisti há bons vinte anos, deixaram-me a penosa impressão de longos discursos em que os elogios ao regime alternavam com os ataques aos adversários, só interrompidos pelos vivas e morras correspondentes, tudo não criando senão um clima de exaltação impróprio da tentativa de esclarecimento político.

Hoje e aqui, não foi para isso que nos reunimos, mas apenas para uma troca de impressões a que procurarei dar honestamente a minha singela colaboração, em

ordem a possibilitar a Vossas Excelências um melhor conhecimento da pessoa de um candidato, das suas ideias, das suas intenções.

O fundamental é, a meu ver, dar-mo-nos a conhecer, mormente quando, como acontece comigo, se trata de um novato desconhecido, que não pode apresentar nem realizações políticas anteriores, nem outros pergaminhos que não sejam uma licenciatura em Direito seguida de treze anos de trabalho de advocacia.

Necessariamente esse conhecimento desagradará a alguns: o fundamental é que todos possam ficar esclarecidos e votar conscientemente no sentido que julgarem mais adequado aos interesses do País.

Isto é tanto mais necessário quanto é certo que os eleitores são chamados a fazerem uma escolha de pessoas e de métodos e não a optarem por um ou por outro partido.

Ao propor a nossa candidatura, a União Nacional não apresenta aos eleitores um grupo de seus filiados que apoiem incondicionalmente a política do Governo e se tenham submetido a uma disciplina partidária, mas sim dez pessoas que, com liberdade e independência, se dispõem a participar num dos órgãos de soberania da Nação, em ordem a servi-la colaborando no progresso do País.

Esta liberdade de acção e independência política seriam impossíveis numa organização partidária, sujeita a regras próprias e a indispensável disciplina.

Não quero com isto depreciar os partidos políticos, que merecem ser encarados com seriedade como meio válido de participação, mas apenas salientar que as condições em que a União Nacional actualmente se propõe intervir na apresentação de candidaturas tornam possível a participação de pessoas que, como eu próprio, não só não são seus membros, como não abdicam das suas ideias, nem empenham a sua liberdade de acção.

Neste momento especial isto parece-me importantíssimo.

De outro modo não seria possível a colaboração daqueles que, absolutamente despidos de ambições políticas, sentem que é seu dever não se recusarem a colaborar numa obra de renovação, que é independente de posições partidárias.

Por muito que se tenha educado no descrédito da política, é-se forçado a reconhecer que, quando se começa a tomar em profundidade consciência da nossa própria existência pessoal e das realidades que nos cercam, somos constantemente conduzidos a ela.

Desde a educação e futuro dos nossos filhos às nossas próprias condições de trabalho e de vida, desde a liberdade de ideias à liberdade física, aquilo que pensamos e queremos coloca-nos directamente ante a política: seja em oposição frontal à seguida por determinado Governo, seja de simples desacordo, seja de apoio franco.

Porque somos homens, seres inteligentes e livres chamados a lutar pela realização desses dons na vida, formamos a nossa opinião e exprimimos as nossas ideias, pelo menos no círculo de pessoas que nos cercam.

Mas se nos limitarmos a isso, se nos demitimos da intervenção activa, não passaremos de desportistas de bancada, ou melhor, de políticos de café.

A intervenção activa é a única possibilidade que temos de tentar passar do isolamento das nossas ideias e das teorias das nossas palavras à realidade da actuação prática, sem a qual as ideias definham e as palavras se tornam ocas.

Trata-se portanto de um direito e de um dever que nos assiste como simples cidadãos, pelo qual não nos devemos cansar de lutar e ao qual não nos podemos esquivar a corresponder.

Podemos sentir ou não vocação para o desempenho de atitudes ou de cargos políticos, podemos aceitar ou não as condições em que estamos, concordar ou não com a forma como a intervenção nos é facultada, mas não temos o direito de nos demitirmos da dimensão política, que, resultante da nossa liberdade e da nossa inteligência, é essencial à condição de homens.

A razão por que aceitei a candidatura é portanto a mesma por que requeri a minha inscrição no recenseamento eleitoral: por esta habilitei-me a intervir através do voto; mediante aquela aceitação propus-me tentar participar directamente na condução da vida da Nação.

Infelizmente os números do recenseamento revelam que a grande maioria dos portugueses não pensa assim.

Mas suponho que muitos dos que se remeteram a essa passividade, que é demissão, o lamentam já, ante a animação a que esta campanha eleitoral deu lugar.

Este é um ponto que me parece essencial, pois que se o País não o encarar com seriedade, se cada um se não dispuser a tornar efectivos os seus direitos e deveres cívicos, não poderemos sair da apatia em que nos encontramos, do imobilismo que só agradará a uns quantos.

Recuso-me a aceitar que sejamos assim, que o nosso povo tenha por natureza de ficar eternamente sujeito ao paternalismo de um homem, de um sistema ou de uma classe.

Recuso-me a admitir que, ao contrário dos outros povos, não possamos ser capazes de conciliar a liberdade com a ordem, o progresso com a segurança, o desenvolvimento com a justiça.

Recuso-me a conceber que a revolução seja a única forma de nos fazer sair do marasmo político, que a subversão seja o único meio de fazer vingar as reformas rias nossas estruturas.

Por isso rejeito as ditaduras, sejam elas de direita ou de esquerda, de uma ou de outra classe, bem como os caminhos que a ela conduzem.

Creio que, se todos quisermos, podemos eficazmente aproveitar a oportunidade que nos é dada de obter as reformas necessárias sem quebra da ordem pública, sem atropelos das consciências, nem violências sobre as pessoas.

Pela minha parte dispus-me a tentá-lo, na convicção de que tenho obrigação de o fazer, ainda que, mais do que em qualquer empreendimento humano, sejam grandes os riscos de falhar.

Mas é indispensável que não haja ilusões de parte a parte.

Nesta altura estão já expostos os programas dos candidatos, aquilo que se propõem realizar se forem eleitos.

No que diz respeito à Metrópole há um grande campo de coincidência nos programas das várias tendências políticas: todas se propõem reformas em ordem e melhoramentos dos vários sectores da vida nacional

Mas enquanto uns, como nós, acham que é possível realizá-las na linha do actual Chefe do Governo, outros exigem a substituição das instituições políticas como condição da sua efectivação.

O programa que em linhas gerais foi exposto no nosso comunicado recentemente publicado corresponde à realidade do que queremos.

Mas entendo que a sua efectivação não será inteiramente possível se os deputados permanecerem fechados sobre si próprios.

Se formos eleitos teremos de ser efectivamente representantes, o que significa que havemos de exprimir a vontade da Nação, procurar realizar os seus anseios, corresponder aos seus objectivos.

Mas para isso é indispensável que o povo que eleger os deputados tenha vontade própria, saiba o que quer e que o exprima efectivamente.

Por isso me parece indispensável insistir tanto na revitalização política do País.

Creio que os deputados prestariam um péssimo serviço aos eleitores se se limitassem a fazer eco dos problemas e preocupações regionais ou nacionais, como se os membros da Assembleia Nacional fossem os únicos que pudessem livremente criticar, reclamar e exigir.

Parece-me que a primeira contribuição que podemos prestar ao País, se formos eleitos, é procurar estabelecer as condições indispensáveis à formação e expressão de uma opinião pública consciente e livre.

Esse o ponto de partida que possibilitará a cada pessoa, a cada classe, a cada concelho, a cada organização profissional, a cada comunidade ocupar-se dos seus próprios problemas, lutar eficazmente pelos seus próprios direitos, tomar mais consciência das suas responsabilidades.

Por isso considero primordial o restabelecimento dos direitos e liberdades fundamentais na maior medida possível: sem ele creio que será impossível realizar todas as demais reformas.

Há que ser prudente, mas prudência e a virtude da acção eficaz no momento oportuno e não a passividade timorata.

É necessário que não nos limitemos a falar pelos outros, mas que procuremos que cada um tenha a possibilidade de o fazer e que não a despreze.

Nesse capítulo a próxima Assembleia Nacional terá um importante papel a desempenhar, pois lhe incumbirá rever a Constituição, e portanto os princípios fundamentais que nos regem.

Se estivesse convencido que o Governo é o único órgão capaz de empreender as reformas, que só a ele cabe ajuizar da sua necessidade, das oportunidades e dos meios da sua realização, não me candidataria porque o consideraria pura inutilidade. Ante um Governo onnipotente a assembleia parlamentar teria de ser meramente laudatória.

É ainda escasso o tempo do Governo do Prof. Marcello Caetano, mas há que reconhecer que, para além da intensa actividade legislativa, tendente a melhoramentos económicos e sociais, alguma coisa se fez já em prol do desanuviamento político e social e da seriedade do próximo acto eleitoral.

Não são ainda alterações substanciais, mas simples mudanças circunstanciais, que nem por isso deixam de constituir prenúncios animadores: a censura abrandou, os conflitos de trabalho e das universidades, incluindo as greves, deixaram de ser considerados e tratados como crimes políticos, os opositores ao regime não são já tratados como se a simples oposição fosse um delito político.

Mas... há ainda muitos e muitos mas.

O certo é que é muito fácil afirmar que mudaremos tudo isso rapidamente; tão fácil que quase ninguém o acredita e a maioria das pessoas está saturada de tais promessas.

Vemo-nos submersos num mar de palavras, rodeados de críticas recíprocas, de recriminações mútuas, de promessas constantes.

Pela parte que me toca tenho esperança nas soluções que sejam fruto da livre troca de impressões, que sejam obtidas com a colaboração dos interessados e que enraízem numa autêntica opinião pública; não prometo resultados, comprometo-me a trabalhar e peço que todos nos ajudem.

Por isso me parece essencial começar por procurar restabelecer o exercício efectivo dos direitos e liberdades fundamentais na maior medida possível, embora com realismo e prudência.

Se isso se conseguir, creio que será possível despertar a consciência política de cada um, caminhar gradualmente para uma participação de todos na busca das soluções que a todos interessam.

É este o momento que nos é dado, a oportunidade que nos é oferecida de procurarmos tomar o destino nas nossas mãos. Por isso se dizia, e bem, num documento dos candidatos da oposição de Castelo Branco, que somos chamados a fazer história.

Corremos um risco, assumimos uma responsabilidade; temos a consciência de cumprir um dever.

Só o futuro dirá se soubemos corresponder à confiança que em nós venha a ser depositada.

Mas é indispensável que todos tenhamos consciência de que, seja quem for que venha a ser eleito, só poderá realizar alguma coisa se contar com o apoio de todos.

Peço-lhes que não estranhem que não me tenha ocupado concretamente dos problemas específicos deste progressivo Concelho, alguns dos quais conheço, nem me tivesse referido às justas reivindicações, que sei que as há numerosas

É que considero que para além destas e daquelas há a questão fundamental e comum a todos nós, sobre a qual me detive: a de cada um poder ordeiramente expressar o que o preocupa e reclamar o que entende justo, de modo a fazer-se ouvir, doa a quem doer.

Sendo isso possível, não faltarão munícipes que, com muito maior competência do que eu e melhor conhecimento de causa, e sem quebra da boa ordem e correcção, se saberão fazer ouvir e atender.

Agradeço a paciência com que me ouviram e mais uma vez faço votos para que todos saibamos corresponder à seriedade deste momento e à esperança desta hora, para bem de Portugal.

1.4. Debate em A Capital sobre liberdades político-religiosas - saído em 9-10-969

SÁ CARNEIRO:

A pessoa humana define-se pela liberdade. Ser homem é ser livre. Coarctar a liberdade é despersonalizar; suprimi-la desumanizar. A liberdade de pensar é a liberdade de ser, pois implica a liberdade de exprimir o pensamento e a de realizar na acção.

Estamos assim postos ante a liberdade política e a liberdade religiosa.

E, através delas, tocamos vários dos direitos e liberdades fundamentais.

A acção política, como a religiosa, não é apenas a do indivíduo isolado, nem pode ter como único destinatário esse mesmo indivíduo.

Além da liberdade de expressão, a liberdade de pensamento implica o exercício dos direitos de livre reunião e associação.

Não há liberdade de pensamento político se não é possível a cada um exprimir as suas ideias, confrontá-las com as dos demais, associar-se com as que as professam idênticas e procurar realizá-las na prática da acção governativa.

Temos, pois, desde a liberdade de Imprensa à de reunião, desde os partidos ao acesso ao poder político.

Do mesmo modo não há liberdade religiosa sem a possibilidade de fundação de comunidades de fiéis, de prestação de culto público, de pregação e de difusão de ideias.

Se a liberdade é uma exigência espiritual, constitui também um problema político: em cada momento há que articular as liberdades pessoais entre si e combinar a sua medida e o seu exercício com a realização concreta do bem comum.

A despersonalização política do País, que não é apenas a dos governados, é em grande parte fruto de um longo período de supressão de liberdades fundamentais.

Os números do recenseamento são elucidativos quanto a essa despersonalização política.

Tudo é fácil de verificar e de proclamar, mas penoso de resolver.

A Grécia, o Brasil, a Checoslováquia, a Hungria são exemplos demasiado próximos de nós para que tenhamos o direito de ser ingénuos ou de abstrair das nossas realidades políticas e sociológicas.

O certo é também, que não se aprende a ser livre senão sendo-o: a aprendizagem da liberdade faz-se através do seu exercício, ainda que gradual o prudente, ou seja. adequado às circunstâncias como o bem comum exigir.

Dessas circunstâncias, e da medida de liberdade concretas cujo exercício cias possibilitem, não pode o Governo ser o único juiz.

Claro que é muito mais difícil, e pode parecer mais ineficaz, governar na liberdade do que contra ela: mas não há outra forma lícita de governo de homens.

Importa pois que o Governo não seja o único juiz das oportunidades e dos meios de restauração dos direitos e liberdades fundamentais, das condições e métodos da revitalização política do País. Neste ponto a Assembleia Nacional tem também um importante papel a desempenhar.

Quanto à liberdade religiosa, a Igreja Católica Portuguesa está em plano mais favorecido do que as outras confissões, já que a Concordata lhe garante, em certa medida, as liberdades de expressão, reunião e associação, enquanto os adeptos dos demais credos estão na religião como na política: submetidos às disposições restritivas da legislação especial prevista na Constituição, art. 8.º § 2.º.

Esta é uma desigualdade que a própria Igreja Universal hoje condena.

Mas da Concordata derivam também limitações para a hierarquia - nomeação dos bispos - e para os fiéis - proibição civil do divórcio.

Os tratados constituíam para a Igreja o meio de assegurar o exercício de certos direitos e liberdades nos Estados em que, por razões de direita ou de esquerda, se viam deles privados.

Hoje a Igreja tem mais consciência de que o que se lhe impõe é a luta pelos direitos de todos e não apenas a defesa dos seus próprios: só assim poderá dar testemunho válido e eficaz, procurar ser sinal, sacramento de Cristo, que veio restituir a todos os homens a liberdade dos filhos de Deus, comunicando-lhes a Sua dignidade.

Por isso, se a Igreja não tem que defender soluções políticas concretas, cabe-lhe lutar, em nome da Moral que defende, contra todas as violações dos direitos do homem, pugnando pela liberdade religiosa de todos e não apenas pela dos seus fiéis.

Além do problema político da liberdade religiosa, haveria também que considerar a questão dentro da própria Igreja, o que me parece que excede o âmbito deste inquérito.

1.5. Entrevista (gravada) totalmente censurada, e dada ao Diário de Lisboa em 5-7-1972

P. - Na imprensa internacional (nomeadamente Financial Times) e mesmo internamente circulou que o Prof. Marcello Caetano seria o futuro Presidente da República. Levantavam-se também outras hipóteses, entre as quais a da continuidade do Sr. Almirante Américo Tomás, à frente da Nação e foi precisamente essa que vingou. Quais as razões que terão levado a tal opção?

R. - Embora não conheça por dentro o que se passa, visto não fazer parte dos meios afectos ao regime e muito menos dos órgãos dirigentes da ANP, sei que se aludiu efectivamente, não só na imprensa internacional como em certos meios dentro do País, à possibilidade duma candidatura do Prof. Marcello Caetano.

Essa candidatura seria certamente tomada como sintoma de modificações em perspectiva na política nacional. Pela primeira vez desde a revolução de 28 de Maio o Presidente da República seria um civil. Por outro lado haveria uma alteração não só na Presidência da República como na própria Presidência do Conselho, visto que os cargos não se acumulariam.

Mas, para além destas mudanças imediatas, haveria sobretudo a considerar, interna e externamente, que o Prof. Marcello Caetano, como Presidente da República, poderia traçar novos rumos à política nacional, dissociar o regime da sua forma salazarista e concretizar a liberalização que muita gente ainda crê ser o seu intuito, como parecia ser em 1969, como foi com certeza nesse ano a julgar pelo programa da U. N. que apoiou. Tudo isso criou uma expectativa muito grande à volta da escolha do candidato à Presidência da República.

Falou-se também doutros nomes, esses militares, mas era efectivamente a candidatura do Prof. Marcello Caetano a que atraía as atenções, a que teve mais repercussões. Eu creio que ela só seria possível se houvesse efectivamente uma vontade de mudança que em meu entender não existe. Pelo menos a partir da revisão da Constituição, de fins de 70, é nítido que a política nacional, a política do actual Presidente do Conselho se tem orientado para a total identificação com o

regime na sua fase anterior, com abandono de liberalização e da democratização, que foram as tónicas do programa eleitoral da U. N.

E, sendo isto assim, eu pessoalmente não acreditava que o Prof. Marcello Caetano se quisesse candidatar à Presidência da República: para que o faria? Por isso acolhi sem estranheza a candidatura do almirante Américo Tomás.

Ao contrário daquilo que disse sobre o significado da possível candidatura do Prof. Marcello Caetano, a candidatura do actual Presidente da República é o marco definitivo de identificação da fase actual do regime com a sua época anterior. Mais, muito mais que uma questão de pessoas, o que ela significa, sobretudo apoiada por unanimidade pela comissão central do partido único do regime, que pretende ser apenas uma "associação cívica", é a intenção deliberada de marcar que nada mudará na política nacional, que tudo, na Metrópole e no Ultramar, continuará na mesma, embora de modo formalmente diferente, como o impõe a evolução na continuidade. Sabe-se das dificuldades que temos encontrado nas negociações referentes ao Mercado Comum e dos problemas internacionais que se têm criado à presença do nosso País em organismos não já dependentes da O. N. U., mas autónomos como a Organização Internacional do Trabalho. Creio que, em todo este circunstancialismo, o efeito que se quis obter com esta candidatura foi o de uma identificação com o regime do Dr. Oliveira Salazar, a confirmar que a continuidade evoluiu assim.

Esperavam-se verdadeiras reformas, indispensáveis e urgentes. Mas a evolução tem sido mera adaptação que permite ao regime manter-se fundamentalmente idêntico numa conjuntura diferente, subsistindo actualizado e talvez mais perene.

Tudo continua como dantes e nós continuamos mais declaradamente sujeitos a um salazarismo sem Salazar: eis o que proclama o anúncio da candidatura oficial.

AS FORÇAS DO REGIME

P. - Situou em fins de 70 uma reviravolta na política de Marcello Caetano. Que forças estão por detrás desse processo?

R. - Referi-me à proposta governamental de alteração da Constituição porque foi essa que veio confirmar que o Governo não tencionava efectuar modificações substanciais.

Logo a seguir tivemos as propostas de Lei de Imprensa, que não visava de algum modo a liberdade de Imprensa, e da lei de liberdade religiosa, que tão pouco é de liberdade religiosa. Acumulavam-se além disso as provas do retrocesso relativamente a 1969.

Todo esse circunstancialismo é sobejamente conhecido para que seja necessário estar a esmiuçá-lo.

Perguntou-me a que forças é que em meu entender se deve atribuir isto que chamei de retrocesso político.

Essencialmente às forças que aguentaram, que constituem o regime, no qual se enquadra o Sr. Presidente do Conselho.

Este deu esperanças de liberalização. Nunca, é certo, apresentou um programa concreto ou anunciou medidas reais de liberalização e de democratização. Quem o fez, com o seu apoio explícito, foi a U. N. sob a presidência do Dr. Melo e Castro, que apresentou um programa de pluralismo político, programa esse sem o qual, é indubitável, várias pessoas que não pertenciam ao regime, entre as quais me conto, não teriam aceite fazer parte duma lista da U. N. Se o aceitaram foi porque esse programa existia e era bem claro, designadamente através dos discursos do Dr. Melo e Castro. Posteriormente tal programa foi negado na prática e até em teoria pelo Governo e pela Acção Nacional Popular.

As pessoas que, não pertencendo à organização e querendo conservar-se independentes, tendo até algumas posto isto como condição de aceitação da candidatura, designadamente através dum comunicado difundido pela própria U. N., conservam-se fiéis ao programa eleitoral de 1969. Foi isso e apenas isso, o que essas pessoas fizeram: conservarem-se fiéis àquilo que tinham dito e com o qual se tinham apresentado aos seus eleitores. Recordo até, que, nos meus breves traços biográficos difundidos pela U. N., se mencionava ser sócio fundador da Confronto, a primeira Cooperativa do Porto a ser exterminada mercê da repressão legal a tais associações. Digo que foram essencialmente as forças que compõem, enquadram, e apoiam o regime que não permitiram uma tal evolução, porque efectivamente, se ela viesse a dar-se, o regime deixaria de ser o que foi. Seria um regime novo: as pessoas acreditavam em 1969 que seria o regime do Prof. Marcello Caetano. Mas por se acreditar nisso e por ter havido umas ligeiras e passageiras medidas de descompressão, as pessoas começaram a agir. Logo as forças do regime, que permanece visceralmente reaccionário, se deram conta que permitindo às suas instituições um funcionamento pleno e integral, se correria o risco de caminhar para uma situação política diferente.

Foi flagrante o caso dos Sindicatos. Sindicatos oficiais e únicos, mesmo assim os trabalhadores e os dirigentes sindicais começaram a usá-los para aquilo que eles devem servir, ou seja para a defesa dos seus legítimos direitos e para o exercício das suas reivindicações. Logo que essas associações profissionais começaram a ganhar vitalidade, representatividade e peso na vida económica, designadamente quanto às negociações dos salários, quando começaram os trabalhadores a sentir que só através duma acção sindical unida e disciplinada, designadamente pelas intersindicais, é que teriam um meio de se fazerem ouvir, o regime decretou medidas tendentes a paralisar toda essa evolução. Na própria Assembleia Nacional eu, pelo menos, senti isso intensamente. Agora que haviam sido eleitas pessoas descomprometidas, que tinham publicamente assumido uma atitude crítica em relação ao Governo, afirmando expressamente que se não comprometiam a apoiá-lo, imediatamente se reforça toda uma acção, toda uma disciplina partidárias; usando do regimento e das suas interpretações, usando dos poderes da Presidência e das comissões, usando da maioria a fazer lei quando era preciso, as iniciativas desaprovadas pelo Governo, falo com conhecimento de causa, ou foram adiadas ou torpedeadas, não chegando muitas vezes a ser presentes ao plenário ou sendo nele subtraídas à votação na especialidade, como foi o caso da revisão da Constituição, da lei de Imprensa, das propostas de alteração à Organização Judiciária.

Em suma, houve da parte do regime uma reacção de autodefesa para manter a sua imutabilidade, a qual superou as ténues résteas eleitorais de abertura liberalizante.

Trata-se de um Estado autoritário que não reconhece os direitos e liberdades fundamentais a não ser numa teoria constitucional inoperante, visto que não passa de letra morta, caracterizado por aquilo que eu disse ser, a propósito da revisão da Constituição, uma oligocracia. Ele mostrou claramente, ante um balbuciar de liberdade, que não estava disposto a tolerar nada que pudesse significar uma alteração. Creio, portanto, que não há que apontar forças especiais; foi e é todo o regime que reagiu e que reage no sentido de impedir o desbloqueamento da política nacional e, necessariamente, da vida económica e social, para se manter intransigentemente o mesmo. Mais uma vez, e embora não estejamos ante uma eleição por sufrágio directo, se procura criar à volta da actual candidatura oficial todo um ambiente emocional de propaganda, oposto à informação indissociável do voto a qual leva à adesão inteligente. Os apelos agora feitos inserem-se na linha dos surgidos quando havia sufrágio directo, apelos que visam a concitar emocionalmente as pessoas à volta de uma figura, levando-as a não se preocuparem com saber se aquela é a pessoa indicada para desempenhar qualquer cargo, antes procurando-as fazer sentir que a adesão a determinada candidatura é imposta pelo interesse nacional, pela sobrevivência da Pátria e que portanto não há outra alternativa sob pena de traição.

Dantes o tema escolhido para situar tais apelos era usualmente o perigo comunista, ainda frequentemente usado. Mas depois de 1961 tem sido quase sempre à volta da guerra do Ultramar que se procura levar as pessoas a aderir emocionalmente, numa atitude que é o contrário de uma atitude política, a qual tem de ser livre, reflectida, serena, inteligente e votada; enfim, o oposto das manifestações, espontâneas ou não!

OS LIBERAIS E MARCELLO CAETANO

P. - Em relação à primeira pergunta indicou que se o Prof. Marcello Caetano fosse indicado para a Presidência da República isso significaria a liberalização do regime. Portanto continua a atribuir-lhe propósitos que não puderam ser realizados... Considera ainda que o Prof. Marcello Caetano é susceptível de congregar à sua volta não só forças afectas ao regime, mas também aquelas que se colocam na sua orla, nomeadamente a ala liberal?

R. - Note-se que eu disse que a candidatura e eleição do Prof. Marcello Caetano traria mudanças inegáveis, alteração da própria distribuição de poderes, possivelmente até ulteriores modificações da Constituição; e disse também que interna e externamente, seriam tidas como indicio de liberalização. Não quero dizer que eu as interpretasse assim.

Pelo contrário, a solução que foi adoptada representa um desejo de identificação total, de inalterabilidade.

De facto tenho afirmado que em três anos e meio não se fez nada de concreto no regime do Prof. Marcello Caetano no sentido de uma efectiva liberalização. Creio

também que se o Prof. Marcello Caetano o quisesse fazer o teria feito. Não o considero pessoa para transigir naquilo que seja o essencial do seu programa; logo aquilo que tem feito é o que quer, aplicando-se esta conclusão à actual candidatura oficial.

Assim, esta atitude voluntária de apresentação da candidatura do almirante Américo Tomás mais uma vez me vem confirmar que o Prof. Marcello Caetano se integra perfeitamente no regime salazarista e que não deseja efectuar quaisquer reformas no sentido de uma real liberalização política.

Respondendo à sua primeira pergunta, acho que não houve influência decisiva de quaisquer forças internas, estranhas ao sr. Presidente do Conselho.

Estou convencido que se o candidato fosse o sr. Presidente do Conselho as pessoas continuariam a acreditar numa possibilidade de liberalização. E hoje, estou certo, a maior parte não acreditará mais. Isto tanto interna como externamente.

O Prof. Marcello Caetano concitaria à sua volta todas as forças do regime, inclusive aquelas que se encontram na sua orla; talvez mesmo algumas das pessoas hoje marginalizadas, mas que se mantêm esperanças.

As pessoas, com bastante realismo, sentem mais ou menos conscientemente que o regime é muito forte, está muito bem apoiado em meios de repressão plenamente eficazes; que não há, por razões várias, forças de oposição ao regime suficientemente estruturadas para conduzirem à sua queda; por tudo isto as pessoas sentem que a única possibilidade de alteração ao regime estaria numa reforma do próprio regime. Por isso conservam sempre uma esperança grande em que, por reflexão das pessoas que detêm o poder, por imperativo do desenvolvimento das forças do mundo actual, o regime será levado a evoluir para uma organização política, que respeite os direitos e liberdades das pessoas, que assegure a democratização do campo económico e no campo social e, pelo menos, uma participação no campo político. E gostariam que tudo isto se conseguisse e se fizesse sem sobressaltos, sem revoluções.

Creio que estes são os anseios legítimos, que levam as pessoas a pensar sempre com uma certa esperança que isto virá a suceder. Dado o programa político da União Nacional de 1969, atentas as esperanças que suscitam a nomeação do Prof. Marcello Caetano como Presidente da República concentra em si todos os poderes, embora exerça parte deles através do Presidente do Conselho - as pessoas continuariam a esperar com confiança e ânimo que as coisas mudariam e que caminharíamos para aquelas reformas de que tanto necessitamos.

Nesse sentido estou convencido que o Prof. Marcello Caetano teria o apoio de todas as forças que integram o regime, com excepção talvez da extrema-direita, mas em contrapartida com inclusão de muitos membros da chamada ala liberal.

P. - Entretanto na sua comunicação o Prof. Marcello Caetano referiu-se a difíceis opções que assim se evitaram.

R. - Como é evidente eu não sei em que é que ele estava a pensar, nem tenho elementos que me permitam fazer uma conjectura a esse respeito. Mas não vejo que difíceis opções houvesse. O caso não seria inédito. O então general Craveiro Lopes exerceu a Presidência da República apenas durante um mandato: foi depois substituído por outro candidato na U. N. e promovido a marechal; tudo se passou pacificamente, em família. E ocorreu numa circunstância menos delicada do que a actual, não no sentido de que qualquer mudança fosse hoje havida como possível fonte de perturbações, mas, pelo contrário, porque hoje a falta de mudança é que nos traz inúmeros problemas, interna e externamente.

Não vejo, portanto, que difíceis opções haveria. Antes pelo contrário, o almirante Tomás já manifestou mais do que uma vez o desejo de se retirar.

Creio que o País beneficiaria com um presidente que tivesse um estilo diferente de estar presente à vida e aos problemas nacionais e que tudo aconselhava a que a ANP, que tem o monopólio da vida política nacional, como partido único que é, apresentasse outro candidato, isto sem pôr em causa as pessoas, que o não estão efectivamente.

P. - Existe da sua parte a percepção de que as forças liberais foram preferidas em troca das da extrema-direita? Porque terá isto acontecido?

R. - A resposta fundamental já está dada; em resumo porque se quis manter o regime tal como o recebeu do Dr. Oliveira Salazar.

Estou convencido que há nos poderosos meios económico-financeiros, em grande parte até no próprio exército, sem falar da generalidade da população, uma vontade enorme de mudança, de participação e de liberalização políticas; que as circunstâncias não justificam a manutenção do regime tal como ele era e é: antidemocrático e antiliberal, autoritário e intervencionista, para usar a expressão do anterior Presidente do Conselho.

CANDIDATO LIBERAL

P. - Em conclusão, vamos então ter um candidato proposto pelos liberais?

R. - Sinceramente não sei. Suponho até que não.

Em primeiro lugar há que ter em conta que o actual modo de designação do Chefe de Estado não é considerado como uma eleição autêntica por muitas pessoas, designadamente aquelas que nesse sentido se manifestarem na Assembleia Nacional e entre as quais me encontro. Apresentar um candidato seria uma opção que teria de ser muito bem ponderada porque valorizaria de facto o processo actual da eleição do Chefe de Estado. Em segundo lugar, ainda que se resolvesse ir para a frente com a propositura, creio que seria difícil encontrar um candidato que aceitasse, e a aceitação é indispensável: mas a experiência ainda não foi realizada. Inclino-me, no entanto, para julgar, especialmente pela primeira razão que apresentei, que não haverá candidato de alternativa e que não haverá um "candidato liberal".

P. - Mas fala-se com insistência na viabilidade do próprio Dr. Sá Carneiro ser um possível candidato. A sua candidatura esteve ou está fora de todos os propósitos?

R. - Ouvi falar nisso, mas, francamente, não fui contactado nesse sentido. Apenas os boatos a que já estamos habituados nesta sociedade fechada e neurótica. Mas não seria eu a pessoa indicada. Desagrada-me de resto a ideia, pois seria certamente tomada como pretensão de exibicionismo e de vedetismo que me repugnam.

Se o problema me fosse concretamente posto em termos de convite formal, teria de ponderar seriamente a decisão, especialmente se visse que isso poderia reunir um número significativo de apoios; a possibilidade de haver um candidato de alternativa viria demonstrar que a nossa vida política não está tão morta como penso, que as pessoas ainda não estão tão desinteressadas como eu julgo que efectivamente estão.

O mais provável é que os mais atentos criticarão e discordarão do que se passa, mas hesitarão antes de se empenharem numa acção concreta.

P. - Falou em forças que dentro do regime pugnam por uma mudança, nomeadamente entre as Forças Armadas. Os nomes do general Spínola, sobretudo, mas também o do general Costa Gomes, vieram à baila como possíveis candidatos. Na alternativa de não apresentar nenhum candidato, a ala liberal poderá aderir a uma proposta relacionada com qualquer destes dois generais?

R. - Não posso falar em nome dos liberais, mas só por mim próprio. Tudo depende de quem fosse o candidato e de qual fosse o seu programa. Se efectivamente surgisse um candidato de alternativa que no seu programa contivesse pontos de reforma política, económica e social, de reorganização de política interna, que procurasse realizar, e desse evidentemente algumas garantias a esse respeito, as reformas de que necessitamos, estou convencido que a única atitude inteligente seria apoiá-lo na votação. Creio que poderia contar com um grande apoio, mais do que isso, creio que teria garantida a vitória.

É muito difícil estar a dizer se qualquer um mereceria ou não o meu apoio sem conhecer o seu programa. O conhecimento deste é fundamental para determinar a atitude das pessoas, pois que já demais temos visto apoiar meras personalidades, já demais temos vivido de mitos, para que agora se possa dizer que fulano e cicrano seriam bons. Mais do que isso não posso avançar.

Não tenho conhecimento do que se passa no seio do Exército; sei apenas o que se ouve dizer e que tem vindo publicado na imprensa estrangeira.

P. - O general Spínola, no entanto, é uma personalidade bastante conhecida. Que pensa dele?

R. - Não conheço o general Spínola, mas tenho consideração pelas posições liberalizantes que tem defendido nos seus discursos e entrevistas.

AS NOVAS FORÇAS ECONÓMICAS

P. - Que papel político desempenham as novas forças económicas, nascidas do actual desenvolvimento industrial?

R. - Aí também estou numa posição bastante exterior em relação às forças económicas, visto que me encontro afastado dos meios económicos e financeiros e dos seus centros de decisões.

Em todo o caso, acho que há um desejo de mudança das pessoas mais jovens e mais dinâmicas dos meios económicos e financeiros, mas creio que falta uma visão dos problemas da sociedade portuguesa suficientemente estruturada e realista para levar essas pessoas a agirem. A vontade de mudança, de progresso, resultante de haver empresários com melhor preparação e com uma visão do mundo mais dinâmica, mais actual, leva-os a encarar como desejável uma liberalização política. Mas a circunstância de estarem a actuar numa sociedade fechada e reprimida, e por outro lado de participarem dum processo económico que é também um processo fechado, em que as pessoas se habituaram a impor as suas orientações, a traçarem a suas leis e a dominar, leva-os a não traduzirem em acções essa reacção pessoal.

Se o candidato liberal surgisse, eu creio que seria muito bem acolhido. As pessoas terçarem armas por ele, creio que não o farão; não se empenharão numa luta para a liberalização que desejam. No fundo, esta é a situação não apenas nos sectores económicos e financeiros, mas em toda a sociedade portuguesa.

As pessoas gostariam duma liberalização que trouxesse as reformas por que anseiam, que lhes permitissem viver num país democrático, mas não estão dispostas a arriscar as suas situações, a comprometer o seu futuro. Sendo assim, nada se faz e nada se fará; tudo continuará na mesma, numa perfeita situação de imobilismo com o perigo das pessoas julgarem que são diferentes, o que leva até a consolidar o regime actual.

PRESIDENCIALISMO

P. - A hipótese da ida de Marcello Caetano para Presidente da República levaria à alteração da Constituição?

R. - Estou convencido, apenas por impressão pessoal, que não haveria de momento alteração. Mais tarde daqui a um ano ou mais, o Prof. Marcello Caetano poderia fazer uma revisão da Constituição que submeteria a plebiscito, em que provavelmente a preponderância caberia à Presidência da República.

Oxalá nessa altura se instituisse entre nós também um regime democrático liberal, no que não creio.

P. - Haveria vantagens num regime de tipo presidencialista?

R. - Não pelas razões que já têm sido evocadas de que nos aproximáramos do modelo francês, mas porque, se passássemos a um regime presidencialista semelhante, por exemplo, ao dos Estados Unidos, nós deixaríamos de viver num regime de concentração de poderes que é o actual regime da Constituição, para vivermos num regime de separação de poderes, o que praticamente equivaleria a

passarmos dum Estado não democrático nem liberal a um Estado democrático e liberal.

No regime actual, o Presidente da República concentra em si todos os poderes, embora não seja eleito democraticamente, exercendo alguns desses poderes por intermédio do Presidente do Conselho. Ao contrário dos regimes presidencialistas tem o poder de dissolver a Assembleia Nacional quando o entenda, e exerce, também, ao contrário dos regimes presidencialistas, o poder legislativo.

Se a alteração da Constituição fosse no sentido de deixar o actual sistema, passaríamos a ter, como é característico dos sistemas presidencialistas, um presidente detentor do Executivo, de cujo exercício não tem de prestar contas à Assembleia Legislativa, eleito por sufrágio directo para um mandato relativamente curto, sem poder de dissolução das Câmaras. Além disso passaríamos a ter uma Assembleia Legislativa eleita também por sufrágio directo com ampla participação, o que implica, tanto para uma eleição como para outra, a existência de partidos.

Os membros das Câmaras americanas têm uma actuação incomparavelmente mais independente do que aquela que vemos existir em Portugal, visto que nelas as posições defendidas e o voto são individuais e não partidários. Em regime presidencialista a Assembleia Nacional é legislativamente soberana. Como vê, uma alteração para um presidencialista desses significaria um grande passo em frente, um enorme progresso e seria acolhido aqui em Portugal com entusiasmo, estou convencido.

Pensa-se, quando se fala em presidencialismo, no sistema francês; na realidade o Estado francês não é presidencialista, pois o Governo continua a ser responsável perante, o Parlamento: é um sistema parlamentar mitigado, visto que os poderes do Presidente da República foram aumentados em detrimento do Parlamento; mas a preponderância mantém-se, no entanto, no Parlamento, que pode levar o Governo a demitir-se.

GOLPE DE ESTADO CONSTITUCIONAL

P. - Salazar motivou a mudança: no processo de eleição no que ele chamava a possibilidade de golpe de Estado Constitucional.

Marcello Caetano, aquando da Revisão Constitucional, acentuou não lhe parecer que as circunstâncias dessem azo a um regresso ao sufrágio directo. Crê que actualmente haveria viabilidades para um golpe de Estado Constitucional?

R. - No 3.º discurso que fiz na Assembleia Nacional sobre a revisão da Constituição tive ocasião de criticar essa expressão do golpe de Estado Constitucional. Acho-a inadmissível. Qualquer mudança obtida por meios constitucionais não pode ser um golpe de Estado, não é um golpe de Estado. Só pode ser assim encarado para quem identifica Constituição e meios constitucionais com uma determinada situação política, com algumas personalidades, com certa interpretação pessoal do poder; mas isso considero-o absolutamente inaceitável. Se a alteração é conseguida por meios não constitucionais, será um golpe de Estado, mas não é constitucional. Por isso disse na Assembleia Nacional que a expressão era um contra-senso e continuo a pensar que o é. Se o País chegasse,

pelo uso dos meios que a Constituição prevê, a uma modificação significativa, ela seria absolutamente legítima e teria de exigir-se que fosse respeitada.

Não vejo neste momento possibilidade de alterações políticas, pelas razões que já expus.

Quanto à posição que o Sr. Presidente do Conselho defendeu ao apresentar na Assembleia Nacional a proposta de revisão da Constituição, já muito foi dito na Assembleia. Continuo a pensar, como nessa altura, que as razões invocadas são absolutamente improcedentes. Se a alteração feita em 1959 é infundada, inconsistente e inaceitável, porque na realidade retira ao poder o seu fundamento democrático, fundamento em que ele assentava, teoricamente embora, na Constituição quanto ao modo de eleição do Chefe de Estado, o que equivale a dizer que se repararia um erro.

Não foi isso que se fez; e portanto a solução manteve-se por expressa vontade do Sr. Presidente do Conselho consubstanciada tanto no relatório de proposta como no discurso de apresentação.

P. - Que "démarches" se fizeram entre os filiados da Acção Nacional Popular e os deputados, com vista à próxima eleição?

R. - Não sou membro e muito menos dirigente da ANP, nem tenho quaisquer contactos com os dirigentes.

Poderia supor-se que, embora partido único, a ANP tenha a preocupação de ouvir especialmente os deputados que não aceitam a sua disciplina, mas isso não acontece; não há qualquer diálogo a respeito de problemas políticos de parte dos dirigentes da ANP. E portanto estou completamente à margem do processo que levou à apresentação da candidatura do almirante Tomás. Suponho mesmo que esse processo foi muito pouco ou nada participado; a decisão foi tomada, tanto quanto sei, rapidamente e ao nível dos seus mais altos dirigentes, sem consultas e contactos de base, como suponho que é habitual nessa "associação cívica", estatutariamente falando.

A impressão que tenho do que se passou foi que se aguardou bastante tempo e que depois se precipitou a decisão. A reunião que estava marcada para o dia 12 foi antecipada para o dia 30. Antecipação essa que atribuo muito à repercussão que o problema ia tendo na imprensa internacional e ao crescimento de rumores criados à volta duma possível candidatura do Prof. Marcello Caetano.

E creio que a decisão unânime que foi dada a conhecer, sob a presidência do Prof. Marcello Caetano, foi efectivamente uma decisão de algumas poucas pessoas que entenderam que não havia outra alternativa. Erradamente a meu ver.

O PROBLEMA DE ÁFRICA

P. - Na "Conversa em Família" de apresentação da candidatura do almirante Américo Tomás, o Presidente do Conselho fez toda a sua exposição á volta da questão africana. Que importância e qual a política que um candidato que levasse os votos dos liberais deveria ter em relação a África?

R. - Os factos passados em África depois da última reunião da Organização de Unidade Africana poderão ter um alto significado para a nossa futura posição internacional relacionada com o problema ultramarino. O que se passou na última reunião da Organização Internacional do Trabalho (OIT) parece-me também significativo das dificuldades com que deparamos e que se avolumarão, se se considerar até que a OIT é um organismo independente da ONU.

Além disso uma integração na Europa obrigar-nos-ia a reconsiderar muitos dos nossos problemas e posições, talvez seja até a única via que leve a essa reconsideração.

Não podemos esquecer que, embora os socialismos não comunistas sejam asperamente criticados em Portugal pelo regime e sistematicamente identificados com o comunismo, é o próprio Prof. Marcello Caetano que, no prefácio do seu livro de discursos "Renovação na Continuidade", acentua que a "política dos nossos dias nos países ocidentais se traduz num compromisso entre posições socialistas e posições liberais".

Esta terá de ser a verdade para Portugal, se Portugal vier a integrar-se na Europa: de momento não o é.

No que respeita mais concretamente ao Ultramar, já disse há tempos que a meu ver enfermamos todos nesse campo de uma enorme falta de informação, que não nos permite ter consciência dos reais problemas e portanto aventar soluções, nem sequer exercer uma crítica às posições e soluções que nos são apresentadas feitas.

Sem informação adequada é impossível fazer uma apreciação crítica de todo o problema. Mas sentem-se as dificuldades, e elas transparecem nitidamente na última comunicação do Sr. Presidente do Conselho.

Escreveu ele ainda no prefácio de um outro livro de discursos que não se podia manter absolutamente inalterável a linha política portuguesa ultramarina, ou melhor, e citando, "qual a linha de evolução dos territórios ultramarinos portugueses, qual o lugar que lhes cabe ou que lhes virá a caber dentro da comunidade portuguesa, são outros problemas. Em política só cabem visões históricas e estas são incompatíveis com juras para a eternidade: não se pode dizer que tudo há-de passar desta ou daquela maneira até à consumação dos séculos. Ainda aqui o que importa é preparar o futuro português construído por nossas mãos e para preservar a nossa alma".

Isto abre perspectivas de mudança da nossa política ultramarina e eu creio que elas são indispensáveis, pois que, para além do problema militar de defesa, há todo um problema político a resolver, que a actuação militar não soluciona, que não pode, nem deve resolver. Não tenho pejo de dizer que estou mal informado, até porque do Ultramar eu conheço apenas Angola.

Essencialmente não me parece que o problema seja muito diferente do problema que vivemos aqui em Portugal, na medida em que, na base, está um problema de repressão, o não reconhecimento prático dos direitos e liberdades fundamentais. E creio que haveria que começar no Ultramar e na Metrópole por aí, para depois se

estudarem soluções que permitam a resolução da questão política, com a defesa dos legítimos direitos de todas as pessoas que lá se encontram. Com isto não estou a dizer nada aos termos de solução concreta? Talvez não possa avançar mais.

Mas acho que isto deve dizer-se, embora possa chocar as pessoas.

Nessa medida, como é evidente, toda a inserção no contexto internacional, todos os factos que podem traduzir um possível entendimento das superpotências à nossa situação, até possivelmente em termos militares, como deriva da reconciliação dos chefes dos movimentos de Independência.

A respeito do Ultramar creio que não é só o Sr. Presidente do Conselho que está interessado em encontrar uma solução que permita ao povo português evitar os graves sacrifícios que tem suportado; somos nós, na Metrópole e no Ultramar, que ansiamos por ver o problema ultramarino resolvido numa base de paz e de liberdade.

Essencialmente o que interessa é respeitar as pessoas e promover as suas condições de vida, aqui na Metrópole, como no Ultramar, esse é que me parece ser o problema fundamental. São os homens que interessam acima de tudo e não quaisquer concepções que levem a sacrificar as pessoas a uma ideia, seja ela de grandeza histórica, seja ela religiosa ou de qualquer outra índole. O único valor absoluto na Terra é o Homem e é com ele que há que contar na equação e resolução dos problemas.

MERCADO COMUM

P. - No actual contexto eleitoral, que repercussões tem o Mercado Comum na Sociedade portuguesa?

R. - Como lhe disse há pouco, da posição tomada, que marca uma vontade ostensiva de imutabilidade, suponho que advirão dificuldades internacionais. Creio que era e é indispensável que nos integremos plenamente na vida política internacional e que isso só será possível se o regime se encaminhar para efectiva liberalização e democratização políticas.

Um candidato que tivesse no seu programa esses dois pontos, concretizados nas implicações que comportam nacional e internacionalmente, permitiria que Portugal recuperasse eficazmente uma posição condigna no convívio internacional.

Um dos problemas que temos é o Mercado Comum. Embora para já se trate de um acordo comercial, sem implicação política, na medida em que ele é encarado como uma situação transitória que conduzirá necessariamente à adesão, já se antevêem os problemas políticos que derivarão dos passos posteriores, sem os quais o actual acordo pouco sentido terá.

Há ainda a considerar que ao próprio Mercado Comum estão ligados muitos países africanos por tratados de associação, ou seja num estado mais avançado do que aquele que nós agora estamos a negociar. Estão-no, salvo erro, praticamente

todos os países da África tropical (o que exclui os países do Norte de África e África do Sul, com excepção da Rodésia, de Angola, de Moçambique e Ha Guiné).

Há, creio, três acordos de associação abrangendo vários países da África tropical: a convenção de Yaoundé, o acordo de Lagos e a convenção de Aruscha; naturalmente que a adesão britânica determinará a associação dos países africanos da comunidade.

Tudo isso será também factor importante apesar das negociações e nossa hipotética adesão. Resta o problema fundamental de as nossas províncias ultramarinas participarem ou não na negociação com o Mercado Comum.

P. - Esteve há pouco na Alemanha como convidado do Governo social-democrata desse país. Que contactos os partidos e embaixadas de outros países mantêm com os sectores liberais, nomeadamente consigo?

Na visita à Alemanha, que fiz, efectivamente, a convite do Governo alemão, verifiquei, nos vários meios com os quais entrei em contacto, que eram geralmente diminutos o conhecimento e a consciência dos problemas políticos portugueses.

Falava-se no caso de Daniel Cabrita, falava-se nos problemas do Ultramar, mas as pessoas, ao longo duma conversa informal, mostravam-se estar muito mais conhecedoras dos problemas políticos espanhóis e davam-lhe muito mais importância, o que se compreende.

Notei uma certa atenção, um certo interesse pelas conversas havidas connosco, com especial incidência nas possibilidades de liberalização e democratização entre nós.

Visitámos a sede do SPD na Alemanha para tomar contacto com a orgânica, com o modo de funcionamento, o que teve bastante interesse. Mas não mantenho contactos nem com partidos, nem com personalidades de partidos.

No que respeita às embaixadas, as relações são o que seriam normalmente de esperar com um deputado. Para além das relações de cortesia habituais, nota-se, é verdade, interesse pela acção desenvolvida na Assembleia Nacional, atenção pelos pontos concretos de liberalização que têm sido sustentados e propostos, que se traduzem em conversas sobre interpretação daquilo que se passou, sobre perspectivas e projectos futuros.

Além disso houve outra embaixada que me fez um convite para uma visita demorada ao seu país, mas em tudo isso não vejo nada de especialmente significativo.

P. - Quais são esses países e essas embaixadas?

R. - Creio que não vale a pena dizer porque poderia esquecer algum e criar susceptibilidades.

DISSOLUÇÃO

P. - A Assembleia Nacional vai ser dissolvida depois das eleições?

R. - Tenho a dissolução da Assembleia Nacional como uma probabilidade forte alicerçada sobretudo na actividade eleitoralista que a ANP tem evidenciado ultimamente.

Isso tem gerado um clima eleitoralista, que não será infundado. Para além disso houve um semanário que pôs concretamente a hipótese, o que é sintomático num regime de censura prévia em que continuamos a viver, ligando-a com a necessidade de aprovação do Plano de Fomento e a impossibilidade de fazer uma convocação extraordinária já com uma Assembleia que tinha terminado o seu mandato normal.

Creio que essa possibilidade de dissolução se fortalecerá à medida que se vai deteriorando a situação política interna, pois as perspectivas de 69 não se concretizaram, antes pelo contrário, confirmou-se e reforçou-se o autoritarismo.

Houve um precedente em 1945. Foi o único caso de dissolução que se baseou no aumento do número de deputados. Esse precedente pode invocar-se hoje, visto que houve um aumento do número de deputados na Constituição, não estando preenchidos ainda os respectivos lugares. Poderá esse preenchimento ligar-se às reformas a fazer-se no estatuto das Províncias Ultramarinas, de acordo com a última Lei Orgânica e portanto tudo isso poderá levar a justificar uma necessidade de dissolução que depende exclusivamente do Presidente da República, o que é mais um dos traços que significa que vivemos num regime de concentração de poderes e não num regime presidencialista, que assenta na sua separação. Tudo isso poderá justificar a dissolução em nome dos superiores interesses nacionais, expressão suficientemente discricionária e vaga para a justificar sempre que ela seja desejada.

Poderemos portanto ter, ainda este ano, em Outubro, eleições antecipadas.

FUTURO POLÍTICO

P. - Que iniciativas pensa vir a tomar na próxima sessão da Assembleia Nacional?

R. - Na última sessão pedi a palavra, que não me foi concedida, para anunciar um aviso prévio sobre a revisão da Concordata; procurei assim corresponder a uma promessa que havia feito na sessão anterior de apresentar esse aviso prévio, mas não pude fazê-lo porque não me foi dada a palavra para esse efeito.

Entreguei ainda, com antecipação suficiente para serem apresentados, três projectos de lei sobre liberdade de associação, liberdade de reunião e funcionários públicos. A Comissão que teria de pronunciar-se com vista à apresentação ou não apresentação ao plenário demorou o tempo que tinha disponível com a apreciação de outro projecto de lei, posterior aos meus, sobre a revisão das rendas de casas. E assim os meus projectos de lei continuam pendentes nessa comissão. Tão pouco foi posta à votação a minha proposta de criação de uma comissão de inquérito à D. G. S. Tenciono retomar alguns desses temas que me têm preocupado e sobre os quais tenho falado, mas de momento acho mais conveniente, até porque não tenho nada completamente pronto, não dar mais pormenores.

P. - No caso de dissolução qual o seu futuro político?

R. - No que respeita ao meu futuro político, não sei se o tenho. Suponho que não.
Não consegui realizar nada daquilo que me propus em 69 ou seja contribuir para a liberalização e democratização do regime.

Falhei quanto aos resultados.

A vida política nacional continua inteiramente bloqueada, sem possibilidades para uma acção política. E portanto neste condicionalismo não vejo possibilidades de continuar a intervir politicamente.

P. - Nem na Sedes?

R. - A Sedes não é política e não deve sê-lo, por muito que pese à ANP, que sendo estatutariamente uma associação cívica é na realidade o partido único do regime.

P. - No entanto afirmou-se interessado pela social-democracia...

R. - Mas não penso candidatar-me nas futuras eleições, ainda que para isso houvesse oportunidade; não tenciono, pois, participar nas listas das oposições.

Disse-lhe já que, feita uma opção e reconhecido o erro dela, há que ser coerente e aceitar as consequências.

Partindo desses princípios é inaceitável uma adesão eleitoral às listas de oposição.

P. - Depois da célebre entrevista à "República" teve algum contacto directo com o Prof. Marcello Caetano?

R. - Não tive.

1.6. Carta ao Presidente da Assembleia Nacional e Declaração de renúncia do Mandato de deputado, após o seu projecto de lei sobre "Amnistia de Crimes Políticos e Faltas Disciplinares" ter sido considerado "gravemente inconveniente" (25-1-1973)

CARTA DO DEPUTADO SÁ CARNEIRO AO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA NACIONAL PEDINDO DENÚNCIA DO CARGO

Porto, 25 de Janeiro de 1973

Senhor Presidente da Assembleia Nacional

Excelência:

Recebi hoje o ofício de V. Exa. de ontem n.º 1330/X, acompanhado de fotocópia do parecer da Comissão de 18-1-73, nele mencionada.

Tendo estado na sessão de ontem, já hoje de manhã em Lisboa, soubera, pela leitura de O Século, da decisão da Comissão.

Junto envio a V. Exa. a minha declaração fundamentada de renúncia do mandato, a qual me dispensa de comentar as considerações da Comissão.

Agradeço que V. Exa. dela dê imediato conhecimento ao plenário e ordene a sua publicação no Diário das Sessões. Pela minha parte considero-me livre de lhe dar a partir de amanhã, 26, a divulgação que entender conveniente.

Apresento ao Sr. Presidente os meus cumprimentos.

a) Francisco Sá Carneiro

"DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DO DEPUTADO SÁ CARNEIRO"

Senhor Presidente da Assembleia Nacional

Excelência:

Quando, em 1969, aceitei a candidatura a Deputado à Assembleia Nacional, para a qual fui convidado pela extinta União Nacional, logo dei conhecimento aos meus dirigentes das condições dessa aceitação: a de que ela não implicava o compromisso de apoiar o Governo e tinha essencialmente como fim pugnar pelas reformas políticas, sociais e económicas assegurando "o exercício efectivo dos direitos e liberdades fundamentais expressos na Constituição e na Declaração Universal dos Direitos do Homem".

Assente ficou também que isso mesmo constaria de um comunicado a divulgar pela própria União Nacional, que veio efectivamente a difundir-lo em 28-9-69. Sem isso não teria aceite a candidatura, como, desde o início, ficou claramente estabelecido.

Norteados por aqueles princípios, procurei desempenhar-me do meu mandato o melhor que soube e pude, sem pensar em desistir, como frisei na sessão de 18-1-72, antes porfiando no esforço que me impunha o cargo de deputado.

Já então o projecto de revisão da Constituição e o projecto de lei de Imprensa haviam sido retirados da discussão e votação na especialidade; e tinha já sido rejeitado liminarmente o projecto de lei de declaração de inconstitucionalidade.

Mais tarde foram os aditamentos por mim apresentados, e admitidos pela Mesa, à proposta de lei relativa à organização judiciária que foram retirados da discussão e votação na especialidade.

Como então declarei, entendo que tal procedimento é contrário à Constituição e ao Regimento, que "coarctam inadmissivelmente os direitos e deveres constitucionais e regimentais dos deputados, implicando uma denegação de discussão e votação na especialidade a que as propostas de alteração têm jus, com graves consequências políticas e legislativas" - Diário das Sessões, n.º 170, pág. 3401.

Não obstante, mantive-me no desempenho do meu cargo, procurando continuar a lutar pelas reformas legislativas que entendo indispensáveis e urgentes.

Já no decurso da actual sessão legislativa foi recusado seguimento, por terem sido havidos como inconvenientes, aos seguintes projectos de lei, por mim subscritos, relativos a:

"Liberdade de Associação"

"Liberdade de Reunião"

"Funcionários Civis"

"Alteração ao Código Civil" (divórcio e separação de pessoas e bens)

"Organização Judiciária."

Sempre difundi o texto desses projectos imediatamente a seguir à sua entrega a V. Exa., como é meu direito e entendo ser meu dever para com o País.

Nunca, a esse respeito, me foi feito o menor reparo, que seria descabido.

Acabo de ter conhecimento de que o meu projecto de lei sobre "Amnistia de crimes políticos e faltas disciplinares" foi reputado gravemente inconveniente pela Comissão de Política e Administração Geral e Local, a qual acompanha o seu parecer de considerações que reputo absolutamente infundadas e inadmissíveis e que integralmente repudio.

A sistemática declaração de inconveniência atribuída, nestes dois meses passados, aos meus seis projectos e as inusitadas considerações agora, pela primeira vez, produzidas pela Comissão de Política e Administração Geral e Local, levam-me a concluir à evidência não poder continuar no desempenho do meu mandato sem quebra da minha dignidade, por inexistência do mínimo de condições de actuação livre e útil que reputo essencial.

Assim, e através desta declaração pública, renuncio ao mandato de deputado pelo círculo eleitoral do Porto, nos termos do disposto no art. 85.º § 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa.

Porto, 25 de Janeiro de 1973

a) Francisco Manuel Lumbrales de Sá Carneiro

1.7. Elogio a Sá Carneiro feito na A.N. pelo deputado Pinto Machado após o seu pedido de demissão saído no "Diário das Sessões" de 7-2-1973

"O Sr. Presidente: - Convido o Sr. Deputado Pinto Machado a usar da palavra aqui na tribuna, uma vez que parece ter o único microfone bem ligado.

O Sr. Pinto Machado: - Sr. Presidente: Nos termos constitucionais, ao ser aceite por 76 votos contra 9, a sua declaração de renúncia, deixou de ser Deputado à Assembleia Nacional, no passado dia 2, o Sr. Dr. Francisco Manuel Lumbrals de Sá Carneiro.

O Sr. Camilo de Mendonça: - Dá-me licença?

O Orador: - Faça favor.

O Sr. Camilo de Mendonça: - A sua declaração, não. O seu pedido.

Vozes: - Muito bem!

O Sr. Camilo de Mendonça: - É que há uma diferença, o pedido de renúncia é uma coisa...

O Orador: - Agradeço a V. Exa. a correcção; para mim, francamente lhe digo que isso não tem qualquer espécie de importância. Mas eu de bom grado, repito, de bom grado, substituo o termo.

O Sr. Camilo de Mendonça: - Sr. Deputado: Por amor de Deus, é que a minha dúvida é esta: É que a Assembleia não podia apreciar dos fundamentos do pedido, apreciava apenas o pedido. Portanto, quanto ao pedido, a Assembleia anuiu, quanto aos seus fundamentos, não se pronunciou, porque não podia.

O Orador: - Muito bem. Muito obrigado, Sr. Deputado Camilo de Mendonça.

Eu prossigo:

Tomei a iniciativa de, nesta sessão em que pela primeira vez o seu nome não é pronunciado na chamada, prestar homenagem a Francisco de Sá Carneiro, que, pela sua actuação política, marcou toda uma legislatura, atingiu relevo nacional e até se projectou além-fronteiras.

O Sr. Pinto Balsemão: - Muito bem!

O Orador: - Não o fiz por me sentir mais capaz ou mais digno do que os outros que também o admiravam mas por ditame irreprimível de uma amizade que vem de longe - das autênticas, que não têm preço - e que esta experiência parlamentar vivida em comum - em ideias, satisfações e agruras - fez ainda mais íntima, profunda e rica.

Francisco de Sá Carneiro aceitou a candidatura a deputado, a convite da União Nacional, por dever de participação livre, activa, responsável e criadora num desígnio de amplas reformas e profundas transformações indispensáveis à construção de um Portugal renovado em que coubessem - no pleno respeito da sua dignidade de homens - todos os portugueses. E fez questão que, em comunicado a divulgar pela União Nacional, fosse dado conhecimento público das razões da sua candidatura, sem o que não a aceitaria - no que foi acompanhado por três outros, entre os quais eu próprio. Esse comunicado, datado de 20 de Setembro de 1969 e que deveria ter acompanhado a notícia dos candidatos pelo círculo do Porto propostos pela União Nacional - acabou por só ser transmitido por

este organismo aos órgãos da informação em 28 desse mês -, definia uma posição, traçava um programa e marcava um compromisso.

O Sr. Camilo de Mendonça: - V. Exa. dá-me licença?

O Orador: - Faça favor.

O Sr. Camilo de Mendonça: - Pode-me explicar por que motivo houve essa demora? Para haver demora, deve haver uma razão.

O Orador: - Há. Tanto quanto eu sei, o comunicado foi entregue; de facto, está aqui quem poderá esclarecer melhor V. Exa., que é o Sr. Deputado Almeida Garrett. Como digo, o comunicado foi entregue nesta posição: era uma condição que se punha para aceitar a candidatura. De resto, considerava-se compreensível que não fosse aceite esta pretensão ou exigência, como lhe quiserem chamar, e, se assim fosse, sentir-nos-íamos desligados mutuamente, sem que adviesse, para qualquer das partes, o menor constrangimento.

Foi uma questão que se processou com toda a clareza.

O comunicado foi entregue em devido tempo, tinha a data de 20, só saiu posteriormente, dois dias depois da publicação da lista dos candidatos, e, mesmo assim, teve de se empenhar vivamente o Sr. Dr. Sá Carneiro.

O Sr. Camilo de Mendonça: - Mas não há razão nenhuma para essa demora?

O Orador: - Eu não sei se o Sr. Deputado Almeida Garrett poderá prestar o esclarecimento; a mim parece-me que não foi considerada conveniente, ou pelo menos, em princípio, assim considerada, a sua publicação.

Não sei se foi motivada pela União Nacional ou pelos serviços de censura. Isso é que eu desconheço. Foi retida!

O Sr. Camilo de Mendonça: - Não sei se os serviços de censura são aqui chamados, até porque já não existem...

O problema para mim é outro. Eu respeito, e sempre respeitei, a posição dos quatro deputados que condicionaram a sua vinda à subscrição desse ponto de vista.

Respeitei e respeito perfeitamente...

O Orador: - Muito obrigado!

O Sr. Camilo de Mendonça: - ... e estou convencido de que o fizeram em acto de pura lealdade.

Há, porém, equívoco na matéria. É manifesto que desde o primeiro minuto - e é esse equívoco que levou naturalmente a essa demora -, porque todos nós sabemos que o Sr. Deputado Sá Carneiro teve na altura uma conversa na qual lhe foi explicado que não podia aceitar-se esse suposto de participação por uma lista que era apresentada pela União Nacional, que se dispunha a apoiar a política do Sr. Presidente do Conselho, naturalmente política a que dava a sua concordância e

o seu aval. E tenho todas as dúvidas e fundadas razões para supor que essa atitude não foi tomada com esse, com o aval que foi dado ao País para as eleições dos deputados em que todos fomos eleitos.

Vozes: - Muito bem!

O Sr. Camilo de Mendonça: - Quero com isto dizer que eu compreendo e respeito a posição em que V. Exas. vieram aqui em nome daquilo que honradamente, subscreveram, embora eu discorde dessa orientação. Mas houve realmente um equívoco, e é esse que estamos a debater aqui, porque manifestamente, no quadro em que as eleições se passaram, havia vários supostos e esses supostos não podiam ser postos em causa por nenhuma candidatura, que era coberta e apoiada pelo prestígio e autoridade do Sr. Presidente do Conselho...

Vozes: - Muito bem!

O Sr. Camilo de Mendonça: - ... e particularmente num ponto em que todos estavam de acordo, no mínimo, que era o apoio, sem dúvidas, sem reticências, a política ultramarina do Governo.

Vozes: - Muito bem!

O Sr. Almeida Garrett: - V. Exa. dá-me licença?

O Orador: - Faz favor.

O Sr. Almeida Garrett: - Uso muito brevemente da palavra apenas porque V. Exa. trouxe o meu nome ao debate.

Sabe V. Exa., lembra-se decerto, que o problema - já levantado outro dia aqui na intervenção do Sr. Deputado Pinto Balsemão - era o de se aceitar ou não que cada um dos Srs. Deputados tivesse o seu modo de ver problemas particulares, tivesse toda uma diversidade de opiniões sobre um plano fundamental de unidade.

E esse plano fundamental de unidade - V. Exa. desculpe, agora sou eu que me ponho na situação de ter de fazer referências pessoais -, esse plano fundamental de unidade foi estabelecido, e honra lhes seja, sem qualquer reticência de V. Exas., no projecto de manifesto dos deputados do Porto, que V. Exas. muito amavelmente discutiram em minha casa, sob versão minha, e aceitaram. Esse ponto de que falou o Sr. Deputado Camilo de Mendonça, precisamente o que me parecia ser um dos pontos fundamentais do nosso aparecimento como candidatos pela União Nacional, era o ponto da política ultramarina.

Quanto ao mais, quanto a uma diversificação de posições sobre os problemas da vida nacional, V. Exas. sabiam perfeitamente qual era o meu ponto de vista. Continua a ser o mesmo: deixar a cada um dos Srs. Deputados a plena liberdade de discutir o que é discutível. Eu só lhes pedi que me fizessem o favor de ver se concordavam com aquilo que eu considerava indiscutível. Tive a grande satisfação de saber que não discordavam.

Muito obrigado.

O Orador: - Eu vou rapidamente responder, senão não chegarei ao fim antes do tempo regimental.

Em relação a esse comunicado, insisto, o problema é extraordinariamente simples. Da nossa parte foi entregue esse texto, considerado como condição de aceitação da candidatura, e em relação a ele havia só duas atitudes possíveis: ou rejeitá-lo ou aceitá-lo. Segundo aspecto: em relação à política ultramarina, desse comunicado não constava qualquer reserva nem nunca houve da parte desses quatro deputados nenhuma tomada de posição contra ela.

O Sr. Camilo de Mendonça: - V. Exa. dá-me licença?

O Orador: - Ó Sr. Deputado, agora dê-me licença porque estou no uso da palavra e quero chegar ao fim. Se V. Exa. vai estar aqui a interromper-me linha por linha, isso faz-me recordar a intervenção do Sr. Deputado Sá Carneiro na lei de Imprensa. Está-se a repetir exactamente a mesma coisa. Já então foi V. Exa. quem fez as interrupções.

Não foi estabelecida qualquer reserva, pelo contrário. E agora, falando em nome muito pessoal, e até aproveito essa oportunidade, que me é grato realmente aproveitar, declaro que adiro totalmente a um projecto de efectiva criação de uma autêntica comunidade multirracial, no ultramar português. Assim estejamos todos nós, cá e lá, à altura desse projecto.

O Sr. Casal-Ribeiro: - Não percebi nada!

O Sr. Cunha Araújo: - Também não percebi nada!

O Orador: - Continuando: Creio oportuno repeti-lo, aqui e agora:

Entenderam os signatários dever fazer acompanhar a apresentação da sua candidatura à Assembleia Nacional de uma definição clara da sua posição.

Consideram que no actual condicionalismo do País têm a possibilidade e o dever de o servirem, submetendo-se a um sufrágio livre, que constitui o processo mais directo e amplo da indispensável participação dos cidadãos na vida do Estado,

Afigura-se-lhes que neste momento a sua intervenção livre e independente é compatível com a apresentação da sua candidatura pela União Nacional, uma vez que os dirigentes actuais desse organismo lhes merecem a qualificação de homens de boa vontade e já apontaram publicamente a instauração de um regime tipo europeu ocidental como meta final da sua actividade política.

Nesta orientação, crêem que é possível realizar as transformações e reformas de que o País urgentemente carece na linha política do actual Chefe do Governo, necessariamente sujeita à fiscalização crítica da Assembleia Nacional. Neste ponto divergem das oposições, cuja existência e livre expressão encaram como indispensáveis e inerentes a uma vida política sã e normal.

Esta intervenção dos signatários, desligada de quaisquer compromissos, que ninguém, aliás, lhes solicitou, orientar-se-á, pois, essencialmente, no sentido da rápida e efectiva transformação política, social e económica do País. Consideram

essencial para a realização de tal transformação assegurar o exercício efectivo dos direitos e liberdades fundamentais consignadas na Constituição e na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Francisco Lumbrales de Sá Carneiro - Joaquim Macedo - Joaquim Pinto Machado Correia da Silva - José da Silva.

As intenções formuladas neste comunicado ordenavam-se à edificação de um estado social de direito, tendo sido sempre convicção firmíssima de Francisco de Sá Carneiro que a construção de um estado social implicava, necessariamente, a vigência efectiva de um estado de direito, definido pelas seguintes características gerais apontadas por Elias Diaz, professor de Filosofia do Direito da Universidade de Madrid, em livro da sua autoria, cuja tradução portuguesa (Estado de Direito e Sociedade Democrática. Iniciativas Editoriais, Lisboa, 1972, p. 34) abre com palavras do deputado Sá Carneiro:

- a) Império da lei: lei como expressão da vontade geral.
- b) Divisão de poderes: Legislativo, Executivo e Judicial.
- c) Legalidade da Administração: actuação conforme com a lei e controle judicial bastante.
- d) Direitos e liberdades fundamentais: garantia jurídico-formal e efectiva realização material.

"Por um estado de direito", pode resumir-se assim, exactamente, a vasta actividade parlamentar de Francisco Sá Carneiro, consubstanciada em oitenta e cinco intervenções - de que se salientam, no exercício da função fiscalizadora do Governo e da Administração, quinze intervenções antes da ordem do dia e vinte e oito notas de perguntas e requerimentos (incluindo o de apreciação do Decreto-Lei n.º 520/71, de que foi primeiro signatário), e, no exercício de iniciativa legisladora, oito projectos de lei, seis dos quais (Liberdade de associação. Liberdade de reunião. Funcionários civis. Alterações ao Código Civil, Organização judiciária e amnistia de crimes civis e faltas disciplinares) de sua exclusiva autoria e os dois restantes (Lei de Imprensa e Revisão constitucional) de sua responsabilidade na maior parte.

Apenas quem conhece, por experiência própria, quão se encontra só o deputado face às numerosas, díspares, complexas e delicadas tarefas que lhe são impostas pelo mandato de que é portador - para não falar da falta de ambiente estimulante e da interferência de contra-estímulos -, apenas esse é que pode avaliar o esforço de inteligência, perseverança e resistência à fadiga intelectual, afectiva e física que sustentou a intensa e qualificada acção de Francisco de Sá Carneiro nesta Casa. Lembro, a este propósito, o testemunho do Dr. Carlos Lima, apresentado no livro em que reuniu as intervenções havidas na Assembleia Nacional, em 1959, sobre o seu projecto de lei de revisão constitucional {Órgãos da Soberania: A Assembleia Nacional. Um Debate, Moraes Editores. Lisboa. 1971, pp. 22-23):

"Poderá dizer-se que, através da apresentação de projectos de lei, podem os deputados definir um objecto próprio para os trabalhos da Assembleia, traçando

com autonomia o sentido da actuação desta e corrigindo o quadro de implicações há pouco assinalado. [Referira-se ao critério selectivo dos decretos-leis submetidos a ratificação da Assembleia, o qual reside (...) na vontade do Governo, e não na importância ou relevo político das matérias objecto desses diplomas (Ob. cit., p. 21).]

O exame deste ponto levaria muito longe. Conduziria à apreciação de todo o condicionalismo que torna praticamente muito difícil assegurar um regime de apresentação de projectos de lei com um mínimo de regularidade e coordenados em função de grandes finalidades a atingir: falta de apoio de quaisquer serviços ou organizações, que obriga o deputado a realizar um esforço desde a raiz, tudo tendo de fazer, assim desperdiçando energias qualificadas em tarefas marginais: ausência de trabalho em grupo, no qual a afinidade de ideias constitua simultaneamente elemento definidor de firmes linhas de pensamento e factor dinamizador da acção política: condições materiais manifestamente insuficientes, que deixam margem para delicadas alternativas, pois só muito raramente é possível compatibilizar a imprescindível independência do deputado, um trabalho eficaz na Assembleia e a necessidade de assegurar a subsistência dos respectivos agregados familiares, etc.

A boa vontade dos deputados - e tantas vezes pude constatá-la - não pode superar as deficiências de um sistema, ou da ausência de sistema. Aliás, muitas vezes, só com o tempo se vai tomando, consciência da existência ou falta de pequenas coisas, cada uma delas de per si sem significado, mas cuja actuação conjunta e simultânea acaba por ter reflexos acentuadamente negativos na acção do deputado."

Foi neste contexto, ainda actual, que Francisco de Sá Carneiro, vivendo tremendamente a sério o seu mandato de deputado, produziu notável acção parlamentar, sempre com impecável correcção de trato e respeito das normas constitucionais e regimentais. A sua tenacidade é tanto mais de realçar quanto nenhum dos seus seis projectos de lei foi sequer discutido no plenário, e os dois de que foi principal autor, embora discutidos e aprovados na generalidade, foram retirados da discussão e votação na especialidade.

Intrépido e claro nas intervenções, directo e objectivo nas explicações, preciso e cortês nas interpelações, afável no convívio informal, com facilidade invulgar de resposta pronta e certa - muitas vezes bem temperada de saboroso humor -, sempre leal, Francisco de Sá Carneiro, se não recebeu em seus pronunciamentos políticos a concordância da grande maioria dos seus pares, é merecedor do respeito de todos - a ninguém, aliás, agravou.

Vozes: - Muito bem!

O Sr. Ribeiro Veloso: - V. Exa. dá-me licença?

O Orador: - Faz favor.

O Sr. Ribeiro Veloso: - Eu peço desculpa de o interromper, mas tenho uma vaga impressão de que estou a ouvir uma elegia.

O Orador: - Está a ouvir uma homenagem a um deputado que muito admiro.

O Sr. Ribeiro Veloso: - A um ex-deputado.

O Orador: - A um ex-deputado que muito admiro.

O Sr. Ribeiro Veloso: - No frontal deste edifício está escrita na pedra uma locução latina, que diz: Omnia pro Pátria. E tenho estado a ouvir V. Exa. e sei que V. Ex.a é amigo, é correligionário político e quiçá equevo do Dr. Francisco de Sá Carneiro. Mas eu ficaria de mal com a minha consciência se não lhe dissesse que não me parece que seja de interesse nacional...

Vozes: - Muito bem!

O Sr. Pinto Balsemão: - Não apoiado!

O Sr. Correia da Cunha: - Não apoiado!

Vozes: - Muito bem!

O Sr. Ribeiro Veloso: - (Olhando o Sr. Correia da Cunha) Embora com o seu não apoiado, eu continuo.

O Sr. Correia da Cunha: - Não apoiado! Eu repito não apoiado!

O Sr. Ribeiro Veloso: - Com certeza.

O Sr. Correia da Cunha: - Não apoiado!

O Sr. Ribeiro Veloso: - Se me deixasse dizer o resto...

O Orador: - Eu agradecia, a ver se chegava ao fim, Sr. Deputado, porque eu queria chegar ao fim!...

O Sr. Ribeiro Veloso: - Eu também queria!

O Orador: - Então eu agradecia que fosse realmente breve e dissesse o que tinha a dizer...

O Sr. Ribeiro Veloso: - Com certeza. Eu peço-lhe muita desculpa...

O Orador: - Não, não tem que pedir desculpa, faça o favor de continuar.

O Sr. Ribeiro Veloso: - O que eu acho é que realmente o facto de V. Exa. estar a "panegiricá-lo"...

Risos.

O Sr. Ribeiro Veloso: - De panegírico! Fazer o louvor de... Esse seu olhar permitiu-me pensar que V. Exa. não tivesse compreendido bem aquilo que eu disse.

O Orador: - Não. Eu é que não conhecia o verbo. Mas... não quer dizer que ele não exista, com certeza? Conhecia o substantivo, não o verbo.

O Sr. Ribeiro Veloso: - Panegiricar.

O Orador: - Não conhecia o verbo...

O Sr. Correia da Cunha: - Não existe.

O Sr. Presidente: - Chamo a atenção dos senhores que estão na assistência de que não podem, de qualquer maneira, acompanhar com manifestações, seja de que ordem for, os trabalhos da Assembleia.

O Sr. Ribeiro Veloso: - Mas acho que este elogio não tem interesse nenhum para o engrandecimento da Pátria.

Vozes: - Não apoiado! Vozes: - Apoiado!

O Orador: - Estou a usar de um direito que me cabe de prestar homenagem a um ex-deputado, tal como tem sido feito em relação a outros, que, continuo a dizer, embora a maioria dos seus pronunciamentos políticos não tenha recebido a adesão da grande maioria desta Câmara, creio que merecia o respeito da parte de todos.

Vozes: - Muito bem!

O Sr. Ribeiro Veloso: - Dá-me licença, é só um minuto.

O Orador: - Sr. Deputado, se me da licença eu continuo. V. Exa. já disse o que tinha a dizer, já disse que o assunto não era merecedor de vir aqui.

Francisco Sá Carneiro foi integralmente fiel ao seu compromisso público de aqui defender princípios que considerava indispensáveis a uma vida política normal, por se ligarem aos mais altos valores da dignidade humana. E é útil reviver algumas palavras suas, proferidas em diferentes momentos, no início de uma experiência política há dias terminada.

Na primeira declaração pública, a título pessoal, como candidato a deputado, disse em A Capital, de 9 de Outubro de 1969:

Não há liberdade de pensamento político se não é possível a cada um exprimir as suas ideias, confrontá-las com as dos demais, associar-se com os que as professam idênticas e procurar realizá-las na prática da acção governativa.

Se a liberdade é uma exigência espiritual, constitui também um problema político: em cada momento há que articular as liberdades pessoais entre si e combinar a sua medida e o seu exercício com a realização concreta do bem comum.

O certo é, também, que não se aprende a ser livre senão sendo-o: a aprendizagem da liberdade, faz-se através do seu exercício, ainda que gradual e prudente, ou seja, adequada às circunstâncias como o bem comum exigir.

Dessas circunstâncias e da medida de liberdades concretas cujo exercício elas possibilitem não pode o Governo ser o único juiz. Continuo a ler palavras do Sr. Dr. Sá Carneiro.

O Sr. Presidente: - Sr. Deputado: V. Exa. está comprometendo o seu tempo regimental com transcrições. V. Exa. é que sabe o que quer dizer, mas parece-me que não é costume parlamentar fazer discursos só com transcrições.

O Orador: - Não são transcrições, Sr. Presidente. O tempo que tinha reparti-o. O Sr. Presidente pode dizer-me o tempo que me concede, por favor?

O Sr. Presidente: - V. Ex.a começou a falar às 16 horas e 30 minutos, tem meia hora para falar. Dentro de sete minutos terá esgotado o seu tempo.

O Orador: - Muito obrigado.

Claro que é muito mais difícil, e pode parecer mais ineficaz, governar na liberdade do que contra ela; mas não há outra forma lícita de governo de homens.

Na sessão de propaganda eleitoral realizada em Matosinhos em 12 de Outubro de 1969, proclamou:

Recuso-me a aceitar [...] que o nosso povo tenha por natureza de ficar eternamente sujeito ao paternalismo de um homem, de um sistema ou de uma classe.

Recuso-me a admitir que, ao contrário dos outros povos, não possamos ser capazes de conciliar a liberdade com a ordem, o progresso com a segurança, o desenvolvimento com a justiça.

Recuso-me a conceder que a revolução seja a única forma de nos fazer sair do marasmo político, que a subversão seja o único meio de fazer vingar as reformas das nossas estruturas.

Por isso rejeito as ditaduras, sejam elas de direita ou de esquerda, de uma ou de outra classe, bem como os caminhos que a elas conduzam.

Creio que, se todos quisermos, podemos eficazmente aproveitar a oportunidade que nos é dada de obter as reformas necessárias sem quebra da ordem pública, sem atropelos das consciências, nem violências sobre as pessoas.

Já a escassos dias do acto eleitoral, em 20 de Outubro de 1969, afirmou no Diário Popular:

Em breve tomada de posição (referia-se ao comunicado publicado em 28 de Setembro, e de que era primeiro signatário) destinava-se a evitar que pudesse pensar-se que houvera equívoco de quem nos convidara ou mudança de ideias de quem era proposto, quando, na realidade, existira, de parte a parte, a maior clareza, como era de esperar.

Até ao fim da 1.^a sessão legislativa Francisco Sá Carneiro sentiu-se satisfeito com a actividade da Assembleia e serenamente optimista em relação ao futuro, como exprimiu em declarações ao Diário de Lisboa (13 de Fevereiro de 1970) e à Flama (23 de Março de 1970).

Mas a partir dos fins da 2.^a sessão legislativa foi sofrendo um processo de desencantamento progressivo. Este sentimento teve expressão máxima e última

na sua declaração de renúncia, em que, depois de referir as condições e razões da sua candidatura e as vicissitudes por que passaram todas as suas iniciativas legislativas, escreve:

A sistemática declaração de inconveniência atribuída, nestes dois meses passados, aos meus seis projectos e as inusitadas considerações agora, pela primeira vez, produzidas pela Comissão de Política e Administração-Geral e Local levam-me a concluir à evidência não poder continuar no desempenho do meu mandato sem quebra da minha dignidade, por inexistência do mínimo de condições de actuação política livre e útil, que reputo essencial.

Nas inusitadas considerações agora, pela primeira vez, produzidas, censurava-se o deputado por, através dos órgãos de informação, ter dado conhecimento público do projecto de lei que aquela Comissão...

O Sr. Presidente: - Sr. Deputado: Peço a atenção de V. Exa. para o facto de que está a divulgar para o Diário das Sessões trechos que a Mesa considerou que não deviam ser publicados neste Diário.

Peço a V. Exa. para notar que se continua nesse movimento, que V. Exa. sabe perfeitamente que é contrário à interpretação que a Mesa tem da boa condução dos trabalhos da Assembleia, terei de lhe pedir o favor de cessar as suas considerações.

Vozes: - Muito bem!

O Orador: - Perante essa ordem, eu paro. Embora, se entendi a explicação de V. Ex.a, há dias V. Exa. dissesse que considerava inconveniente a publicação desses textos no Diário das Sessões, mas não - nem o podia fazer -, que isso era anti-regimental.

Mas perante a ameaça de V. Exa. me retirar a palavra, eu paro.

Vozes: - Ameaça?

O Sr. Presidente: - O que eu noto é que V. Exa. registou a minha declaração de inconveniência dessa publicação e está aí a tentar fazê-la.

O Orador: - Porque não a partilho, Sr. Presidente. Sr. Presidente: é tempo de concluir esta intervenção de homenagem a Francisco de Sá Carneiro que, se um dia se fizer análise crítica desapaixonada desta X Legislatura, ocupará lugar de protagonista, pois imprimiu nela marca verdadeiramente histórica e, portanto, indelével.

Como disse no início, foi a grande amizade que nos liga que determinou a decisão de prestar este depoimento; ela, contudo, não influenciou o seu teor, que mantive objectivo. Mas é certo que, pelo que disse, quem quer pode avaliar quanto essa grande amizade me honra.

Tenho dito.

Vozes: - Muito bem!"

2. II PARTE

2.1. Liberdade de Imprensa (Debates na A. Nacional e projecto de lei)

2.1.1. 25 de Fevereiro de 1970

O Sr. Sá Carneiro: - Sr. Presidente: Oportuna pergunta, recentemente feita ao Governo acerca do envio à Câmara da proposta do estatuto da Imprensa, veio avivar assunto que tem estado, creio, presente no espírito de todos nós, e que me parece indispensável abordar, tentando pôr termo a uma situação penosa que há demasiado tempo se arrasta.

NOTA - Os constantes requerimentos e esclarecimentos apresentados por Sá Carneiro, Magalhães Mota e Pinto Balsemão só por si mostram o cuidado e o profundo estudo que este grupo de deputados pôs no assunto. (Ver Diário das Sessões de 1 de Maio e de 17 de Abril de 1970.)

Fá-lo-ei focando, especialmente, três pontos:

Responsabilidade da Assembleia Nacional quanto à lei de Imprensa;

Actividade desenvolvida em ordem a corresponder-lhe;

Necessidade de iniciativa imediata e eficaz.

Pelo menos desde a revisão constitucional de 1959, a responsabilidade desta Câmara na aprovação da lei de Imprensa é exclusiva e grave.

Exclusiva porque, mercê do aditamento então feito ao artigo 93.º da Constituição, essa matéria passou a ser unicamente da competência da Assembleia Nacional.

Especialmente grave porque já há onze anos a Câmara reconheceu, unanimemente, a necessidade da lei de Imprensa.

E tão grande era ela, tão vivamente foi então sentida, que um dos poucos projectos de alteração, que, na altura, logrou êxito, foi o conducente a consagrar constitucionalmente a imperiosidade de um estatuto da Imprensa.

Daí o actual artigo 23.º da Constituição, segundo o qual lei especial definirá os direitos e deveres, quer das empresas, quer dos profissionais de jornalismo, por forma a salvaguardar a independência e dignidade de umas e outros.

Creio que vale a pena determo-nos um pouco na análise, ainda que breve, do que então se passou, para que melhor possamos julgar como temos de corresponder a tal responsabilidade.

O problema foi abordado logo na discussão na generalidade da proposta de alteração da Constituição, nestes termos:

"Ao passo que todas as actividades têm o seu estatuto definido na lei e aqueles que as exercem podem conhecer claramente os seus direitos, responsabilidades e obrigações, a Imprensa está ainda sob o regime nebuloso de um puro arbítrio e vê a sua vida dependente de critérios pessoais que oscilam consoante a disposição ou a opinião de quem as exerce, ou conforme o sabor dos tempos, ou, até por vezes, em função de factores que são de todo em todo imprevisíveis."

O Sr. Pinto Balsemão: - Muito bem!

O Orador: - Estas oscilações e impossibilidades são, aliás, males secundários; poderiam até não se verificar, sem que por isso o erro de origem desaparecesse, porque o mal está em se deixar ao arbítrio dos homens o que deveria pertencer à disciplina das leis.

O Sr. Pinto Balsemão: - Muito bem!

O Orador: - Estas palavras, com que, em 1959, se denunciava a inadmissibilidade do sistema então vigente, que ainda hoje subsiste, são do deputado José Hermano Saraiva.

Com certa surpresa verifiquei que não houve, quanto a elas, uma só voz discordante, apesar de o discurso em que se inserem ter sofrido viva crítica.

A mim próprio me perguntei se a Câmara de então seria unânime neste ponto.

Encontrei a resposta no final da discussão na especialidade, a propósito da controvérsia levantada pelo projecto do deputado Carlos Moreira no sentido de fazer consagrar constitucionalmente a obrigatoriedade de diploma que contivesse o estatuto da Imprensa.

Este diploma visaria não só a substituir a ideia de censura pela de estatuto, mas também a definir os direitos e deveres recíprocos da empresa e dos jornalistas.

Afirmou então, expressamente, o deputado José Hermano Saraiva que a lacuna a preencher era velha de trinta anos e que todos estavam de acordo em que era absolutamente indispensável que houvesse uma lei de Imprensa.

A dúvida estava apenas em consignar essa reconhecida necessidade na Constituição.

É certo que assim era, pois que o Prof. Mário de Figueiredo, que se opunha à solução que veio a prevalecer, falando imediatamente antes do autor do projecto encerrar o debate, afirmava:

"A questão que agora se discute é esta: deve ou não haver uma lei de Imprensa?"

Todos estamos de acordo em que deve.

O que eu afirmo é que para isso não é necessário que se vote o artigo em discussão, porque isso já resulta do § 2.º do artigo 8.º.

O projecto veio a ser aprovado. No entender do seu autor, a existência do princípio genérico não impedia, antes impunha, talvez, a formulação de uma disposição directa relativa à liberdade de Imprensa, assunto de indiscutível importância e repercussão incontestável na opinião pública, ao qual a Assembleia não podia tapar os ouvidos.

Eis como, em 1959, a Câmara assumiu conscientemente graves responsabilidades na aprovação de uma lei de Imprensa, da sua competência exclusiva.

Cabe agora ver como se desempenhou delas e como lhes corresponderá.

Em 3 de Dezembro de 1959, o deputado Homem de Mello protestou contra a manutenção do estado de coisas em matéria de lei de Imprensa referindo designadamente:

Aquela afirmação do Chefe do Governo e o imperativo constitucional referidos parece que indicavam claramente aos responsáveis que haveria de publicar-se quanto antes o novo regime legal de Imprensa.

Ora, um ano e meses passados sobre as palavras do Presidente do Conselho e cerca de cento e trinta dias após a votação da Assembleia, nada se exteriorizou no sentido preconizado, pelo que se me afigura indispensável que o País seja esclarecido e esta Câmara (cuja função essencialmente política e de controlo da actividade governamental nunca é de mais recordar) se pronuncie sobre a situação da Imprensa portuguesa.

Nesse mesmo dia, o deputado Carlos Moreira apresentou um requerimento a pedir informações quanto ao projecto do Governo no sentido da promulgação de uma lei de Imprensa, em execução do artigo 23.º da Constituição.

Em 15 de Dezembro de 1959 veio a informação de que "o Governo prepara sobre o assunto uma proposta de lei, que submeterá, logo que pronta, à apreciação da Câmara".

Em 3 de Fevereiro de 1970 o deputado Pinto Balsemão formula a seguinte pergunta, publicada no Diário das Sessões do passado dia 17:

Quando será enviada à Assembleia Nacional a anunciada proposta de lei de Imprensa?

O Governo ainda não respondeu.

Analisada a responsabilidade da Assembleia, expostos os factos que se seguiram à assunção dela pela Câmara, muitas conclusões poderiam tirar-se.

A que a meu ver nos interessa é a de que temos de, quanto antes, pôr termo à espera e agir eficazmente no sentido de procurar corresponder ao grave dever que sobre nós impende quanto à disciplina jurídica da liberdade de Imprensa.

Para que se não repita, com a mera adição de onze anos, aquilo que aqui foi dito em 1969:

"Há trinta anos que sentimos a necessidade de regular a matéria de Imprensa e não a regulámos ainda. Trata-se de um campo jurídico novo, ericado de dificuldades, cuja solução vamos adiando de ano para ano.

Vemos claramente a importância do problema, a necessidade de reelaborar conceitos, mas não se adianta um passo."

Dentro desta legislatura iremos rever a Constituição.

E chego à conclusão de que de nada valeu a alteração do seu artigo 23.º no sentido de impor constitucionalmente a obrigatoriedade de uma lei de Imprensa, pois o preceito constitucional continua por cumprir.

A responsabilidade principal dessa situação recai necessariamente sobre quem tem o poder único de lhe pôr termo, ou seja, actualmente, sobre nós.

Nem sequer nos é lícito dizer que, ainda que má, temos uma lei, porque não temos.

Foi a consciência dessa gravíssima lacuna que em 1959 concitou o acordo unânime da Câmara no sentido da sua obrigatoriedade, em vão traduzida no artigo 23.º da Constituição.

Até ao estabelecimento da censura prévia administrativa, o exercício da liberdade de Imprensa era regulado pelo Decreto n.º 12 008, de 29 de Julho de 1926.

Algumas das suas disposições repressivas ainda hoje se aplicam.

Mas ele deixou de poder ser considerado lei de Imprensa pelo menos a partir da institucionalização da censura pelo Decreto-Lei n.º 22 469, de 11 de Abril de 1933, que revogou os preceitos que naquele diploma regulavam o exercício da liberdade de expressão de pensamento.

"A todos é lícito manifestar livremente o seu pensamento por meio da Imprensa, independentemente de caução ou censura prévia e sem necessidade de autorização ou habilitação prévia", estabelecia o artigo 1.º do decreto de 1926.

E desta liberdade de expressão se partia para a regulamentação do direito inerente e para a repressão dos abusos da liberdade consagrada.

O decreto-lei de 1933 suprimiu o mais essencial desses princípios e veio condicionar a expressão do pensamento pela Imprensa, a qual deixou de ser livre, para ficar, até hoje, sujeita por lei à censura prévia.

Do decreto de 1926 ficou apenas, paradoxalmente, a disciplina da repressão dos abusos de uma liberdade que deixou de existir.

Não há dúvida, pois, que em matéria de Imprensa não temos lei.

Continuamos, como em 1959 se disse, "a deixar ao arbítrio dos homens o que deveria pertencer à disciplina das leis".

Situação que nem sequer nos permite exercer a indispensável fiscalização sobre o controlo que da expressão do pensamento tem o Governo, pois que onde impera o arbítrio não há fiscalização possível.

Eram de um homem de Imprensa as palavras, plenamente actuais, aqui citadas em 1959 pelo deputado Carlos Moreira:

"Nenhum jornalista ou empresário de Imprensa quer outro direito que não seja o de exercer livremente a sua missão, embora sujeito às correspondentes responsabilidades. A lei deve fixar com precisão as formas de exercício desse direito e as cominações a que se sujeita quem, por qualquer modo, falseie a verdade ou agrave injustamente qualquer cidadão ou entidade colectiva."

Parece-me que é mais do que tempo de agir no sentido de obter rapidamente um projecto ou uma proposta de lei de Imprensa, que não só restabeleça e discipline o direito de livre expressão do pensamento, como consagre os princípios orientadores das relações empresa-jornalista, como prevê o artigo 23.º da Constituição.

Nesse sentido aqui deixo o meu apelo, declarando que procurarei intensamente apresentar um projecto de lei de Imprensa, se possível ainda dentro da actual sessão legislativa.

Vozes: - Muito bem!

2.1.2. 26 de Fevereiro de 1970

O Sr. Sá Carneiro: - Sr. Presidente: Tive ontem aqui ocasião de abordar um assunto que, como disse, considerava de primacial importância: a questão da necessidade de uma lei de Imprensa.

Com alguma surpresa verifiquei, nos relatos dos jornais da manhã, certas incongruências que me fizeram suspeitar de intervenção estranha na forma como o relato foi feito.

Acabo de ter a confirmação da interferência da Censura nos relatos da Imprensa acerca da minha intervenção, os quais foram, nalguns jornais, quase totalmente suprimidos.

Não me sinto ofendido pelo facto, muito pelo contrário. Mas creio que a Câmara o foi, e por isso não me dispense de aqui deixar expresso o meu profundo desgosto.

Apenas mais duas palavras. Entendo que a liberdade de expressão do pensamento devidamente regulamentada não exclui a consideração de todos os interesses nacionais, incluindo o da defesa, como não impõe também a existência de uma censura prévia.

A Câmara foi de facto ofendida, e por isso me não dispense de deixar aqui expresso o meu profundo desgosto e vivo protesto. Quanto ao facto em si, ele é apenas a demonstração viva e actual daquilo que eu ontem aqui disse quanto aos inconvenientes do sistema vigente e que já em 1959 foi denunciado com palavras

que aqui citei. Esse facto foi a encarnação viva da necessidade de uma lei que regule a liberdade de expressão de pensamento pela Imprensa.

Tenho dito.

O orador foi muito cumprimentado.

2.1.3. 22 de Abril de 1970

PROJECTO DE LEI DE IMPRENSA

Artigo 1.º

1. A liberdade de expressão do pensamento pela Imprensa será exercida sem subordinação a qualquer forma de censura administrativa, autorização, caução ou habilitação prévia, nos termos da presente lei e com os únicos limites decorrentes dos seus preceitos e daqueles que a lei geral impõe aos actos das pessoas, em ordem a impedir a perversão da opinião pública, na sua função de força social e salvaguardar a integridade moral dos cidadãos.

2. O direito de livre expressão do pensamento pela Imprensa inclui a liberdade de obtenção e divulgação de informações.

3. Entende-se por Imprensa todas as reproduções impressas, aptas a serem difundidas, que serão designadas por publicações, com excepção dos impressos correntemente utilizados nas relações sociais.

Artigo 2.º

A Imprensa exerce função de carácter público, por virtude da qual não poderá recusar, em assuntos de interesse nacional, a inserção de notas officiosas que lhe sejam enviadas pelo Governo.

Artigo 3.º

1. Não serão criadas categorias especiais de crimes para punição dos actos exercidos por meio de Imprensa, mas este exercício será sempre considerado como circunstância agravante.

2. A responsabilidade criminal será exigida ao autor do escrito, nos termos da lei geral; será tido como autor quem exercer as funções de director da publicação no caso de o escrito não ser assinado.

3. A punição, investigação, instrução e julgamento dos actos delituosos cometidos por meio da Imprensa será feita nos termos da lei geral; o julgamento, que é da competência exclusiva dos tribunais ordinários de jurisdição comum, terá prioridade sobre o de todos os demais processos.

4. No caso de difamação é sempre obrigatória a prova da verdade, dos factos imputados.

5. Os crimes cometidos por meio da Imprensa contra autoridades públicas consideram-se sempre praticados na presença delas.

Artigo 4.º

A responsabilidade civil será exigível nos termos do n.º 2 do artigo anterior, mas as empresas proprietárias, editoras e noticiosas serão sempre solidariamente responsáveis pela reparação do dano.

Artigo 5.º

Às empresas proprietárias, editoras e noticiosas poderão ser aplicadas sanções nos termos desta lei, delas não sendo passíveis as tipografias em que tenha sido impresso o escrito incriminado, nem quaisquer entidades que intervenham na sua difusão.

Artigo 6.º

Só o tribunal competente para o julgamento do crime cometido através da Imprensa pode ordenar a apreensão da publicação que contenha o escrito incriminado e determinar as medidas que julgar adequadas para obstar à sua difusão, como preliminar ou incidente do respectivo processo, nos termos da lei geral que o regule.

Artigo 7.º

1. As publicações podem ser periódicas ou unitárias.
2. Consideram-se publicações periódicas as que se realizem em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo período de tempo determinado, com conteúdo predominantemente informativo ou de opinião.
3. As publicações unitárias são aquelas que têm conteúdo normalmente homogéneo e são editadas na totalidade de uma só vez, ou em volumes ou fascículos.

Artigo 8.º

1. As publicações unitárias conterão a menção do autor, do editor e do estabelecimento em que foram impressas.
2. As publicações periódicas conterão na primeira página e em todos os números, a indicação do período de tempo a que respeitam, os nomes do director e o do proprietário, a indicação da localização da administração, da redacção, das oficinas e do estabelecimento em que são impressas.
3. Não poderão circular, nem serem expostas, vendidas ou de qualquer modo difundidas as publicações a que falte qualquer destas menções.

Artigo 9.º

1. Qualquer pessoa ou autoridade que tenha sido nomeada ou designada em periódico tem o direito de exigir que este publique uma resposta, enviada ao director em carta registada com aviso de recepção, que será inserta num dos dois números seguintes se se tratar de diário e em número próximo se se tratar de periódico não diário, de modo a que entre a recepção da resposta e a sua

publicação não decorra mais do que o dobro do intervalo de publicação do periódico.

2. O conteúdo da resposta será limitado pelo seu fim, não podendo a sua extensão exceder vinte linhas a uma coluna ou a do escrito respondido, se for superior, nem conter expressões desprimorosas ou que envolvam responsabilidade civil ou criminal, que, neste caso, só ao autor da resposta poderão ser exigidas.

3. A publicação será feita gratuitamente, no mesmo local e com os mesmos caracteres do escrito que a tiver provocado, sem quaisquer comentários, de uma só vez, sem interpolações nem interrupções.

4. O direito de resposta deverá ser exercido dentro do mês seguinte à publicação do escrito que o provoque, podendo o director recusar a publicação da resposta quando ela for contrária ao disposto no n.º 2, mediante carta registada com aviso de recepção expedida nos dois dias seguintes à recepção da resposta.

5. No caso de o direito de resposta não ter sido satisfeito ou de haver sido infundadamente recusado, poderá o interessado recorrer a juízo, sendo nesse caso o periódico obrigado a publicar no mesmo número, e nos prazos fixados no n.º 1 contados da data da decisão do tribunal, o teor desta e a resposta.

6. Independentemente da responsabilidade civil a que houver lugar, o director do periódico que não acatar a decisão do tribunal que ordene a publicação da resposta responderá pelo crime de desobediência qualificada.

7. Requerida a notificação judicial do director do periódico que não tenha dado satisfação ao direito de resposta, será o mesmo notificado por via postal para contestar no prazo de dois dias, após o que será proferida em igual prazo a decisão, da qual não há recurso; só será admitida prova documental, sendo todos os documentos juntos com o requerimento inicial e com a contestação.

Artigo 10.º

1. É livre a fundação de empresas jornalísticas, editoras e noticiosas com vista à elaboração, edição e difusão de quaisquer publicações e notícias sem subordinação a autorização, caução, habilitação prévia ou outras condições que não sejam as constantes desta lei.

2. Só as pessoas que possuam nacionalidade portuguesa, residam em Portugal e se encontrem no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos poderão fundar e fazer publicar quaisquer periódicos.

3. A publicação de periódicos far-se-á sempre por conta dos seus proprietários, sendo esse o fim estatutário das sociedades que a essa publicação se dediquem, o qual só poderá ser cumulado com o de edição de publicações não periódicas.

4. No caso de o periódico pertencer a uma sociedade anónima, todas as suas acções terão de ser nominativas, o mesmo se observando quanto às sociedades anónimas que sejam accionistas daquela que é proprietária do periódico.

5. As empresas jornalísticas terão pelo menos dois terços de capital português e ficarão em tudo sujeitas exclusivamente às leis portuguesas, revertendo a favor do Estado, independentemente de outras sanções, as partes de capital que, excedendo um terço do total, pertençam a estrangeiros.
6. Os administradores das empresas e sociedades jornalísticas serão necessariamente pessoas físicas nacionais, no uso pleno dos seus direitos civis e políticos.
7. Exceptuam-se do disposto nos n.ºs 2 a 6 as pessoas que se dediquem à publicação de revistas de carácter exclusivamente técnico ou científico.

Artigo 11.º

1. Nenhum periódico poderá publicar-se sem que tenha um director, que terá de ser jornalista de nacionalidade portuguesa, no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, que não desempenhe funções em qualquer outro periódico e não tenha sofrido condenação por crime doloso.
2. Ao director cabe a orientação, superintendência e determinação do conteúdo do periódico, no que poderá ser coadjuvado por subdirectores ou directores adjuntos; junto da direcção existirá um conselho de redacção com funções consultivas que a assistirá em todas as matérias da sua competência.
3. Cabe também ao director a representação do periódico perante quaisquer autoridades em tudo quanto diga respeito a matérias da sua competência e às funções inerentes ao seu cargo.
4. Em caso de impedimento o director será substituído pelo subdirector, director adjunto ou chefe de redacção.
5. O director será designado pela empresa proprietária do jornal e os membros do conselho de redacção eleitos pelos jornalistas que trabalhem no periódico, segundo regulamento por eles aprovado e homologado pelo director.
6. O exercício do cargo de director é incompatível com o desempenho de função pública e com o exercício de actividade privada que possa afectar a sua liberdade e independência.
7. Os chefes de redacção serão designados pelo director com voto favorável do conselho de redacção.

Artigo 12.º

O exercício da profissão de jornalista depende das condições e requisitos que forem fixados em regulamento aprovado pela Corporação da Imprensa, que fixará também as condições em que os jornalistas estrangeiros poderão exercer as suas funções em Portugal e regulará o caso previsto no artigo 14.º, 2.

Artigo 13.º

1. Em todas as notícias deverá ser indicada a origem da informação: na falta de indicação considerar-se-á ter sido ela obtida pelo seu autor, como tal sendo considerado o director do periódico se o escrito não estiver assinado.

2. Toda a publicidade inserta no periódico terá de ser identificada de modo inequívoco e de conter o nome do anunciante.

Artigo 14.º

1. Aos jornalistas será facultado livre acesso às fontes de informação por todos os órgãos e serviços da administração, dentro dos limites legais.

2. Os directores e jornalistas não são em caso algum obrigados a revelarem as suas fontes de informação, estando os primeiros vinculados aos segundos por sigilo profissional, nos termos do regulamento previsto no artigo 12.º.

Artigo 15.º

As empresas jornalísticas, editoras e noticiosas em cujas publicações ou notícias tenham sido cometidos delitos, ou que tenham infringido as disposições desta lei, poderão os tribunais que os julgarem aplicar multas até 500 000\$00 e sanções de suspensão até um ano, sendo a sentença respectiva susceptível de recurso até ao Supremo Tribunal de Justiça.

Artigo 16.º

1. Enquanto perdurar a guerra nas províncias ultramarinas a publicação e difusão de quaisquer notícias de carácter militar fica sujeita à consulta prévia obrigatória da comissão que funcionará junto ao Ministério da Defesa Nacional, cuja composição será fixada pelo Governo.

2. A aprovação da comissão implica a inexistência de responsabilidade criminal com base na divulgação da notícia.

3. Entende-se que a aprovação é dada se a comissão se não pronunciar no prazo de vinte e quatro horas.

4. A infracção do disposto neste artigo determina a aplicação das sanções previstas no artigo 15.º, além da responsabilidade criminal exigível do seu autor.

Artigo 17.º

As publicações estrangeiras difundidas em Portugal ficam sujeitas aos preceitos da presente lei.

Artigo 18.º

Esta lei entra em vigor seis meses depois da sua publicação.

Assembleia Nacional, 22 de Abril de 1970. - Os Deputados:

Francisco Manuel Lumbrales de Sá Carneiro - Francisco José Pereira Pinto Balsemão.

2.1.4. 28 de Julho de 1970

O Sr. Sá Carneiro: - Sr. Presidente: Competia-me, como signatário e co-autor de um projecto em discussão, fazer a sua análise e comparação com a proposta, nesta discussão na generalidade, produzindo o habitual discurso escrito, tão longo e completo quanto possível. A saturação e o cansaço que creio serem visíveis em todos nós, por um lado, e, por outro lado, a circunstância de o deputado Balsemão, também signatário e autor do projecto, haver ontem exposto, completa e elucidativamente, a comparação dos dois textos e as conclusões a retirar dessa comparação, consubstanciando o sentido das opções a tomar, levaram-me a pôr de parte a intenção de escrever o discurso: limitar-me-ei a umas singelas palavras pensadas esta manhã.

É-me grato procurar fazê-lo, tranquilo de que - como disse, recentemente, o Sr. Presidente do Conselho - podemos discutir ideias e métodos sem nos envolvermos em querelas pessoais. Por mim, assim procurei proceder sempre e assim continuarei a proceder.

Fiz parte da comissão eventual designada por V. Exa. para o estudo da proposta e do projecto de lei de Imprensa.

Não concordei com o método de trabalho seguido no parecer. Assente, como foi, que não haveria nesse parecer votos de vencido, cada um ficava livre de, no plenário, sobre esse ponto e sobre os demais, expor as suas opiniões. Daí que comece por dizer as razões da minha discordância.

Inicialmente, a Constituição não previa a existência de comissões permanentes, a não ser quanto à verificação de poderes e quanto à redacção dos textos. A possibilidade de as haver foi introduzida em 1945, depois de uma experiência de sessões de estudo que se revelou, creio, completamente ineficaz.

O que foi a vida e a experiência das comissões a partir de 1945 ensinava-o o meu mestre de Direito Constitucional nestes termos:

A comissão que receba um projecto já admitido, ou uma proposta, pode começar imediatamente o seu estudo ou aguardar a chegada do parecer da Câmara Corporativa. Não emite, ela própria, parecer, embora o relator tome nota das deliberações tomadas nas reuniões. Não está previsto o direito de emenda pelas comissões. As emendas que a maioria das comissões aprovar são apresentadas durante a discussão no plenário, sob a responsabilidade individual dos deputados que dela fazem parte.

Normalmente, o relator e, nos casos mais importantes, o presidente da comissão intervêm na discussão do plenário e pronunciam-se sobre as emendas que sejam propostas pelos membros da maioria da comissão.

Foi isto assim, é isto assim, porque o Regimento e a Constituição não foram, neste ponto, alterados. Nem se diga que estou a invocar o argumento da autoridade. Não estou, até porque o não aceito. Estou apenas a citar, numa síntese feliz, clara e elucidativa, aquilo que foi - e a meu ver tem de ser - a orientação e o trabalho das comissões. E não aceito o argumento da autoridade,

porque cinco anos de experiência na faculdade de Direito de Lisboa e quinze anos de vida profissional ensinaram-me de sobejo que o argumento de autoridade só se invoca quando se não tem por si a autoridade das razões e dos argumentos; e normalmente só convence aquele que o invoca.

O Sr. Correia da Cunha: - Muito bem!

O Orador: - Revertamos, porém, às comissões.

O Regimento prevê comissões permanentes e assinaláveis, genericamente uma certa competência, dispondo que, além desta competência, para as permanentes como para as eventuais, poderão o Presidente e a Assembleia conferir-lhes poderes e delegar funções.

E foi assim quanto a projectos, num único caso, creio, na história desta Casa. Em 1937 foi constituída uma comissão eventual para estudar a elaboração de um projecto de regimento e eventualmente de um projecto de lei de revisão da Constituição. Por sinal que o Governo se esqueceu até de que essa comissão trabalhava ainda e apresentou ele uma proposta sem cuidar do labor da comissão, que por sua vez veio efectivamente a apresentar, mais tarde, a proposta a seguir discutida. Não foi este o único sinal característico da revisão de 1937, já que nessa revisão, caso único também na história do nosso direito público, a lei de revisão da Constituição não foi promulgada pelo Presidente da República, que lhe recusou a sua promulgação.

Há ainda, é certo, um paralelo, não na história desta Assembleia, mas na da 1.^a República, que recentemente foi até invocado. Foi o modo de elaboração da Constituição de 1911. Pois, também aí, só foi possível que a comissão apresentasse no plenário um projecto de revisão da Constituição porque recebeu do plenário essa incumbência expressa e específica.

Tirando estes dois casos, não conheço qualquer caso em que a uma comissão tenha sido cometida a incumbência de harmonizar entre si vários textos.

No caso da comissão eventual para estudo da revisão da Constituição assim não sucedeu, dado que no despacho que V. Exa., Sr. Presidente, designa essa comissão, lhe comete apenas o estudo, como era de resto tradicional nesta Casa.

O que é que se passava então até à presente legislatura?

Passava-se que, presente ao plenário uma proposta ou um projecto com o parecer da Câmara Corporativa, a quem competia estudar e dar parecer sobre os textos, era incumbida uma comissão de os estudar, não para duplicar o trabalho da Câmara Corporativa, não para elaborar um novo texto, mas para que no plenário estivessem presentes pessoas especialmente capacitadas para intervir no debate.

Como é que se processava depois o debate?

Normalmente, a comissão nem sequer elaborava nem lia o seu parecer e limitava-se a intervir na especialidade. Foi assim, designadamente, na revisão constitucional de 1959, em que a meu ver, sem prejuízo da formação da vontade

da Assembleia, foram aqui discutidos, sem parecer nem texto da comissão, uma proposta e oito projectos de revisão.

Eis porque, em meu entender, não considero de perfilhar o método da comissão. A comissão não tem que apresentar um novo texto, não pode nem deve fazê-lo, pois que a missão não lhe compete pelo Regimento, e ninguém disso a encarregou. Mas há outro aspecto, que é o aspecto do plenário. Disse que assim se passavam as coisas até à X Legislatura. Efectivamente, a partir da abertura desta legislatura começa a vincar-se a tendência para as comissões produzirem os seus pareceres, lidos aqui ou reproduzidos no Diário das Sessões.

Mas é apenas no caso da comissão eventual para o estudo da revisão constitucional que a comissão aparece a propor um texto completo. Ainda assim, no entanto, a comissão não recomendou ao plenário que a discussão se firme sobre esse texto; conclui, sim, que a discussão na especialidade se firme sobre a proposta do Governo, com as alterações e emendas apontadas pela comissão.

Depois disso, e agora no caso que nos ocupa, a comissão vai mais longe e propõe não só um texto, como a recomendação de que a discussão se faça sobre esse texto. Já disse da impossibilidade de o fazer do ponto de vista da comissão. Creio que o próprio plenário não pode aceitar esta recomendação.

É direito fundamental dos deputados e volto à lição do mestre:

[...] discutir e votar as propostas e projectos de lei e a matéria das resoluções e apreciar os actos do Governo ou da Administração. É este direito que fundamentalmente constitui a função dos deputados como titulares do órgão colegial que a Assembleia forma. Tem de ser excedido nos termos regimentais, mas, desde que o seja, não pode o deputado ver recusado o uso da palavra para as discussões e as apreciações referidas, nem ser impedido de votar nas deliberações.

Ora, o Regimento consagra, efectivamente, como se há-de proceder em face de textos diversos. Regimento que, note-se, não é facultativo, nem estável pelo voto da maioria, já que o Regimento tem de existir, porque o impõe a Constituição - artigo 101 ° -, que não foi alterada neste ponto; e assinala-lhe imediatamente um conteúdo específico, que é, designadamente, o de fixar as condições de apresentação de projectos de lei.

Por outro lado, face a dois textos, o plenário pode, evidentemente, adoptar um caso base de discussão, pode mesmo ter de encarar três textos, já que a Câmara Corporativa pode propor um contraprojecto e qualquer deputado pode perfilhá-lo e requerê-lo para base de discussão. Mas é essa a única hipótese, a única restrição ao direito de discutir e votar projectos e propostas. E foi assim, de resto, que sempre se procedeu. Recordo, designadamente, o caso da Lei n.º 2030 (Lei do Inquilinato), em que, face a um projecto, a uma proposta e a um contraprojecto da Câmara Corporativa, se adoptou como base de discussão para certos pontos a proposta do Governo e, para outros, o contraprojecto da Câmara Corporativa. O que significa adoptar como base de discussão? Significa que em relação a ele se fará a votação prioritariamente, que em relação a ele incidirão

propostas de alteração, e que os demais serão discutidos na parte em que, pela votação do texto base da discussão, não fiquem prejudicadas, e só nessa estrita medida.

Portanto, a discussão há-de ser sempre feita conjuntamente, face a uma proposta ou a um projecto ou a um parecer da Câmara Corporativa. Não é apenas o artigo 36.º do Regimento: é também a própria Constituição que no § 3.º do artigo 103.º isso impõe. O que de resto se compreende: vejamos a situação a que nos conduzia o procedimento adoptado pela Comissão e do qual eu discordo.

Pois teríamos, eventualmente, um texto que nem sequer foi objecto de parecer da Câmara Corporativa, o que também é contrário à Constituição. A Câmara Corporativa deu parecer sobre os projectos, deu parecer sobre a proposta; e apresentou o seu contraprojecto, sobre o qual, evidentemente, não tinha de dar parecer, porque é o resultado do seu parecer. Se vamos considerar um novo texto, teremos a infracção à disposição do artigo 35.º do Regimento, que não permite que aqui sejam discutidos quaisquer textos sem parecer da Câmara Corporativa ou sem que tenha decorrido o prazo para ele ser emitido.

Nem se diga que estou a falar de um incidente passado: não estou. Estou a falar de um caso presente, embora não considere encerrado o referido incidente; mas entendo que falar dele só deve ser na altura própria, no órgão próprio, pelo meio próprio. E a altura própria só pode ser, por definição, depois de aparecer uma lei de revisão: o sítio próprio é este e apenas este, já que a Assembleia Nacional é o único órgão competente para conhecer da inconstitucionalidade formal das leis promulgadas pelo Presidente da República; e o meio próprio é o do artigo 123.º, § único, da Constituição.

Só por isso, portanto, eu dizia que não considero o incidente encerrado e que penso, efectivamente, levantar aqui, oportunamente, o problema da inconstitucionalidade formal de lei de revisão.

Mas revertamos ao assunto em análise.

Eu defendi a minha posição, como é meu direito; e é evidente que, em face dela, as mesmas causas conduzirão aos mesmos efeitos.

Adoptei uma atitude consciente e deliberadamente: não por precipitação e imaturidade; pode efectivamente a minha prática e maturidade terem aumentado de então para cá, mas como elas não foram factor que tivesse influência na minha atitude, a atitude manter-se-á.

O Sr. Ulisses Cortês: - Pelo facto de a Assembleia ter seguido os trabalhos como seguiu. V. Exas. abandonaram os trabalhos. V. Exa. está, portanto, a fazer pressão sobre a Assembleia.

O Orador: - V. Exa. quer que eu chame a atenção...

O Sr. Ulisses Cortês: - ... Eu chamo a atenção de V. Exa. só para este aspecto. De resto, devo dizer-lhe que, juridicamente, a sua argumentação não convence...

O Orador: - Folgo com isso.

O Sr. Ulisses Cortês: - Interrompo V. Exa. só para chamar a sua atenção sobre o facto de afirmar que, a manter-se a prática seguida na discussão da proposta de lei de revisão constitucional, seriam os mesmos efeitos, isto é, V. Exa. abandonaria os trabalhos parlamentares, em termos semelhantes aos que então lamentavelmente se verificaram.

Considero o facto como um meio de pressão sobre a Assembleia, contra o qual não podia deixar de insurgir-me.

Não me parece também regimentalmente correcta a interpretação de V. Exa. sobre a competência e métodos das comissões parlamentares. Estas comissões não estudam apenas: formulam sugestões, emitem votos, propõem novos textos, aperfeiçoam os diplomas submetidos à sua análise.

Assim se tem trabalhado na presente legislatura, podendo citar os casos das Comissões de Finanças, Economia e Ultramar, que têm prestado úteis contribuições para a eficiência e aperfeiçoamento dos projectos e propostas de lei. Este processo de actuação pretende revitalizar as Comissões, de modo a assegurar-lhes uma acção construtiva e uma profícua colaboração.

De resto, este método foi observado relativamente à proposta de revisão constitucional, e o processo de discussão adoptado foi harmónico com a Constituição e conforme ao Regimento. Não hesito em afirmá-lo como jurista, conhecedor dos princípios da hermenêutica. Corresponde a um caso omissio, que pode ser resolvido por analogia, de acordo com a interpretação mais correcta. Nada proíbe no Regimento que a Comissão estabeleça um texto que sirva de base à discussão, à semelhança do que sucede com a Câmara Corporativa.

A vida não é apenas experiência histórica; é permanente inovação. Não parece também que o texto da comissão de estudo careça de ser submetido, de novo, à Câmara Corporativa. Esse texto é fundamentalmente constituído pela proposta do Governo, que foi já objecto de exame daquela Câmara.

O resto são sugestões da própria Câmara Corporativa, com alguns aditamentos e alterações, normais e correntes na vida parlamentar.

O Sr. Júlio Evangelista: - Muito bem!

Vozes: - Muito bem!

O Sr. Correia da Cunha: - Não apoiado! O passado tem sido evocado muitas vezes nesta Câmara. Mesmo muitas vezes.

O Orador: - Eu lamento ter de lembrar a V. Exa. que, se queria fazer uma interrupção, devia, pelos menos, por imperativo regimental, ter pedido a indispensável autorização.

O Sr. Ulisses Cortês: - A V. Exa. não peço coisa nenhuma.

O Orador: - Pois faz V. Exa. muito bem... Porque se a pedisse, eu dar-lhe-ia autorização. Agora o que não lhe consinto é aquilo que julgo contrário às mais

elementares normas, designadamente o que está no Regimento: é que V. Exa. faça um aparte não consentido. E está a insistir na infracção, e...

O Sr. Presidente: - É um facto regimental que os Srs. Deputados não podem ser interrompidos sem sua autorização.

Sr. Deputado Sá Carneiro, tenha a bondade de continuar.

O Orador: - ... Pois, como eu ia dizendo, se V. Exa. pedir autorização, tê-la-á; mas só se a pedir. De outra maneira, não considero qualquer aparte ou intervenção. Fica já o assunto esclarecido.

Se a não quer pedir, é consigo, não tenho nada com isso.

De resto, se quer contestar, como algum dos membros desta Casa, aquilo que aqui expus, sem fazer qualquer pressão sobre ninguém, pressão que não faço nem tolero, ... no uso da minha liberdade e dos meus direitos regimentais - retomando, de resto, o tema versado por um dos oradores desta tarde -, será, altura própria, cuja escolha deixo ao critério de cada um. Já que, evidentemente, autorizações pedidas para interrupções as consentirei todas, como costume consentir, mas pode ser na altura própria também; ou na discussão, na ordem do dia, mediante a inscrição, ou na discussão, mais tarde, do problema que levantei.

O que se passou na discussão da revisão da Constituição foi uma reacção legítima e fundada, a meu ver, a única possível, ante um processo que qualifiquei e qualifico de anti-regimental e inconstitucional.

Como me parece que factos, argumentos e raciocínios concretos só podem ser impugnados do mesmo modo, sem se invocar genéricos passados ou autoridades, que eu logo disse que não aceitava, eu continuo, tranquilamente, a minha exposição.

Chegamos a 1969, depois de a lei de Imprensa ter sido uma constante preocupação durante o Regime, nunca satisfeita. Eu não vou aqui reproduzir as considerações da história dessa preocupação, que expus já em 25 de Fevereiro de 1970, mas verifiquei que na primeira legislatura desta Assembleia, logo em 1935, um deputado - o deputado Pinheiro Torres - anunciou um aviso prévio sobre a actuação da censura e a situação da Imprensa.

Creio que este aviso prévio nunca chegou a efectuar-se. É conhecido o que aqui já referi quanto ao que se passou em 1959 e à constante referência da preparação de uma lei de Imprensa.

E o problema que se me pôs, neste campo, foi o seguinte: eu concebo a Assembleia Nacional essencialmente como uma câmara legislativa, já que, sem iniciativa legislativa própria e sem prerrogativas legislativas próprias, é vão o uso da função fiscalizadora. Não a concebo de modo algum - é uma opinião pessoal, evidentemente, como o são todas as minhas - como uma câmara de eco, destinada a amplificar sobre o País as iniciativas do Governo, os seus propósitos, nem como um coro de louvores ou um muro de lamentações.

A actividade específica, nobre, que a esta Casa, a meu ver, confere o indispensável prestígio, é a actividade legislativa. Actividade legislativa que tem de ser acompanhada da consequente iniciativa, mormente naqueles campos de competência exclusiva da Assembleia Nacional.

É certo que, quando pensei elaborar o projecto de lei de Imprensa, eu sabia que o Governo se tinha debruçado sobre o assunto e que tencionava apresentar uma proposta, como fora anunciado. Mas sabia também, pelas declarações sucessivas do Sr. Presidente do Conselho, que essa proposta não iria abolir a censura prévia administrativa. Ora, por um lado, evidentemente que eu reconhecia ao Governo o direito de ser juiz das suas próprias oportunidades, mas isso me dava também a mim o direito de ser o juiz das minhas. De outro modo, se estivesse necessariamente a aguardar a escolha de oportunidade pelo Governo, eu estaria afinal sem oportunidades próprias. Por outro lado, a minha concepção de lei de Imprensa é absolutamente incompatível com a existência de qualquer tipo de censura administrativa, prévia ou não.

O Sr Camilo de Mendonça: - V. Exa. dá-me licença?

O Orador - Com certeza.

O Sr. Camilo de Mendonça: - Estou inteiramente de acordo com V. Exa. Em princípio e em teoria, não haverá liberdade de Imprensa, é certo, se houver censura prévia. Se houver estado de guerra. V. Exa. considera o princípio da mesma maneira?

O Orador: - Tanto não o considero que no projecto, que fui um dos co-autores e um dos signatários, previ, que, transitoriamente e enquanto perdurasse o estado de guerra nas províncias ultramarinas, houvesse exame prévio para as notícias de carácter militar.

O Sr. Camilo de Mendonça: - Mas V. Exa. limita as notícias de carácter militar a quê? Este é que é o meu problema...

O Orador: - Às notícias de carácter militar...

O Sr. Camilo de Mendonça: - V. Exa. tem uma notícia... O carácter militar o que é? Quando estamos em guerra, estamos todos em guerra, mesmo aqueles que estão em paz, por estarem longe ou esquecidos da guerra.

O Sr. Correia da Cunha: - Mas às vezes não parece...

O Sr. Casal-Ribeiro: - Não se pode dominar a rectaguarda!

O Sr. Camilo de Mendonça: - Não parece, infelizmente, a V. Exa. e a todos quantos estamos aqui comodamente, enquanto outros se batem. Esquecemo-nos disso...

O Sr. Correia da Cunha: - Eu sei..., eu sei..., mas é que muita gente não sente isso. Eu sinto, e já disse isso, aqui, nesta Casa.

O Orador: - Eu pedia o favor de concentrarem as interrupções no meu discurso, senão vamos ter outra vez textos a mais...

O Sr. Camilo de Mendonça: - Por amor de Deus, não vamos ter textos a mais. porque eu não faço textos...

O Orador: - Sr. Deputado Camilo de Mendonça: O que eu disse, de resto, era que...

O Sr. Camilo de Mendonça: - Eu não estou em discordância com V. Exa. A única dúvida que tenho é a de saber, entre a atitude de V. Exa. e a posição do Governo, onde está a divergência: se é de grau, de circunstância ou de oportunidade. Até onde a subversão que devasta os territórios, que são a maior parte do território português, não afecta toda a vida de Portugal?

Pois, em relação aos princípios, estamos perfeitamente de acordo.

De resto, para V. Exa., como para mim, o problema fundamental não é esse, mas o da liberdade de Imprensa.

O Orador: - Não é?

O Sr. Camilo de Mendonça: - Pois não! É o de saber se estamos a defender a liberdade de Imprensa da Imprensa ou de empresas de Imprensa.

O Orador: - Tudo isso são problemas, efectivamente, a ventilar. Mas o que estava a dizer não tem nada, parece, com o problema que V. Exa. levantou. Pois não?

O Sr. Camilo de Mendonça: - Não, certamente.

O Orador: - Também me parecia isso...

O Sr. Camilo de Mendonça: - Parecia-me que se punha uma divergência, quando não me parece que exista...

O Orador: - Mas a divergência era realmente a do intuito que presidia à proposta ou ao projecto e, ainda, antes de eles aparecerem. Eu ainda estava aí... V. Exa. adiantou-se um bocadinho e pôs um problema que, a meu ver, era essencialmente um problema de especialidade, que era o de saber quais, em caso de guerra, deverão ser as limitações.

Esse problema, de resto, prende-se com um outro, que é o de saber se, independentemente do estado de sítio, deveremos ou não encarar a suspensão das liberdades e direitos individuais.

A meu ver não devemos, pois temos uma forma clara e específica, que é o estado de sítio, mais ou menos extenso, com maior ou menor suspensão de direitos e liberdades. Só nessa altura, portanto, e nesse esquema, que está previsto na lei, é que deverá ser imposto exame prévio.

De outro modo, dando ao Governo uma faculdade muito lata de impor o exame prévio sem a suspensão de garantias e liberdades, parece que estamos a dar-lhe realmente uma arma, a meu ver ampla de mais.

Mas isto é uma opinião pessoal.

Compreendo perfeitamente que V. Exa. esteja em desacordo e que tenha argumentos melhores do que os meus, mas isso parece-me um problema muito mais de especialidade.

O Sr. Camilo de Mendonça: - Eu não chego a estar em desacordo.

Para mim, a questão é esta, perante a guerra moderna e a forma de que ela se reveste, muitos conceitos se alteraram.

V. Exa. estará recordado, por exemplo, que tenha sido defendido, durante a discussão da revisão constitucional, que a pena de morte fosse aplicada não só perante operações militares clássicas, mas também sob o terrorismo?

Discordamos, creio que os dois, dessa solução, mas veja até onde a guerra moderna, baseada na subversão e na infiltração, pode subverter os próprios conceitos clássicos de que estamos a tratar.

O Orador: - Pois evidentemente. O que eu acho é que nessa altura há mecanismos legais próprios e específicos que poderão levar à imposição de exame prévio: é o estado de sítio e a suspensão das garantias.

O Sr. Camilo de Mendonça: - E quem é o juiz?

O Orador: - A Assembleia Nacional e a quem compete declarar ou ratificar a declaração de estado de sítio ou a suspensão de garantias.

O Sr. Camilo de Mendonça: - Por isso mesmo, nessa altura e perante as formas subversivas, como agora se tem passado em certos meios, inclusive sindicais, com inusitada gravidade, eu perguntaria se teríamos de pôr à Assembleia Nacional constantemente de quando é que um dirigente sindical é responsável por um estado de subversão e irresponsabilidade militar.

O Orador: - O problema que V. Exa. está a pôr, parece-me, não tem nada com o assunto. De resto, o que se prevê no próprio texto do Governo é um estado de subversão generalizada.

Eu já disse a minha opinião, e creio que não vale a pena prolongarmos a discussão, que é de especialidade, nem sequer e de generalidade...

O Sr. Camilo de Mendonça: - De resto, creio que não estamos totalmente em desacordo.

O Orador: - ... o que me parece é que é um pouco antecipado.

Mas dizia eu que, nestas circunstâncias, sendo, portanto, o Governo o juiz da oportunidade e o deputado o da sua. e partindo desta base de divergência. eu vim a apresentar, depois de um último apelo feito em Fevereiro de 1970, o projecto de lei de Imprensa que elaborei e subscrevi juntamente com o deputado Balsemão.

Perguntar-se-á também se não receei a imaturidade e a falta de prática. Pois não. E porque me parece que este problema da prática dos deputados se põe em termos muito diferentes do da prática de outros cargos da Administração e da própria prática do Governo. Para mim, o problema põe-se quanto ao mandato de

quatro anos. E, portanto, é para o desempenho desse mandato de quatro anos que o deputado é eleito, é para ele que tem de se preparar, e é a esse prazo limitado que tem de se restringir. Ora, se o deputado passasse um quarto ou metade do seu mandato a praticar, o outro quarto a aguardar os pareceres da Câmara Corporativa sobre os seus projectos, o restante à espera de que eles entrassem em ordem do dia arriscava-se a ver passados os quatro anos e a levar para casa a prática e os projectos por discutir...

O Sr. Camilo de Mendonça: - V. Exa. dá-me licença?

O Orador: - Com certeza.

O Sr. Camilo de Mendonça: - Eu suponho que, regimentalmente, passados trinta dias de ter sido pedida urgência, não é preciso estar à espera.

V. Exa. está, ao que me parece, a pôr - não directamente - em causa afirmações do Sr. Presidente do Conselho na sua última conversa em família.

O Orador: - Não necessariamente...

O Sr. Camilo de Mendonça: - Está! V. Exa. fala em maturidade, fala em experiência, fala em outras coisas...

O Orador: - Foi um problema muito levantado...

O Sr. Camilo de Mendonça: - Lamento que tenha de ser necessário o Presidente do Conselho vir esclarecer ao País coisas que devia ser desnecessário que ele o fizesse...

O Orador: - Parece-me que, agora, V. Exa. se situa completamente fora do assunto, à parte as suas opiniões muito legítimas.

O Sr. Camilo de Mendonça: - São as duas igualmente legítimas, no plano pessoal...

Eu estou a tirar das afirmações de V. Exa. expressões que encontrei nas considerações do Presidente do Conselho.

O Orador: - Mas V. Exa. pode tirar as conclusões que quiser...

O Sr. Camilo de Mendonça: - Creio que posso tirar eu e, naturalmente, toda a gente...

O Orador: - É evidente.

O Sr. Camilo de Mendonça: - Eu estava a comparar para que V. Exa. infirmasse ou confirmasse a coincidência fortuita.

O Orador: - Eu comecei por me referir, em termos expressos, à conversa do Sr. Presidente do Conselho. Não lhe estou a responder, estou a pôr sob alguns pontos de vista comuns relacionados com a matéria em discussão e submetendo à Nação, as minhas opiniões, como é de meu direito. Não estou a responder a quem quer que seja.

O Sr. Camilo de Mendonça: - Eu estava a comparar para que V. Exa. informasse ou confirmasse a coincidência fortuita.

O Orador: - Não, eu não estou a discutir. Estou a exprimir as minhas opiniões, no uso dos meus direitos de deputado.

O Sr. Camilo de Mendonça: - Sr. Deputado Sá Carneiro. V. Exa. é liberal. Eu, porque não o sou, respeito a liberdade dos outros, e, portanto, respeito perfeitamente as suas opiniões, concordo ou discordo...

O Orador: - Olhe que é um termo que tem sido sujeito a mutações. Mas não vale a pena falarmos nisso...

O Sr. Camilo de Mendonça: - Qual é o termo?

O Orador: - Liberal...

O Sr. Camilo de Mendonça: - Quando em genética há mutações...

O Orador: - Eu não percebo nada de genética...

O Sr. Camilo de Mendonça: - O senhor é formado em Direito, eu cursei genética...

O Orador: - Tenho de me confinar dentro do limite de tempo regimental, portanto, se V. Exa. tem mais alguma coisa a dizer dentro deste assunto, faça favor: se não, eu continuo.

O Sr. Camilo de Mendonça: - Se V. Exa. permite, o que eu estava a dizer era apenas isto: V. Exa. pôs-se numa posição, eu respeito perfeitamente o seu ponto de vista...

O Orador: - Mas para isso não valia a pena interromper...

O Sr. Camilo de Mendonça: - ... Eu respeito por uma questão de princípio, porque não sou liberal...

O Orador: - Acho que não vem nada a propósito uma querela sobre o liberalismo, nem lhe vou responder a esse respeito...

Deixa-me continuar, se não se importa?

O Sr. Camilo de Mendonça: - Mas eu só queria fazer esta observação, é que, efectivamente, V. Exa. invocou certos procedimentos desta Câmara, e realmente aí é que há inexperiência de V. Exa., porque anteriormente não estive cá e eu estive. Por exemplo, na comissão do Plano de Fomento não se passou assim.

V. Exa. deu-se ao trabalho, cuidadosamente, de estudar o problema da revisão constitucional, mas houve outras comissões eventuais.

O Orador: - Eu aguardo com muito interesse o seu depoimento a esse respeito, mas só lhe pedia que não se alongasse porque tenho de respeitar o Regimento.

O Sr. Camilo de Mendonça: - Realmente, até este momento não estamos a discutir a ordem do dia, estamos fora dela.

O Orador: - Parece-me também uma posição infundamentada. De resto, não é com V. Exa., é com a Mesa, e eu continuo, até porque estava precisamente a falar do projecto e da proposta de lei de Imprensa, que é a ordem do dia.

O Sr. Correia da Cunha: - Muito bem!

O Sr. Camilo de Mendonça: - V. Exa. está como no momento da discussão do Sr. Camoegas, em que se ia entrar na discussão da ordem do dia...

O Orador: - ... E assim surgiram, portanto, o projecto e a proposta de lei de Imprensa.

Estamos hoje aqui a discuti-la, depois de uma sessão cansativa, cuja responsabilidade não nos incumbe, visto que, tendo os deputados e o Governo apresentado logo no início da sessão os seus textos, aguardámos sete meses quanto à Imprensa, cerca de quatro e cinco meses, respectivamente, quanto à revisão da Constituição e à liberdade religiosa os pareceres da Câmara Corporativa, que nem sequer tinham aparecido quando foi decretada a convocação extraordinária. Estamos, pois, a suportar ineficiências alheias com um espírito de sacrifício e de trabalho, de que creio todos temos dado amplas provas.

Os textos em discussão traduzem uma orientação bastante diversa e, consequentemente, disposições muito diferentes.

A ideia de um projecto de lei de Imprensa põe-se-me nestes termos: muito mais do que a sua existência, que é imposta pela Constituição, tive dúvidas quanto ao seu âmbito: deveria contemplar apenas a Imprensa? Ou, como seria desejável, toda a informação?

Optei pela primeira alternativa, já que, por um lado, não me sentia habilitado a elaborar um projecto de estatuto da informação, embora ele me parecesse necessário. Por outro lado, afigurava-se-me conveniente cindir as matérias, já que, se a regulamentação da liberdade de expressão do pensamento pela Imprensa é da competência exclusiva da Assembleia Nacional, outro tanto não acontece quanto aos demais órgãos de informação, que podem ser disciplinados e regulamentados por decreto-lei do Governo.

O Governo perfilhou também este ponto de vista e resolveu apresentar uma proposta confinada exclusivamente à Imprensa.

O problema da disciplina legal da liberdade da expressão do pensamento não se põe hoje, creio, numa óptica puramente individual. Não basta regulamentar o direito individual de cada um exprimir o seu pensamento pela Imprensa: hoje essa regulamentação aparece necessariamente ligada ao direito à informação, e daí que não se possa considerar a notícia como uma mercadoria qualquer, a explorar em termos o mais rentáveis possível.

A Imprensa será o que forem os jornalistas. Já aqui foi dito ontem.

Por isso, é indispensável e proporcional aos jornalistas, como de resto prevê a Constituição, dignidade e independência e também os meios necessários para que possam desempenhar cabalmente, competentemente, a sua função. Prefiro de

longe a designação de jornalista à de profissionais de Imprensa adoptada na proposta, devo dizê-lo desde já.

O projecto procurou consagrar o máximo da liberdade com a responsabilidade inerente.

Trata-se de um texto bastante simples, em que se prevêem como limites à liberdade de expressão de pensamentos pela Imprensa os impostos pela lei geral aos actos das pessoas, em que se procura acautelar a veracidade da informação, pela preservação da independência do jornalista face ao poder político, face ao poder económico. Daí que se tenha confiado apenas aos tribunais, num sistema repressivo dos respectivos abusos, a aplicação de sanções aos jornalistas e às empresas. E que se tenha também confiado unicamente aos tribunais as apreensões a decretar, preventiva ou repressivamente.

Por outro lado, considerando a atenção que merecem a independência e a dignidade dos jornalistas, procurou também preservá-las em relação ao poder económico.

E aparece aí a obrigatoriedade da existência de um regulamento da profissão - pode bem chamar-se realmente um regulamento deontológico - e a existência dos conselhos de redacção. Efectivamente, a preservação da independência e da dignidade dos jornalistas, como de resto tem salientado o respectivo Sindicato, a cuja acção meritória quero aqui deixar expressa a minha homenagem, visto que deu um contributo utilíssimo para a elaboração da lei e para a consideração das matérias e alterações a encarar no projecto e na proposta, e designadamente, ainda antes do aparecimento do projecto, nos estudos que fez e nas bases gerais que apresentou, mas - dizia - a preservação da dignidade e independência deverá fazer-se através de um estatuto do jornalista, adentro da empresa, que realmente lhes dê possibilidades de exercer a sua acção, independentemente do poder empresarial, ou seja, do poder económico.

O projecto contém a previsão do regulamento, contém também uma coisa que me parece muito importante nessa óptica, embora se iniciem apenas os primeiros passos, que é a obrigatoriedade dos conselhos de redacção.

Por outro lado, temos de considerar como factor importantíssimo a tentativa de absorção das empresas jornalísticas pelo poder económico, que será corrigida de harmonia com os meios que referi, mas também pelo direito de livre fundação de empresas jornalísticas, ou seja, pela livre obtenção de títulos.

O Sr. Camilo de Mendonça: - V. Exa. dá-me licença?

O Orador: - Com certeza, Sr. Deputado.

O Sr. Camilo de Mendonça: - Eu estou perfeitamente de acordo com a intenção das considerações de V. Exa., o que não entendo muito bem é como se possam realizar na prática, quando se vende um jornal por centenas de milhares de contos!

Se um jornal é uma empresa comercial e industrial como qualquer outra, que visa ao lucro e ao benefício, como é que V. Exa. pode assegurar-me a independência dos jornalistas dentro de uma empresa de que são empregados e escolhidos por ela?

Porque se V. Exa. consegue um conselho de redacção com determinadas prerrogativas, automaticamente os empresários, ao constituírem uma empresa, não escolhem jornalistas que não aceitem determinado condicionalismo. De resto, o conselho de redacção ainda me suscita uma dúvida: é saber se é a posição individual de cada um dos jornalistas, ou uma posição grupalista, sindical, se quiserem, dos mesmos jornalistas, e são coisas diferentes. Eu estou perfeitamente de acordo que o nó górdio da questão, para nós, numa época de concentração de meios económicos, de poderio económico, a liberdade, está tantas vezes, em nos opormos aos próprios interesses, porque o seu jogo conduz exactamente ao contrário: conduz á liberdade deles que é a antiliberdade dos outros. O que eu não estou a ver objectivamente, como em regime capitalista, se assegura. Claro, no mundo comunista é fácil, as empresas são do Estado e o Estado detende os direitos dos trabalhadores Agora num mundo como o nosso, em que estamos, por um lado, atrasados em relação aos outros e, por outro lado, numa evolução no caminho dos outros, como é que esta questão antieconómica se resolve de modo satisfatório?

Porque a sua intenção é exactamente a minha.

O Orador: - Sr. Deputado Camilo de Mendonça, claro que a meu ver, o preço de um jornal, preço de compra, é uma coisa, preço de fundação é outra. Não quer dizer que, se quiser hoje constituir um jornal e for livre de fazê-lo, ele lhe custe 300 000 ou 500 000 contos.

O Sr. Camilo de Mendonça: - Se o valor de um jornal é de centenas de milhares de contos, é porque a sua transacção significa alguma coisa.

O Orador: - Ora vejamos: V. Exa. conhece muito melhor as normas do condicionalismo do que eu.

O Sr. Camilo de Mendonça: - Onde? Em Portugal ou na França? Onde é que é diferente, na França ou na Itália?

O Orador: - Eu estou a falar de Portugal, desculpe, mas não percebo a...

O Sr. Camilo de Mendonça: - Perdão... O argumento de V. Exa. quer dizer que em Portugal tal ocorria por mor de um condicionamento Eu contesto neste aspecto: e onde não há condicionamento... Não será a valorização operada consequência de se conhecer a intenção de liberalizar a Imprensa?

O Orador: - ... V. Exa. não sabe o que eu ia dizer, porque não me deixou acabar. O que lhe ia dizer é que realmente o valor de uma coisa condicionada tende a empolar.

Não é um valor do mercado livre. Evidentemente que, se eu não posso obter mais títulos, ou se posso obtê-los com extrema dificuldade, vou pagar muito caro os

títulos que haja disponíveis, e V. Exa. sabe, com certeza, isto melhor do que eu. E não vejo que o exemplo de França e Itália seja para aí chamado, até porque não o conheço em pormenor. Em França conheço um pouco e, de resto, era o que ia dizer a seguir.

Esse problema tem sido versado em França, designadamente: e está a tentar-se resolvê-lo através da constituição de sociedades de redactores e do lucro limitado para as empresas jornalísticas.

O Sr. Camilo de Mendonça: - O que V. Exa. diz aplica-se, por exemplo, ao France Soir ou ao Figaro?

O Orador: - Não sei. Não conheço como funciona o France Soir.

O Sr. Camilo de Mendonça: - É o maior jornal da França: tem uma tiragem de 1 200 000 exemplares.

O Orador: - Não conheço como é que resolveu internamente os seus problemas...

O Sr. Presidente: - O diálogo está incontestavelmente muito interessante para todos os Srs. Deputados e até para a Mesa.

No entanto, o Sr. Deputado Sá Carneiro, que ainda tem algum tempo diante de si, decidirá quanto é que precisa para o seu próprio uso e quanto é que pode conceder aos Srs. Deputados para tornarem mais viva a discussão da matéria.

V. Exa. começou a falar eram 18 horas e 10 minutos, posso deixá-lo falar até às 19 horas e 10 minutos e não terei dúvidas em o fazer.

V. Exa., portanto, decidirá deste tempo e aquilatará de quanto precisa para si e quanto pode ceder aos outros.

O Orador: - Eu agradeço o prolongamento que desde já me concedeu e não me importarei nada de partilhar o tempo que tenho disponível com o Sr. Deputado Camilo de Mendonça ou com outro colega que solicite autorização para me interromper.

É, de resto, a vantagem de não ter discurso escrito e de estar aqui a fazer umas considerações verbais, pois eu posso abreviá-las ou estendê-las conforme o tempo e o interesse da matéria.

O Sr. Casal-Ribeiro: - E de ser liberal...

O Orador: - Lá está V. Exa. outra vez com a querela dos liberais. Pois quem o é não precisa de o dizer.

O Sr. Camilo de Mendonça: - É bom afirmá-lo! É bom afirmá-lo, porque na prática tantas vezes se mostra o contrário...

O Orador: - Não é preciso. Basta demonstrá-lo e eu confio na prática. Na pouca prática que tenho e nas provas que tenho dado, creio eu.

Dizia, portanto, que a notícia, não podendo ser encarada como uma qualquer mercadoria, não pode também a indústria da informação ser explorada em termos de liberalismo económico ou capitalista.

O que realmente é possível acautelar, através do estatuto jornalista da sociedade dos redactores...

O Sr. Camilo de Mendonça: - Desculpe... é só uma interrupção, se me permite? Pois não pode...

O Orador: - Pois V. Exa. pediu-me autorização, já sabe que a tem.

O Sr. Camilo de Mendonça: - ... ser usada de acordo com as regras do puro liberalismo económico.

Mas então em que regime o será? De intervenção do Estado? Até onde? Por que modo? Esta é a minha dúvida.

O Orador: - Desculpe, eu continuo a dizer-lhe que será também matéria para a especialidade, visto que a própria proposta do Governo prevê intervenção do Estado, embora não a defina, deixa-a para o Regulamento.

O Sr. Camilo de Mendonça: - Quer dizer: V. Exa. está de acordo com a intervenção do Estado.

O Orador: - Estou de acordo com a intervenção do Estado nos precisos termos em que a introduzi no projecto

Quer dizer: no projecto procuramos traduzir essa intervenção em normativos legais com determinadas imposições.

Parece-me essa a maneira adequada, já que acho que, especialmente no exercício das liberdades, devemos ter leis claras, objectivas e o mais possível justas.

E, portanto, desde logo previmos uns determinados normativos para assegurar a independência dos jornalistas, o que quer dizer também, a veracidade da informação frente ao poder político, frente ao poder económico.

Na proposta, o Governo adopta um critério diferente

Prevê, efectivamente, a possibilidade de intervenção do Estado, e deixa para regulamento.

E, já que estamos a falar de regulamento, aí também é uma das diferenças entre um texto e outro.

Há uma espécie de falsa ideia feita de que as leis, todas as leis, necessitam de regulamentos. Não é assim. A própria Constituição, salvo erro no § 4.º do artigo 109.º, prevê que o Governo só promulgue a regulamentação das leis que não forem exequíveis por si próprias.

O Sr. Camilo de Mendonça: - E a Assembleia muitas vezes é um exemplo disso.

O Orador: - E, de resto, como sabe, pela sua longa prática, daí não deriva inconstitucionalidade, e, portanto, a Assembleia pode fazer normas que dispensem regulamentos. Não quer dizer que sejam normas regulamentares. São, nos termos do § 4.º do artigo 109.º, normas exequíveis por si mesmas. Foi isso que se procurou fazer no projecto.

Nele, creio que não encontrará normas regulamentares. São normas que procuram dispensar o regulamento, não quer dizer que sejam regulamentares. O Governo, na proposta, deixa grande parte das matérias para regulamentos, posição que não me agrada, visto que muitas das opções fundamentais nessa matéria.

O Sr. Almeida Cotta: - V. Exa. dá-me licença?

O Orador: - Com certeza, Sr. Deputado. Faz favor.

O Sr. Almeida Cotta: - Eu tenho acompanhado com o maior interesse a exposição de V. Exa., e não tenho intervindo porque realmente me parece que a ordem do dia não terá sido muito respeitada e não queria contribuir para um desrespeito maior ainda dessa ordem do dia.

Impressionou-me a argumentação de V. Exa. sobre os métodos de trabalho, e voltou outra vez à questão do Regimento, e eu queria dizer a V. Exa. qual foi o meu raciocínio a este respeito.

Acho difícil que qualquer lei não tenha necessidade de regimento, ou de regulamento. Já um decreto regulamentar pode evitá-lo, porque desceu ao pormenor, agora em princípio as leis, mormente as votadas na Assembleia Nacional, são bases, e todas elas naturalmente requerem, para a sua execução, disciplina regimental, esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Ora bem. o meu raciocínio para o método de trabalho empregado pela Assembleia Nacional assentou, fundamentalmente, no seguinte: o Regimento prevê a existência de casos omissos, e a forma de os resolver é que ficou a cargo do Presidente da Assembleia Nacional. E foi assim que muito correctamente e muito legalmente resolveu.

Não queria deixar de dizer a V. Exa. isto, que não contribuirá possivelmente em nada para alterar as posições. Em todo o caso, é bom que a Câmara pondere, sob todos os pontos de vista, este problema, como aliás sucedeu, pois de facto se pronunciou sobre ele na devida oportunidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Muito obrigado, Sr. Deputado, por me ter autorizado a interrompê-lo.

O Orador: - Ora essa Sr. Deputado Almeida Cotta. Eu já tinha definido a minha posição quanto às interrupções. E tive muito prazer em ceder-lhe alguns dos últimos minutos que me restam, para que V. Exa., tendo pedido autorização em termos perfeitamente correctos, exprimisse a sua opinião pessoal.

Como sabe, a minha é contrária. Já procurei demonstrar que não há qualquer caso omissio, pois o caso está previsto e deve ter uma certa solução. E fi-lo, não, como disse, em relação ao passado, mas em relação a este caso presente e a este parecer da comissão.

Era isto que restava dizer, aproveitando, rapidamente, os dois últimos minutos para concluir.

O Sr. Almeida Cotta: - V. Exa. dá-me licença?

O Orador: - Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Almeida Cotta: - Na medida em que não tinha sido previsto este método, e se outro método estaria indicado para resolver problemas destes, isso não quer dizer que um método novo não constitua um caso omissio.

O Orador: - Creio que as posições estão perfeitamente definidas e que não vale a pena voltar ao assunto.

Eu, pela minha parte, expus os meus argumentos e V. Exa. marcou a sua posição. Acho que assim é que deve ser

Pela minha parte, respeito inteiramente as opiniões pessoais, como V. Exa. as expôs, com toda a correcção.

Não pude, mercê dos limites de tempo regimental, concluir a análise comparativa do projecto e da proposta, mas creio que o que já disse foi suficiente para confirmar que, como signatário do projecto e tendo mantido a sua apresentação depois de conhecido o texto da proposta, perfilho as suas disposições, como as mais consentâneas com uma actual regulamentação da liberdade de expressão de pensamento pela Imprensa, que, alias, nunca será muito actual.

Sinto-me um pouco, nesta discussão, regressar ao século XIX, em que se debatiam idênticos problemas, que se controvertiam idênticas soluções e que nós, hoje, temos aqui novamente de controverter e de debater.

Efectivamente, os problemas actualmente colocados pela Imprensa vão muito para além destas preocupações jurídicas. Mas o resolver aqueles constitui o primeiro passo para aceder a um maior desenvolvimento ou maior contacto com esses problemas mais actuais.

Creio que nesta óptica o projecto garante a liberdade de expressão de pensamento dentro da responsabilidade que a lei impõe às pessoas e que garante suficientemente, também, o direito à informação e a protecção que merecem a dignidade e independência dos jornalistas, condição de uma autêntica Imprensa e de um verdadeiro direito á informação.

Tenho dito.

Vozes: - Muito bem!

2.2. Cooperativas e Associações - Debates na A. Nacional e projecto de decreto-lei

2.2.1. 16 de Dezembro de 1971

REQUERIMENTO

Nos termos do disposto na Constituição Política da República Portuguesa, artigo 109.º, § 3.º, requeremos que seja submetido à apreciação da Assembleia Nacional o Decreto-Lei n.º 520/71. publicado no Diário do Governo, 1.ª Série, n.º 276, de 24 de Novembro, que determina que sempre que as sociedades cooperativas se proponham exercer, ou efectivamente exerçam, actividade que não seja exclusivamente económica, de interesse para os seus associados, fiquem sujeitas ao regime legal que regula o direito de associação.

Sala das Sessões, 15 de Dezembro de 1971. - Os Deputados:

Francisco Manuel Lumbrales de Sá Carneiro

José da Silva

Joaquim Jorge de Magalhães Saraiva da Mota

José Gabriel Mendonça Correia da Cunha

Maximiliano Isidoro Pio Fernandes

Joaquim Germano Pinto Machado Correia da Silva

Prabacor Rau

Joaquim Carvalho Macedo Correia

João José Ferreira Forte

João Bosco Soares Mota Amaral

2.2.2. 18 de Janeiro de 1972

Discussão da Ratificação do Dec.-Lei n.º 520/71.

O Sr. Sá Carneiro: - Sr. Presidente: Os signatários do requerimento que apresentei na sessão de 15 de Dezembro do ano passado, ao pedirem que o Decreto-Lei n.º 520/71 fosse submetido à apreciação da Assembleia, praticaram um acto que, nem por ser tradução de uma passada supremacia legislativa, deixa de ter conteúdo eminentemente político.

Certamente que será diverso o significado que para cada um tem esse acto.

Pela minha parte começarei por aludir ao sentido que ele tem para mim, não por razões pessoais, mas porque esse significado e a inerente posição me parecem elucidativas do nosso actual contexto parlamentar e político, em que surge não só o decreto-lei em causa como o pedido de ratificação.

O decurso da segunda sessão, e em especial o que se passou na sessão extraordinária do Verão passado, vieram confirmar-me as apreensões aqui insuspeitadamente formuladas, em 8 de Abril de 1970, pelo deputado Homem Ferreira, nestes termos lapidares.

Parece haver ainda nesta Casa o culto da opinião do Governo só porque é do Governo, o que pode levar a confundir independência com indisciplina e a perfilhar um conceito de colaboração que roça as fronteiras da vassalagem.

Neste quadro nem será difícil profetizar que todas as propostas de lei enviadas à Câmara receberão um carinhoso beneplácito, por mais distanciadas das realidades que se apresentem e por mais deficiências que contenham.

Se me for consentido, espero poder abordar, em breve, estes aspectos, na medida em que provocam interpretações desagradáveis e traduzem uma desvalorização política da Assembleia.

Porquê então insistir, se, por experiência própria, sei que aqui não é possível ver acolhidas posições que não sejam aceites pelo Governo?

É evidente que não tenho qualquer gosto em ver derrotadas ou antecipadamente abortadas todas as iniciativas em que me empenho, que não me posso regozijar com o insucesso certo, resultante de uma votação disciplinada e maciça.

É frequente ouvir aqui mesmo a pergunta formulada até a propósito da matéria de que hoje nos ocupamos: para quê pedir a ratificação?

Porquê, em última análise, teimar numa posição de isolamento, estudar os problemas e trabalhar os assuntos com a certeza antecipada de que, na melhor das hipóteses, a votação final será amplamente contrária?

Para quê, perguntarão os políticos experientes, os homens de bom senso, as pessoas razoáveis, as individualidades "prudentes", insistir numa posição que à partida parecia ser exequível e até oficialmente aceite, mas que hoje foi progressivamente reduzida a oposição?

Não era melhor ser conciliador, cooperar, tentar conseguir alguns resultadinhos nos bastidores?

Ou então reconhecer a impossibilidade, aceitar publicamente o insucesso, abandonar a luta inglória?

Valerá sequer a pena?

Creio sinceramente que, no sentido literal da expressão, "não vale a pena". E entendo também que há que prosseguir.

Por isso hoje aqui estou.

E, por estranho que pareça, não subo a esta tribuna "sem qualquer espécie de entusiasmo e com o espírito mergulhado em profundo cepticismo", como o deputado Homem Ferreira, mas sim com o ânimo e a boa disposição de quem tem a consciência da razão que lhe assiste.

Ao aceitar a candidatura, fiz uma opção, assumi um risco: aquela, a de trabalhar para as reformas, que entendo necessárias, através dos meios legais ao dispor dos deputados, cuja limitação conhecia. O risco era o de não conseguir alcançar o fim pretendido, o de ser invariavelmente vencido, o de nem sequer conseguir alargar os limites conhecidos.

Corri-o e suporto-o.

Porque quem é eleito não pode pensar em desistir, não tem o direito de abandonar: assumiu o compromisso de lutar durante quatro anos como representante da Nação neste órgão de soberania, e há-de, perante ela, procurar desempenhar-se o melhor possível do cargo que lhe confiaram.

Eis por que entendo que, embora "não valha a pena", continuo a trabalhar o melhor que posso e sei até ao fim do mandato.

Até por uma circunstância, que é a de especial importância de esta legislatura lhe vir não só dos seus poderes constituintes, como da participação que terá na eleição do Presidente da República

Mesmo quem, como eu, discorda do actual modo de eleição, não pode ignorar a importância do processo eleitoral, que começa com a escolha e propositura de candidatos e se encerra com a escolha de um dos propostos para durante sete anos governar a Nação com poder quase absoluto.

Aqueles de entre nós que às vezes se têm mostrado tão ciosos do respeito pelo assunto da ordem do dia, criticando até implicitamente a Mesa, se até agora se dominaram, estão por certo prestes a intervir.

Mas sem razão.

Entendi ser necessário o que disse antes de encetar a discussão do Decreto-Lei n.º 520/71 e não abduco de ser o único juiz do modo de conduzir a exposição das minhas ideias sobre a matéria em debate.

Pela primeira vez nesta legislatura é a Assembleia Nacional chamada a pronunciar-se sobre um acto legislativo, do Governo.

O poder de ratificação que fomos chamados a exercer é o último resquício da supremacia legislativa da Assembleia Nacional.

Ante uma medida legislativa do Governo, tida por inadequada ou indevida, surgida durante o funcionamento efectivo desta Câmara, resta-nos, condicionado embora, o poder de ratificação.

O seu não uso exprime aceitação do diploma legislativo do Governo ou... impossibilidade de conseguir as dez assinaturas necessárias para aqui pedir a sua discussão, que desta vez se reuniram sem qualquer dificuldade

Estamos pois, a examinar um acto solene do Governo, promulgado pelo Presidente da República, e a decidir se o mesmo acto deve ser pura e simplesmente sancionado, rejeitado ou convertido em proposta; nesse caso, depois de estudado pela Câmara Corporativa, virá aqui para ser discutido e votado, artigo por artigo.

Aqueles, e são muitos, que sacrificam no altar da onnipotência do Governo e são fervorosos e nédios prosélitos da sua onisciência escandalizar-se-ão por certo com tão "desrespeitosa" pretensão.

Mas com o discutir os actos do Governo lucrámos todos. A Nação, que assim pode tomar consciência dos problemas que lhe dizem respeito e formar a sua opinião sobre as pessoas e as instituições.

Nós, que nos debruçamos sobre as questões, as quais sem isso talvez escapassem à nossa atenção, procurando dar-lhes remédio. O Governo, que gostará certamente de sentir-se fiscalizado, criticado e emendado se necessário, pois toda a gente sabe que ninguém é infalível e são até muito conhecidos os inconvenientes da legislação burocrática ou de gabinete, como é a presente.

Muito recentemente, na sua mensagem de Ano Novo, S. Exa. o Sr. Presidente da República não duvidou criticar abertamente um acto da maior importância em que todo o Governo estava, creio, comprometido, como era o último censo da população.

É, pois, louvável que discutamos o Decreto-Lei n.º 520/71, de 24 de Novembro, que submete todas as cooperativas ao regime legal que regula o direito de associação.

Sem a análise deste não pode apreender-se o alcance do decreto-lei.

Ao intervir pela primeira vez no debate relativo à revisão da Constituição, quando referi a situação da pessoa face ao poder, resumi deste modo essa legislação, hoje aplicável a todas as cooperativas:

Qualquer um pode associar-se com os demais para prosseguir os fins que entender, desde que o conteúdo estatutário tenha o beneplácito do Governo, que mesmo assim pode acabar com a associação, ou dissolver-lhe os corpos gerentes, ou nomear-lhe uma comissão administrativa.

As primeiras restrições constam da Lei n.º 1901, de 21 de Maio de 1935.

Mais tarde, pelo Decreto-Lei n.º 37 447, de 13 de Junho de 1949, foi "proibido promover, constituir, organizar ou dirigir em território português associações de carácter internacional, sem autorização do Ministro do Interior. A filiação de associações portuguesas em organismos internacionais depende também de autorização do Governo" - artigo 25.º.

Veio depois o Decreto-Lei n.º 39 660, de 20 de Maio de 1954, que torna a constituição de quaisquer associações dependentes da aprovação dos estatutos pelo governo civil do distrito da sede, ou pelo ministro do Interior, se não houver regime ou lei especial.

As mesmas autoridades é atribuído o poder de decretar a extinção das associações que exerçam actividade diversa das previstas nos estatutos ou contrária à ordem social, ou que infringam o artigo 1.º do decreto-lei: não ter carácter secreto, nem objectivos que importem ofensa dos direitos de terceiros ou do bem público, nem lesão dos interesses da sociedade ou dos princípios em que assenta a ordem moral, económica e social da Nação.

A discricção das mesmas autoridades fica, no entanto, optar, quando se verificarem esses casos, entre a extinção pura e simples, a suspensão da actividade e a dissolução dos corpos gerentes, com nomeação de comissões administrativas.

Por último, as associações que funcionem em contravenção desta regulamentação são pura e simplesmente equiparadas a associações secretas, responsabilizando-se criminalmente todos aqueles que as dirijam, administrem, ou participem na sua actividade, ainda que como simples associados.

As penas aplicáveis eram, e são, de prisão e multa.

É este, hoje, o regime policial a que estão submetidas todas as cooperativas.

Desde 1959 que a legislação sobre direito de associação constitui matéria de exclusiva competência da Assembleia Nacional, que dela, aliás, nunca usou.

Isso não impediu, no entanto, que o Governo legislasse sobre essa matéria no actual Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de Novembro de 1966.

Este decreto-lei foi propositadamente publicado nesse dia: e aqui justificado o Código pelo ministro titular da pasta, por incumbência do Presidente do Conselho.

Nas dez sessões seguintes, creio que em todas elas, vieram deputados enaltecer os méritos do novo diploma, elogiar a obra do respectivo ministro.

Por fim, não tendo surgido nenhum pedido de ratificação, concluiu um deputado que "o nosso unânime silêncio ratificativo é a afirmação legal da nossa clara ratificação".

Mercê do novo decreto-lei, que não mereceu esse silêncio ratificativo, as disposições do Código Civil passam a ser aplicáveis a todas as cooperativas. O Código Civil disciplina, efectivamente, o direito de associação.

Regula a aquisição de personalidade das associações, a capacidade, a aquisição e alienação de imóveis, os órgãos e a representação das pessoas colectivas, a sua responsabilidade civil, o destino dos seus bens no caso de extinção, o acto de constituição e os estatutos e a própria vida interna das associações.

Lá figura também uma disposição equivalente a do decreto-lei de 1954, o qual, juntamente com outra legislação, houve o cuidado de ressalvar, que prevê a extinção administrativa quando o fim real da associação não coincida com o fim estatutário, ou quando ele seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais ou quando a existência da associação se torne contrária à ordem pública (artigo 182.º, n.º 2).

Ora, esta matéria da disciplina legal do direito de associação contida no Código Civil, aprovado por decreto-lei, foi usurpada á competência exclusiva da Assembleia Nacional, com infracção do disposto no artigo 93.º. alínea d), da Constituição.

O novo decreto-lei, ordenando a aplicação dessa legislação inconstitucional às cooperativas, comunga de tal inconstitucionalidade.

Ele próprio, de resto, enferma directamente de igual vício, pois, na realidade, regula o direito de associação.

Fá-lo por remissão para outros preceitos, os que ficaram enumerados, mas não deixa de o fazer: a regulamentação legal por remissão é uma forma de legislar.

Tanto assim é que, até à sua publicação, os Portugueses podiam livremente associar-se em cooperativas, nos termos do Código Comercial.

E agora não podem: foram postos na dependência da Administração, mesmo quanto aos actos que já haviam praticado, aplicação retroactiva que constitui só por si manifesta prepotência. Eis as primeiras razões de não ratificação.

Prevê-se a objecção, fácil, formalista e improcedente: a Constituição alude apenas a bases gerais, o que deixaria campo livre ao Governo no restante.

Alude, como sempre, de resto, que contempla os poderes legislativos da Assembleia. Daí não se segue que, não tendo ela legislado, o Governo o possa fazer, nem mesmo ao nível regulamentar. Que regulamentaria ele? É ponto a que, se necessário, se voltará.

Demais, o Código Civil, a respeito do direito de associação, contém preceitos regulamentares e normas básicas, tal como sucede com o presente decreto-lei.

Ambos usurparam, portanto, a competência exclusiva desta Câmara.

Antes de entrar na análise pormenorizada do presente diploma e dos seus antecedentes, cumpre evidenciar a incongruência a que ele conduz, ao mandar aplicar às sociedades cooperativas o regime legal do direito de associação.

A quase totalidade dessas sociedades tem carácter comercial: sem prejuízo da sua feição própria, têm por objectivo praticar actos de comércio e encontram-se constituídas por forma prevista no respectivo Código.

Teremos, pois, sociedades comerciais subordinadas ao governador civil, dependentes do Ministério do Interior, reguladas pelo Código Civil: um autêntico pandemónio jurídico.

O Código Comercial fixa-lhes certos casos de extinção.

O Civil aplica-lhe outros.

Por aquele podem ser declaradas em estado de falência: pelo segundo insolventes.

São sociedades comerciais, mas, regidas também pelo direito referente às associações, até carecerão de autorização do Governo para alienar ou onerar imóveis.

E por aqui fora é um rosário de contradições e incongruências inevitáveis, porque toda a legislação sobre associações se molda sobre o carácter não económico delas, e todas as cooperativas estão estruturadas em moldes económicos.

Como se salienta, e bem, em recente estudo do Dr. Roque Lara, "as próprias cooperativas ditas de fins culturais exercem uma actividade económica, na medida em que põem essa cultura ao nível dos seus sócios, por meios e preços que eles não conseguem obter de outra forma".

O diploma em discussão conduz, portanto, a uma autêntica aberração.

Eis outra razão para o não ratificarmos.

Se, do ponto de vista jurídico, o diploma em causa, além de inconstitucional, é incongruente e aberrante, não é menos desastroso quando encarado sob os ângulos político e social.

Ele tem o lamentável aspecto do desfecho, ou melhor, do esforço de uma longa luta empreendida pelo Governo contra as cooperativas, na qual aquele foi sendo sucessivamente derrotado.

Vejamos.

Em 1968, o Sr. Ministro do Interior declara, por despacho, a extinção da Cooperativa Pragma, Sociedade Cooperativa de Difusão Cultural e Acção Comunitária, com sede em Lisboa.

Esse despacho vem a ser anulado por Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, 1.^a secção, de 11 de Julho de 1969, que estabelece os seguintes princípios:

- 1) As sociedades cooperativas não podem ser dissolvidas por acto administrativo;
- 2) E aos tribunais judiciais que o artigo 147.º do Código Comercial atribui competência para conhecer do pedido de declaração de inexistência de sociedades que funcionem ou se constituam em contravenção das disposições daquele Código.
- 3) O acto do Governo que decreta a dissolução de tais sociedades enferma do vício de usurpação de poder.

Como se vê, decidiu o órgão supremo do contencioso administrativo, por unanimidade de votos dos três conselheiros que firmam a decisão, que o Sr. Ministro do Interior tinha usurpado um poder que só aos tribunais pertencia.

Restabelecida a legalidade com a anulação do despacho viciado de tal usurpação, era legítimo esperar que se deixassem as cooperativas prosseguirem em paz a sua actividade, sem prejuízo de, se algum acto ilícito cometessem, fosse de que natureza fosse, se recorrer ao Poder Judicial para punição dos responsáveis.

É ponto que não esteve nem está em causa.

Mas não, continua a luta administrativa.

Com base no parecer da Procuradoria-Geral da República de 7 de Dezembro de 1967, muito anterior, portanto, ao Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 13 de Julho de 1969, o Sr. Ministro do Interior passa a ordenar que algumas cooperativas sejam intimadas pela P. I. D. E. a submeterem os seus estatutos à aprovação da autoridade administrativa, sob pena de serem havidas como associações secretas, o que, como se viu, determinava a sujeição dos seus dirigentes e associados a penas de prisão e multa.

Essa vaga de repressão administrativa atingiu várias cooperativas de consumo matriculadas como sociedades comerciais e exercendo efectivamente actividade económica, geralmente em benefício de operários e de pequenos agricultores.

Muitas, se não todas, reagiram contra a nova fonia de ilegalidade administrativa, e novamente o Supremo Tribunal Administrativo lhes deu razão.

São os casos da Cooperativa Operária de Crédito e Consumo de Alhos Vedros, da Sociedade Cooperativa Operária Barreirense, S. C. R. L., da Sociedade Cooperativa Piedense, da Sociedade Cooperativa 31 de Janeiro, da Progresso e União Amorense. S. C. R. L.

Ante a nova forma de repressão às cooperativas, o Supremo Tribunal Administrativo, na sequência da jurisprudência iniciada com o citado acórdão, julga que está ferido de usurpação de poder o acto da Administração que declara ilegal a constituição de uma sociedade cooperativa, para a sujeitar ao regime de reconhecimento e dissolução das associações - Acórdãos de 28 de Novembro e de 12 de Dezembro de 1969.

Mas, no caso da Piedense, o Supremo Tribunal Administrativo adopta orientação diferente, embora não favorável à Administração, que não fica justificada, nem prestigiada.

Julga-se, no Acórdão de 13 de Março de 1970, que o acto de notificação de uma cooperativa de consumo para submeter os seus estatutos à aprovação da entidade competente, sob pena de, não o fazendo, ser considerada uma associação secreta, encerra uma simples ameaça, sem afectar a situação jurídica da pessoa colectiva, a que se dirige, pelo que não constitui acto definitivo nem executório, sendo, por isso, irrecorrível.

Esta nova orientação veio a prevalecer e o pleno do Supremo Tribunal Administrativo adoptou-a por maioria nos casos citados, revogando os acórdãos da 1.^a secção, por entender que os tais despachos de simples ameaça não ofendiam os direitos das cooperativas.

O último desses acórdãos que conheço é o de 15 de Janeiro de 1971 - caso da Sociedade Cooperativa Operária de Crédito e Consumo de Alhos Vedros, fundada em 1916.

Nesse, como nos demais recursos dos tais despachos de ameaça, o Tribunal não se pronunciou sobre a legalidade deles; limitou-se a havê-los como irrecuráveis. por os não considerar definitivos nem executórios.

E assim, as cooperativas visadas puderam prosseguir a sua actividade em benefício dos seus associados.

Quanto a nenhuma, creio, a ameaça foi executada com a dissolução administrativa da cooperativa e aplicação de sanções criminais aos seus membros, pelo que não surgiram mais recursos.

Até que sobre o cooperativismo português se abate o Decreto-Lei n.º 520/71. submetendo-o por completo ao poder discricionário do Governo.

Aquilo que, mercê da reacção dos tribunais, se não conseguiu por via administrativa - o domínio governamental do cooperativismo - é inconstitucional e indevidamente obtido por via legislativa.

Eis nova razão para não ratificarmos este diploma.

Ele vai mesmo muito além da prévia tentativa de imposição de tutela administrativa.

Fundamentava-se esta, de harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral da República, que o Supremo Tribunal Administrativo não acolheu, em que o regime legal das associações devia aplicar-se às cooperativas de fim interessado não lucrativo, apesar de constituídas como sociedades comerciais, por ser esse o regime legal vigente.

Não era, como nos tribunais se reconheceu.

Isso bastava para que, se só isso se contivesse no decreto-lei, ele implicasse uma alteração de legislação referente ao direito de associação, matéria que, como se viu, é de exclusiva competência da Assembleia Nacional.

Mas o decreto-lei vai muito mais longe: submete ao regime das associações as próprias cooperativas de fim económico interessado, com alteração do preceito do artigo 157.º do Código Civil, o que mais uma vez comprova que se buliu mesmo com o regime legal do direito de associação.

O citado parecer da Procuradoria-Geral da República, aliás muito contestável, havia concluído que as cooperativas de fini económico lucrativo, consideradas como sociedades, podiam exercer actividades de natureza diversa, embora com vista à sua finalidade lucrativa, não ficando, nesse caso, sujeitas às disposições legais relativas às associações.

Efectivamente, pondera-se no parecer que "não se tratando de actividade condicionada e considerando-a, a cooperativa, não como um fim, mas sim como um meio para atingir a sua finalidade lucrativa, acontece que, uma vez constituída legalmente a mesma e adquirida a personalidade jurídica pelo reconhecimento normativo, fica ela automaticamente autorizada a exercer tal actividade, sem intervenção, portanto, de qualquer entidade da Administração".

"E não se vê que, nestas condições, haja possibilidade de adoptar qualquer das medidas previstas nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 39 660, que incumbem à entidade competente para aprovar os estatutos, pois tais medidas pressupõem uma acção tutelar que no caso se não verifica."

E, acrescenta ainda o parecer, "o que acaba de ser dito parece ser confirmado pela análise do vigente Código Civil".

Admitindo que fosse esse o regime legal vigente sobre o direito de associação, designadamente em cooperativas, o que o Supremo Tribunal Administrativo não entendeu, e muito bem, teríamos de concluir que ele foi alterado pelo diploma em discussão.

Ele veio sujeitar à tutela administrativa não só as cooperativas de fim económico não lucrativo, mas as próprias cooperativas de fim económico lucrativo desde que se proponham exercer, ou efectivamente exerçam, outras actividades

Ou seja, o Decreto-Lei n.º 520/71 veio submeter ao controlo da Administração todas as cooperativas, como desde o início venho referindo.

É que não há cooperativa, mesmo de fim económico lucrativo, que não se proponha exercer, ou efectivamente não exerça, actividade que não seja de natureza exclusivamente económica, para empregar a terminologia do diploma em discussão.

O parecer citado entendia, em face da legislação vigente, que as cooperativas de fim económico lucrativo não podiam prosseguir fins de natureza ideal, mas que podiam exercer actividades desse tipo desde que conexas com o seu fim lucrativo. Distingua, portanto, fins e actividades.

O diploma em discussão altera mesmo isso e veda às cooperativas o exercício de qualquer actividade não económica, sob pena de serem tratadas como associações. Este ponto é fundamental e insofismável.

Toda e qualquer cooperativa está aí abrangida, repete-se, pois não há verdadeira cooperativa que não se proponha exercer, ou efectivamente não exerça, actividade não económica a favor dos seus associados.

Isto não consente quaisquer sofismas: cooperativa que se limite à actividade exclusivamente económica não é cooperativa, é uma mera organização comercial que usa indevidamente o rótulo de cooperativa.

Sabem-no todos os que conhecem o movimento cooperativo.

Se as cooperativas não quiserem degenerar em formulas simples e banais de organização comercial, para que da sua actividade se desprenda, como valor fundamental, a associação - meio de harmonizar a economia e preservar a vida de relação numa sociedade de massa - elas deverão aderir firmemente a valores morais e culturais e ministrá-los aos seus aderentes.

Prevejo que, à míngua de razões, não deixará de se contrapor que toda a acentuação do valor cultural das cooperativas e feita com o intuito de exagerando o negro da situação, atacar o decreto e as intenções do Governo.

Por isso me pareceu oportuno citar ha momentos um passo de insuspeito trabalho de Sérvulo Correia, inserto no ano IV da não menos insuspeita revista Estudos Sociais e Corporativos, da Junta de Acção Social, insuspeitadamente citado no referido parecer da Procuradoria-Geral da República

O decreto vai, portanto, atingir todas as cooperativas e, através delas, todo o esforço da autoprotecção e autopromoção económica e cultural das classes sociais mais desfavorecidas.

De 29 de Novembro de 1971 em diante, esse estorço é vigiado, tutelado, fiscalizado, controlado, orientado, gerido ou suprimido, se ele assim o entender, pelo Ministro do Interior

Eis mais uma razão, entre as inúmeras invocáveis, para negarmos ratificação a tão agressivo diploma, que leva iniludivelmente ao controlo político do movimento cooperativo, do seu meritório esforço de autodesenvolvimento económico e social. Se não foi isso que se quis. se não é isso que se quer, ainda é tempo de o demonstrar.

Não foi por acaso que o cooperativismo nasceu entre as classes trabalhadoras, pobres de recursos económicos, sociais e culturais, como meio de tentar diminuir essa pobreza injusta e imerecida.

E não é sem razão que ele é tolhido, desfavorecido ou proibido nos regimes antidemocráticos e antiliberais, que o olham sempre com suspeita e frequentemente o apodam de subversivo.

Sabido que a autêntica promoção económica, social e cultural leva à democratização política, que tais regimes não toleram, qualquer esforço sério naquele sentido é necessariamente mal acolhido.

E haverá esforço mais sério, mais autêntico e mais empenhado que o daqueles mesmos que suportam as consequências desse imerecido e injusto subdesenvolvimento económico, social e cultural?

Precisamente porque antidemocráticos os Estados autoritários e totalitários são necessariamente antiliberais: uma das razões de não respeitarem honestamente nem eficazmente assegurarem as liberdades da pessoa é a de o exercício delas poder favorecer a democratização.

Disso é exemplo elucidativo o cooperativismo: as pessoas não pretendem mais do que o livre uso do direito de se associarem em cooperativas para fomentarem a sua promoção e construir o seu próprio desenvolvimento humano.

Ora isto, que é lícito, honesto, respeitável, louvável e, acima de tudo, humano, não pode ser olhado com bons olhos por um Estado antidemocrático e antiliberal, autoritário ou totalitário, que e, acima de tudo, desumano.

Eis outra razão, a última que invoco, para não ratificarmos o Decreto-Lei n.º 520/71.

Tenho dito.

Vozes: - Muito bem, muito bem!

O Orador foi cumprimentado.

2.2.3. 19 de Janeiro de 1972

Discussão da Ratificação do Dec.-Lei n.º 520/71.

2.2.3.1. Primeira intervenção

O Sr. Cunha Araújo: - Sr. Presidente: Quem duvidasse do acerto da promulgação do Decreto-Lei n.º 520/71 e ignorasse os verdadeiros desígnios de certas cooperativas estabelecidas entre nós e de outras a estabelecer, bastar-lhe-ia para habilitar-se à formulação de um juízo e reacção provocada entre aquelas cuja conduta precisamente impôs a necessidade de apropriada regulamentação, e sem dúvida, também, a verificada iniciativa da requerida baixa para ratificação por esta Assembleia daquele diploma, que se pretendeu trazer à discussão por razões demasiado óbvias para dispensarem saliência especial.

Perguntar-se-á, considerada a discussão que nos ocupa, se o estranhamos.

Mas evidentemente que não. Numa Assembleia caracterizadamente política, mormente nos tempos de atrevida contestação que decorrem, nunca são estranháveis tomadas de posição deste género, com origem em ideias ou em "compromissos", não importa, desde que através deles se possa dar

NOTA - Regista-se grande parte das intervenções deste dia não só de Sá Carneiro como também aquelas em que o actual político intervém evidenciando a luta parlamentar por ele travada!

satisfação a certos sectores de opinião, postergados embora os interesses maiores do todo nacional, que, na hipótese, o Governo avisadamente pretendeu acautelar, numa atitude de prevenção contra actividades subversivas que se pretendem livremente exercitar ao abrigo de um condicionalismo legal que manifestamente as não cobre. Isto seja qual for a argumentação da heterogénea reacção demoliberal interessada na solução contrária e não obstante o vigor dos seus patrocinadores dentro desta Casa e neste país, graças a Deus tão livre que já ninguém honestamente poderá acusá-lo de não haver na sua Assembleia Legislativa uma ousada interpretação (?) daquela. Está assim dada a nota de uma sadia e confortante participação das forças que sistematicamente se vêm opondo ao Regime e por cuja via a Nação está mais e melhor informada... Ainda bem, e oxalá estejam de acordo com os representantes... E lhes ratifiquem o mandato...

Mas o que ora mais interessará é a averiguação das razões do alarme provocado com a publicação do decreto em discussão e na sua sequência averiguar se tal como o pretendem certas cooperativas e os seus lídimos patronos, sai comprometida a sua liberdade de constituição e de escolha do seu objecto de acção por que aparentemente todos se batem em contraposição ao que chamam de domínio governamental sobre aquelas. E neste pendor, ainda a indagação quanto à natureza que revestem, isto é, se são sociedades comerciais ou se são simples associações, e se sendo sociedades comerciais só por o serem em consequência da sua constituição ao abrigo do Código Comercial, o facto, quando a actividade desenvolvida seja simultaneamente económica e ideal, as sujeita ou não à disciplina do Decreto-Lei n.º 39 660, de 20 de Maio de 1954, que regula o direito de associação.

A questão parece não revestir quaisquer aspectos duvidosos, a não ser por mero espírito de especulação política.

De facto, sempre foram os fins visados, e não a forma da sua constituição, que outorgaram às sociedades, em geral, e às cooperativas, em especial, a sua natureza de comerciais ou de simples associações, natureza de que há-de directamente derivar o reconhecimento da sua personalidade jurídica - vislege, quanto às primeiras, desde que prossigam fins económicos e verificada a exigência da sua constituição ao abrigo do Código Comercial, e normativo, quanto às segundas, este da competência exclusiva do Governo, caso por caso, se os seus fins forem de natureza ideal -, exvi do decreto em discussão igualmente, se prosseguidos cumulativamente objectivos económicos e ideais.

Ora o Decreto n.º 520/71 em nada contende com a liberdade de constituição e de escolha do objecto da acção das cooperativas, que permanece intacta e em que o Governo não pode nem quer interferir. Contende apenas, e é isso o que visa, com o exercício de um direito de associação que lhe cumpre controlar e se pretende camufladamente exercer à margem da sua disciplina reguladora, com o argumento especioso de que se procura coarctar a livre iniciativa quanto à constituição e escolha do seu objecto.

Que não é assim, resulta claro da letra e do espírito da legislação promulgada...

O Sr. Sá Carneiro: - Não apoiado!

O Orador: - ... que logo no seu artigo 1.º inequivocamente dispõe que:

Sempre que as sociedades cooperativas se proponham exercer, ou efectivamente exerçam, actividade que não seja exclusivamente económica, de interesse para os seus associados, ficam sujeitas ao regime legal que regula o exercício do direito de associação.

Quer dizer, o Governo, como aliás sempre tem feito, mantém-se alheio, embora encorajando-o em certos casos, económica e financeiramente, ao movimento cooperativista de sentido económico no papel que tradicionalmente lhe tem cumprido. Incentiva mesmo o seu desenvolvimento e deseja-o tão livre que não lhe marca fronteiras nem impede a livre concorrência quanto aos seus objectivos, nem limita a sua expansão. Desde que prossiga fins exclusivamente económicos e

legalmente se constitua, não interfere; aceita-o e protege-o em estreita cooperação, como antídoto contra a intromissão dos intermediários nos ciclos económicos.

O Sr. Magalhães Mota: - V. Exa. dá-me licença?

O Orador: - Com todo o gosto. A V. Exa. permito.

O Sr. Magalhães Mota: - Muito obrigado.

Apenas gostaria de me centrar nos pontos de natureza técnico-jurídica. Dentro desse campo, gostaria de ouvir a opinião de V. Exa. em relação ao seguinte:

Defendi eu aqui, nomeadamente, que há cooperativas, sobretudo de consumo, que efectivamente têm de exercer no seu próprio interesse, no interesse dos associados e no interesse da colectividade, actividades que não são de natureza exclusivamente económica. Disse também que, relativamente às cooperativas, a actual legislação estaria a estabelecer uma desigualdade flagrante em relação a quaisquer outras sociedades, porquanto uma sociedade comercial por quotas ou anónima exerce actividades de natureza não exclusivamente económica e ninguém até à data se lhe opôs. Pergunto se V. Exa. está ou não de acordo em que se estabeleceu uma desigualdade, se V. Exa. está ou não de acordo em que o limitar-se a actividade das cooperativas a fins exclusivamente económicos prejudica o movimento cooperativo em geral.

O Orador: - Embora com a declaração prévia de que a minha opinião, mesmo sob o aspecto jurídico, não terá qualquer interesse para V. Exa., jurista qualificado que eu muito considero, devo dizer-lhe que não vejo qualquer inconveniente, dentro do tipo cooperativo, de criar este regime excepcional.

O Sr. Magalhães Mota: - Ah! É um regime excepcional...

O Orador: - É, assim como o regime cooperativo que entre nós não é uma fórmula, mas sim um processo de ocorrer ao mais eficaz desenvolvimento económico da Nação. Não sendo uma fórmula, não pode de modo nenhum estar sujeito à rigidez dos princípios que V. Exa. acaba de pôr em relevo quanto às sociedades comerciais.

O Sr. Magalhães Mota: - Não falei de rigidez.

O Orador: - V. Exa. acaba de pôr em relevo, disse eu... Dentro deste conceito de que as sociedades cooperativas não são entre nós uma fórmula rígida, mas sim um processo de prover eficazmente ao tal desenvolvimento económico.

O condicionalismo criado pelo Decreto n.º 520/71 pois o que vem é justamente dar mais força a essas mesmas cooperativas, na medida em que as não sujeita a suspeições de actuação inconveniente, dentro daquele poder de disciplina que ao Governo incumbe quanto às associações, pois que V. Exa., como eu e o geral da opinião pública, decerto que não tem dúvidas de que o desenvolvido processo de "reacção", chamemo-lo assim, em curso a propósito das cooperativas tem fins exclusivamente políticos.

O Sr. Magalhães Mota: - Dá-me licença?

O Orador: - Eu já dou licença a V. Exa.

Entre nós V. Exa. com toda a facilidade se apercebe disso, desde que pense que havendo 527, creio eu, cooperativas estabelecidas no nosso País - eu sou um cooperativista e devo dizer a V. Exa. que há mais de vinte anos fui sócio fundador da primeira cooperativa estabelecida na região do Douro, a que eu honrosamente pertenço -, entendo que não é válida, no sentido de atendível, a reacção de 12 cooperativas, justamente aquelas que visam fins diferentes daqueles que o Governo pretende proteger.

O Sr. Magalhães Mota: - Se V. Exa. me permite, eu gostaria só de completar o meu raciocínio. E então eu voltarei um pouco atrás.

O Orador: - Eu pedia a V. Exa. que não me atrapalhasse muito, não? Eu tenho muito medo de V. Exa.

O Sr. Magalhães Mota: - Por amor de Deus!... (Risos). Eu serei extremamente breve. É só um caso que ontem invoquei aqui ao Dr. António Alvim. Uma cooperativa agrícola fazer formação dos seus membros não é uma actividade exclusivamente económica.

O Orador: - Pois não, mas é uma actividade afim, com que não contende o artigo 1.º do decreto em discussão. É uma actividade afim.

Uma cooperativa, seja de que tipo for, e que pretende exercer determinadas actividades afins com inteira correlação com o seu objecto principal, não tem nada que recear do decreto.

O Sr. Magalhães Mota: - Então eu pergunto: V. Exa. aceitaria uma emenda ao diploma de tal forma que o "exclusivamente económico" do artigo 1.º se substituísse pela permissão de actividades afins?

O Orador: - Eu disse antecipadamente não, porque já conhecia o seu raciocínio. V. Exa. teve a bondade de ontem me esclarecer.

O Sr. Magalhães Mota: - V. Exa. tem largos poderes de previsão!...

O Orador: - V. Exa. teve a bondade e a gentileza de ontem, com a lealdade que, aliás, o caracteriza e por que eu tenho muito reconhecimento...

O Sr. Magalhães Mota: - Muito obrigado.

O Orador: - ... teve a bondade de me expor o seu ponto de vista. Eu acho que o "exclusivamente" está aplicado na medida em que o deve... V. Exa. sabe que era muitíssimo fácil a qualquer cooperativa, com o objecto mínimo económico, logo se colocar ao abrigo das intervenções do Poder.

O Sr. Magalhães Mota: - Mas o raciocínio serve para... os dois lados.

O Orador: - Pois poderá servir e eu tenho muito gosto nisso.

O Sr. Magalhães Mota: - É que basta que uma cooperativa tenha um mínimo de actividade que não seja exclusivamente económica para estar sujeita aos arbítrios do Governo. É esse risco que se pretende evitar.

O Orador: - Pois é isso justamente que o Governo pretende acautelar. E o Poder tem toda a legitimidade para tomar precauções deste género, por amor de Deus!... Pois que, evidentemente, era fácil a qualquer cooperativa estabelecer-se com fins económicos e num fim acessório, cultural, de qualquer espécie técnica, pôr-se a coberto da fiscalização que justamente impende sobre as associações.

E agora, se V. Exa. me desse licença, eu continuava.

O mesmo se não passará, porém, se, visando desígnios ocultos, sociedades cooperativas com fins manifestamente ideais pretenderem beneficiar de uma regulamentação especial que as furte à respectiva disciplina legal. Isto o que se pretendeu contrariar como manifestação de um zelo útil para as próprias cooperativas, que não poderiam consentir-se se se transformassem em "células" de irradiação política.

O Decreto n.º 520/71 não procura satisfazer outros objectivos.

Porquê, então, as reacções suscitadas?

Como claramente flui, não derivarão elas mais do que propriamente de uma intenção de defesa das cooperativas como solução económica de um processo em desenvolvimento de nítida especulação? Parece-nos que sim. De qualquer modo, os "pruridos" foram sem dúvida úteis na medida em que, se já a não tivera, ficaria o Governo com a certeza de haver atingido certamente o alvo ao decretar que, "sempre que as sociedades cooperativas se proponham exercer, ou efectivamente exerçam, actividade que não seja exclusivamente económica, de interesse para os seus associados, ficam sujeitas ao regime legal que regula o exercício de direito de associação".

Ou não será manifesto que só ficam sujeitas às exigências agora impostas unicamente as cooperativas que visem fins diferentes? Porquê?

Mas necessariamente para que o Governo possa estar habilitado a exercer a sua disciplina quando aqueles forem do tipo que a exija e de cujo controlo não pode demitir-se, sejam ou não eles prosseguidos por uma simples associação ou por uma associação "mascarada" de sociedade cooperativa. E não se diga que, ao legislar pela forma como o fez, o Governo está, através do Ministério do Interior, a contrariar o sentido da sua reafirmada política de protecção e auxílio às cooperativas cujo estabelecimento preconiza e abertamente protege, não com o fim, é evidente, de consentir através delas no cerceamento de um seu poder de disciplina do exercício do direito de associação que constitucionalmente lhe cumpre, mas tão-só o de incentivar um movimento de cooperação económica tendente a congregar esforços que permitam uma maior capacidade de defesa das actividades organizadas, quer da produção, quer do consumo, cujos lucros derivam directamente da participação de cada um dos associados. Isto no prosseguimento de uma política sua que de há muito vem sendo seguida e por isso o levou a perfilhar princípios posteriormente, só muito posteriormente,

reconhecidos e recomendados pela Organização Internacional do Trabalho, que alias o decreto em discussão não frustra, perfeitamente dentro das suas preocupações informadoras ao formular que:

Os governos dos países em desenvolvimento deveriam elaborar e executar em relação às cooperativas uma política de auxílio e encorajamento de natureza económica, financeira, técnica, legislativa e outra que não implicasse qualquer dominação sobre as mesmas.

Alguém poderá negar que tem sido justamente isto o que de há muito se tem vindo a fazer?

Evidentemente que não, a não ser com má fé...

O Sr. Sá Carneiro: - Não apoiado!

O Orador: - Mas fazê-lo não significa consentir em que, desvirtuando-as nos seus fins, se permita que, com o rótulo de promoção social, se visem objectivos socializantes contrários à livre iniciativa dos cidadãos, e o que é pior, a coberto de um condicionalismo legal que o não admite, pelo que não poderá proteger os manifestos fins de se eximirem as "cooperativas fantasmas" a uma disciplina que o bem público, a defesa dos interesses da sociedade ou dos princípios em que assenta a ordem moral, económica e social da Nação exigem.

O Sr. Ricardo Horta: - Muito bem!

O Orador: - Para quê, pois, especulações desnecessárias?

Para quê teimar em tentar por ínvios caminhos o que se não consegue pelos normais?

Ou será que nos julgam ingénuos?

Sr. Presidente: Já ouvi aqui, a um dos oradores que me precederam, abonar a sua argumentação com a invocação de um acórdão do Supremo Tribunal Administrativo em que foi recorrida uma sociedade cooperativa de difusão cultural e acção comunitária (que denominação...!) e em que saiu vencido o Ministério Público recorrente com o fundamento de que ao tribunal pleno só cumpriria a apreciação dos recursos no seu exacto conteúdo e motivação, e não ser de apreciar a decisão recorrida à luz de motivação diferente daquela em que o acto impugnado assentava, pelo que concluía que as sociedades cooperativas constituídas ao abrigo do Código Comercial não podiam ser administrativamente dissolvidas, mas só através de declaração judicial de inexistência.

Claro. Eram sociedades comerciais.

Referiu-se o acórdão como argumento contra o que teria sido uma prepotência da Administração, sem se salientar que esse mesmo acórdão reconhecia não constituir o seu julgamento "obstáculo a que o Governo faça uso dos poderes conferidos pela lei para, mesmo em relação às pessoas colectivas do tipo da recorrida, adoptar quaisquer outras providências que a defesa da opinião e da

ordem pública e do bem comum e a repressão de actividades subversivas possam reclamar".

Ora, com tal decisão ficaria sempre ao Governo a possibilidade de dissolução das cooperativas que desenvolvessem actividade do tipo das que o Decreto n.º 520/71 pretende evitar e que, não obstante, foi promulgado com vista ao estabelecimento de uma disciplina legal que dispensasse intervenções de emergência nem sempre convenientemente julgadas ou devidamente compreendidas, como meio de por tal via se conseguir separar o trigo do joio, indubitavelmente benéfica na medida em que garante poderem tranquilamente trabalhar todas as cooperativas com fins exclusivamente económicos na certeza de que a Administração não irá nem poderá ir além do que expressamente resulta da letra do decreto em discussão...

Para interferir nas cooperativas, como reconhece o acórdão, não precisava sequer o Governo de recorrer à publicação do Decreto-Lei n.º 520/71. Fê-lo, não obstante, para precisar e definir os limites da sua intervenção. E para prevenir...

Portanto, a constituição das cooperativas continuará a fazer-se sempre e unicamente nos termos do Código Comercial, apenas, quando se trate de casos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 520/71, a celebração da respectiva escritura terá de ser precedida da aprovação dos seus estatutos pela autoridade competente, o mesmo se passando quanto à alteração destes, mas, nesses casos, a intervenção da autoridade administrativa só se manifestará na hipótese de a modificação incidir nos fins de carácter não económico prosseguidos pela cooperativa.

Pelo que, tendo em vista o que consta, se diz ou representa, não vale a pena confundir no sentido de que do Decreto-Lei n.º 39 660, deriva a exigência da publicação dos estatutos das cooperativas e que ao assunto é aplicável o regime do Código Civil, o que não é verdade nem resulta daquele decreto-lei nem do artigo 168.º do citado Código.

Nem tão-pouco quanto às consequências, relativas ao destino dos seus bens, resultantes da possibilidade da sua extinção ao abrigo do Decreto-Lei n.º 39 660, a qual, evidentemente, não conduz - como ardilosamente se insinua para excitar - ao regime do artigo 432.º e seu § único do Código Administrativo, de todo inaplicável à hipótese, por visar exclusivamente o destino dos bens das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, apenas destas e tão-só as que refere, sem que entre elas se incluam as sociedades cooperativas, e que são, taxativamente, "as associações beneficentes ou humanitárias e os institutos de assistência ou educação, tais como hospitais, asilos, hospícios, casas pias, creches, lactários, albergues, dispensários, sanatórios, bibliotecas e análogos, fundados por particulares e desde que umas e outros especialmente aproveitem aos habitantes de determinada circunscrição e não sejam administradas pelo Estado ou por um corpo administrativo".

O Sr. Sá Carneiro: - Dá-me licença?

O Orador: - A V. Exa., para usar uma terminologia que lhe é cara, devo dizer-lhe que "consinto" a sua interrupção.

O Sr. Sá Carneiro: - É-me indiferente.

V. Exa. entende que a remissão feita pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 520/71...

O Orador: - Eu não estou a ouvir...

O Sr. Sá Carneiro: - V. Exa. entende que a remissão feita...

O Orador: - A revisão?...

O Sr. Sá Carneiro: - A remissão.

O Orador: - Ah! A remissão. Está bem!

O Sr. Sá Carneiro: - ... que a remissão feita pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 520/71 para o regime legal das associações não envolve a aplicação das normas do Código Civil?

O Orador: - Tal qual como me exprimi no texto da minha intervenção, e que acabei de ler, disse que o nosso Código Civil, no seu artigo 168.º, não abrange as cooperativas.

O Sr. Sá Carneiro: - A minha pergunta não é essa, Sr. Deputado. É se a remissão não abrange as normas do Código Civil... Eu pergunto é se a remissão feita implica ou não...

O Orador: - Não.

O Sr. Sá Carneiro: - Ah! V. Exa. entende que não?

O Orador: - Entendo que não. Entendo que o Código Civil não se aplica às cooperativas.

O Sr. Sá Carneiro: - Mas então o Código Civil não regula as associações?

O Orador: - Se uma sociedade cooperativa vier posteriormente a ser declarada simples associação e se for declarada a sua inexistência judicial, o Código Civil, na sua regulamentação quanto à sociedade civil, pode vir a ter interferência nisso. É uma questão de interpretação e de julgamento...

O Sr. Sá Carneiro: - Não, não. O problema é este: então não é verdade que o Código Civil regula as associações, Sr. Deputado?

O Orador: - Mas há uma legislação especial neste aspecto, que é precisamente aquela que está em vigor: o Decreto-Lei 39 660, que regula a actividade das associações.

O Sr. Sá Carneiro: - Exacto. Mas não é verdade que o Código Civil contém hoje parte do regime legal das associações?

O Orador: - Pois contém.

O Sr. Sá Carneiro: - Então como é que não é aplicável às cooperativas pela remissão feita pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 520/71?

O Orador: - Simplesmente pela razão de que se trata de uma regulamentação própria. O Poder tem, pois, a solução de interferir através de outras vias...

O Sr. Sá Carneiro: - Mas quais?

O Orador: - Bom. Se tivesse perante mim o Código Civil para poder estudar o assunto com o cuidado...

O Sr. Sá Carneiro: - Eu também não tenho...

O Orador: - ... com o cuidado e a antecipação com que V. Exa. o estudaram, o caso era outro. Eu posso é elaborar um parecer e dar-lho posteriormente...

O Sr. Sá Carneiro: - Não, eu gostava era que respondesse à minha pergunta...

O Orador: - Neste momento não tenho à minha disposição os recursos de interpretação jurídica capazes para lhe poder dar uma resposta satisfatória. E como não vamos estar aqui com jogos florais...

Claro que V. Exa. foi um dos signatários da baixa para ratificação por esta Assembleia Nacional do Decreto-Lei n.º 520/71...

O Sr. Sá Carneiro: - E V. Exa. é um dos oradores!...

O Orador: - ... e socorreu-se... e está apetrechado, neste momento, com conhecimentos de que eu não disponho, para já. Mas posso dar-lhe um parecer por escrito...

O Sr. Sá Carneiro: - Eu não peço, nem quero, parecer nenhum. Peço uma simples resposta a uma pergunta...

O Orador: - Não? Eu não levava nada por isso. Entre colegas...

O Sr. Sá Carneiro: - Não preciso mais nada...

O Sr. Barreto de Lara: - Dá-me licença, Sr. Deputado?

O Orador: - Faça favor.

O Sr. Barreto de Lara: - É apenas para um aparte. As sociedades cooperativas não são criadas exclusivamente à luz do regime estabelecido no Código Comercial?

O Orador: - Pois são. Única e exclusivamente.

O Sr. Barreto de Lara: - Portanto, parece-me que, se a regulamentação de origem das sociedades cooperativas é o Código Comercial, elas são predominantemente comerciais..

O Orador: - A pergunta do nosso colega foi noutra sentido. Uma vez que lhe fosse reconhecida a categoria de associações, se estariam ou não dentro da regulamentação do Código Civil...

O Sr. Barreto de Lara: - Mas elas são de natureza especificamente comercial, porque são criadas, e só, à base do Código Comercial, único diploma que permite a sua criação. Se o Código Civil tiver de se aplicar para integração de lacunas, isso

não afasta a sua génese de que, predominantemente, elas têm de ter uma natureza e finalidade exclusivamente comerciais. Parece-me a mim...

O Orador: - Com certeza que sim.

O Sr. Magalhães Mota: - V. Exa. dá-me licença?

O Orador: - Faça favor.

O Sr. Magalhães Mota: - Desejo fazer-lhe uma pergunta muito ligeira sobre uma dúvida que V. Exa. me fez agora ocorrer.

Como V. Exa. aceita o "exclusivamente", vamos supor que determinada cooperativa não tem actividade exclusivamente económica. Querirá isto significar que num campo está sujeita ao direito comercial e noutra ao direito civil?

O Orador: - Eu não posso partir dessa suposição porque não a admito, visto que uma sociedade cooperativa ao formar-se tem de definir claramente o seu objectivo.

O Sr. Magalhães Mota: - Não... Não...

O Orador: - Ou comercial, ou civil, tem de definir o seu objecto.

O Sr. Magalhães Mota: - Não... Não... Quando o diploma diz que só lhe é permitida actividade exclusivamente económica, o "exclusivamente" parece admitir a possibilidade de outras actividades.

Se tiver outras..

O Orador: - Se tiver outras, cai no regime das associações e...

O Sr. Magalhães Mota: - Ora, era esse o ponto a que eu queria chegar. Passa toda para o regime das associações, ou fica parte no regime das sociedades?

Era só essa a pergunta que eu queria fazer.

O Orador: - Eu julgo que é uma dúvida que muito legitimamente se levanta no espírito do próprio legislador.

O Sr. Magalhães Mota: - O próprio legislador tem dúvidas?

O Orador: - Perdão...

O Sr. Magalhães Mota: - Precisamos urgentemente de emendar um diploma que suscita dúvidas ao próprio legislador!...

O Orador: - Estamos ou não estamos a dialogar? V. Exa. não vai tirar conclusões apressadas...

O Sr. Magalhães Mota: - Por favor!...

O Orador: - Evidentemente que, quando se apresentar um dissídio que envolva um conhecimento sobre o que a sociedade é, lá estão os tribunais para determinarem a sua verdadeira função.

O Sr. Magalhães Mota: - E nós para o cheque, em branco!...

Risos.

O Orador: - Pois claro, para o cheque em branco... Nós temos de passar todos os dias cheques em branco. Mas com cobertura, Sr. Deputado.

Prosseguindo: nem também que a fusão das cooperativas está dependente de "autorização oficial", como, sem referir-se a base legal, se propala. E como também que a "cooperativa como associação" - que não é, frisa-se - estaria sujeita, quanto à compra, oneração e venda de imóveis, ao regime do artigo 161.º do Código Civil, e do artigo 422.º do Código Administrativo, tudo para confundir, já que o Decreto-Lei n.º 520/71 não manda aplicar os referidos preceitos às cooperativas, sendo certo, demais, que toda a matéria compreendida nos artigos 416.º a 418.º daquele Código visa em exclusivo as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, que não são de modo algum, nem na aparência, cooperativas.

Do que resulta, quanto ao tipo de cooperativas em causa - as que abrange o Decreto-Lei n.º 520/71 -, não serem igualmente aplicáveis, como com os já salientados propósitos se pretende, os artigos 175.º, 180.º e 181.º do Código Civil (sobre funcionamento das assembleias, transmissão do direito de sócio e efeitos da saída de sócio) e os artigos 421.º, 424.º e 428.º do Código Administrativo (respeitantes a orçamentos, quadros de pessoal, etc. e julgamento de contas das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa). Isto sem se compreender como é possível sustentar-se, como o lemos em exposição da Unicoop, que o julgamento anual das contas das cooperativas passa a pertencer às juntas de província, que deixaram de existir já em 1960!... Que confusão...

O Sr. Ricardo Horta: - Muito bem!

O Orador: - E já agora, aproveitando a influência da leitura feita da exposição da referida cooperativa, achamos pertinente e útil esclarecer que, embora a administração das cooperativas possa vir a ser confiada a uma comissão administrativa, tal solução, como aí se diz, não é possível pelo prazo prorrogável até três anos", mas sim pelo período máximo de três anos, o que é diferente, e somente nos casos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 39 660.

Enfim, não vale a pena tresler, nem mesmo para confundir, pois a verdade vem sempre ao de cima e a opinião pública há-de ser elucidada.

O aforismo latino que nos ensina que ubi lex inon distinguit nec nos distinguere debemus tem de estar sempre presente na mente do intérprete, especialmente se este é jurista, pois lhe cumpre uma mais aprofundada averiguação da mens legis, que ainda havemos de ver aplaudida pela enorme maioria das 527 cooperativas existentes entre nós, perante as quais não reveste qualquer significado a reacção das 12 (?) que decidiram manifestar-se, apresentando-se como lesadas no livre exercício dos seus objectivos. E não só, mas também por esta Assembleia, a quem cumpre zelar pelo modo como se exerce o direito de associação, na hipótese de não ser controlado nas cooperativas de fins ideais, em riscos de se

furtar à disciplina dos poderes responsáveis, a quem poderíamos ter de vir a pedir contas pela incúria.

E já que a propósito referi os juristas, tão abundantemente interessados neste debate - e ainda bem -, resta-me pedir-lhes desculpa da precipitação das considerações feitas sobre tão interessante e momentoso problema, que motivos ponderosos da minha vida privada me forçaram a não aprofundar em termos compatíveis, em desvantagem perante uma ofensiva estruturada com uma antecipação de que me não foi dado usufruir, isto sem que me iniba de recomendar à Assembleia que constituímos a ratificação sem reservas do Decreto-Lei 520/71, em cuja discussão estamos empenhados e decididamente votaremos, mormente depois da esclarecedora nota oficiosa emanada do Secretariado da Informação, onde tão claramente se põe a questão e se revelam as intenções.

Será por isso que também eu concluirei: "Lastima-se que esse acto de governo, tão claro em si próprio, nas suas origens e nas suas intenções, tenha dado largas a tão apaixonados comentários, em que se incluíram afirmações completamente destituídas de verdade e de senso comum."

Especialmente o eco e o apoio tidos dentro desta Casa, direi eu em apoio das citadas palavras da nota oficiosa.

Vozes: - Não apoiado, não apoiado!

Vozes: - Muito bem, muito bem!

O orador foi cumprimentado.

2.2.3.2. Segunda intervenção

O Sr. Teixeira Canedo: - Sr. Presidente: A nota oficiosa ontem divulgada pelos meios noticiosos sobre o problema aqui em discussão é suficientemente clara quanto às intenções com que o Governo publicou o Decreto-Lei n.º 520/71.

Por ela, creio, o público pode ficar perfeitamente esclarecido sobre os objectivos concretos daquela disposição legal: separar o trigo do joio, pois é essencial que as verdadeiras cooperativas, aquelas que têm por objectivo a defesa dos economicamente débeis, não se vejam prejudicadas por pseudocooperativas, por associações que adoptem abusivamente esta denominação com o intuito de prosseguirem fins diferentes dos da cooperação económica, fins que realisticamente examinados não são mais que fins políticos.

Seria pueril negar que esta questão existe. Analisando estatutos de sociedades ditas cooperativas, a que o decreto-lei vai seguramente destinado, entre muitas coisas semelhantes, vêem-se nobilíssimos objectivos, como, por exemplo:

- a) Constituir um organismo de divulgação, esclarecimento, investigação e acção educativa subordinada aos princípios da pedagogia moderna:
- b) Constituir um centro de valorização, agregação e acção em comum de todos aqueles - pessoais, individuais ou colectivas - que, por qualquer modo, se

consagram aos problemas da educação da infância e da juventude - pais, professores, pedagogos, escritores e artistas:

c) Suscitar e desenvolver, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação entre os organismos de qualquer ordem que àqueles problemas se dediquem, permitindo, com vantagem para todos, a coordenação correcta dos seus esforços com vista à solução conjunta dos seus problemas;

d) Promover a unidade doutrinária, técnica, científica e pedagógica de todos os elementos que digam respeito à infância e à juventude portuguesa, através da criação dos meios de estudo e acção indispensáveis, de modo a estruturar um todo racional e válido, procurando a maior eficiência nas suas consequências sobre a população juvenil:

e) Encontrar soluções para os problemas educacionais da infância e da juventude, estudados em função de uma perspectiva unitária e global da criança e do jovem.

Querer fazer viver objectivos tais à sombra do Código Comercial é, pelo menos, tão juridicamente irrisório como querer construir cooperativamente um supermercado em que os detergentes e os géneros de mercearia fossem vendidos ao abrigo dos altos propósitos das associações ideais.

Sem pôr em causa a intenção dos seus fundadores, que admito tenha sido honesta e pura, estes estatutos revelam-nos:

1.º Que estas falsas cooperativas não têm um fim de cooperação económica dirigido à defesa de um certo grupo ou classe de indivíduos economicamente débeis.

Como ontem foi aqui afirmado pelo ilustre deputado Mota Amaral, "as cooperativas são eficaz instrumento na luta contra a inflação, que sempre acompanha o processo de crescimento: constituem, na verdade, garantia de defesa do consumidor contra práticas monopolistas e outros abusos, tantas vezes difíceis de detectar, quanto mais de erradicar por completo. Além disso, elas favorecem a expansão do sentido social, comunitário, do circuito económico, sejam quais forem os sectores onde intervêm".

Posto isto, ocorre perguntar: onde aflora naqueles estatutos a defesa do consumidor contra práticas monopolistas e outros abusos?

Responda quem melhor o souber.

2.º A cooperativa cujos estatutos referi pretende afinal intervir, orientando-a, na política da educação da infância e da juventude.

Ora esta orientação, a definição dos objectivos da educação, é uma atribuição primordial do Estado.

Adoptando a forma de cooperativa pretendeu-se somente fugir ao controlo do Ministério da Educação Nacional com base no disposto na lei comercial.

O Sr. Pinto Machado: - Não apoiado!

O Orador: - Não quer isto dizer que esta verdadeira associação e falsa cooperativa não possa prosseguir os fins que se atribuiu.

O que será necessário, porém, é que consiga a sua aprovação pelo Ministério da Educação Nacional.

Nada nos garante, na verdade, que ela, continuando a trabalhar com a plena liberdade que lhe consente a lei comercial, não esteja a contrariar os fins da acção educativa que o Estado se propõe e visa.

O exemplo é suficientemente claro para podermos averiguar das intenções de algumas outras associações que, adoptando a denominação de sociedades cooperativas, não têm fins exclusivamente económicos ou em que estes são de mínima importância. Mais até, em que estes são um propósito para esconder actividades que a lei não consente às associações.

O Sr. Sá Carneiro: - V. Exa. dá-me licença?

O Orador: - Faz o obséquio.

O Sr. Sá Carneiro: - Tenho vindo a seguir com atenção discordante a exposição de V. Exa., feita em termos muito correctos, e só queria pedir um esclarecimento a propósito do exemplo que citou.

Entende V. Exa. que a adopção da forma cooperativa, nesse caso citado, visou furtar-se à autorização do Ministério da Educação Nacional. Ora, mesmo para as cooperativas, como para quaisquer sociedades comerciais, essa actividade depende do consentimento do Ministério da Educação Nacional. Portanto, no caso citado, parece-me que a conclusão se não pode aplicar. Na fórmula cooperativa ou em qualquer outra fórmula, esses fins, que V. Exa. citou, da associação só podiam efectivamente ser prosseguidos legalmente com autorização do Ministério da Educação Nacional. Não modifica, portanto, a situação, e parece-me que nesse aspecto o exemplo não colhe, o ser associação, sociedade anónima ou cooperativa: desde que ensine, necessita de autorização. Era só este esclarecimento que eu queria pedir.

O Orador: - Gostaria de responder a V. Exa. porque toda a gente sabe que as sociedades comerciais têm os seus fins, comerciais necessariamente, e é claro que o notário não se nega a elaborar os estatutos de uma sociedade, e negar-se-ia se reparasse que essa sociedade não tinha fins comerciais.

Ora bem, as cooperativas nasceram num ambiente diferente e têm um ambiente diferente, como V. Exa. sabe.

O Sr. Sá Carneiro: - Com certeza.

O Orador: - Sendo assim, os notários não se negavam, e V. Exa. não me demonstra que essa e outras cooperativas que citei tivessem solicitado essa autorização ao Ministério da Educação Nacional. Posso-lhe garantir que não solicitaram.

O Sr. Sá Carneiro: - Sr. Deputado: Eu não duvido disso. Mas é isso que eu ponho em causa. O exemplo parece-me que não colhe, na medida em que ao notário, posto perante uns estatutos desse tipo, era indiferente que fossem de sociedade anónima ou de cooperativa. Pois se tinham fins de ensino, ela devia, por imperativo legal, solicitar a autorização ao Ministério da Educação Nacional.

É só esse aspecto: pode haver até exemplos que colham, não digo que não, nesse aspecto que V. Exa. citou. Há actividades de educação, actividades financeiras, que podem ser prosseguidas validamente, nas cooperativas ou noutras formas de sociedades, mas elas estão sempre - porque a lei ressalva até isso - sujeitas a autorização especial. Tanto faz ser ou não cooperativa.

O Orador: - Mas uma sociedade comercial não pode ter fins deste tipo.

O Sr. Sá Carneiro: - De educação?

O Orador: - Sim, desse.

O Sr. Sá Carneiro: - Um colégio pode ser uma sociedade por quotas ou uma sociedade anónima, Sr. Deputado.

O Orador: - Vejamos, vejamos! Pois, exactamente um colégio, para além das suas funções de educação, tem uma função comercial. O proprietário vai ganhar dinheiro com o colégio; é o seu propósito primordial.

O Sr. Sá Carneiro: - Exacto. Mas tanto faz ser em cooperativa como em sociedade anónima ou por quotas. É sempre necessária autorização.

O Orador: - Para montar um colégio não é preciso que da escritura de constituição constem os fins, Sr. Deputado.

O Sr. Sá Carneiro: - Pois não! Mas, se se puser esse fim numa sociedade por quotas ou anónima ou numa cooperativa, exige-se essa autorização.

O Orador: - E, se o fizer, o notário nega-se a fazer a escritura.

O Sr. Sá Carneiro: - Então nisto estamos de acordo.

O Orador: - Oh, Sr. Deputado, estamos de acordo todos!

O Sr. Sá Carneiro: - Nesse aspecto, de que é sempre necessária autorização, seja em cooperativa, seja sem ela, parece que estamos de acordo, Sr. Deputado. Era isso que eu visava esclarecer.

O Orador: - Simplesmente, V. Exa., Sr. Deputado, concordou que esta e outras como esta não necessitam dessa autorização ao montarem-se como sociedades cooperativas.

O Sr. Sá Carneiro: - V. Exa. diz; e eu não duvido se elas puderam ou não exercer tais fins educativos. Mas não é pelo facto de serem cooperativas. Era só isso que eu queria salientar.

Muito obrigado pela permissão da interrupção.

O Orador: - O exemplo é suficientemente claro, creio, para rematar a questão.

Continuando: Isto nos mostra sem sofismas a bondade do decreto em causa e impõe-nos a sua ratificação.

O movimento cooperativo nasceu em 1844, em Rochdale, como uma reacção ao liberalismo económico.

Este que afirmava que a concorrência "trouxera, afinal, consigo a ordem espontânea pretendida", no fundo não era mais do que a "selva onde o dilema é devorador ou ser devorado, onde o triunfo cabe ao mais rico ou ao menos escrupuloso".

Das lutas sociais então havidas surgiu o cooperativismo, cujos princípios são, fundamentalmente:

Livre adesão:

Contrôle democrático: um homem, um voto:

Juro limitado aos capitais;

Retorno de benefícios proporcionalmente às operações efectuadas por cada sócio:

Desenvolvimento da educação, financiado por pequenas percentagens subtraídas aos benefícios auferidos; e

Neutralidade política e religiosa.

Ora o decreto em causa, sem limitar os fins de educação das cooperativas, garantirá, por forma absoluta, a sua neutralidade política e religiosa.

Na verdade, ele não exclui que as cooperativas de fim económico possam ter actividades sociais que, como ensinava António Sérgio, as "transformam em autêntica escola de civismo, onde o homem se habitua ao autogoverno, ao espírito de cooperação fraterna, do amor ao próximo, básicas condições de todo o verdadeiro progresso".

Por outro lado, tem a virtude de expurgá-las da política e da religião, que, necessariamente, as subverteriam e provocariam até a sua destruição.

O decreto em causa provocou uma certa reacção e até oposição, desnecessariamente empoladas em certos meios.

Neste aspecto convém que tomemos conhecimento perfeito da justa medida de tais reacções e oposição.

No País existem, neste momento, mais de quinhentas cooperativas de produtores, consumidores, mútuas, etc.

Pois se repararmos nas publicações e tomadas de posição que a nós, deputados, foram enviadas para podermos, em recta consciência, apreciar o problema agora em causa, acabamos por verificar que não chega a vinte o número de verdadeiras e de pseudocooperativas que discordam da formulação do decreto.

O Sr. Barreto de Lara: - V. Exa. dá-me licença?

O Orador: - Faça favor.

O Sr. Barreto de Lara: - Estou perfeitamente de acordo com as palavras que V. Exa. acaba de proferir. E até é curioso assinalar que, quando li o decreto, pareceu-me um diploma inócuo, desnecessário e inútil, já que havia uma pré-regulamentação específica, e nem sequer me dispunha a intervir. Mas as reacções que conheço são de tal monta que agora, e só agora, é que sou levado a concluir e a afirmar, com toda a verticalidade, que afinal tal decreto se impunha, porque era necessário.

E curioso, pois, que foi exactamente a abundância das reacções que me alertou e me chamou a este pequeno aparte.

O Orador: - Muito obrigado, Sr. Deputado.

Continuando:

E estou convencido de que as verdadeiras cooperativas que entraram neste movimento só o fizeram por não terem avaliado correctamente os propósitos do Governo, que nenhuma intenção teve de prejudicá-las.

Aliás, embora todos tenhamos consciência disso, não será mal referir que o Governo, pelo menos nos últimos, anos, tem incentivado, extraordinariamente, o movimento cooperativo português e tem dispensado às cooperativas ajudas económicas e financeiras substanciais.

E será bom que este facto, evidente no sector da produção, passe a verificar-se mais eficazmente no sector do consumo e até do comércio para se "evitar", como dizia, há dias, o Sr. Secretário de Estado do Comércio, "que se perpetue a imagem da actividade comercial ou terciária como bastião do desemprego oculto".

Para finalizar, direi ainda que, de algum modo, o decreto em causa está de acordo com a resolução tomada nesta Casa em 9 de Dezembro de 1971, pela qual se reconheceu que persiste a ocorrência de actos subversivos graves em algumas partes do território nacional.

Por virtude dela e de acordo com o disposto no § 6.º do artigo 109.º da Constituição Política, poderá o Governo adoptar as providências necessárias para reprimir a subversão.

Verificando-se que em todo o território nacional têm sido praticados ou tentados actos de terrorismo tendentes a enfraquecer a vontade de resistência da Nação ou a diminuir o potencial de defesa, é evidente que continuar a consentir-se na montagem de associações que de sociedades cooperativas só têm nome representa deixar uma porta aberta à subversão.

Vozes: - Muito bem!

O Sr. Mota Amaral: - V. Exa. dá-me licença?

O Orador: - Faça favor.

O Sr. Mota Amaral: - Agradeço-lhe a intervenção que me permite. Vejo que leu a minha intervenção de ontem, tanto é que, muito gentilmente, me acaba de citar e fico-lhe, por isso, muito grato.

A minha tese, como se deve ter apercebido, por certo, é que, substancialmente, o Decreto-Lei n.º 520/71 diz mais do que aquilo que o Governo pretendia dizer. Isto é: pretendendo o Governo abranger aquelas realidades às quais V. Exa. se referiu, que no fundo são verdadeiras associações constituídas sob a forma de sociedades cooperativas - esta era a sua intenção, parece, ou pode pensar-se que assim seja -, não obstante, na altura de redigir o diploma que está no Diário do Governo - e pelo que estou vendo vai mesmo ficar a vigorar no nosso país -, veio abranger no dispositivo legal do direito da associação todas as cooperativas. Não só aquelas que são associações, constituídas sob a forma de sociedades cooperativas, mas todas elas. Isto porque, como aqui se tem insistido, por parte das pessoas que manifestaram o seu desacordo com o diploma em apreciação, todas elas incluem nos seus estatutos a prática de outras actividades que não sejam exclusivamente económicas.

Ora, se nós aceitamos, como se pode aceitar para encontrar uma fórmula de entendimento, que todas as realidades que substancialmente são associações devem estar sujeitas ao mesmo regime jurídico, isso não implica que aceitemos que tal regime seja estendido a todas as sociedades cooperativas. Por isso, a dedução que fiz na minha intervenção de ontem parece-me ser lógica. Se nos achamos que existe uma imprecisão entre aquilo que era intenção do Governo e aquilo que, efectivamente, consta de páginas do Diário do Governo, a solução é ratificar o decreto com emendas. E pôr de acordo com a intenção do Governo aquilo que, efectivamente, o decreto ficara a impor a tantas pessoas que se encontram ligadas ao movimento cooperativo. Era esta a minha ideia.

As intenções do Governo são as que aludi, talvez: mas aquilo que o Governo disse, aquilo que consta no Diário do Governo é outra coisa. Excedeu, de alguma maneira, a intenção e julgo que era isso que era preciso concluir do debate nesta Casa, fazendo reverter os termos do Decreto-Lei n.º 520/71 àquilo que se afigura como sendo a legítima e radical intenção do Governo.

Muito obrigado.

O Orador: - Sr. Deputado Mota Amaral. V. Exa. pós duas questões:

Disse que o Governo foi além das suas intenções. Eu não sei, V. Exa. naturalmente sabe melhor do que eu, qual a opinião do Governo. Pois se o Governo foi além das suas intenções, eu digo que, dessa forma, fez bem, porque era necessário que se chegasse até onde chegou. Era mesmo absolutamente necessário.

O Sr. Mota Amaral: - Peço desculpa...

O Orador: - Se me da licença, eu explico. Eu entendo que uma cooperativa é fundamentalmente, e deve sê-lo exclusivamente, uma entidade com fins económicos: se assim for, não precisa de ter nos seus estatutos outras finalidades. Porque já ouvi aqui referir que uma sociedade comercial pode exercer

outras actividades que não estão nos seus estatutos, se isto acontece, uma sociedade cooperativa que está sujeita ao mesmo regime também o pode, sem necessidade de ter nada disso expresso nos seus estatutos.

Vozes: - Muito bem!

O Orador: Parece-me assim. V. Exa. não pode negar isto. Se uma sociedade pode, também uma cooperativa pode. Porque é que uma cooperativa não pode fazer festas ou ter outras actividades da mesma maneira que o fazem ou têm as sociedades? Porque não poderá fazer o que fazem as outras sociedades comerciais, se o regime legal delas é o mesmo?

O Sr. Mota Amaral: - Peço desculpa, Sr. Deputado Teixeira Canedo, mas a realidade é esta: o princípio de capacidade de direitos das pessoas colectivas é o princípio da especialidade. No dia em que se pretender aplicar o rigor estrito da lei às sociedades cooperativas, com certeza invocar-se-á esse princípio e quererá negar-se-lhe tudo aquilo que não for dos seus estatutos.

O Orador: - Dá-me licença que responda?

O Sr. Mota Amaral: - Com certeza.

O Orador: - Se efectivamente nós ouvimos referir que as sociedades comerciais prosseguem outros fins e nunca ninguém lhes foi à mão, pois eu acho que muito menos se irá à mão das sociedades cooperativas que sejam exclusivamente sociedades comerciais.

O Sr. Mota Amaral: - Isso é o que nós havemos de ver...

O Orador: - Não percebo porque é que não há-de ser assim.

O Sr. Mota Amaral: - Isso é o que nós havemos de ver, insisto.

O Orador: - Ah! Nós podemos ver muita coisa, Sr. Deputado. Podemos ver.

O Sr. Casal-Ribeiro: - Já estamos a ver!

O Sr. Magalhães Mota: - V. Exa. dá-me licença?

O Orador: - Faça favor.

O Sr. Magalhães Mota: - Era só para manifestar a minha estranheza por uma solução que me pareceu entender. V. Exa. preconiza que as sociedades comerciais, ou cooperativas ou de qualquer espécie, exerçam actividades contrárias e para além dos seus estatutos?

O Orador: - Eu ouvi-o a V. Exa.

O Sr. Magalhães Mota: - A mim?

O Orador: - Ainda há momentos ouvi isso a V. Exa., que nos disse que as sociedades comerciais exerciam essas actividades e que ninguém lhes ia à mão e que às cooperativas punham entraves. Então V. Exa. está-se a contradizer.

O Sr. Magalhães Mota: - Eu não preconizei essa solução.

O Orador: - Mas V. Exa. fez a afirmação.

O Sr. Magalhães Mota: - Eu digo é que a solução que uma situação dessas impõe não é a que V. Exa. preconiza.

O Orador: - Se há pouco V. Exa. se serviu do argumento para atacar quem estava aqui a falar, não percebo como é que V. Exa. agora se quer servir do argumento ao contrário para mo pôr a mim! Não percebo!

O Sr. Magalhães Mota: - Eu peço desculpa, Sr. Deputado. Dá-me licença?

O Orador: - Não estamos a caminhar nas mesmas agulhas!

O Sr. Magalhães Mota: - Com certeza que não. O que me parece é que eu me limitei a afirmar uma situação de facto.

O Orador: - No mundo jurídico há tantas situações de facto que caso por caso se não-de resolver, não é verdade. Sr. Deputado? V. Exa. sabe que isso é assim.

O Sr. Magalhães Mota: - O que nós com certeza pretendemos é que não se verifiquem situações de facto contrárias ou para além do regime legal que queremos estabelecer.

O Orador: - Eu suponho que o bom senso das pessoas que forem chamadas a resolver os problemas naturalmente as levará a atender às situações de facto justas.

O Sr. Magalhães Mota: - O que eu pergunto muito concretamente a V. Exa., e com isso me darei por satisfeito, é se V. Exa. preconiza actividades não estatutárias, preconiza actividades para além dos estatutos?

O Orador: - V. Exa. não ouviu o que eu disse. O que eu disse é que uma sociedade cooperativa só tem fins económicos; que não pode ter outros...

O Sr. Magalhães Mota: - Era só esse o motivo da minha estranheza, Sr. Deputado.

O Orador: - V. Exa. admite cooperativas de fins ideais, naturalmente.

O Sr. Magalhães Mota: - Eu admito cooperativas...

O Orador: - Mas se V. Exa. admite, eu não admito. Estamos em oposição.

O Sr. Magalhães Mota: - Eu admito cooperativas, como tive o cuidado de esclarecer, que exerçam actividades de fim não exclusivamente económico.

O Orador: - Mas é que uma cooperativa tem de ter fins exclusivamente económicos, Sr. Deputado. Eu não percebo porque é que não há-de ser assim. Se querem que sejam sociedades comerciais, têm que ter fins exclusivamente económicos. Como é que V. Exas. querem que não seja assim?

O Sr. Magalhães Mota: - Exclusivamente não, Sr. Deputado.

O Orador: - Sim senhor, exclusivamente económico como qualquer outra sociedade comercial. Parece-me que não há outra hipótese.

O Sr. Barreto de Lara: - Estou de alma e coração com a defesa do direito de associação.

O Sr. Magalhães Mota: - Isso é outro problema, Sr. Deputado.

O Sr. Barreto de Lara: - Não concordo com esta lei, o Código Comercial. Agora como jurista não posso fugir para além dela.

O Orador: - Se se trata de associações, é a lei própria das associações que tem que se lhes aplicar. Não há outra hipótese.

O Sr. Barreto de Lara: - Sr. Deputado, não tem que manifestar estranheza porque é só o Código Comercial que regula a constituição das cooperativas.

O Orador: - Sem dúvida nenhuma.

O Sr. Barreto de Lara: - Então tenho de manifestar estranheza, porque é só o Código Comercial que regula a constituição das cooperativas...

O Orador: - Pois, sem dúvida nenhuma! O contrário é andarmos a sofismar questões, quando elas não existem...

O Sr. Barreto de Lara: - Eu não gosto desta lei, isto é, do Código Comercial nesta matéria. Eu declaro aqui, peremptoriamente, que não gosto desta lei, partidário como sou da liberdade de associação - não fosse eu democrata!

O Sr. Magalhães Mota: - É uma opinião.

O Sr. Barreto de Lara: - Mas por enquanto a lei está viva e é a ela, e só sob ela, que se acolhe o direito da constituição das cooperativas. E porque assim, se somos legalistas e se somos partidários da liberdade, devemos-lhe antes de tudo obediência e respeito, lei como é em plena vigência.

O Orador: - Ou são sociedades ou não são. Se não são sociedades, é a legislação das associações que se lhes aplica, e acabou.

Vozes: - Muito bem!

O Orador: - Aí se poderia fazer abertamente propaganda política contrária aos interesses do País.

A propaganda que leva à perda da consciência nacional é mais perniciosa que o deflagrar de bombas. Oponhamos-lhe a defesa necessária e eficaz.

Nestas condições, dou o meu voto à ratificação do Decreto-Lei n.º 520/71.

2.2.3.3. Terceira intervenção

O Sr. Sá Carneiro: - Sr. Presidente: Na minha primeira intervenção procurei demonstrar que o Decreto-Lei n.º 520/71 não devia ser ratificado.

Para tanto fui dando razões que tornam, a meu ver, inaceitável o novo regime legal a que quer submeter-se o cooperativismo português.

Mas a hipótese de não ratificação não é a única a considerar, pois que, nos termos regimentais, se for negada a ratificação votar-se-á em seguida se deve ser concedida a ratificação com emendas. Por isso hoje entendi confrontar com essa hipótese toda a argumentação ontem expendida, consubstanciada nas razões que fui apresentando. Ao fazê-lo terei ocasião de desenvolver um ou outro ponto, de esclarecer algum raciocínio, de responder a argumentos que, sem novidade, embora, se insiste em contrapor à análise objectiva do que na realidade se contém no decreto-lei em causa.

Na sua clara formulação, desacompanhada de razões e de menção de intenções, ele sujeita ao regime que regula o direito de associação, todas as sociedades cooperativas que "se proponham exercer, ou efectivamente exerçam, actividade que não seja exclusivamente económica, de interesse para os seus associados".

Ora isto é uma clara inovação na nossa legislação sobre cooperativas, e, portanto, sobre essa forma de uso do direito de constituição de sociedades.

É também inovação na medida em que modifica o próprio conceito de associação constante do Código Civil. É-o ainda porque altera também a noção de cooperativa.

Mas, diz-se ex adverso, tal não é exacto, pois que a sujeição ao regime legal das associações já resultava, para as cooperativas de carácter não exclusivamente económico, da legislação anterior.

Lê-se, por exemplo, na recente nota do Governo que o decreto-lei em causa "apenas interpretou leis anteriormente existentes e de acordo com pareceres há muito conhecidos, arrumando as coisas nas categorias jurídicas que lhes competem".

Assim o têm aqui defendido os partidários da ratificação pura e simples.

Ora isso não é exacto.

Segundo se afirma, o diploma em discussão só submeteria ao regime de associações as cooperativas sem actividade económica, ou com actividade económica fictícia, as pseudocooperativas.

Não é isso que lá está.

Por ele submetem-se ao regime das associações as cooperativas que não tenham actividade exclusivamente económica.

É coisa muito diferente, que implica a restrição do conceito de cooperativa às que tenham actividade exclusivamente económica, e que alarga o conceito de associação às sociedades cooperativas - e porquê só essas? - mesmo que comerciais que exerçam actividades não económicas.

Se não era isso que se queria dizer, na realidade foi isso que se disse.

Se houve erro, que se emende.

O que não se compreenderá é que, reconhecendo o Governo que quis uma coisa, se continue a defender que não é outra a que consta do decreto-lei.

Se, na realidade, se queria apenas precisar o conceito de cooperativa de modo a excluir aquelas que não exercem actividade económica, ter-se-ia legislado isto, ou o equivalente: "As sociedades cooperativas que não se proponham estatutariamente exercer, ou efectivamente não exerçam, actividade económica a favor dos seus associados, ficam sujeitas ao regime legal que regula o direito de associação."

Então sim, teria razão e cabimento o que consta das notas do Governo e aqui tem sido repetido.

Se a clara letra do decreto-lei atraçou os intuitos do legislador, conduzindo-o a campos reservados a esta Assembleia, as primeiras razões que ontem invoquei para não ratificação justificam igualmente uma ratificação com emendas, que permitirá remediar o erro, trazendo a esta Câmara o diploma em proposta de lei.

Vozes: - Muito bem!

O Orador: - Que era incongruente e aberrante do ponto de vista jurídico, disse eu em seguida do diploma e que, por isso, o não devíamos ratificar.

Com efeito, parece ter-se esquecido que as consequências do seu artigo 1.º não são apenas as de tutela administrativa.

Estas mesmas são por si incompatíveis com o carácter comercial da quase totalidade das cooperativas.

Mas, além disso, há toda a regulamentação do Código Civil referente a associações, inconciliável, tanto em teoria, como na prática, com o regime da lei comercial. Note-se que, diversamente do que se diz na última nota do Governo, as sociedades cooperativas não são necessariamente comerciais.

Vozes: - Muito bem!

O Orador: - São uma forma de sociedade comercial que pode ser adoptada por uma sociedade civil, não tendo, nesse caso, natureza mercantil, mas não sendo também associação. Podem, pois, as sociedades cooperativas ter actividade económica e serem sociedades civis sob forma comercial, não tendo, nesse caso, por objecto praticar actos de comércio, ao contrário do que se afirma na referida nota.

O que não se compreende, Sr. Presidente, é que nós aqui e o Governo em suas notas oficiosas estejamos a controverter aspectos técnicos que incumbem à Câmara Corporativa.

A ratificação com emendas levar-lhe-á o diploma em discussão; e ela poderá estudar então todas as questões, entre as quais a de saber se, e como, a aplicação do regime legal das associações às cooperativas a que aludi determinará o afastamento na legislação comercial, o cancelamento da eventual matrícula, etc.

Outras razões invoquei para pôr em causa a economia do decreto-lei, a oportunidade e vantagem dos novos princípios legais, uma das quais a de ele levar ao controle policial do cooperativismo, em contrário das decisões do Supremo Tribunal Administrativo, a que nenhuma nota oficiosa alude.

O Governo tem e sempre teve os meios de impedir as falsas cooperativas, de obstar ao desvirtuamento do cooperativismo.

Poderá sempre agir se aí se albergar qualquer actividade delituosa, com todos os vastos meios ao seu alcance.

E poderá também fazê-lo, mesmo que aquele desvirtuamento não tome esse carácter.

Como ao Governo e às cooperativas lembrou o Supremo Tribunal Administrativo, aquele pode promover nos tribunais, por intervenção do Ministério Público, as acções que forem necessárias para se haverem como não existentes as sociedades que funcionem ou se estabeleçam em contração das disposições do Código Comercial, como consta do seu artigo 147.º.

O que se pretende, com o diploma em discussão, é substituir a repressão judicial pela prevenção policial.

Ou seja, que se visa transferir um poder actualmente pertencente aos tribunais para a Administração, aumentando o seu poder de polícia, que é o conjunto dos poderes que o Estado exerce para limitar, por intervenção directa, a liberdade individual, no sentido de prevenir a perturbação da ordem social.

Talvez o Governo tenha razões suficientes para esta transferência, mas o certo é que as não expôs designadamente em relatório preambular do decreto-lei.

Ora, ela só se justificará se for comprovada a sua necessidade.

Revelou-se inadequado e ineficaz o recurso aos meios judiciais? Há efectivamente lugar a que se alarguem os poderes policiais da Administração?

São pontos sérios e graves que é necessário esclarecer e ponderar. Qual é a composição quantitativa e qualitativa do sector cooperativo português? Que importância têm nele as tais cooperativas "desvirtuadas" a que se vem sempre aludindo de forma genérica e imprecisa? Qual tem sido a sua acção? Onde estão os supostos partidos encapotados?

Tenho como evidente que sem estes esclarecimentos não pode votar-se a transferência para a Administração de poderes que até ao Decreto-Lei n.º 520/71 pertenciam aos tribunais, e só a eles.

Vozes: - Muito bem, muito bem!

O Orador: - A ratificação com emendas e com suspensão do diploma dá-nos oportunidade de obter esses indispensáveis esclarecimentos.

Insurgi-me também contra o diploma que estamos a discutir por ele ir muito além das próprias conclusões do parecer da Procuradoria-Geral da República que ontem analisei.

Que não, dá o Governo a entender na sua recente nota oficiosa. Baseou-se nesse parecer há muito conhecido, aguardou os comentários que ele suscitasse, ponderou, tudo, até que o diploma foi apresentado ao Conselho pelo Sr. Ministro do Interior.

Que sim, repito eu, sem duvidar embora do estudo, da ponderação, da consideração dos comentários, mas lamentando sempre que tudo isso, e as intenções também, não houvessem sido expressas num relatório, que não se tivesse ao menos consultado a Câmara Corporativa.

Vozes: - Muito bem!

O Orador: - O parecer é anterior aos acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo, que o não acolheu. Que influência teve esta jurisprudência na génese do diploma? É a mesma compatível com os novos princípios legais? Se não é, o que tenho como evidente, qual a grave razão que levou o Governo a optar por solução antagónica?

Mais.

Por que é que o decreto-lei em debate não respeitou o parecer da Procuradoria-Geral da República? Este admitia que as cooperativas de fim económico exercessem outras actividades, designadamente de natureza social, educativa, pedagógica, sem por isso ficarem sujeitas à tutela administrativa decorrente do regime legal sobre associações.

Mas o Decreto-Lei n.º 520/71 não admite o exercício de tais actividades sem aquela consequência. Porque o faz, só a ratificação com emendas o permitirá esclarecer.

Eu disse que o tal parecer era muito contestável.

E o Governo não ignora que ele foi contestado e criticado nas páginas do mesmo Boletim do Ministério da Justiça em que foi publicado.

Vozes: - Muito bem!

O orador: - Contestado e impugnado por um especialista de direito cooperativo e de cooperativismo, por um jurista de alta craveira, que tem sido aqui citado e que tem vários trabalhos sobre a matéria, insertos em publicações oficiais.

Refiro-me ao Dr. Sérvulo Correia, assistente da Faculdade de Direito de Lisboa, e ao seu notável trabalho, O Sector Cooperativo Português, publicado em 1970.

Desconhecer-se-ia este trabalho no Governo?

Inconvenientes de o assunto não ter sido estudado na Câmara Corporativa, que lho lembraria, por certo...

Mas vamos adiante.

Não posso alargar-me em citações, mas tenho de solicitar atenção para o seguinte passo desse estudo, que passo a citar, o qual se refere ao parecer da Procuradoria-Geral da República:

Este parecer veio a ter na prática consequências graves. Baseando-se na doutrina nele expendida (note-se que apenas a título exemplificativo e num tom que não é desprovido de hesitação), o Ministro do Interior ordenou, em meados de 1968, a notificação de cerca de uma quinzena de cooperativas de consumo - entre as quais algumas das mais importantes do sector cooperativo de consumo, movimentando anualmente verbas superiores a 30 000 contos - para apresentarem os seus estatutos, alguns velhos de mais de cinquenta anos, à aprovação das entidades administrativas, sob pena de serem consideradas associações secretas.

A nosso ver - continua o Dr. Sérvulo Correia e não eu -, este resultado insólito demonstra dramaticamente, por um lado, a necessidade de definir com clareza a natureza jurídica das cooperativas, e, pelo outro, os vícios de raciocínio de que enferma o referido parecer - ob. cit., p. 79.

Vozes: - Muito bem!

O Orador: - Não darão ouvidos a este desinteressado e insuspeito grito de alarme mesmo aqueles que nos ataques ao diploma em discussão só querem ver contestação e crítica sistemática e não sei quantos mais "pecados", insinuados ou afirmados?

Não quererão ver que a ratificação com emendas não é mais do que um acto de reflexão absolutamente necessário para que se não acolha um diploma que pode ser puro nas intenções, mas é defeituoso na formulação e perigosíssimo nas consequências que envolve?

O Sr. Mota Amaral: - Muito bem!

O Orador: - Recusar-se-ão a esse ponto a reconhecer que o Governo não é infalível, que uma ampla discussão parlamentar sobre o conteúdo do regime jurídico das cooperativas em nada o diminui ou desprestigia?

Porque a revisão do regime jurídico das cooperativas é necessária, para protecção e fomento do próprio cooperativismo, de harmonia, aliás, com a recomendação da Organização Internacional do Trabalho de 1966, votada por unanimidade com a presença de Portugal, relativa ao fomento do cooperativismo como factor importante de desenvolvimento económico, social e cultural, assim como da promoção humana.

Cooperativa não é apenas organização comercial ou industrial que visa suprimir os intermediários, mas sim, na definição de Sérvulo Correia, "associação igualitária de pessoas que reconhecem a similitude de certas das suas necessidades e as procuram satisfazer directamente e com espírito de solidariedade através de uma

empresa colectiva que, substituindo o intermediário capitalista, lhe presta os seus serviços ao preço do custo" - ob. cit., p. 24.

O cooperativismo não quer só o "consumidor satisfeito", cujo modelo, no dizer de Aranguren é mais materialista do que o modelo marxista do proletário revolucionário.

Muito haveria a dizer sobre a evolução do cooperativismo, sobre a sua situação actual, sobre a necessidade de rever e actualizar a nossa legislação a esse respeito: há novas realidades a considerar, institutos a rever, preceitos a alterar.

Será necessário encarar pontos de coordenação do sector cooperativo com o sector corporativo, elaborar uma disciplina específica para os vários tipos de cooperativas, conceder-lhes estímulos e defesas para prossecução da sua meritória actividade e preservação dos seus louváveis fins.

Encaremos tudo isso e o mais que for necessário, estudemos com calma e ponderação a legislação de que carecemos.

A tanto nos leva a ratificação com emendas.

Saibamos, em suma, caminhar para a liberdade pelas próprias vias da liberdade, como afirma António Sérgio a propósito do cooperativismo.

Não os convenci, estou certo: talvez ele os persuada; por isso, citando-o, termino:

As capacidades transformadoras que no cooperativismo eu vejo - serão uma miragem ou uma concepção fundada?

Ponderai-o vós, senhores meus, sem cegueira. Nisto, como em tudo, o espírito que me move não é o ditar dogmatismos, mas o de propor conjecturas; e não o é também - menos ainda! - o de colocar-me em adversário dos que de mim discordarem.

Não, nada disso: larguíssima fraternidade, tolerância plena. Repito, insistindo, ponderai vós sem cegueira.

Por mim, lhanamente, só quis confessar o que penso, tomando em conta o que sei (Confissões de Um Cooperativista, p. 38).

Disse.

Vozes: - Muito bem!

O orador foi muito cumprimentado.

2.3. Alterações à Constituição - Projecto de decreto-lei e debates na Assembleia Nacional

2.3.1. 19 de Dezembro de 1970

REVISÃO CONSTITUCIONAL

"Artigo único. Os preceitos da Constituição Política da República Portuguesa a seguir enumerados passam a ter a redacção e a numeração seguintes:

Art.º 5.º

§ único. A igualdade perante a lei envolve o direito de ser provido nos cargos públicos e a negação de qualquer privilégio ou discriminação fundados em nascimento, raça, sexo, religião ou condição social.

Art. 6.º

1.º Promover a unidade e estabelecer a ordem jurídica da Nação, definindo, fazendo respeitar e assegurando o efectivo exercício e funcionamento dos direitos, liberdades e garantias impostos pela moral, pela justiça ou pela lei em favor das pessoas, das famílias, das autarquias locais, das associações e das pessoas colectivas, públicas ou privadas;

3.º Promover o bem-estar social, assegurando a todos os cidadãos um nível de vida de acordo com a dignidade humana.

Art. 7.º A lei determina como se adquire e como se perde a qualidade de cidadão português. Este goza dos direitos, liberdades e garantias consignados na Constituição, salvas, quanto aos naturalizados, as restrições estabelecidas na lei.

Art. 8.º

1.º-A. O direito ao trabalho;

1.º-B. O direito de se deslocar e fixar nas várias parcelas do território nacional e de emigrar, temporária ou definitivamente, só ou acompanhado pela sua família;

4.º-B. O direito à informação livre e verídica;

6.º A inviolabilidade do domicílio e o sigilo da correspondência;

9.º Não ser condenado em penas privativas ou restritivas da liberdade pessoal, nem atingido por medidas de segurança senão por decisões de tribunais comuns de jurisdição ordinária, excepto por crimes essencialmente militares, e em virtude de lei anterior que declare puníveis o acto ou omissão, nem sofrer pena mais grave do que aquela que estiver fixada ao tempo da prática do crime;

10.º Haver instrução judiciária escrita, preparatória e contraditória, dando-se aos suspeitos e aos arguidos, tanto no decurso das investigações como antes e depois da formação da culpa e da aplicação de medidas de segurança, a assistência de advogado de sua escolha ou de defensor oficioso, bem como as demais garantias de defesa;

11.º Não haver pena de morte, salvo no caso de beligerância com país estrangeiro e para ser aplicada no teatro de guerra, nos termos da lei marcial, nem penas ou

medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade pessoal com carácter perpétuo, com duração ilimitada ou estabelecidas por períodos indefinidamente prorrogáveis;

19.º O direito de resistir a quaisquer ordens que infringjam os direitos, liberdades e garantias individuais, se não estiverem legalmente suspensos, e de repelir pela força a agressão quando não seja possível recorrer à autoridade pública;

§ 1.º A especificação destes direitos, liberdades e garantias não exclui quaisquer outros constantes da Constituição ou das leis ou derivados da natureza e da dignidade da pessoa.

§ 2.º Leis especiais regularão o efectivo exercício das liberdades de informação, de expressão do pensamento, de ensino, de reunião, de associação, de prática religiosa e de migração, por forma a impedir unicamente a alteração da ordem pública, não podendo em caso algum o exercício efectivo dessas liberdades ser submetido a poder discricionário do Governo ou de Administração, ou serem-lhe criadas limitações que redundem na sua supressão prática, sob a responsabilidade cominada no artigo 115.º.

§ 3.º A lei poderá autorizar a prisão preventiva em flagrante delito ou por crime doloso a que corresponda pena maior.

A prisão preventiva sem culpa formada não pode ter duração superior a 72 horas, improrrogáveis, e só pode ser ordenada havendo fortes indícios da prática do crime.

§ 4.º Fora dos casos de flagrante delito, a prisão ou medida que de qualquer forma restrinja a liberdade pessoal só pode ser levada a efeito mediante ordem por escrito da autoridade judicial, donde conste a especificação dos seus motivos, e não será mantida desde que o arguido preste caução.

Poderá, contra os abusos do poder, usar-se sempre da providência do habeas corpus.

Art. 11.º É vedado aos órgãos de soberania, conjunta ou separadamente, deixar de aplicar ou suspender a Constituição ou restringir os direitos, liberdades e garantias nela consignados, salvo os casos que nela estiverem expressamente previstos.

Art. 22.º A opinião pública é elemento fundamental da política e administração do País, incumbindo ao Estado zelar pela sua livre formação e expressão e defendê-la de todos os factores que possam monopolizá-la ou subordiná-la a sectores de actividades ou interesses.

Art. 23.º A Imprensa exerce função de carácter público, e a lei que a regule assentará necessariamente nos seguintes princípios:

1.º A liberdade de expressão de pensamento será exercida sem subordinação a qualquer forma de censura administrativa prévia ou não, autorização, caução ou habilitação, com os únicos limites que as leis impõem aos actos das pessoas, salvo

o caso de guerra, durante a qual poderá ser imposto o regime de consulta prévia obrigatória para notícias de carácter militar;

2.º O direito de livre expressão do pensamento pela Imprensa inclui a liberdade de obtenção e divulgação de informações;

3.º A Imprensa exerce função de interesse público por virtude da qual não poderá recusar, em assuntos de interesse nacional, a inserção de notas oficiosas que lhe sejam enviadas pelo Governo;

4.º Todas as medidas preventivas e repressivas dos crimes cometidos através da Imprensa serão ordenadas pelos tribunais comuns de jurisdição ordinária;

5.º A toda a pessoa ou entidade nomeada ou designada em periódico será assegurado o direito de resposta;

6.º Para os portugueses residentes em Portugal será livre a fundação de empresas jornalísticas, editoras e noticiosas;

7.º A definição dos direitos e deveres das empresas e dos profissionais de jornalismo será feita por forma a salvaguardar a independência e dignidade de umas e outros, garantindo-se aos segundos o sigilo profissional.

Art.º 23.º-A. A rádio e a televisão serão organizadas por lei com os seguintes objectivos:

1.º Comunicação entre todos os portugueses;

2.º Objectividade da informação;

3.º Prioridade dos programas educativos.

Art. 45.º É livre o culto público ou particular de todas as religiões, podendo as mesmas organizar-se livremente, de harmonia com as normas da sua hierarquia e disciplina, e constituir por essa forma associações ou organizações a que o Estado reconheça existência civil e personalidade jurídica, da qual goza a Igreja Católica.

§ único. Exceptuam-se os actos de culto incompatíveis com a vida e integridade física da pessoa humana e com os bons costumes.

Art. 46.º O regime das relações do Estado, com as confissões religiosas é o da separação, sem prejuízo de concordatas ou acordos com a Santa Sé e com outras entidades que representem confissões religiosas.

Art. 56.º Os serviços de Estado, as autarquias locais, todas as outras pessoas colectivas de direito público e as instituições ou empresas privadas têm o dever de concorrer para a mobilização dos recursos nacionais e para a preparação da defesa, em especial no que respeita à defesa civil e à protecção dos bens localizados em território nacional.

Art. 72.º O Chefe do Estado é o Presidente da República eleito pela Nação.

§ 1.º O Presidente é eleito por sete anos improrrogáveis.

§ 2.º A eleição realiza-se no domingo mais próximo do 60.º dia anterior ao termo de cada período presidencial, por sufrágio directo dos cidadãos eleitores.

§ 3.º Se, em consequência de guerra, for impossível a convocação dos colégios eleitorais na data resultante do parágrafo anterior, far-se-á essa convocação logo que cessem as razões de força maior, considerando-se prolongadas as funções do Presidente até que tome posse o seu sucessor.

§ 4.º O apuramento final dos votos é feito pelo Supremo Tribunal de Justiça, que proclamará Presidente o cidadão mais votado.

Art. 72.º-A. (Suprimido.)

Art. 75.º O Presidente eleito assume as suas funções no dia em que expira o mandato do anterior e toma posse perante a Assembleia Nacional, usando a seguinte fórmula de compromisso:

Art. 80.º No caso de vagatura da Presidência da República, por morte, renúncia, impossibilidade física permanente do Presidente ou ausência para país estrangeiro sem assentimento da Assembleia Nacional e do Governo, o novo Presidente será eleito no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 80.º-A. (Suprimido.)

Art. 81.º

6.º Dissolver a Assembleia Nacional quando assim o exigirem os interesses superiores da Nação. A dissolução não pode ser, porém, decretada dentro dos doze meses posteriores a eleições gerais;

10.º Exercer a chefia suprema das forças armadas de terra, mar e ar, devendo ser mantido ao corrente, em tempo de paz como em tempo de guerra, de tudo quanto respeita à defesa nacional.

Art. 84.º

a) Verificar a situação de impossibilidade de realização das eleições para deputados;

b) Assistir ao Chefe do Estado quando tenha de exercer alguma das atribuições consignadas nos n.ºs 4.º, 5.º e 6.º do artigo 81.º;

§ único. (Suprimido.)

Art. 87.º

§ único. (Suprimido.)

Art. 89.º

c) Não podem ser detidos nem estar presos sem consentimento da Assembleia, excepto por crime a que corresponda pena maior, e, neste caso, apenas em flagrante delito;

e) Não podem, em circunstância alguma, ser convocados nominalmente para a prestação do serviço militar efectivo:

f) Nas cerimónias oficiais, têm precedência sobre todas as autoridades civis e militares, com excepção do Governo e dos seus representantes locais, do Presidente da Câmara Corporativa e do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça:

g) [Actual e)].

§ 3.º A regalia estabelecida na alínea b) subsiste apenas durante o exercício efectivo das funções legislativas.

Art. 90.º

1.º Aceitar do Governo, ou de qualquer Governo estrangeiro, ou de entidade de um ou de outro dependente, emprego retribuído ou comissão subsidiada, ainda que por fundos não incluídos no Orçamento Geral do Estado, nem sequer de carácter público:

5.º Ser concessionário, contratador, consultor jurídico ou técnico ou sócio de contratadores de concessões, arrematações ou empreitadas públicas, ou participante em operações financeiras do Estado.

§ 2.º A verificação pelo Presidente dos factos referidos nos n.ºs 1 a 5 tem os mesmos efeitos que a aceitação da renúncia.

Art. 91.º

4.º Autorizar o Governo, até 15 de Dezembro de cada ano, a cobrar as receitas do Estado e a pagar as despesas públicas na gerência futura, definindo na respectiva lei de autorização os princípios a que deve ser subordinado o Orçamento, na parte das despesas cujo quantitativo não é determinado em harmonia com as leis preexistentes, e fixando o montante máximo que poderá atingir um dos capítulos do orçamento das despesas, tanto ordinárias como extraordinárias:

Art. 93.º

f) O exercício das liberdades a que se refere o § 2.º do artigo 8.º e as condições do uso da providência do habeas corpus;

h) A eleição do Presidente da República e da Assembleia Nacional:

i) A estrutura e modo do funcionamento do Conselho de Estado e da Câmara Corporativa:

j) As garantias de processo penal enunciadas no artigo 8.º.

Art. 94.º A Assembleia Nacional realiza as suas sessões, com a duração de quatro meses, divididas em dois períodos, o primeiro dos quais principia em 15 de Outubro e vai até 15 de Dezembro, prolongando-se o segundo de 1 de Fevereiro a 31 de Março, salvo o disposto nos artigos 75.º, 76.º e 81.º, n.º 5.º.

§ único. O Presidente da Assembleia Nacional, quando o julgar conveniente, pode prorrogar até um mês o funcionamento efectivo desta, e interrompê-lo, sem prejuízo da duração fixada neste artigo para a sessão legislativa, contando que o seu encerramento não seja posterior a 31 de Maio.

Art. 95.º

§ 1.º As sessões plenárias são públicas, salvo resolução em contrário da Assembleia.

§ 2.º As comissões só estarão em exercício durante o funcionamento efectivo da Assembleia, salvo deliberação em contrário desta ou do seu Presidente, quando se trate de comissões eventuais constituídas fora do funcionamento efectivo, ou ainda quando o seu exercício deva prolongar-se pela natureza da suas funções ou pelo fim especial para que se constituíram.

Art. 96.º

3.º Consultar a Câmara Corporativa sobre projectos de lei a apresentar.

Art. 97.º A iniciativa da lei compete indistintamente ao Governo ou a qualquer dos membros da Assembleia Nacional; não poderão, porém, estes apresentar projectos de lei ou propostas de alteração que, convertidos em lei, por si mesmos envolvam directamente aumento de despesa ou diminuição de receita do Estado criada por leis anteriores.

§ 1.º (Actual § único.)

§ 2.º Pode a Assembleia Nacional, por sua própria iniciativa ou por solicitação do Governo, declarar a urgência de qualquer proposta ou projecto de lei, que ficará submetido, em função disso, a tramitação especial.

Art. 101.º

b) As formalidades de apresentação de projectos de lei, a qual não ficará dependente de voto de comissões;

c) A regulamentação do exercício dos demais poderes, direitos, imunidades e regalias dos deputados;

d) Os termos da tramitação especial a que alude o § 2.º do artigo 97.º.

Art. 103.º

§ 1.º O parecer será dado dentro de trinta dias, ou no prazo que a Assembleia fixar, se por ela tiver sido declarada a urgência da proposta ou do projecto de lei nos termos do artigo 97.º, § 2.º. Em matéria de revisão constitucional o prazo é de sessenta dias.

§ 3.º Se a Câmara Corporativa, pronunciando-se pela rejeição na generalidade de uma proposta ou de um projecto de lei, sugerir a sua substituição por outro, poderá o Governo ou qualquer deputado adoptá-lo, e será discutido em conjunto com o primitivo, independentemente de nova consulta à Câmara Corporativa.

Se esta sugerir alterações à proposta ou projecto na especialidade, poderá a Assembleia Nacional decidir que a votação incida, de preferência, sobre o texto sugerido pela Câmara Corporativa, e poderá sempre qualquer deputado fazer suas tais alterações.

Art. 105.º O Governo poderá consultar a Câmara Corporativa sobre diplomas a publicar ou propostas de lei a apresentar à Assembleia Nacional; esta consulta será, porém, obrigatória quando se tratar de diplomas a publicar no uso de autorização legislativa. A Assembleia Nacional ou o Governo poderão, ainda, determinar que o trabalho das secções ou subsecções prossiga ou se realize durante os adiamentos, interrupções e intervalos das sessões legislativas e pedir a convocação de todas ou algumas das secções ou subsecções para lhes fazer qualquer comunicação.

§ 1.º A discussão das propostas ou projectos de lei na Assembleia Nacional não dependerá de nova consulta à Câmara Corporativa se ela já tiver sido ouvida.

Art. 106.º A Câmara Corporativa é aplicável o preceituado no artigo 86.º, salvo no que se refere à verificação de poderes, que ficará a cargo de uma comissão especial por ela eleita.

§ 1.º Do Regimento da Câmara Corporativa constarão a proibição de preterir a ordem do dia por assunto não anunciado com antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas e as condições de apresentação das sugestões de providências a que alude o artigo 105.º.

§ 2.º As secções e subsecções da Câmara Corporativa é reconhecida a faculdade conferida no artigo 96.º, n.º 2.º, aos membros da Assembleia Nacional.

Art. 109.º

§ 3.º Se o Governo, durante o funcionamento efectivo da Assembleia Nacional, publicar decretos-leis, fora dos casos de autorização legislativa, serão aqueles sujeitos a ratificação, que se considerará concedida quando, nas primeiras dez sessões posteriores à publicação, cinco deputados, pelo menos, não requeiram que tais decretos-leis sejam submetidos à apreciação da Assembleia.

Os decretos-leis, que não correspondam ao exercício de autorização legislativa, publicados pelo Governo fora do funcionamento da Assembleia Nacional podem, também, ser sujeitos a ratificação, desde que, nas primeiras cinco sessões do período legislativo imediato, pelo menos quinze deputados em efectividade de funções requeiram que tais detretos-leis sejam submetidos à apreciação da Assembleia.

No caso de ser recusada a ratificação, o decreto-lei deixará de vigorar desde os dia em que sair no "Diário do Governo" o respectivo aviso, expedido pelo Presidente da Assembleia.

O ratificação pode ser concedida com emendas; neste caso, o decreto-lei será enviado à Câmara Corporativa, se esta não tiver sido já consultada, mas

continuará em vigor, salvo se a Assembleia Nacional, por maioria de dois terços dos deputados em efectividade de funções, deliberar suspender a sua execução.

Art. 117.º Não são permitidos tribunais especiais com competência exclusiva para julgamento de determinada ou determinadas categorias de crimes, excepto sendo estes fiscais ou essencialmente militares.

Art. 121.º As audiências dos tribunais são públicas, excepto nos casos em que a publicidade for contrária à ordem pública ou aos bons costumes.

Art.º 123.º

§ único. A inconstitucionalidade formal da regra de direito constante de diplomas promulgados pelo Presidente da República só poderá ser apreciada pela Assembleia Nacional e por sua iniciativa ou do Governo, determinando a mesma Assembleia os efeitos da inconstitucionalidade, sem ofensa, porém, das situações criadas pelos casos julgados.

Art. 176.º

§ 2.º Apresentada uma proposta ou projecto de revisão constitucional, quaisquer outros só poderão ser apresentados no prazo de trinta dias, a contar da data daquela apresentação.

§ 4.º Entre a publicação do parecer da Câmara Corporativa e o início da discussão da proposta ou projecto na Assembleia Nacional deverão decorrer, pelo menos, noventa dias.

§ 6.º O Presidente da República não poderá recusar a promulgação dos decretos da Assembleia Nacional sobre revisão constitucional.

Sala das Sessões da Assembleia Nacional, 16 de Dezembro de 1970.

Francisco Manuel Lumbrales de Sá Carneiro

João Bosco Soares Mota Amaral

Francisco José Pereira Pinto Balsemão

João Pedro Miller Pinto de Lemos Guerra

José Gabriel Mendonça Correia da Cunha

Joaquim Germano Pinto Machado Correia da Silva

António Bebiano Correia Henriques Carreira

Joaquim Jorge de Magalhães Saraiva da Mota

Manuel Martins da Cruz

Alberto Eduardo Nogueira Lobo de Alarcão e Silva

Joaquim Carvalho Macedo Correia

Manuel Joaquim Montanha Pinto

Rafael Valadão dos Santos

João José Ferreira Forte

Olímpio da Conceição Pereira

2.3.2. 16 de Junho de 1971

O Sr. Sá Carneiro: - Sr. Presidente: Entendeu o Chefe do Estado que a revisão da Constituição, a regulamentação da liberdade religiosa e a lei de Imprensa eram assuntos de urgente necessidade pública.

Por isso, e no uso dos poderes que lhe confere a Constituição, decretou esta convocação extraordinária da Assembleia Nacional, fixando, como é seu direito, a ordem do dia das sessões a realizar até que os assuntos estejam esgotados.

Chamados a corresponder a essas imperiosas necessidades da Nação, não o fazemos, certamente, sem sacrifício, já que nem a época é propícia aos calores parlamentares, nem o decurso de quase um ano de trabalho permite actuar com o rendimento que seria desejável, para não referir sequer os afazeres profissionais, os interesses familiares e a justa expectativa das férias. Para muitos de nós, os trabalhos mercê da participação nas comissões eventuais, duram desde 25 de Novembro passado, praticamente sem interrupção.

À natural fadiga soma-se a consciência da responsabilidade da discussão das matérias sobre as quais somos chamados a legislar, para satisfazer as carências que a Nação sente.

Há, pois, que procurar corresponder com coragem à chamada que nos foi feita, que assim nos exige a confiança que recebemos dos eleitores, os quais temporariamente nos entregaram a soberania que por direito de cidadania lhes pertence.

Os poderes constituintes que detemos até à promulgação da lei de revisão radicam naquela mesma soberania popular que foi chamada a plebiscitar a actual Constituição.

Parece-me indispensável começar por reflectir acerca do poder de revisão que somos chamados a exercer, pois do resultado dessa reflexão depende muito do nosso trabalho.

Não interessa entrar aqui na discussão científica acerca do seu conteúdo, ponto dos mais melindrosos em ciência política, como assinala um ilustre e desassombrado procurador, até porque não é técnica a nossa dimensão: por isso, dispomos de órgão auxiliar de formação corporativa.

Sendo a Constituição o conjunto de regras que regulam a estrutura e o funcionamento do poder político, são constituídos, no sentido de que dela resultam, os poderes que ela estabelece, para a certos órgãos conferir o seu exercício.

Mas toda e qualquer disposição da nossa Constituição só pode ser alterada de acordo com um processo especial, o processo de revisão; por isso se diz que é uma Constituição rígida, a sua fixidez assegurando a limitação dos poderes nela regulados pela imposição inalterável das regras que a integram. Os poderes assim regulados e distribuídos são poderes constituídos, havendo sempre de subordinar-se às regras ditadas pelo poder constituinte de que dimana a lei fundamental.

Ora, ela própria prevê a sua alteração, a qual pode ter lugar pelo exercício delegado do poder soberano do povo, que à Assembleia Nacional compete, ou pelo exercício directo da mesma soberania popular, ou seja pelo plebiscito.

Num ou noutro caso são os mesmos os poderes de revisão quanto ao fim e aos limites. Como resulta dos artigos 176.º e 177.º da Constituição, trata-se de poderes constituintes, que dimanam do sufrágio ou que são exercidos através do plebiscito.

Esses poderes estão, pois, acima dos poderes constituídos, que deles dependem, e no mesmo plano daquele que levou à formulação da Constituição.

Não pode, portanto, dizer-se que o poder de revisão seja um poder constituído quanto ao seu conteúdo e aos seus limites: nesse plano ele é um verdadeiro e autêntico poder constituinte.

Só quanto ao prazo e ao modo de exercício tal poder é constituído, já que tem de submeter-se às regras que nesses aspectos o disciplinam, mas que ele próprio pode alterar.

O poder de revisão assim entendido é o de introduzir na Constituição todas e quaisquer alterações que sejam havidas como necessárias, em qualquer domínio da lei fundamental.

Nem se diga que, assim sendo, está nas nossas mãos o destino do País ou a independência da Pátria. Está-o tanto ou tão-pouco como nas mãos do povo: acaso será lícito aos cidadãos que num dado momento formam a Nação plebiscitar a sua independência?

Essa e outras questões análogas nada têm a ver com o poder de revisão, pois se colocam independentemente da determinação da sua natureza.

Sempre, na vigência da Constituição de 1933, o poder de revisão foi havido e exercido como constituinte que é.

Basta atentar em duas das maiores reformas, ambas levadas a efeito por proposta do Governo.

Em 1945 altera-se a divisão de poderes em que assentava a Constituição, e que fora apontada como marcando o termo da ditadura, e investe-se o Governo no uso do poder legislativo, aliás sem observância do disposto no artigo 177.º, n.º 2.º, da Constituição, que prevê que sejam submetidas a plebiscito as alterações referentes à função legislativa.

Com isto se modificou a estrutura do regime, que, como veremos, passou a ser de concentração de poderes.

Em 1959 alterou-se, em meu entender ao arrepio dos princípios essenciais, um ponto também fundamental em qualquer república, pois diz respeito à liberdade política: a, forma de eleição do Chefe do Estado.

Ambas estas alterações estruturais foram propostas pelo Governo e feitas no uso dos poderes de revisão constitucional ordinária, que à Assembleia pertencem.

E certo que a Câmara Corporativa, no seu parecer de 1951, alude à delicadeza e gravidade da revisão da Constituição, para condenar o abuso revisionista que, por mero prurido de perfeição, vai até ao ponto de alterar, retocar ou substituir a redacção ou a disposição de artigos.

Defendeu-se aí a permanência e estabilidade da Constituição; mas jamais se pôs em causa, como agora, a natureza constituinte do poder de revisão.

Pelo contrário, em 1951 a Câmara Corporativa entendia que uma proposta de revisão constitucional "será tanto mais aceitável quanto mais restrita aos pontos verdadeiramente essenciais, cuja modificação a experiência mostre ser necessária ou conveniente ao bem comum". Por isso recomendava que fossem postas de parte as alterações tendentes a melhorar, apurar ou completar a redacção de preceitos que até aí não haviam sido objecto de divergências de interpretação.

Porquê então o actual surto limitativo do poder de revisão?

Porquê a invocação de um suposto e inultrapassável ordenamento inicial, cujo intérprete e definidor se não aponta, mas que será fatalmente um messiânico detentor do poder soberano?

O crer deixá-lo sem titular determinado, aguardando que surja o vulto ou a força que dele se aproprie, só pode significar que se teme que use dele o seu legítimo titular, que hoje somos nós.

Eis uma explicação plausível para a nova concepção do poder de revisão.

Deveria, no entanto, ter-se pensado que as limitações a esse poder, invocadas a respeito do projecto n.º 6/X, poderiam ser assestadas contra a proposta do Governo, como veio efectivamente a suceder: vemos hoje impugnar as alterações referentes ao Ultramar precisamente com base num conceito limitado de poder de revisão como poder constituído, o que levaria a rejeitar liminarmente a reforma que o Governo nesse ponto nos propõe.

Esta parece ser uma constante antipática desta revisão constitucional: a tentativa de evitar a discussão daquilo com que se não concorda.

Isto é revelador de imaturidade, mormente no campo político, em que não aceitar a discussão é já meia derrota.

E, por isso, espero que ela nos não envenene este debate, que haverá de ser tão completo e profundo quanto o assunto o merece e a nossa própria dignidade impõe, sem que possa rejeitar-se de antemão o contributo do esforço de cada um.

Analisado o poder de que estamos investidos e tendo concluído que se trata de verdadeiro poder constituinte, que como tal sempre foi usado, legitimados estão perante ele a proposta e os projectos de revisão: a natureza do poder a que é submetida aquela e de que dimanam estes legitima a criação, eliminação ou modificação de quaisquer normas constitucionais. Assim foi nas oito revisões passadas e assim é na presente, pese embora aos revisionistas de via reduzida.

Adiantando um, passo no apuramento do sentido das normas propostas, creio útil determo-nos para olhar de perto o objecto do nosso labor: a Constituição que vamos rever.

Comprovando o já referido quanto ao alcance do poder de revisão e ao uso que dele foi feito, ver-se-á que em alguns dos seus princípios fundamentais ela não corresponde ao texto plebiscitado.

Inicialmente, a Constituição de 1933 assentava na divisão dos poderes do Estado: o legislativo pertencia à Assembleia Nacional, o executivo ao Presidente da República, que o exercia através do Chefe do Governo, o judicial, por função designado, aos tribunais, dos quais os ordinários reuniam condições de independência relativamente ao executivo.

Mas a nossa lei fundamental nunca foi doutrinariamente clara nem totalmente lógica nas soluções adoptadas, estando o eclectismo dos seus princípios e o hibridismo das suas soluções recobertos de uma reconhecida imprecisão terminológica. E, como alguém especialmente autorizado não deixa de notar, "as revisões posteriores não foram de molde a melhorar o texto constitucional no rigor da linguagem, na técnica e na unidade da doutrina: a Constituição, no texto de 1959, mantém o seu carácter eclético e a sua imprecisão terminológica".

Detendo a Assembleia Nacional o poder legislativo e sendo o Governo exclusivamente responsável perante o Presidente da República, o sistema inicial da actual Constituição podia classificar-se como presidencialista.

Mas já então, fruto do eclético hibridismo apontado, há dissonâncias resultantes da introdução de notas próprias dos sistemas parlamentares.

O Chefe do Estado pode adiar a sessão legislativa, dissolver a Assembleia Nacional, convocá-la extraordinariamente, fixando-lhe nesse caso a ordem do dia, marcar dia para as eleições gerais ou suplementares dos deputados, prorrogar por seis meses o prazo de eleição de nova Assembleia após a dissolução.

O Presidente da República participa mesmo do exercício do poder constituinte de revisão, quer pela iniciativa - compete-lhe dar à Assembleia Nacional poderes constituintes e submeter a plebiscito as alterações referentes à função legislativa e aos seus órgãos -, quer pelo controlo do conteúdo das alterações através da recusa de promulgação da lei de revisão, recusa essa já ocorrida em 1937.

Mesmo no período em que se manteve na Constituição o esquema inicial de separação de poderes, principal garantia de limitação do poder político, tal garantia era ténue, em virtude da subordinação da Assembleia Nacional ao Chefe do Estado.

Isto no plano teórico, pois, na prática, o poder político manteve-se, como na ditadura, ilimitado, pela inexistência de real separação de poderes: o Governo, invocando sistematicamente urgência e necessidade pública, usava o poder legislativo de que a Assembleia Nacional era a legítima detentora.

Esta teórica separação de poderes cessou em 1945: na revisão constitucional então proposta pelo Governo e aprovada pela Assembleia, aliás com inobservância do artigo 177.º, n.º 2.º, da Constituição, como se notou já, o poder legislativo foi, sem restrições, atribuído também ao Governo.

A partir de então o sistema deixou de ser presidencialista, assente na separação de poderes, embora mitigada, passando a ser simplesmente representativo: os poderes do Estado concentram-se nas mãos do Presidente da República.

Mas o sistema de governo simplesmente representativo, sendo, como o convencional, um sistema de concentração de poderes, é ainda, com aquele, uma forma política democrática de governo.

Concentrem-se os poderes no Chefe do Estado - sistema simplesmente representativo - ou na Assembleia Parlamentar - sistema convencional - a investidura é democrática, porque a escolha é feita pelos cidadãos, detentores directos da soberania, através da eleição.

Assim acontecia na nossa Constituição: a soberania reside na Nação, constituída por todos os cidadãos portugueses, segundo as fórmulas dos artigos 3.º e 71.º, equivalentes as dos textos constitucionais anteriores que consagravam a doutrina da soberania popular proclamada nas declarações de direitos.

E precisamente porque o sistema era ainda democrático, não obstante haver passado de presidencialista autoritário a simplesmente representativo, ao povo, detentor da soberania, era atribuída a eleição do Chefe do Estado por sufrágio directo.

Nesta altura perguntar-se-á naturalmente o que é feito do corporativismo. Ao que simplesmente se responderá que se manteve onde a Constituição o colocou, sem tradução política a nível nacional.

Sem curarmos, pelo menos por enquanto, da sua expressão nos domínios do económico e do social, cingindo-nos ao campo estritamente político e ao sector constitucional, vemos que a família, os organismos corporativos e as autarquias locais aparecem no título V como elementos políticos.

Os chefes de família elegem privativamente as juntas de freguesia, que por sua vez concorrem para a eleição das câmaras municipais e estas para a das juntas distritais.

Aos organismos corporativos, nos quais estão organicamente representadas todas as actividades da Nação, compete participar nas eleições das câmaras municipais e das juntas distritais e na constituição da Câmara Corporativa, na qual haverá representantes das juntas distritais.

Eis a expressão política do corporativismo, a qual se reflecte apenas na organização das autarquias locais, sem qualquer tradução na organização do Estado.

É certo que o artigo 5.º da Constituição refere como uma das bases da República Corporativa a interferência de todos os elementos estruturais da Nação na vida administrativa e na feitura das leis.

E a Câmara Corporativa, cuja organização deixou de obedecer a fórmulas provisórias de 1957, com a criação das Corporações, asseguraria a tradução política do corporativismo ao nível do Estado, visto que, estando nela representados todos os elementos estruturais, participa na feitura das leis.

Simplemente, a Câmara Corporativa é um mero órgão consultivo.

Concebida de início como conselho técnico do órgão de soberania que detinha em exclusivo o poder legislativo - a Assembleia Nacional -, a Câmara Corporativa passou mais tarde a sê-lo também do Governo, tomado cada vez mais legiferante.

E à medida que a Assembleia Nacional, desapropriada de facto e de direito do exclusivo da função legislativa, ia perdendo poderes, importância e projecção políticas, a Câmara Corporativa ia crescendo em composição e relevância, já que os seus valiosos e numerosos pareceres eram indispensáveis a uma legislação de origem quase exclusivamente burocrática; ela referia mesmo, já em 1935, não lhe parecer que conviesse intensificar muito as iniciativas dos deputados, pois entendia que a função da Assembleia devia ser mais de colaboração e fiscalização da obra do Governo do que de iniciativa legislativa. E ainda há quem assim pense.

Esta evolução paralela, e de sinal contrário, da Assembleia Nacional e da Câmara que começara por ser o seu conselho técnico, culmina com a criação da sua secção Permanente, a contrastar com o limitado funcionamento da Assembleia Nacional.

Mas nem assim o Estado se pode dizer corporativo, como reconhece a maior autoridade nacional na matéria, segundo quem "só haverá Estado Corporativo quando os representantes das sociedades primárias tenham autoridade para aprovar as leis e possam zelar por que não sejam ultrapassados os limites do poder político resultantes da reivindicação das suas liberdades legítimas, escudo e apoio das liberdades essenciais da pessoa humana. Quer isto dizer que não tem verdadeiro significado político a existência de Câmaras Corporativas que o sejam só pela composição, dotadas de funções meramente consultivas e por consequência reduzidas ao papel de conselhos técnicos das assembleias políticas ou do Governo".

Eis como a nossa Câmara Corporativa não tem verdadeiro significado político.

Demais nem sequer é exclusivamente corporativa a sua composição, já que parte dos seus membros - praticamente todos os que formam a secção de Interesses de ordem administrativa - são nomeados pelo Governo, o Conselho Corporativo, sendo um mero Conselho de Ministros restrito; e o seu número pode ir até um terço do total dos Procuradores.

Quando muito, poderá qualificar-se o nosso corporativismo de subordinado, pois a Câmara Corporativa não é detentora do poder legislativo. Nem mesmo nos sectores corporativamente organizados se verificam os três requisitos de que depende a existência de um corporativismo de associação, ou sejam, a livre iniciativa, que exclui qualquer obrigatoriedade de inscrição ou de padrão, a administração independente e a personalidade jurídica.

Revertamos, porém, ao campo político.

Na concepção corporativa, aos cidadãos só é atribuída projecção política como membros das sociedades primárias: família, município, corporação. Por isso, o corporativismo é incompatível com o sufrágio inorgânico, que radica na atribuição do poder político ao povo, ao conjunto dos cidadãos enquadrados ou não nas sociedades primárias.

Diversamente, para o corporativismo o poder político só a estas pertence, dele beneficiando as pessoas apenas na medida em que nelas se integram: o indivíduo só pode afirmar-se na vida política e só terá voto na medida em que faça parte de uma sociedade familiar, municipal, profissional, cultural ou religiosa e nela exerça actividade que o valorize.

O cidadão em si mesmo não é para o corporativismo um elemento político, enquanto na concepção democrática ele é o elemento político essencial.

Como se viu, a nossa Constituição consagra a concepção democrática do poder popular nos seus artigos 3.º e 71.º.

De harmonia com essa concepção, que ainda hoje se mantém, tanto o Presidente da República como a Assembleia Nacional eram eleitos pelo sufrágio directo dos cidadãos eleitores.

Essa era a fonte da legitimidade do poder, tanto mais necessária quanto maior ele fosse.

De sistema presidencialista autoritário passou-se a sistema simplesmente representativo, pela concentração dos poderes no Chefe do Estado.

E a Assembleia Nacional tornou-se um órgão dependente do Presidente da República, mera auxiliar no desempenho da função legislativa.

Mas enquanto os seus membros continuam a ser eleitos pela fonte suprema de legitimidade em regime democrático, o Chefe do Estado passou em 1959 a ser designado por um sistema híbrido, dificilmente justificável, e que não assegura a indispensável representatividade ao titular dos poderes legislativo e executivo.

O Sr. Casal Ribeiro: - Não apoiado.

O Orador: - Para além de todas as incongruências deste sistema de eleição, avulta a circunstância de o número e em parte a própria forma de designação dos membros do colégio eleitoral depender afinal do Governo, ou seja, indirectamente, do Presidente da República.

A Câmara Corporativa encontra-se dependente do primeiro, ao qual cabe, não só nomear os procuradores da secção XII e todos os daquelas secções que não possam constituir-se, mas também alterar, através do Conselho Corporativo, o número, a composição e a designação dos agrupamentos de actividades e interesses, independentemente da forma como estes se encontram estruturados nas corporações.

Como se isto não bastasse, o artigo 72.º da Constituição, ao remeter para a lei ordinária o número e forma de designação dos representantes dos municípios e dos conselhos legislativos de governo, tornou a formação do colégio eleitoral sujeita também ao Governo, através dos decretos-leis que regulem a matéria.

A soberania reside em a Nação, formada pelos cidadãos portugueses, continuar a proclamar a Constituição.

Mas eles foram desapropriados da liberdade política essencial, que é a de designar o órgão de soberania que concentra os poderes legislativo e executivo: o Presidente da República.

Esta análise da actual Constituição, pelo que se refere à organização dos poderes, constitui para mim a melhor justificação do nosso projecto na generalidade e pode resumir-se deste modo.

Verifica-se um acentuado desequilíbrio entre os órgãos de soberania, encontrando-se a Assembleia Nacional subalternizada e subordinada ao Chefe do Estado.

O Presidente da República concentra todos os poderes, exercendo-os através do Chefe do Governo, mas o processo da sua eleição não é consentâneo com os princípios democráticos de soberania popular inscritos na Constituição nem assegura representatividade ao detentor do Poder, pois o colégio eleitoral carece dela e encontra-se em última análise dependente do Governo...

O Sr. Miller Guerra: - Muito bem!

O Orador: - ... aproximamo-nos por isso de uma autocracia.

Vejamos agora outro dos campos essenciais da ordem constitucional, ao qual dizem respeito tanto a proposta como um dos projectos de revisão da Constituição.

Na formulação dos direitos, liberdades e garantias individuais, e na sua protecção constitucional, está implicada toda a problemática das relações pessoa-sociedade, toda a limitação dos poderes do Estado pelos direitos da pessoa.

A concepção liberal do Estado, mantinha-o distinto e, tanto quanto possível, afastado da sociedade, concebida como conjunto de indivíduos, àquele competindo assegurar os meios de livre desenvolvimento destes, feito por eles próprios, sem recurso ao aparelho governamental.

Para preservar essa separação, ao dispor da sociedade-indivíduos, foram colocados os meios próprios de contenção dos poderes do Estado, mero garante da harmonização da liberdade de cada um com a liberdade de todos.

Mas, a partir do desenvolvimento da ideia de igualdade, depressa se reconhece que o Estado se não pode desinteressar dos problemas da vida dos indivíduos em sociedade.

Assim o impôs o valor essencial da liberdade, que sem a igualdade se torna aristocrático privilégio de uns quantos: a separação entre o Estado e sociedade conduzia ao esquecimento da maior parte dos homens entregues a si mesmo dentro de uma sociedade em que a liberdade a todos era garantida, mas só servia a uma minoria que tinha os meios económicos - e sociais - indispensáveis ao seu uso.

O Sr. Miller Guerra: - Muito bem!

O Orador: - Indissociavelmente ligado o Estado liberal às fórmulas económicas do capitalismo, as grandes crises deste são as primeiras a chamar a intervenção do Estado na sociedade, cujos problemas começa a tomar a seu cargo. Desenvolve-se, simultaneamente, a necessidade de uma maior justiça social e é já ao Estado interventor que se exige também a segurança social e o acesso aos bens da cultura, para progressiva realização da igualdade que a sociedade civil fora, por si, incapaz de proporcionar.

Dilui-se a separação entre a sociedade e o Estado, galga este a distância que o liberalismo prudentemente entre eles mantinha, e o político abeira-se da sociedade civil, toma nas mãos os seus problemas, cuida solícito da sua organização, torna-se seu mentor e dispenseiro dos bens indispensáveis à vida moderna.

Eis o Estado social, fruto das novas relações entre a sociedade e o poder político, em que aquela se entrega a este, e ele se orienta e determina pelas necessidades dela.

Qualquer Estado moderno é inevitavelmente um Estado social, pois a nenhum poder politicamente organizado é hoje possível deixar de conformar-se com as realidades sociais e tomar a seu cargo a satisfação das necessidades colectivas.

Mas na integração da sociedade e do poder político gera-se uma inevitável tendência de domínio e de absorção.

Quando ele domina todos os campos do humano, sempre em nome de uma classe, de uma raça, de um designio nacional, pois o totalitarismo é de nobres ideais, temos a absorção da sociedade pelo Estado. O Estado totalitário é um Estado social que absorve toda a sociedade.

Mas o domínio inverso também é possível, e está difundindo-se em nossos dias.

O desenvolvimento do económico e a aplicação crescente da técnica a todos os ramos geram a obsessão da eficiência.

A sociedade tende a impor as suas técnicas privadas ao próprio poder político e o Estado é encarado como uma grande empresa confiada aos tecnocratas em ordem à obtenção da maior eficiência possível.

O poder despolitiza-se, a sua legitimidade é aferida pela eficácia da sua acção, e as próprias leis não são mais do que grandes ordens de serviço: é o reino dos tecnocratas, em que a sociedade domina o Estado.

Numa ou noutra das hipóteses assim esquematicamente esboçadas, o homem, que no Estado liberal estava abandonado à sua própria liberdade, está agora absorvido no sistema que dela nada lhe deixa.

Formado, orientado, determinado até ao seu íntimo pelo Estado totalitário, não lhe resta senão colaborar no grandioso projecto que lhe é imposto como seu supremo bem; nada há fora do Estado, a pessoa desapareceu, resta o colaborador.

Menos violento, menos desagradável, mas não menos pesado é o domínio da sociedade tecnocrática, que toma a seu cargo o homem e lhe dá conforto, bem-estar e segurança; que tanto empenho põe na satisfação das suas necessidades, que constantemente lhas multiplica para mais generosa ser, para mais farto o ter.

Os técnicos solícitos organizam a vida do trabalho, planificam a família, fornecem segurança, aplicam os tempos livres, libertam da liberdade.

Com a condição de que o homem lhes não estrague a eficiência, sumo bem de uma sociedade da abundância: a pessoa aniquilou-se, resta o consumidor. Mas é indispensável que ele não ponha em causa as estruturas, não se aperceba sequer de que é uma peça necessária ao aumento do lucro, através do incremento da produção.

A diferença está na ideologia, mas não só nela. O Estado totalitário domina o homem, priva-o da liberdade, e como contrapartida oferece-lhe à inteligência a grandeza de um futuro, de um domínio rático, de um mito histórico. Pode ser grandioso, mas é magro.

A compensação da sociedade tecnocrática é bastante mais palpável, pois vai ao encontro do instinto de bem-estar e de prazer. Mas, numa ou noutra hipótese, a pessoa ficou liberta da sua própria liberdade.

Em si mesma, a relação Estado-sociedade, traduzida na expressão Estado social, é vazia de conteúdo ético: a muito se presta e pela dinâmica das forças em presença tenderá para uma das formas apontadas de domínio do político ou do social.

Por isso hoje reaparece como essencial o núcleo das liberdades fundamentais e o relevo do papel da Constituição como principal garantia do Estado de direito.

A liberdade de todos não é já o limite da liberdade de cada um, pois a questão se não põe entre os indivíduos; e os próprios direitos fundamentais ganharam conteúdo social.

A liberdade de cada um aparece agora como limite intransponível ao poder do Estado social ou da sociedade tecnocrática, como sinal último de humanidade inalienada.

O Estado será um Estado de direito não apenas se agir dentro da legalidade, o que pouco interessa, pois é ele que a cria, mas dentro da legitimidade resultante do respeito dos direitos da pessoa, ser que o homem a si próprio se dá no seu viver inteligente e livre.

Estado de direito é Estado de legitimidade e de justiça, de conformidade com os direitos naturais da pessoa, e não de legalidade apenas.

A sua forma e realização podem ser diferentes, consoante a concepção liberal ou social do exercício do poder político, mas sempre o Estado se haverá de conformar com os direitos fundamentais, se quer manter-se na esfera do lícito.

O Estado está ao serviço da pessoa, ou seja das liberdades em relação; não do indivíduo desincarnado e arvorado em valor absoluto, mas do ser que o homem a si próprio se vai dando no viver em relação com os outros.

Supondo vida humana e relações sociais entre pessoas, o Estado não existe sem liberdade, embora eventualmente actuando contra ela. A sua função é transformar a liberdade metafísica em liberdade jurídica e em liberdade política. Mas essa transformação não esgota a liberdade da pessoa, que existe antes do Estado e para além dele, e que exige sempre a limitação do poder político, constituindo ela mesma o essencial e decisivo limite.

E o bem comum? O bem comum é aquele que respeita ao conjunto das pessoas em relação, ou seja aquilo que a todos é indispensável assegurar para que cada pessoa possa realizar-se na liberdade.

Não há, pois, um bem comum que possa legitimar a supressão da liberdade da pessoa: o bem de todos está em cada um sem excepção, possa realizar-se na liberdade do ser, sem o qual não há homem.

E o nosso destino passado e futuro?

Não há Portugal sem portugueses: toda a nossa história é de homens e não de pedras, sejam elas de catedrais ou de palácios. Todo o sentido da nossa marcha histórica, desde a Reconquista aos Descobrimentos, desde a Restauração à República, é a busca de uma melhor realização para os

Portugueses. São eles, os do passado e os do futuro, que constituem a Pátria. Daí que as pessoas se lhe não possam imolar num qualquer altar: temos de viver e de procurar progredir ao serviço de um povo de homens, em relação solidária com homens de outros povos.

Só o homem é, pois, a medida e o fim de toda a actividade, maxime da política. Por isso é inconcebível que se queira sacrificar a liberdade humana a um qualquer ideal colectivo, social ou transpersonalista: isso seria subversivo, já que toda a nossa ordem moral assenta no valor absoluto da pessoa humana.

O Estado é responsável pelos meios e condições de acesso à liberdade, sem os quais ela na prática não existe. O poder político só tem sentido como meio de assegurar a liberdade, possibilitando a realização da pessoa. A Constituição deve ser o conjunto dos meios e princípios adequados à realização da liberdade. Se não somos capazes de a cada momento os construir, abdicamos da nossa dignidade: reconhecemo-nos incapazes para criarmos o nosso próprio ser político.

Na nossa Constituição os valores da pessoa são tidos como fundamentais e insubordináveis a qualquer coisa que a transcenda; por isso, os direitos individuais constituem limite do poder político, ao qual cumpre garantir o seu exercício para fruição da liberdade.

A Constituição consagra assim um sistema liberal, oposto a um qualquer transpersonalismo ou totalitarismo, num Estado social e corporativo, em que é democrático o fundamento do poder concentrado no Chefe do Estado.

Mas, assim como o sistema passou de presidencialista a simplesmente representativo, assim como o princípio democrático de soberania popular foi privado de manifestação activa e esvaziado de conteúdo, assim também o regime liberal, por falta de meios eficazes de fiscalização de jurisdicção e por defeito das normas constitucionais de aplicação, se volveu em aplicação totalitária, onde as leis ordinárias, ao subordinarem o exercício dos direitos ao arbítrio do poder, único intérprete do sumo bem da comunidade, em lugar de disciplinarem o seu exercício para assegurarem a liberdade de cada um, regularam o seu não uso com supressão, efectiva ou potencial, da liberdade de todos.

Eis por que a este campo nos chama imperativamente o dever de usar o nosso poder de revisão:

Essa ordem política confiou à Assembleia Nacional a efectiva fiscalização, no plano constitucional, político e administrativo, do exercício dos direitos e liberdades fundamentais, assegurados aos Portugueses. Será no salutar exercício dessa actividade e na luta pela limitação do poder que se há-de revelar a vitalidade política da Nação aqui representada, assegurando o crescimento equilibrado e a floração natural das liberdades que favoreçam a plena realização do homem português desde a radiosa promessa da sua generosa juventude.

Não nos deixemos ofuscar pelo "brilho" deste passo do discurso de resposta na inauguração da IX Legislatura, não consintamos em que ele se transforme em flor de retórica fanada pelo tempo, procuremos, sim, acorrer a esse apelo, lutando pelo efectivo exercício dos direitos e liberdades fundamentais e pela limitação do poder político.

Para isso vejamos o que temos, daquilo que a Constituição teoricamente nos reconhece.

O dia 11 de Abril de 1933 é o do início da vigência da Constituição e dos diplomas que praticamente suprimem liberdades e direitos que ela consagra.

Condição da liberdade de pensamento, da existência da opinião pública, do desenvolvimento da consciência da sociedade, da fiscalização dos actos do poder,

a liberdade de Imprensa reconhecida na Constituição é nesse dia suprimida por decreto-lei do Governo, invocando urgente necessidade pública, o qual legaliza a censura prévia administrativa.

Limite do número de páginas, autorização e caução prévias para os periódicos e para as empresas editoras, responsabilidade dos tipógrafos, encerramento administrativo das tipografias pela polícia e confisco dos seus bens pelo Estado, apreensões judicialmente incontroláveis são, a traços largos, as pedras da legislação governamental que vão formando o muro intransponível que aprisiona a liberdade de pensamento.

Em vão, há doze anos, aqui se reconhece a urgente necessidade de uma lei de Imprensa, que acabe com o regime de puro arbítrio a que há mais de trinta anos estava sujeita; em vão, porque os constituintes de 1959 se limitaram a consignar o princípio, sem impor as orientações.

Continuou a Imprensa a viver sem lei, enquanto da lei de Imprensa se ia amavelmente falando.

Liberdade de reunião todos os portugueses a possuem, desde que se não juntem para discutir aquilo que a Administração entenda serem assuntos políticos ou sociais: neste caso têm, desde 11 de Abril de 1933, a liberdade que o Governo lhes conceder, pois as suas reuniões estão sujeitas a autorização prévia.

Qualquer um pode associar-se com os demais para prosseguir os fins que entender, desde que o conteúdo estatutário tenha o beneplácito do Governo, que mesmo assim pode acabar com a associação ou dissolver-lhe os corpos gerentes, ou nomear-lhe uma comissão administrativa.

A consagração do direito ao trabalho não impediu que se coarctasse desumanamente a emigração, em termos hoje felizmente ultrapassados, nem que se limitasse drasticamente a actividade sindical.

A liberdade religiosa foi até hoje uma promessa vã, excepto para os católicos.

Os programas oficiais obrigatórios e os livros únicos esvaziaram de conteúdo a liberdade de ensino, que pouco mais é do que a liberdade da respectiva indústria.

Mas onde o panorama é mais negro e o regime mais opressivo é no que se refere à mais essencial das liberdades e à sua garantia: a liberdade física.

A proibição de penas perpétuas não impediu que durante muitos anos se aplicassem medidas de segurança indefinidamente prorrogáveis, cuja legitimidade constitucional a própria Câmara Corporativa hoje põe em dúvida.

As garantias de defesa e a instrução contraditória cederam o passo a uma mera investigação policial que faz do suspeito a principal fonte de prova, que o entrega sem controlo durante seis meses nas mãos das polícias, que lhe recusa a assistência e até a mera constituição de advogado impostas por lei, que põe a pessoa totalmente à mercê do poder.

Da própria providência, já de si excepcional, que é o habeas corpus, o decreto-lei que o regula faz um risco para quem o requer, com as sanções que comina para o próprio advogado: e de arma contra a prisão arbitrária que devia ser, ele é tornado um mero controlo de legalidade formal das prisões: o tribunal não trata de saber se a prisão foi motivada, contenta-se em apurar se ela obedeceu aos prazos e formalidades dos decretos-leis.

E também hoje a própria Câmara Corporativa se interroga acerca da constitucionalidade dos decretos-leis que conferiram às polícias poderes judiciais que a Constituição reserva em exclusivo aos tribunais.

Os direitos e liberdades fundamentais foram assim praticamente anulados através da instituição de um regime preventivo, que a Constituição só para a liberdade de Imprensa previa com fins específicos.

É evidente que a actividade dos cidadãos não é ilimitada, não pode ser incondicionada e intangível: como se viu, o regime liberal é aquele em que os direitos da pessoa são apenas considerados inalienáveis aos interesses da comunidade. Por isso, nele se procura assegurar nas leis e na prática o respeito da pessoa mediante o efectivo exercício daqueles direitos, mas não a destruição dela pela anarquia totalitária ou libertária.

Os abusos, os da liberdade como os do poder, hão-de ser punidos com a severidade necessária; para isso se institui todo um sistema repressivo que, sem impedir o uso da liberdade, pune os prevaricadores. Em qualquer sociedade civilizada essa é a função da lei penal e dos tribunais.

Diversamente, no regime preventivo procura evitar-se, e não só punir-se, o abuso da liberdade pela antecipada limitação desta: com medo do abuso limita-se o uso, limitação que pode ir à supressão, para tranquilidade do poder, já que, onde liberdade não há, abuso dela não pode haver.

A adopção sistemática de um ou outro regime permitem caracterizar a eticidade do Estado:

E direito lembrar-nos sempre de que o verdadeiro estado de direito é o regime repressivo. A diferença entre o estado despótico e o Estado livre não se encontra em que num se previne e noutro se reprime, mas sim em que num há excesso de prevenção, chegando a estrangular a liberdade humana com medo dos abusos, ao passo que noutro se adopta a prevenção para certos casos excepcionais, em que o abuso é tão fácil e evidente que seria perigoso não o prevenir.

Às insuspeitas palavras de Marnoco e Sousa deverão, como indispensável aplicação actualizada, acrescentar-se estas, de uma outra obra fundamental do nosso direito constitucional:

O não se ter, na vigência da Constituição de 1933, feito uso da declaração do "estado de sítio" mostra que de facto as garantias individuais se acham à mercê do Governo.

Vimos que a separação de poderes deixou de funcionar a partir de 1945 como limitação dos poderes do Estado, concentrados num só dos órgãos de soberania.

Ficavam os direitos da pessoa como único limite do poder; mas, porque dele dependentes, não só não constituíam de facto um limite, como deixaram de ser tratados como direitos, para serem havidos como meras mercês.

Entre nós as garantias individuais acham-se, de facto, à mercê do Governo.

Hoje mais do que nunca a garantia dos cidadãos, tanto pelo que respeita aos seus direitos como pelo que se refere à limitação do poder político, há-de estar nas normas constitucionais e no controlo da constitucionalidade das leis.

A Constituição tem de consagrar, clara e insofismavelmente, os princípios e as normas que institucionalizem a liberdade da pessoa, fundamento do Estado, fim e limite último do poder político, cabendo-lhe também garantir o respeito dos seus próprios preceitos.

Essa é, em meu entender, a tarefa essencial que nos incumbe.

A menos que, menosprezando o essencial da Constituição, troquemos o sistema liberal que ela consagra pelo regime totalitário, que todo o poder apetece. Eis a opção que nos é posta.

O Sr. Miller Guerra: - Muitíssimo bem!

O Sr. Pinto Machado: - Muitíssimo bem!

O Orador foi muito cumprimentado.

2.3.3. 23 de Junho de 1971

O Sr. Sá Carneiro: - Sr. Presidente: O poder que tomos chamados a exercer é um poder constituinte, quase independente do executivo, e próximo do verdadeiramente soberano, no qual radica.

Incumbe-nos preservá-lo e mantê-lo liberto da expansão do executivo que a nova sociedade em toda a parte justifica, mas que nem por isso é em si menos avassaladora.

Pertence-nos exercê-lo como quase soberano, que é, liberto das conveniências sempre invocadas para limitar a acção de outrem: prestando atenção às opiniões dos outros órgãos de soberania e da Câmara Corporativa, sua auxiliar, mas assumindo a responsabilidade de pensar e tomar decisões que têm de ser só nossas: guiando-nos apenas pelas conveniências presentes e futuras de todos os portugueses, e não apenas dos que nos elegeram: sabendo libertar-nos de todos os pruridos e preconceitos pessoais, já que não estamos a legislar para individualidades, por mais respeitáveis que sejam, nem para situações, por mais atendíveis que possam ser, mas sim para os cidadãos de agora e do futuro, cujo bem nos pertence assegurar através das normas constitucionais.

Exposto o conteúdo do poder exercendo, analisado o contexto em que se insere, já os articulados em discussão estão em boa parte justificados na generalidade das suas normas.

Isso não dispensa, no entanto, a sua análise específica, feita a partir daquele que, como seu signatário, me cabe especialmente justificar na orientação do artigo 37.º do Regimento: conveniência e oportunidade das novas disposições, plano geral do projecto.

Nos seus temas gerais há coincidência entre a proposta e o projecto n.º 6/X quanto à maior parte dos assuntos; assim pelo que se refere aos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, ao alargamento da competência da Assembleia Nacional às garantias da constitucionalidade das leis.

Como se lê no início do n.º 4 do relatório da proposta, domínio onde ela sugere importantes inovações é o dos direitos individuais.

Nessas inovações importantes vai o projecto mais longe e mais largo, numa linha de correspondência com as necessidades que nesse campo se fazem instantaneamente sentir.

Já veremos a diferença de grau entre os articulados propostos; de momento salienta-se apenas a coincidência de campos em que a urgente necessidade pública da revisão se faz sentir.

Funcionamento da Assembleia, distribuição de competências entre ela e o Governo, alargamento das matérias reservadas àquela, são pontos comuns às duas iniciativas em análise, que também aqui reflectem ainda as garantias dos cidadãos.

Para além de algumas disposições avulsas, dificilmente integráveis nas linhas fundamentais do plano de cada um dos articulados, avultam duas grandes diferenças entre eles, não por oposição, mas por omissão: no projecto não se versa a ordem constitucional do Ultramar; e na proposta nada se contém quanto ao modo de eleição do Chefe do Estado.

O Presidente do Conselho deu a razão desta omissão ao apresentar aqui a proposta no dia 2 de Dezembro: ao Governo não pareceu oportuno e conveniente pôr esse problema.

Fica-lhe salva a opinião quanto ao modo de eleição, já que apenas quanto ao tempo o Governo a não trouxe à discussão, em si mesma reconhecida como admissível nestes termos: "será discutível a forma de eleição do Chefe do Estado".

É evidente que a inclusão dessa matéria no projecto revela que os seus signatários tomam posição diferente: consideram que a alteração da forma de eleição deve ser desde já resolvida, sem necessidade, portanto, de aguardar a lição da experiência.

Veremos porquê.

Se esta divergência é clara, o mesmo não acontece com a referente ao regime constitucional do ultramar.

A sua omissão no projecto pode ter vários sentidos, prestar-se a diferentes interpretações, desde o apoio à proposta do Governo até à defesa da manutenção das actuais disposições.

Mas aqui não existem necessariamente posições de conjunto entre os quinze signatários do projecto: cada um poderá ter a sua opinião, determinar-se a seu modo perante aquilo que o Governo propõe.

Penso que a omissão da matéria no projecto n.º 6/X revela apenas que os seus signatários não sentiram necessidade de a contemplar.

Se o fizeram em virtude de perfilharem os pontos de vista do Governo ou se optaram pela inalteração do texto actual, caberá a cada um dizê-lo na altura própria.

Regressemos, pois, às matérias comuns.

A identidade dos assuntos faz com que, pelo menos quanto a eles, se revele o acordo fundamental entre o Governo e os deputados signatários do projecto quanto à oportunidade e conveniência de rever as disposições constitucionais referentes aos direitos individuais e à repartição do poder político entre os órgãos de soberania.

Poderá evidentemente haver, aqui e lá fora, quem entenda diversamente, mas esse entendimento porá necessariamente em causa tanto o projecto como a proposta.

A conveniência e oportunidade referem-se à necessidade de revisão, não ao conteúdo dos preceitos propostos. Este será discutido na especialidade; aquelas deverão ser versadas na generalidade.

O sustentar-se que tais ou tais preceitos não podem ser aprovados, sob pena de certas consequências, é um juízo quanto à especialidade que revela adquirida a aprovação na generalidade.

Como se verá, a Câmara Corporativa não julgou assim, mas equivocou-se quanto ao pensamento pelo qual se determinou - e omitiu afinal a apreciação dos projectos na generalidade.

O Governo e os quinze deputados signatários do projecto em apreciação entendem que há oportunidade e vantagem na alteração das normas constitucionais respeitantes aos direitos individuais e à repartição das competências entre o Governo e a Assembleia.

Mas desta convergência na generalidade avultam diferenças na especialidade, que radicam em grande parte nas divergentes posições de partida.

O Governo, encarnando, através da delegação que recebeu do Chefe do Estado, um poder político quase ilimitado, tende a defender a plenitude do seu poder e preocupa-se essencialmente com a segurança.

Por isso ele quer comprometer-se o menos possível em soluções constitucionais referentes aos direitos individuais, já que, sendo elas definitivas e eles o mais relevante limite ao seu poder político, daí redundaria uma efectiva restrição à livre actuação do poder governamental.

Mas porque recusa um totalitarismo constitucional e é ele mesmo sensível aos valores fundamentais da pessoa, o Governo dispõe-se a pôr em causa a redacção constitucional referente às garantias dadas aos cidadãos em matéria criminal.

A este campo se confinam as inovações da proposta quanto aos direitos individuais, já que as referentes à liberdade religiosa se resumem, afinal, à previsão de uma lei sobre a matéria.

Como simples cidadãos que são, privados de poderes políticos relevantes, encontrando-se, mesmo assim, no exercício dos que lhes restam, subordinados ao Chefe do Estado, os deputados sentem, melhor do que o Governo, que o cidadão, com todo o solene reconhecimento dos seus direitos fundamentais, se encontra na realidade, desarmado frente ao Poder.

Pouco importa às pessoas saber que têm os direitos reconhecidos em princípio, se o exercício deles lhes é negado na prática.

Liberdade de expressão com apreensões administrativas, censura, autorização e caução prévia não adianta.

Liberdade de reunião e de associação quando e para o que o Governo entender, não resulta.

Liberdade física com possibilidade de prisões policiais prolongadas e incontroladas judicialmente e de interrogatórios sem a presença do defensor, não é garantia.

Vozes: - Apoiado!

O Orador: - Liberdade política sem projecção efectiva e sem instrumentos de exercício, não passa de ilusão.

O Governo nisto vê, sobretudo, a segurança da sociedade que comanda.

Eu sinto a insegurança da pessoa oprimida e atendo-me à Constituição, como único instrumento eficaz.

Nisto se baseia a diferença essencial entre a proposta e o projecto.

Este, visa garantir desde já na Constituição uma formulação tal dos direitos fundamentais que não seja apenas ela própria liberal, mas que conjure o risco de ser completada por uma ordem legislativa totalitária que sobreponha os interesses da sociedade aos direitos da pessoa.

Ou seja, que o projecto visa, a respeito dos direitos fundamentais, assegurar um verdadeiro Estado de direito, em que à legislação comum e aos tribunais competirá a repressão dos abusos da liberdade.

Nisto limita-se a ser fiel à orientação essencial da Constituição, que tem como fundamental da ordem que estabelece o respeito pelos direitos da pessoa.

Como a sua formulação actual não impediu, nem impede, que os direitos teoricamente reconhecidos sejam na prática negados pela instituição de todo um sistema policial preventivo, há que adoptar na Constituição uma nova enunciação dessa matéria.

A esta justificação, simultaneamente jurídica e histórica, acresce uma razão de princípio.

A matéria dos direitos da pessoa é, em si mesma, constitucional, já que respeita à articulação cidadão-Estado e aos limites dos poderes deste que os direitos daquele constituem. Tem, portanto, justificado assento na lei fundamental tudo quanto respeite à existência real daqueles direitos.

Eles não-de estar efectivamente assegurados na Constituição.

E não o estarão se qualquer lei ordinária, ainda que a pretexto de os disciplinar, os diminuir ou suprimir, contrariando afinal os preceitos constitucionais.

Isso é possível e foi praticado à sombra do actual artigo 8.º da Constituição; por isso no projecto se propõe uma nova redacção para essa matéria.

As disposições actuais permitiram que se instaurasse todo um regime preventivo, característico, como se viu, do Estado policial, em que, a propósito de prevenir os abusos de liberdade que alguns poderiam cometer, se suprime a efectiva liberdade de todos.

E a censura, são as autorizações policiais, as permissões governamentais, as longas e incontroladas prisões preventivas, as penas administrativamente impostas, as medidas de segurança ilimitadas e o mais que na especialidade se verá.

Com a nova redacção proposta para o artigo 8.º pretende assegurar-se efectivamente os direitos da pessoa, deixando à lei ordinária apenas a regulamentação necessária dentro de um sistema repressivo, característico do Estado de direito, em que, respeitando a liberdade de todos, se reprimem, com a indispensável e adequada severidade os abusos verificados.

Esse o sentido e alcance das alterações propostas, que determinarão necessariamente o significado da opção que aqui tomarmos.

Reflecte-se a posição apontada também na enumeração dos direitos, havendo-se suprimido a condicionante "nos termos da lei".

Não que se pretenda subtrair o comportamento da pessoa ao império da lei, mas porque, por um lado, se entendeu que não é da vontade do Estado, consubstanciada na lei, que promanam os direitos da pessoa, mas sim da própria natureza desta; por outro lado, há que atentar que, quanto às liberdades fundamentais, é o Estado quem se há-de limitar nos termos da lei.

Por último, os abusos dos direitos, em que as liberdades se decompõem, cairão necessariamente sob a alçada da lei repressiva, aplicada pelos tribunais, a qual integra todo o sistema penal, defensor das pessoas e da sociedade.

O projecto traduz a aceitação da concepção jusnaturalista-personalista subjacente à Constituição e procura conformar o texto constitucional com esse dado essencial da nossa ordem social, incompatível com qualquer sistema policial repressivo, que não protege nem realiza eficazmente a liberdade essencial dos cidadãos.

Tão importante como a enumeração dos direitos é a previsão constitucional da regulamentação do seu exercício, no qual, como no gozo das suas liberdades, "cada um só é submetido às limitações estabelecidas pela lei exclusivamente em vista a assegurar o reconhecimento e o respeito dos direitos, e liberdades de outrem, a fim de satisfazer justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar geral, dentro da sociedade democrática", de harmonia com o artigo 29.º, n.º 2.º, da Declaração Universal dos Direitos do Homem, que vigora como direito interno português.

Mas todos temos ouvido e lido duas ordens de objecções ao projecto: uma, a de que não devem ter assento na Constituição pormenorizações, tais como as referentes às garantias penais, à opinião pública, à lei de Imprensa; outra, e mais grave, consistiria na circunstância de o projecto deixar o Estado desarmado na luta contra a desordem e a subversão.

Quanto ao primeiro aspecto, há que considerar que todos os pormenores se justificam, desde que necessários para a efectiva existência dos direitos. A objecção só terá, portanto valor, desde que acompanhada da demonstração, que até agora não foi produzida, de que no nosso contexto político-jurídico as especificações que se pretende introduzir são supérfluas.

Atente-se, além disso, em que a Constituição tem inúmeras disposições de pormenor, referentes a matérias carecidas de natureza e de dignidade constitucionais; vejam-se, por exemplo, os preceitos referentes a quem pode assistir às sessões das comissões da Assembleia Nacional ou às reuniões da Câmara Corporativa.

E a propósito da Imprensa não se dá desde o início categoria constitucional à obrigatoriedade de inserção de notas oficiosas?

A crítica fundada na limitação dos poderes de Estado é simultaneamente pertinente e improcedente.

Se raciocinarmos em termos de Estado policial, em que, através da existência de todo um sistema preventivo, os direitos e liberdades dos cidadãos se encontram à mercê do Governo - e já anteriormente se viu que no nosso caso o estão -, privado desse aparelho o Estado, passando a ser de direito, deixará de dispor dos meios políticos preventivos de que antes dispunha.

Mas não ficará por isso desarmado, como o não está nenhum Estado de direito, em que por se respeitar a liberdade não deixam de reprimir-se os abusos. Para isso existem as leis e os tribunais.

E quando, pela gravidade das circunstâncias, esse regime repressivo não bastar, tem o Governo ao seu alcance a imposição transitória e excepcional do regime preventivo e policial, através da proclamação do estado de sítio ou de regime de necessidade que agora propõe.

Eis como a grave censura feita ao projecto não tem fundamento.

O Sr. Magalhães Mota: - Muito bem!

O Orador: - Pelo menos tanto como os seus críticos, os autores do projecto prezam a ordem e a segurança; repudiam e condenam a desordem, a subversão e o odioso terrorismo.

O Sr. Pinto Machado: - Muito bem!

O Orador: - Mas entendem também que a injustiça, a opressão, o regime policial são grandes fautores daqueles males; entendem que a repressão das liberdades fundamentais gera a revolta, o descontentamento, o mal-estar social e o subdesenvolvimento contrários ao bem comum, ao progresso e à ordem pública...

Vozes: - Muito bem!

O Orador: - ... entendem que esta só pode conseguir-se e aqueles prosseguir-se com respeito dos valores humanos fundamentais, num sistema em que os abusos sejam reprimidos severamente, mas as liberdades honestamente respeitadas.

Vozes: - Muito bem!

O Orador: - Entendem que, como em qualquer Estado de direito, no nosso deve assegurar-se a luta contra o desregramento, a intranquilidade e qualquer forma de desordem ou agitação subversiva através de uma legislação penal adequada, aplicada pelos tribunais, salvas as excepções graves determinantes dos estados de emergência.

Com esta matéria central do projecto liga-se a das alterações referentes aos tribunais, que todos se querem ordinários, ou sejam aqueles em que os juizes gozam das garantias que habilitam o Poder Judicial a ser garante da justiça: a inamovibilidade, a exclusividade de funções e o carácter vitalício.

Todo um sistema de promoções extraordinárias e de nomeações em comissão de serviço ou a prazo fixo foi ignorando e atenuando a garantia da inamovibilidade, simultaneamente diluindo a consciência pública de que só os tribunais ordinários asseguram a independência do judicial frente ao executivo, sem a qual o cidadão fica à mercê deste.

Além disso, sendo, como é, e o Governo assim o assinala, a existência de uma competência reservada da Assembleia Nacional uma defesa para os particulares, a inconstitucionalidade orgânica resultante da sua ofensa tem de sair do campo político para o campo jurídico, passando portanto para a competência dos tribunais comuns ou do tribunal de inconstitucionalidade previsto pelo Governo.

Sem isso, aquela reserva, e os particulares que visa a defender, ficarão privados de garantia jurídica.

As alterações referentes à forma de eleição do Presidente da República e ao funcionamento e competência da Assembleia Nacional prendem-se também, em parte, com os direitos individuais, como resulta do que aqui já disse.

A eleição do órgão de soberania que em si concentra os poderes de Estado há-de pertencer aos cidadãos, sem o que não haverá liberdade política e se não respeitará o regime democrático proclamado na Constituição e na Declaração Universal dos Direitos do Homem: por isso aquela assegurava e esta impõe a eleição por sufrágio universal.

Dado o sistema de eleição adoptado em 1959, no qual, além do mais, o número de eleitores de nomeação do Governo e dos que o não são ficou em grande parte dependente do próprio Executivo, pode considerar-se que o nosso sistema passou de democrático a autocrático. Nas suas potencialidades, senão já na sua realização imediata, o modo de eleição retira aos cidadãos o poder de designação do real detentor dos poderes.

E assim é que, já em 1959, o nosso sistema foi aqui qualificado como uma "monocracia", embora bicéfala e moderada. Melhor se diria agora "oligocracia".

Esta situação é suficiente, quanto a mim, para vencer quaisquer questões de tempo, de oportunidade e de conveniência, e, bem assim, para tornar ocioso que se aguarde a lição da experiência.

Se o modo de eleição do Chefe de Estado põe em jogo a liberdade política essencial e os fundamentos do regime, há que encará-lo desde já e que optar, imediatamente por um regime autocrático ou democrático.

É certo que somos muito propensos a personalizar as questões, o que inibe que elas sejam postas com a independência e a objectividade necessárias.

No caso presente isso não é possível, já que, além do mais, tendo o actual Presidente da República sido eleito tanto por sufrágio directo como pelo actual modo de eleição, a sua autoridade, a sua representatividade, a sua figura estão necessariamente imunes à discussão da forma de eleição, à qual, de resto, sempre seriam incontestavelmente superiores.

Vozes: - Muito bem!

O Orador: - Pelo que respeita à Assembleia Nacional e ao seu funcionamento, procurou assegurar-se a possibilidade de exercício de uma fiscalização real dos actos de Poder, com defesa dos direitos dos cidadãos face ao potentíssimo Executivo, e assegurar ao órgão colegial de representação política a regulamentação de todas as matérias referentes aos direitos e liberdades fundamentais ou com elas relacionados, em tudo quanto não haja de estar previsto na Constituição.

Só na discussão na especialidade poderá completar-se esta análise, que não ficaria, no entanto, provisoriamente concluída sem anotar que grande número das alterações constantes da proposta do Governo, designadamente quanto a direitos individuais e competência da Assembleia Nacional, haviam sido propostas em

1959 por deputados e aqui inexoravelmente rejeitadas, não obstante o empenho e o brilho com que foram defendidas.

Resta, por último, uma referência ao parecer da Câmara Corporativa.

Há que louvar-lhe a ousadia, reconhecer-lhe o desassombro, enaltecer-lhe a capacidade de reconsiderar opiniões anteriores, apontar-lhe o sentido político a dominar o conteúdo técnico.

Quem esperaria ver aí citada a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, ou um autor e uma obra como a de Duverger?

Quem suporia ver aí qualificado de inconstitucional o actual regime de prorrogabilidade indefinida das medidas de segurança ou assinalada a circunstância, pletórica de consequências, de que os actos de instrução do Ministério Público e da Polícia Judiciária são actos materialmente jurisdicionais, não tratando embora do problema de saber se ante o artigo 116.º da Constituição eles não cabem exclusivamente aos tribunais?

Quem imaginaria encontrar no parecer o reconhecimento dos direitos à greve e ao lock-out como meio de realização da justiça comutativa nas relações de emprego e a afirmação de que, entre nós, a denegação de tais direitos é imposta ou explicada pela circunstância excepcional de uma economia em fase de desenvolvimento?

Os pontos apontados demonstram suficientemente a ousadia e o desassombro que referi.

Por outro lado, a Câmara Corporativa não hesita em aprovar agora as alterações propostas pelo Governo, que, em 1959, propostas então por deputados, rejeitara sistematicamente.

A competência exclusiva do órgão parlamentar para a criação de impostos, condenada em 1959 como contrária à tradição e aos interesses nacionais, é agora acolhida como despida de inconvenientes e representando até o regresso a uma tradição constitucional.

Em 1959, a Câmara entendia que a Assembleia Nacional, não devia ser o órgão exclusivamente competente para legislar sobre a nacionalidade portuguesa.

O Sr. Presidente: - Sr. Deputado: V. Exa. excedeu o tempo regimental de vinte minutos, uma vez que é a segunda vez que fala desta matéria. Posso conceder uma prorrogação, mas desejaria que não excedesse o tempo de meia hora, para nos mantermos no quadro do respeito devido ao Regimento.

O Orador: - Agradeço a V. Exa., Sr. Presidente, a prorrogação que me concede, e estou convencido que terminarei dentro da mesma.

Hoje a Câmara acolhe essa alteração proposta pelo Governo, considerando que se trata de matéria constitucional.

O mesmo sucedeu com a definição das penas e das medidas de segurança, hoje aceite no parecer como da competência exclusiva do Parlamento e em 1959

rejeitada por inviável, sendo certo, embora, que então era também referida às infracções.

O alargamento da competência legislativa da Assembleia quanto ao ultramar, também rejeitado em 1959, merece hoje acolhimento no parecer.

A consagração da recorribilidade de todos os actos administrativos definitivos e executórios e a concentração da competência para decretar a inconstitucionalidade das leis num só tribunal supremo, hoje sancionadas, haviam sido propostas por um deputado em 1959, mas foram então rejeitadas no parecer n.º 16/VII.

Considerando que foi o mesmo o digno Procurador relator dos pareceres de 1959 e dos actuais, mais valorizada fica a capacidade de reconsideração da Câmara Corporativa, que mostrou sobejamente não temer ser acusada de versatilidade jurídica ou política.

Mas onde a sensibilidade política da Câmara mais requintadamente avulta é nos pareceres referentes aos projectos da lei de revisão constitucional.

Cuidaria qualquer menos iniciado nestas subtilezas que, tendo indiscutivelmente a Assembleia Nacional poderes constituintes e havendo-lhe sido já presente pelo Governo uma proposta de lei de revisão, o exame na generalidade se resumiria a saber se os projectos satisfazem o disposto no artigo 176.º §§ 2.º, 3.º e 4.º, da Constituição; ou seja, se foram apresentados dentro do prazo de vinte dias, se definem com precisão as alterações propostas e se se encontram assinados por um mínimo de dez deputados.

Esta convicção, politicamente ingénua, é possível, mais se radica no desprevenido intérprete se fosse consultar os pareceres da Câmara Corporativa sobre a matéria, pois em todos se adopta a orientação referida.

E se, para maior segurança, se detivesse nos pareceres de 1959, relatados pelo mesmo digno Procurador sobre nada menos de oito projectos de revisão da Constituição, veria que oito vezes a Câmara, mutatis mutandis, fez em escassas linhas esta apreciação na generalidade:

O projecto foi apresentado em tempo, conforme o disposto no § 2.º do artigo 176.º da Constituição. Dispondo a Assembleia Nacional, neste momento, em consequência da antecipação que votou, de poderes constituintes, nada se opõe a que a Câmara Corporativa lhe dê sobre o projecto em referência o seu parecer.

O que terá sucedido para que esta lógica e constante orientação da Câmara auxiliar se subverta em 1971?

Cada um conjecturará como souber e puder.

Mas o certo é que nos pareceres agora emitidos sobre ambos os projectos a Corporativa não faz qualquer apreciação na generalidade, abandonando a orientação anterior.

Entra imediatamente na análise da especialidade dos preceitos propostos, na parte em que sobre essas matérias não havia emitido parecer com respeito à proposta do Governo.

Condena sem remissão cada uma das alterações projectadas.

E com base nesta análise na especialidade, indevidamente rotulada, conclui "que não deve recomendar a sua aprovação na generalidade".

Compreende-se que os ilustres Procuradores que votaram vencidos tenham reagido contra este insólito procedimento, cuja explicação, a meu ver, consiste nisto: reactiva ao aspecto político das alterações projectadas, a maioria dos Procuradores intervenientes no parecer aceita que, depois de analisados na especialidade os projectos, se dê à Assembleia oportunidade de os retirar da discussão, não recomendando a sua apreciação na generalidade. Se tivermos também presentes as dificuldades de seguimento que os projectos encontraram na análise preliminar das comissões, o que se conclui, e é o primeiro ponto desta já demasiado longa análise, é que, por razões políticas, em 1970-1971 é muito mais difícil apresentar e fazer discutir projectos de revisão da Constituição do que em qualquer legislatura constituinte do período que vai de 1935 a 1969.

Veremos se no plenário desta Casa se pensa dentro desses novos horizontes políticos em matéria constituinte, para tirar então uma conclusão geral quanto ao significado deste novo estilo.

Do confronto da proposta e do projecto de lei parece-me poder concluir-se que o primeiro é sobretudo orientado por um critério de eficácia governativa, mesmo naquelas reformulações, que reconhece necessárias, quanto às garantias penais e aos poderes da Assembleia Nacional, representando embora as alterações propostas um princípio de progresso, cuja continuação e realização são remetidas para leis ordinárias e práticas administrativas essencialmente dependentes todas do próprio Governo, directamente ou através do apoio que tem na Assembleia Nacional.

E que não podemos esquecer-nos, como de resto tem sido lembrado, de que o apoio dos candidatos ao Governo é que determinou o voto dos eleitores, qualquer excepção servindo apenas para confirmar a regra, o que demonstra que o funcionamento parlamentar das maiorias, e esmagadoras, não depende da pluralidade dos partidos.

Diversamente, o projecto de que sou um dos signatários orienta-se basicamente no sentido de assegurar desde já na Constituição o exercício efectivo dos direitos e liberdades fundamentais, procurando manter as leis ordinárias e prática administrativa dentro de um sistema repressivo dos abusos, aplicado por tribunais comuns de jurisdição ordinária, como é característico de um Estado de direito.

Esta orientação básica está, segundo creio, presente em todo o articulado, alforando na maior parte das principais alterações projectadas, quer elas se refiram à Assembleia Nacional, aos poderes e modo de eleição do Presidente da República, aos tribunais ou ao controle da constitucionalidade das leis.

Das duas opções fundamentais postas aos Portugueses pelo Sr. Presidente do Conselho, a proposta do Governo serve perfeitamente a primeira, ou seja a de rejeitar o abandono do ultramar perfilhando uma política de progressivo desenvolvimento e crescente autonomia.

Vozes: - Muito bem!

O Orador: - A realização das reformas com resolução e firmeza, mas sem quebra da ordem pública e da paz social, parece-me que é mais bem servida no projecto n.º 6/X do que naquela proposta. Esta é, para mim, a síntese de apreciação de ambos na generalidade.

O Sr. Sá Carneiro: - Sr. Presidente: V. Exa. recorda-se Sr. Presidente, da luta aqui travada por um deputado em 1959, aquando da última revisão constitucional.

Sustentando com coragem e denodo os seus pontos de vista, fez aguerridamente frente a vultos eminentes, experimentados na política; e forte da razão que lhe assistia e da ciência que demonstrou, levou de vencida os seus opositores, para ser finalmente vencido nas votações uniformes, de uma inexorável e quase silenciosa maioria governamental.

V. Exa. lembra-se, Sr. Presidente, de como esse deputado, com a expressão do seu civismo, da sua coragem e do seu saber, prestigiou esta Assembleia, que jamais assistira - digo assistira e gostaria de dizer vivera - a um tal debate da revisão constitucional.

Certamente que V. Exa. tem melhor presente do que nós o que há treze anos se passou, pois que encontrando-se o deputado Carlos Lima, a quem me refiro, praticamente isolado, um dos raros parlamentares que lhe manifestaram apoio chamava-se Amaral Netto.

Assim foi no tempo em que se não concebiam gerais rejeições corporativas do uso da iniciativa constituinte da Assembleia.

Aquilo que, estou certo, V. Exa. não deixou de recordar, tiveram-no muitos de nós também presente; é justo lembrar o alto exemplo do deputado Carlos Lima.

Vozes: - Muito bem!

O Orador: - Hoje cabe-me a honrosa missão de encerrar este debate na generalidade por parte dos subscritores do projecto n.º 6/X.

A circunstância de os mencionar especialmente não significa, como é evidente, juízo contrário para os restantes intervenientes na discussão.

Para defender convictamente um projecto que têm como merecedor de aprovação, prepararam-se os signatários com seriedade e discutiram com serenidade.

Se outros méritos não tiveram, estes bastam-lhes para aguardarem tranquilamente a discussão na especialidade e a votação que vier a ser feita, seguros da razão que lhes assiste e certos de que cumpriram o seu dever.

Certamente que o debate podia, pela nossa parte, ter sido mais profundo, mais animado, mais rico. Faltou-nos enormemente a inteligência, a vivacidade, o entusiasmo do grande companheiro de luta que foi José Pedro Pinto Leite. Ausência que nos leva a redobrar esforços e a lutar mais aguerridamente; essa a homenagem sincera que lhe é devida, a única que ele apreciaria.

Vozes: - Muito bem!

O Orador: - Aí também estamos próximos dos signatários do projecto n.º 7/X, principal razão de ser da actividade parlamentar da figura mística de Leonardo Coimbra, preocupado sempre com Deus, e por isso mesmo devotado incansavelmente a uma obra notável para os filhos dos homens.

Vozes: - Muito bem!

O Orador: - A discussão na generalidade foi concentrada e abundante; fatigante portanto.

Não há agora que fazer um balanço geral, mas apenas que deixar um ou outro apontamento, expressado na perspectiva do projecto que assino.

É-nos grato reconhecer a justiça que quase unanimemente foi feita aos nossos propósitos; as divergências e as oposições frontais não impediram que quase todos os nossos adversários da discussão reconhecessem com lealdade que, tal como sucedia com eles, a nossa única finalidade e constante preocupação foi, e é, a de bem desempenhar o cargo para o qual fomos eleitos, servindo a Nação na revisão da Constituição como em tudo o mais.

O Sr. Barreto de Lara: - Muito bem!

O Orador: - Não vale a pena perder tempo com quaisquer suposições insidiosas, mais ou menos expressas; repudiam-se e deploram-se.

E não se cuida de perguntas apressadas, com pretensões de ironia, pois as respostas já foram dadas.

Importa apenas esclarecer um ou outro ponto.

Falou-se muito em eleições, na manifestação da vontade do eleitorado, em mandatos conferidos; não só a propósito da defesa do ultramar, mas também a respeito do nosso projecto.

É campo em que estamos totalmente à vontade.

As eleições são escolha, simples modo de designação das pessoas a eleger.

Mas nem por isso o seu resultado deixa de ter valor de conclusões, de expressar a adesão a um programa.

Ora a campanha eleitoral da União Nacional foi o desenvolvimento das duas opções postas pelo Presidente do Conselho: reformas resolutas na ordem e defesa do ultramar com incremento da sua autonomia e do seu desenvolvimento.

Depois de Outubro a tónica foi posta no segundo ponto. Mas é bom não esquecer o primeiro.

Raro foi o comunicado eleitoral dos candidatos da União Nacional em que, com maior ou menor desenvolvimento, se não versasse a necessidade de assegurar o exercício das liberdades fundamentais, como aqui já foi recordado.

Esse ponto foi uma constante de todos os programas distritais, um dos traços mais vincados com que nos apresentámos ao eleitorado.

Os signatários do projecto n.º 6/X procuraram ser-lhe fiéis em coerência com as afirmações que fizeram como candidatos e em correspondência com o resultado das eleições.

O Sr. Mota Amaral: - Muito bem!

O Orador: - Admitem que haja quem as interprete de modo diferente, e seja levado a tomar por isso uma posição de exclusivo apoio à proposta do Governo.

Mas não consentem que se procure monopolizar o sentido das eleições para o pôr ao serviço de uma proposta ou de uma "acção".

A defesa do ultramar era a certeza oferecida ao eleitorado.

A restauração das liberdades públicas e o efectivo exercício dos direitos cívicos foi a grande esperança que quase todos nós lhe demos.

Esta é a melhor altura de começar a realizar as intenções expressas.

Não pomos em causa o sentido da escolha eleitoral de quem pensa de modo diverso, mas exigimos igual respeito.

Ao propor as alterações que entendemos ser necessário introduzir na Constituição limitamo-nos a concretizar o que havia sido prometido aos eleitores. Prometido e afirmado claramente; não apenas pensado em silêncio.

Promessas de liberalização em que os eleitores acreditaram e que nós queremos cumprir.

O Sr. Júlio Evangelista: - E que o Governo está cumprindo.

O Orador: - V. Exa. disse alguma coisa? Desculpe, é que não o ouvi pedir licença, como é costume.

O Sr. Júlio Evangelista: - E que o Governo está cumprindo... Promessas de liberalização que o Governo está cumprindo.

O Orador: - Não contesto, Sr. Deputado, a intenção do Governo. Não oculto o movimento de agrado, para usar da palavra do orador que me antecedeu, ao verificar a coincidência das intenções. Mas isso não me dispensa de completar, ainda que implique trabalho árduo, as realizações que reputo insuficientes.

Vozes: - Muito bem, muito bem!

O Sr. Júlio Evangelista: - Não ponho em dúvida, de maneira nenhuma, não ponho em dúvida, nem quero minimizar essa insatisfação.

O Orador: - Não falei em insatisfação.

O Sr. Júlio Evangelista: - No sentido de mais amplas, mais profundas e mais velozes reformas. Só quero efectivamente acrescentar que o Governo tem caminhado no sentido da liberalização prometida durante a campanha eleitoral. Que o Governo tem sido honesto, sincero e até ousado nesse propósito. Más que todos nós, os que não temos as responsabilidades do Executivo, os que temos as responsabilidades perante a opinião pública, temos de compreender os travões com que o Governo tem de lidar, e tudo isso constitui, efectivamente, forças que há que ter em conta, porque o Governo lida com a realidade e não com doutrinas, não com teorias.

O Orador: - Folgo muito com a interrupção de V. Exa..

O Sr. Júlio Evangelista: - Desculpe V. Exa. interrompê-lo, porque V. Exa. ia tão bem...

O Orador: - Eu só não desculpo porque não tenho nada a desculpar.

Folgo muito, ia a dizer, com a interrupção de V. Exa. até porque estando eu no uso do direito regimental, ao usar da palavra da terceira vez para encerrar o debate, é esta a altura, realmente, de dar qualquer achega, não depois do debate encerrado. V. Exa. falou em insatisfação. Eu não. Estará V. Exa. insatisfeito?

O Sr. Júlio Evangelista: - Tanto quanto possível satisfeito com a obra do Governo, digo-lhe francamente, e estou convencido que a maioria desta Câmara.

O Orador: - Vejo que a sua satisfação vai faltando quando é possível. Ainda bem. Isso é mais um estímulo para trabalhar.

O Sr. Júlio Evangelista: - V. Exa. sabe: é que ponho, no meu pensamento e na minha actuação política, o sentido do possível, que é aquele que todos nós temos de ter presente na vida pública.

O Orador: - V. Exa. fala como um sábio governante. Eu expresso-me como um simples Deputado.

Vozes: - Muito bem, muito bem!

O Sr. Júlio Evangelista: - Eu, como um pobre homem do Alto Minho, que nada mais tem que um simples mandato da sua gente.

O Orador: - Congratulo-me por V. Exa. ter falado agora em seu nome pessoal, porque é uma perspectiva pessoal, tal como a minha, embora neste momento eu esteja a encerrar o debate por parte dos signatários. Como lhes disse há bocado, já não me pareceu tão crucial que V. Exa. há pouco, na parte da manhã, na sua intervenção...

O Sr. Júlio Evangelista: - Peço desculpa a V. Exa., mas esse problema transitou em julgado; a altura para se referir a ele era quando eu usava da palavra.

O Orador: - Ora vê V. Exa. que é muito menos liberal do que eu?

O Sr. Henrique Tenreiro: - Não apoiado!

Voices: - Muito bem, muito bem!

O Orador: - Eu já tinha reparado. Cá me parecia isso.

Risos.

O Orador: - Pois se não tem mais nada a dizer, eu continuo.

Num comunicado que assinei juntamente com três candidatos, dois dos quais também subscritores, e que foi divulgado pela União Nacional do Porto em 28 de Setembro de 1969, embora devesse ter sido difundido antes do anúncio das candidaturas, condensam-se alguns dos pontos desenvolvidos em manifestos e discursos.

Depois de frisar que a sua intervenção, livre e independente, era compatível com a apresentação da candidatura pela União Nacional, porque os então dirigentes desse organismo, além de homens de boa vontade, haviam apontado publicamente a instauração de um regime de tipo europeu ocidental como meta final da sua actividade política, afirmou-se nessa declaração aos eleitores:

Nesta orientação, crêem que é possível realizar as transformações e reformas de que o País urgentemente carece na linha política do actual Chefe do Governo, necessariamente sujeita à fiscalização crítica da Assembleia Nacional. Neste ponto divergem das oposições, cuja existência e livre expressão encaram como indispensáveis e inerentes a uma vida política sã e normal.

Esta intervenção dos signatários, desligada de quaisquer compromissos, que ninguém, aliás, lhes solicitou, orientar-se-á pois, essencialmente, no sentido da rápida e efectiva transformação política, social e económica do País. Consideram essencial para a realização de tal transformação assegurar o exercício efectivo dos direitos e liberdades fundamentais consignados na Constituição e na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Podiam multiplicar-se as citações de manifestos, discursos e comunicados relativos aos signatários, mas não é necessário: basta lembrar isto a quem estiver esquecido.

Invoque-se, pois, o voto dos eleitores, que perante eles está a iniciativa dos subscritores do projecto n.º 6/X inteiramente legitimada.

Nem nos eleitores nem em nós há esquecimento.

O Estado social não é alternativa da liberalização prometida. Nem consubstancia em si toda a abertura possível.

Com o dizer-se que ele é social não se define eticamente um Estado.

Já ficou dito que a expressão traduz apenas uma concepção das relações entre o poder político e a sociedade civil, em que aquele prossegue fins sociais.

Não há o Estado social: todo o Estado moderno é necessariamente um Estado social.

Entre nós a ideia é velha de, pelo menos, quarenta anos. Apareceu então ligada à de Estado corporativo.

Ao retomá-lo em 1969, o Presidente do Conselho deixou bem claro que defendia um Estado social; não pretendeu instituir, incarnar ou simbolizar o Estado social.

O Sr. Presidente: - Sr. Deputado: V. Exa., que está usando da palavra pela terceira vez na qualidade de signatário de um dos projectos, sabe que o Regimento, nessa circunstância, não lhe concede a palavra senão até 15 minutos.

É duvidoso, mas eu usarei de bom grado, se me é permitido também neste caso o poder de autorizar a prorrogação do uso da palavra.

V. Exa. quanto tempo julga necessário para concluir as suas considerações?

O Orador: - Suponho que dez minutos.

O Sr. Presidente: - Então V. Exa. beneficiará da minha própria dúvida sobre o cabimento do limite de 30 minutos, no seu caso.

O Orador: - Nem o Estado é melhoramento público a baptizar com nome de governante ilustre. Passou há muito o tempo de dizer que o Estado é alguém.

Estado social tanto pode ser Estado despótico como Estado de direito.

Lutamos e lutaremos para que seja de direito, quer dizer, de legitimidade e de justiça.

Legitimidade aferida designadamente ante o fundamento democrático do poder.

Justiça quanto aos direitos da pessoa e quanto ao exercício do poder político, sem esquecer que o primeiro bem que em justiça é devido ao povo são as suas liberdades, devidamente asseguradas e acauteladas. Sem elas, não há ordem autêntica.

Para isso é necessário "restaurar" os direitos e liberdades fundamentais; eu sei que "restaurar" implica julgar que não estão de pé, mas não fui eu quem começou por empregar a palavra. Se isso é "cultivar em estufa a imagem do sofrimento totalitário", estou em boa companhia.

Os signatários do projecto não se contentam com a construção de um Estado social; querem assegurar-se, logo a partir da Constituição, que ele seja um Estado de direito, o que não sucederá se os direitos da pessoa puderem continuar à mercê do Governo.

Quase ninguém aqui aplaudiu, sem reservas, o modo de eleição do Chefe do Estado.

Muitos dos que se pronunciaram pelo sufrágio directo cederam ante considerações de conveniência ou de oportunismo político.

Quase todos reconheceram que o actual colégio não é satisfatório.

O Sr. Júlio Evangelista: - V. Exa. poderia substituir a palavra "oportunismo" por "oportunidade"?

O Orador: - Não fui só eu que a empreguei. Foi, salvo erro duas vezes, o Sr. Deputado Ávila de Azevedo.

O Sr. Júlio Evangelista: - Então V. Exa. ponha a palavra entre aspas, se faz favor.

O Orador: - Não, Sr. Deputado. Eu aceito pedidos de interrupção: não aceito colaboração na autoria: é só minha!

O Sr. Júlio Evangelista: - Não. Segundo V. Exa., é do Sr. Deputado Ávila de Azevedo.

O Orador: - Este ponto transita já em julgado.

O Sr. Júlio Evangelista: - Está transitado!

Risos.

O Orador: - Veremos os resultados que isso dá na especialidade.

Mas há que assinalar desde já que não concebemos jamais o sufrágio directo como forma de secessões que repudiamos. Nem admitimos que a nós, e a quem a favor dele se manifestou, se impute essa concepção do sufrágio directo.

Pelo contrário, pretendendo que o Chefe do Estado seja eleito pela Nação, queremos ver reforçada a imagem da unidade nacional que ele garante.

Não queremos que se possa sequer supor que a escolha do Chefe do Estado resultou apenas do entendimento de um pequeno colégio; desejamos que ele seja a expressão viva do voto da Nação.

Vozes: - Muito bem!

O Orador: - Não deixou de aludir-se a golpe de Estado constitucional, velha expressão que não pode deixar-se sem reparo.

O uso dos meios constitucionais para obter a substituição dos membros dos órgãos de soberania e alteração da política por eles prosseguida não pode ser qualificado como golpe de Estado.

Os meios constitucionais são legítimos e lícitos para procurar essas mudanças; visá-las não é golpe de Estado.

E se os meios se não contêm dentro das normas da Constituição, o tal golpe não será constitucional.

A expressão referida equivale a pôr os meios constitucionais ao serviço de uma personalidade, de um Governo, de uma política, identificando-os com a ordem constitucional, e que é inaceitável.

Mais do que um contra-senso, a expressão em causa implica menosprezo pela Constituição e pela Nação que ela rege. Pode ser expressiva como imagem oratória; mas é inaceitável como categoria jurídico-política.

Ainda quanto ao modo de eleição do Presidente da República, esgrimiou-se com a estrutura corporativa.

Partindo da concepção orgânica, alegou-se que, não a tendo posto em causa, haveríamos de aceitar-lhe as consequências quanto ao sufrágio; seríamos, pois, incoerentes.

As premissas são inexactas; e o virtuosismo conceptual do raciocínio não resgata o erro da conclusão.

Ficou patente, para quem quis ouvir, ler e entender, que consideramos inexistente o corporativismo político a nível nacional, ou seja, que, quanto aos órgãos de soberania, não consideramos a Nação corporativamente organizada.

Ficou claro que impugnamos mesmo a aptidão do corporativismo para uma organização política nacional, confinando como está na Constituição aos domínios do económico, do social e do político local.

Foi evidente que não reputamos sequer corporativo ou orgânico o actual modo de eleição do Chefe do Estado.

São opiniões contestáveis, como todas; mas não podem ser ignoradas para verbalizar conclusões de suposta incoerência.

A este respeito, a imagem evocada em defesa da concepção orgânica é altamente elucidativa; merece reflexão.

É certo que S. Tomás, designadamente a propósito do hilemorfismo aristotélico, dá a imagem da casa e das pedras, desenvolvendo as ideias de forma acidental e forma substancial com referência à relação da alma e do corpo.

Ouvimos essa imagem ser aplicada à Nação e à comunidade política.

O tomismo está só na imagem; o personalismo tomista exclui necessariamente a sua aplicação às relações da pessoa com a comunidade: pessoa não é pedra a que a organização corporativa dê forma.

O Sr. Pinto Machado: - Muito bem!

O Orador: - Logo foi notado que tal aplicação conduz ao transpersonalismo, que não é mais do que um aspecto filosófico do totalitarismo.

O Sr. Miller Guerra: - Muito bem!

O Orador: - Assim o confirma a origem da aplicação política da imagem tomista.

Foi para ilustrar a doutrina de Mussolini que se fez essa transposição, para concretizar o seu conceito fascista de organização política: já não há as pedras que eram os indivíduos, mas só edifícios e cidades; o todo absorveu as pessoas através dos elementos estruturais.

Essa concepção do corporativismo rejeitamo-la em absoluto.

Nessa rejeição estamos com a Constituição e a ordem social vigentes, estruturada esta "na base do respeito da personalidade humana, da propriedade individual que a completa e da liberdade de iniciativa que expande".

O edifício da imagem que se transpôs para o campo político é inevitavelmente totalitário.

Para empregar as palavras de um dos oradores que agora me antecedeu, essa "transposição contende com a realização do homem no que ele tem de mais essencial".

Em política, o que parece, é.

É indiferente que pintem o edifício de vermelho ou de rosa, que lhe dêem o colorido das camisas simbólicas outrora vestidas, ou o branco dos sepulcros caídos.

Essas construções rejeitamo-las sempre, qualquer que seja a sua cor; e lutamos para estabelecer uma ordem constitucional que as torne impossíveis, que delas nos defenda.

Comecei por evocar uma revisão passada; volto à lição que nos dá.

A maior parte das alterações então recusadas são hoje acolhidas pelo Governo e serão por certo aprovadas, treze anos volvidos; não deixam de ser hoje necessárias, mas já não são suficientes.

Oxalá isso se não repita.

Não defendemos precipitações, nem exageros, nem ingenuidades, nem utopias, nem "gauchismos"; mas também não queremos avançar de costas voltadas ao futuro e olhos fitos no passado.

Não ignoramos nem condenamos tudo o que está para trás, sejam quarenta ou sessenta os anos volvidos: tão-pouco incensamos o presente. Reconhecemos, com agrado, coincidência de intenções com o Governo; não nos eximimos a completar o que reputamos insuficiente nas realizações.

Cremos que tudo o que houve de válido no que nos precedeu é honrado eloquentemente em silêncio pelo valor das honestas tentativas presentes, entre as quais a nossa.

Do resto não vale a pena falar.

Acreditamo-nos comprometidos num processo de crescimento da humanidade a caminho do seu ponto de convergência.

Procuramos contribuir com o resultado de um esforço sério e sereno, com um trabalho de reflexão e de acção políticas.

Esperamos que ele seja acolhido, mas não nos perturbaremos se for recusado.

Aguardamos com a mesma serenidade com que defendemos o nosso projecto; continuaremos a trabalhar com a mesma seriedade que presidiu ao nosso esforço, pois assim nos impõe a responsabilidade que assumimos perante a Nação.

Vozes: - Muito bem!

O Orador foi muito cumprimentado.

2.3.4. 16 de Agosto de 1971

TEXTO DO PROJECTO DE LEI ACERCA DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 3/71

Inconstitucionalidade da Lei n.º 3/71, de 16-8-71.

1. De harmonia com o disposto no art. 123.º, § único, da Constituição Política da República Portuguesa "a inconstitucionalidade orgânica ou formal da regra de direito constante de diplomas promulgados pelo Presidente da República só poderá ser apreciada pela Assembleia Nacional e por sua iniciativa ou do Governo, determinando a mesma Assembleia os efeitos da inconstitucionalidade, sem ofensa, porém, das situações criadas pelos casos julgados".

No decurso da proposta e dos projectos de revisão da Constituição Política - proposta n.º 14-X e projectos n.ºs 6/X e 7/X - foi pelo signatário afirmado que o procedimento seguido na formação da lei era inconstitucional, o que o levava a não participar na discussão na especialidade - "Diário das Sessões" n.º 114, de 30-6-971, pag. 2308.

O problema veio a ser posto ao povo português por Sua Excelência o Senhor Presidente do Conselho em palestra televisada de 23-7-971, publicada na obra Renovação na Continuidade, Editorial Verbo. p. 181.

E, na Assembleia Nacional, voltou a ser versado a propósito da Lei de Imprensa, tendo-se revelado não haver unanimidade acerca da constitucionalidade do procedimento seguido na formação da lei de revisão constitucional - "Diário das Sessões", n.ºs 130 e 132, de 29 e 30-7-971.

A lei de revisão da Constituição foi promulgada em 9-8-971 e veio a ser publicada, com o n.º 3/71, no "Diário do Governo", I Série, n.º 192, de 16 desse mesmo mês.

Pode, pois, pôr-se a questão da sua constitucionalidade, a qual levanta vários problemas, que em seguida se abordarão.

Entre eles não se inclui o de saber se pode ser inconstitucional uma lei votada por uma Assembleia constituinte. Esse é um aspecto meramente verbal da questão, que não resiste à reflexão de um espírito sofrivelmente lúcido e minimamente culto, por ser evidente que na formação de uma lei de revisão da Constituição se não-de observar os preceitos dessa mesma Constituição, sob pena de inconstitucionalidade formal.

Absurdo seria sustentar a inconstitucionalidade material da lei de revisão na medida em que os novos preceitos contrariassem os anteriores. Mas não é esse o problema.

É, pois, evidente que a lei de revisão da Constituição pode enfermar de inconstitucionalidade orgânica ou formal.

2. A primeira questão que se põe ao deputado que queira usar da iniciativa prevista no art. 123.º, § único, da Constituição, é a determinação do meio próprio.

A questão foi versada no parecer da Câmara Corporativa emitido a propósito daquele que se crê ser o único caso de declaração de inconstitucionalidade na vigência da Constituição de 1933. o do projecto de lei n.º 170, convertido na Lei n.º 1992, de 20-3-942.

Nesse parecer a Câmara Corporativa pronuncia-se no sentido de a inconstitucionalidade orgânica ou formal dever ser objecto de projecto de lei - "Diário das Sessões". n.º 122. suplemento, de 7-2-942, pág. 174 (4).

E certo que foi posteriormente alterada a redacção do art. 99.º, § único, da Constituição.

Essa alteração não afecta no entanto a solução preconizada. Como nota o Prof. Marcello Caetano, "conserva toda a validade o argumento de que para pôr termo à vigência de uma lei considerada inconstitucional tem de se fazer uma lei revogatória, salvo se da inconstitucionalidade resultar a inexistência jurídica do diploma, em que bastaria mera resolução ou aviso" - Manual de Ciência Política e de Direito Constitucional, pág. 555, nota (1).

Caso de inexistência seria o previsto no art. 81.º, n.º 9, da Constituição - falta de promulgação pelo Presidente da República - ou o contemplado no art. 82.º também da lei fundamental - ausência de referenda pelo Presidente do Conselho - que na hipótese não ocorreu.

Por isso se toma a iniciativa de apresentação do presente projecto de lei com vista a declarar a inconstitucionalidade formal da Lei n.º 3/71.

3. Dada a gravidade da matéria e a circunstância de ser ela da exclusiva competência da Assembleia Nacional, crê-se que o presente projecto não poderá deixar de ter seguimento, por lhe não serem aplicáveis considerações de conveniência ou oportunidade.

De outro modo estaria a obstar-se à fiscalização da constitucionalidade das leis que a própria Constituição confere em exclusivo à Assembleia Nacional quando se trate de inconstitucionalidade orgânica ou formal dos diplomas enumerados no art. 123.º, § único.

Se, nos termos do art. 11.º, § 1.º do Regimento, o seguimento do presente projecto ficasse dependente de o voto de uma comissão o considerar conveniente e oportuno - ou seja dependente de uma mera apreciação política - teríamos a

sobrepôr-se à regularidade formal da nossa Constituição o mero juízo político de um grupo restrito de deputados.

Não pode ser.

É à Assembleia que compete a decisão sobre constitucionalidade.

E, porque de inconstitucionalidade formal se trata, ela há-de decidir-se por critérios exclusivamente jurídicos.

O problema é o de saber se na formação da lei se observaram as regras da Constituição.

Para isso não podem intervir critérios políticos, como são os de conveniência e oportunidade. De outro modo poderia sancionar-se uma ilegalidade por eventual conveniência política, o que seria particularmente grave quando o que está em causa é a própria Constituição Política da República.

Jamais, portanto, a regularidade da lei fundamental pode defender-se por razões políticas. Por isso não podem elas obstar a que, nos termos constitucionais, tenha seguimento este projecto e se controverta no plenário a regularidade formal da lei de revisão.

O problema foi de resto levado ao público e depois ventilado na Assembleia Nacional, como já ficou referido; e pelo menos um dos defensores da constitucionalidade do procedimento seguido declarou aguardar, pacientemente, para ver como surge a oportunidade de um órgão se pronunciar, principal ou incidentalmente. sobre o problema - deputado Cotta Dias, in "Diário das Sessões", n.º 132, de 29-7-971, pág. 2653.

Essa oportunidade surge com o presente projecto, o que não se estranhará depois de o signatário ter declarado, na sessão de 29-7-971, tencionar levantar aqui o problema da inconstitucionalidade formal da lei de revisão, na altura própria, no órgão próprio e pelo meio próprio.

4. A Assembleia Nacional foram presentes para discussão uma proposta e dois projectos de lei de revisão da Constituição.

Por despacho de S. Exa. o Sr. Presidente da Assembleia Nacional "o estudo, no âmbito da Assembleia Nacional, preparatório da discussão da proposta e dos projectos" foi cometido a uma comissão eventual - "Diário das Sessões", suplemento ao n.º 88, de 2-3-971.

Iniciada, em 16-6-971 a discussão, na generalidade, da proposta e dos projectos, foi lido o parecer da comissão eventual, cuja conclusão 1.^a era do seguinte teor: "A comissão, que aprovou, na generalidade, a proposta governamental n.º 14/X, propõe que a discussão se faça, na especialidade, sobre esta proposta, com as alterações, emendas e aditamentos' que mereceram a sua aprovação, nos quais foram tidos em conta, apreciando-os na especialidade, os projectos n.ºs 6/X e 7/X."

Na sessão de 29-6-971, o Sr. Presidente da Assembleia, depois de ter mencionado não haver sido apresentada nenhuma questão prévia tendente a fazer retirar da discussão qualquer dos diplomas, anunciou: "Declaro, pois, admitidos ao debate na especialidade a proposta de lei n.º 14/X e os projectos n.ºs 6/X e 7/X. Vamos passar à discussão na especialidade. Está aberto o debate na especialidade."

Foi então apresentado o seguinte requerimento, assinado por vários deputados, o primeiro dos quais era o Sr. Lopo de Carvalho Cancellia de Abreu: "Requeremos que a votação da revisão constitucional se faça sobre o texto sugerido pela nossa comissão eventual, com prejuízo da proposta de lei n.º 14/X e dos projectos de lei n.ºs 6/X e 7/X."

Interrogada sobre o sentido da expressão "com prejuízo da proposta e dos projectos", a Mesa, pelo Senhor Presidente da Assembleia, esclareceu o seguinte: "Parece à Mesa que o entendimento será este: a discussão incidirá sobre o sistema de propostas que traduzem as conclusões da comissão eventual e, é claro, em relação a esse sistema de propostas naturalmente poderão ser apresentadas as propostas de alteração que o Regimento consente."

Não serão postas à discussão da Assembleia individualmente nem a proposta de lei n.º 14/X, nem os projectos de lei n.ºs 6/X e 7/X. Individualmente, quero dizer, especificamente nos seus diferentes artigos." Indeferidos os pedidos de votação nominal para a inicial e para a contrapova, uma e outra vieram a ser feitas por levantados e sentados, com aprovação do requerimento transcrito. Tudo isso consta do "Diário das Sessões", n.º 114, de 30-6-971.

5. A proposta do Governo e os projectos dos deputados, que haviam sido admitidos à discussão na especialidade, não foram objecto dessa discussão nem de votação.

O que veio a discutir e a votar-se foi um quarto articulado de alterações à Constituição, constante das propostas apresentadas por alguns deputados e publicadas no "Diário das Sessões", n.º 112, de 26-6-971.

No decurso dessa discussão o Senhor Presidente da Assembleia teve ocasião de esclarecer que: "O projecto n.º 6/X, o projecto n.º 7/X, a proposta n.º 14/X, em si mesmos, estão fora de debate. Agora, os preceitos que desses vários textos de tentativa transitaram para o texto definitivamente sob a nossa votação, continuam a poder ser objecto de emendas, nos termos gerais do Regimento." - "Diário das Sessões", n.º 116, de 2-7-971, pág. 2345.

A proposta do Governo e os projectos dos deputados, únicas iniciativas legislativas tomadas e únicos textos que haviam sido apresentados, estudados pela Câmara Corporativa, discutidos na generalidade e admitidos à discussão na especialidade foram afastados do debate.

Sobre eles não chegou a pronunciar-se a Assembleia Nacional. Em contrapartida o novo texto, que não fora apresentado no prazo constitucional, que não teve parecer da Câmara Corporativa, que não fora discutido na generalidade, nem declarado admitido à discussão na especialidade, veio a ser transformado em lei. Daí a inconstitucionalidade formal dela.

6. "Apresentada uma proposta ou projecto de revisão constitucional, quaisquer outros só poderão ser apresentados no prazo de vinte dias, a contar da data daquela apresentação", segundo estabelecia o art. 176.º, n.º 2.º da Constituição, na redacção vigente ao tempo.

O Governo apresentou a sua proposta em 2-12-970.

E os deputados apresentaram os seus projectos em 16-12-970.

A Assembleia Nacional, por maioria, pôs de lado a proposta e os projectos.

E discutiu e votou um outro texto, apresentado em 25-6-971.

Ou seja 205 dias após a apresentação da proposta do Governo.

Que se trata de um novo texto e não de emendas a qualquer dos articulados em discussão, resulta do simples exame do "Diário das Sessões" n.º 112 em que está publicado: todas as alterações propostas-se reportam directamente à Constituição.

E, por se tratar de novo projecto de alteração à Constituição, é que os três articulados em discussão foram afastados e aquele veio a ser convertido em lei.

Esse novo texto foi discutido e votado sem que sobre ele incidisse parecer da Câmara Corporativa, com infracção do disposto no art. 103.º e seus §§ da Constituição.

Nem se diga que a Câmara Corporativa já dera parecer sobre a proposta e os projectos.

Isso é exacto. Como o é também que, segundo o art. 105.º, § 1.º, a discussão das propostas de lei na Assembleia não dependerá de nova consulta à Câmara se ela tiver sido ouvida pelo Governo.

Simplesmente o que veio a discutir-se e a converter-se em lei não foi a proposta.

Foi um quarto articulado apresentado extemporaneamente por alguns deputados.

E nele continham-se disposições novas, que a Câmara Corporativa não apreciara, nem podia ter apreciado, quando emitiu parecer sobre os textos apresentados oportunamente, nos termos constitucionais.

Estão nesse caso, pelo menos, a redacção proposta no quarto articulado para os arts. 72.º, 82.º, 84.º e 136.º, § 5.º, da Constituição e que vieram a ser consagradas na Lei n.º 3/71.

7. Segundo o preceito do art. 97.º da Constituição a iniciativa da lei compete indistintamente ao Governo ou a qualquer dos membros da Assembleia Nacional.

Havendo mais do que um texto a discussão será conjunta, como deriva do art. 103.º, § 3.º.

Na votação, e só nela, poderá dar-se preferência a um texto como desse preceito deriva: o que significa que os textos dos projectos ou propostas em apreciação

serão sempre discutidos, e votados na medida em que se não encontrem prejudicados por votações anteriores a que tenha sido dada preferência.

Constituindo o direito de discutir e votar projectos e propostas de lei o fundamental da função dos deputados, nos termos constitucionais, haverá ofensa do art. 97.º se esse direito for coarctado.

E foi-o, pelo menos aos deputados, na formação da Lei n.º 3/71.

Mercê da aprovação do requerimento referido, os deputados ficaram inibidos de discutir e votar alterações à Constituição propostas em devido tempo e de harmonia com as regras do seu art. 176.º e §§, constantes de projectos que a mesma Assembleia aprovara na generalidade e admitira à discussão na especialidade.

Esses projectos só podiam ser retirados pelos seus signatários e com o consentimento da Assembleia Nacional; ou afastados, mediante a votação de uma questão prévia, no fim da discussão na generalidade, por inconvenientes e inoportunos.

Desde que não foram retirados nem objecto de "questão prévia" mas antes expressamente admitidos à discussão na especialidade, a circunstância de haverem sido declarados prejudicados mercê da aprovação de um requerimento extemporâneo e anómalo, implica denegação dos poderes legislativos dos deputados, que no caso eram poderes constituintes, com flagrante violação das normas constitucionais.

Precisamente por ser assim é que, ao pôr o problema ao País, o Senhor Presidente do Conselho afirmou:

"Mas, diz-se, por essa forma os deputados não puderam defender os projectos que apresentaram. Não é verdade.

Puderam defendê-los na discussão na generalidade. E poderiam tê-lo feito na especialidade, não só a propósito dos artigos do projecto da comissão onde estavam contidas matérias versadas nos deles, mas também mediante a apresentação de propostas de alteração, eliminação, substituição e aditamento, como o Regimento permite.

Isto mesmo foi claramente explicado na altura própria pelo digno Presidente da Assembleia.

Tudo correu, pois, com perfeita regularidade e sem coarctar a ninguém o direito de opinião." - Renovação na Continuidade, 193.

8. Salvo todo o respeito não é assim.

O único texto que ficou em discussão foi o publicado no "Diário das Sessões", n.º 112, o quarto texto.

Só quanto aos preceitos da Constituição nele contemplados podiam os deputados apresentar propostas de alteração, eliminação, substituição e aditamento.

Isso mesmo esclareceu o Senhor Presidente da Assembleia: "em relação a este sistema de propostas naturalmente poderão ser apresentadas as propostas de alteração que o Regimento consente. Não serão postas à discussão da Assembleia individualmente nem a proposta de lei n.º 14/X nem os projectos de lei n.ºs 6/X e 7/X. Individualmente, quero dizer, especificamente nos seus diferentes artigos. Mas isso não impede que, em relação a cada um dos artigos que assim estão postos à discussão da Assembleia, os Srs. Deputados que entendam propor alterações ao abrigo do art. 38.º as apresentem se as desejarem, preenchendo, é claro, as condições regimentais" - "Diário das Sessões", n.ºs 114 e 116.

Na medida em que o novo texto não abrangeu preceitos da Constituição contemplados na proposta e nos projectos, os deputados constituintes ficaram inibidos de discutir e votar tais preceitos.

Isso não aconteceu com a proposta do Governo, visto que todas as disposições da Constituição que ela, se propunha alterar eram contempladas no novo texto.

Mas aconteceu amplamente com os projectos dos deputados.

Numerosos e importantes preceitos da Constituição cuja alteração eles haviam proposto nos termos da mesma Constituição e no uso dos poderes constituintes foram omitidos no novo texto.

E por isso ficaram os deputados privados de os discutir e votar na especialidade.

Assim se formou inconstitucionalmente a Lei n.º 3/71.

9. Pelo que respeita ao projecto n.º 6/X foram trinta os preceitos subtraídos à discussão e votação dos deputados.

Entre eles se contavam alguns da maior importância como os referentes ao direito ao trabalho, ao direito de migração, ao direito à informação - art. 8.º, n.ºs 1.º A, 1.º B, 4.º B; à opinião pública - art. 22.º; à lei de Imprensa - art. 23.º; à organização da rádio e da televisão - art. 23.º A; à defesa civil - art. 56.º; à dissolução da Assembleia Nacional - art. 81.º, 6.º; aos direitos e obrigações dos deputados - arts. 89.º e 90.º; à lei de meios e ao controlo do montante das despesas do orçamento - art. 91.º, 4.º; ao exercício do poder legislativo - art. 97.º; à proibição de tribunais criminais especiais - art. 117.º; à obrigatoriedade de promulgação dos decretos da Assembleia sobre revisão da Constituição - art. 176.º.

Quanto a todos estes e a alguns outros preceitos da Constituição, para os quais os deputados haviam proposto redacção diferente no uso dos seus poderes constituintes, não puderam os membros da Assembleia Nacional emitir a sua opinião e dar o seu voto mercê do procedimento seguido na formação da lei.

Pelo que respeita ao projecto n.º 7/X, foram retirados à apreciação da Assembleia a inclusão de um preâmbulo na Constituição invocativo do nome de Deus, a nova redacção a dar aos n.ºs 2.º a 5.º do art. 31.º, a matéria dos arts. 32.º, 81.º, n.ºs 10.º e 11.º, 91.º, 3.º, 4.º e 14.º, bem como a cessação das funções do Presidente

do Conselho e demais membros do Governo por efeito da posse do Presidente da República eleito - art. 107.º.

Quanto a todos os pontos referidos e demais assuntos dos projectos não incluídos no quarto texto, foram coarctados os direitos constitucionais de discussão e voto dos deputados, em matéria de tanta gravidade como a da revisão da Constituição.

Art. 1.º É declarada a inconstitucionalidade formal da Lei n.º 3/71, de 16 de Agosto de 1971, a qual fica revogada.

Art.º 2.º Considera-se sem efeito a publicação da Constituição Política da República Portuguesa efectuada no Diário do Governo, 1.ª série, n.º 198, de 23 de Agosto de 1971.

Art.º 3.º Esta lei entra imediatamente em vigor.

22 de Novembro de 1971

O Deputado

(Francisco Manuel Lumbrales de Sá Carneiro)

2.4. Organização Judiciária e Código Civil - Debates na Assembleia Nacional e projecto de decreto-lei

2.4.1. 14 de Novembro de 1972

ALTERAÇÕES AO CÓDIGO CIVIL

Artigo Único

- Os preceitos do Código Civil abaixo enumerados passam a ter a seguinte redacção:

Art. 1778.º - A separação litigiosa de pessoas e bens pode ser requerida por qualquer dos cônjuges com fundamento em algum dos factos seguintes:

- a) Adultério do outro cônjuge;
- b) Condenação definitiva por crime de lenocídio praticado contra descendente ou irmã do requerente, por homicídio doloso, ainda que não consumado, contra o requerente ou qualquer parente deste na linha recta ou até ao terceiro grau da linha colateral;
- c) Vida e costumes desonrosos do outro cônjuge;

d) Abandono completo do lar conjugal por parte do outro cônjuge por tempo superior a um ano;

e) Qualquer outro facto que ofenda gravemente a integridade física ou moral do requerente.

Art. 1779.º - Na apreciação da relevância dos factos invocados para integrarem os fundamentos previstos nas alíneas c) e e) do artigo anterior deve o Tribunal tomar em conta as condições da vida pessoal, conjugal e familiar dos cônjuges.

Art. 1780.º - O cônjuge não pode obter a separação:

a) Se tiver instigado o outro a praticar o facto invocado com fundamento do pedido ou tiver intencionalmente criado condições propícias à sua verificação;

b) Se tiver havido da sua parte perdão expresse.

Art. 1790.º - O divórcio só pode ser requerido por um dos cônjuges contra o outro com algum dos fundamentos previstos na lei ou mediante a conversão da separação judicial de pessoas e bens.

Art. 1792.º - São fundamento do divórcio litigioso os factos enumerados no art. 1778.º.

Art. 1794.º - Quando circunstâncias excepcionais provocadas na acção o justifiquem, designadamente a possibilidade de uma reconciliação, o Tribunal pode decretar, em vez do divórcio, a separação de pessoas e bens que nesse caso será convertível em divórcio nos termos do artigo anterior, decorrido um ano sobre o trânsito em julgado da respectiva sentença.

2.4.2. 14 de Novembro de 1972

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Artigo 1.º

O acesso a cargos das magistraturas judicial e do Ministério Público e aos quadros do funcionalismo judicial não depende do sexo das pessoas.

Artigo 2.º

1. A magistratura judicial é independente, irresponsável e inamovível.

2. A independência envolve o direito de, por intermédio do Conselho Superior Judiciário, escolher os seus membros para os diversos cargos judiciais e o dever de exercer livremente a função judicial, sem sujeição a outros ditames que não sejam os decorrentes da Constituição e das leis.

3. A irresponsabilidade consiste em os juizes serem de nomeação vitalícia, não podendo ser transferidos sem o seu acordo, nem suspensos, colocados na inactividade, aposentados ou demitidos senão por decisão disciplinar, salvas as normas relativas às promoções e as referentes ao limite de idade e incapacidade física.

4. A circunstância de serem funcionários públicos não acarreta para os magistrados judiciais o dever de colaborarem com o Governo, nem pode ser invocada para tolher a sua independência pessoal e funcional.

5. Os cargos judiciais não podem ser providos por designação em comissão de serviço.

Artigo 3.º

1. O Conselho Superior Judiciário é o órgão supremo do Poder Judicial, sendo a maioria dos seus membros eleita pelos juizes.

2. Os Presidentes das Relações serão eleitos de entre os membros dos respectivos tribunais pelos juizes que os compõem e farão parte do Conselho Superior Judiciário, ao qual presidirá o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

3. A fiscalização e a superintendência administrativa e disciplinar relativas aos magistrados pertencem exclusivamente ao Conselho Superior Judiciário.

Artigo 4.º

1. Os magistrados judiciais serão promovidos segundo a ordem de antiguidade, com exclusão dos que tiverem classificação inferior à de Bom.

2. Haverá uma única classificação dos magistrados judiciais segundo os seus méritos, a qual será periodicamente feita pelo Conselho Superior Judiciário.

Artigo 5.º

São extintos os tribunais criminais plenários, passando a competência que lhes era atribuída para os tribunais criminais colectivos de Lisboa e Porto.

Artigo 6.º

Em conjunto com as reformas do processo civil e do processo penal o Governo deverá promover, no prazo de um ano, a revisão do funcionamento dos tribunais colectivos, em ordem a permitir que, nas causas que admitem recurso, o tribunal superior possa proceder sempre à revisão do julgamento da matéria de facto.

Artigo 7.º

São revogados os artigos 8.º, 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 368/72, de 30 de Setembro.

2.4.3. 24 de Fevereiro de 1972

O Sr. Sá Carneiro: - Sr. Presidente: São problemas da organização da justiça os que hoje somos chamados a discutir por louvável iniciativa do Governo.

Organização da justiça e portanto da própria sociedade em que vivemos, da sua segurança, que o mesmo é dizer das nossas.

Na aparente singeleza das seis bases em discussão, é tudo isso que está em causa, são esses, em meu entender, os temas fundamentais objecto da nossa, reflexão.

Organização judiciária: composição e modo de funcionamento dos tribunais, órgãos encarregados de aplicar a lei, chamados a dirimir um conflito por aplicação de uma regra jurídica, os únicos que devem ter o poder de dispor da liberdade e dos bens das pessoas mediante a aplicação do direito.

A organização e modo de funcionamento deste poder, o poder judicial, constitui pedra de toque do verdadeiro Estado de direito, assente na divisão de poderes, no império da lei, na legalidade da Administração e no respeito dos direitos e das liberdades da pessoa.

A comunidade política só se legitima pela possibilidade de realização do bem comum, conjunto de condições e meios que permitam às pessoas a sua completa realização. Esse o fundamento de toda a autoridade: ela emerge da necessidade de disciplina na comunidade política, para que possa eficazmente prosseguir-se o bem comum em liberdade e paz. segundo a moral e a justiça.

Sempre que a autoridade exorbita do seu fundamento e do seu fim, ela torna-se opressora; e às pessoas é lícito recusá-la, resistindo-lhe.

Sempre que as pessoas recusam a disciplina legítima da autoridade, há-de esta impor-lhe o respeito do comportamento previamente definido como necessário à vida em comunidade.

Mas seria funesto conceber o poder político como dominando a realização de todo o bem comum, pois isso seria identificar poder político e comunidade, num totalitarismo desumano.

Exercido por homens ao serviço de homens, todo o poder há-de respeitar a liberdade e a consciência da pessoa, para ser por esta acatado na sua acção. O respeito da autoridade não lhe vem da força, mas da justiça.

Se não somos capazes de em cada momento construir os meios e condições adequados à nossa plena realização de pessoas em comunidade, abdicamos da nossa dignidade de homens.

O equilíbrio dinâmico entre as várias necessidades de uma vida em comunidade há-de ser historicamente realizado, num relativismo que impede que se tenham como definitivas fórmulas anteriores e que se rejeitem antecipadamente soluções futuras.

Na comunidade política, justiça e segurança são forças divergentes, mas necessariamente complementares, do conjunto de normas necessárias à vida em sociedade: aquilo que em justiça é devido às pessoas é antes de tudo a sua liberdade, que há-de necessariamente exercer-se dentro da segurança pessoal e colectiva.

A função das normas jurídicas é a de conciliar a máxima liberdade com a segurança necessária, com vista à realização da justiça entendida como ideal normativo de uma vida humana em igualdade.

A segurança jurídica, num Estado de direito, há-de estar sempre vinculada ao conteúdo concreto e efectivo dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa.

Se a autoridade, a soberania, reside na comunidade, na Nação, para que se mantenha dentro dos seus justos limites e actue para bem das pessoas, não pode concentrar-se nas mãos de um só; por iluminado que seja, o despotismo é inaceitável.

Fosse o mesmo a fiscalizar a adequação da sua actuação ao bem comum, a definir as regras a impor a todos e a julgar dos conflitos levantados pela sua aplicação, os desmandos do Poder teriam sempre justificação, nunca a extensão dele seria demasiada, jamais ele se satisfaria com a sua segurança, construída sobre a insegurança dos cidadãos.

O poder despótico ou absoluto, agindo embora sob a capa da legalidade, é o reino da arbitrariedade em que só para o Poder há segurança: a do Estado é conseguida sem respeito pela das pessoas.

A divisão e fiscalização dos poderes é, pois, condição essencial da existência de um Estado de direito.

Nessa divisão da soberania entre os seus órgãos a nossa Constituição confia aos tribunais a função judicial: "em exclusivo" - artigo 116.º.

Só eles têm o poder de definir situações, dirimir conflitos, aplicar a lei, tanto na oposição das pessoas entre si como no afrontamento delas com o Poder ou com os interesses da sociedade.

A organização dos tribunais, porque respeitante à orgânica política da Nação, à repartição e ao exercício da soberania, reflecte a ideologia dominante, como não deixa de salientar o bem elaborado parecer da Câmara Corporativa:

Pretendeu-se demonstrar - lê-se nele -, pelas fontes e pelo elemento histórico, que a política legislativa em matéria de organização judiciária sofre, como todos os ramos da actividade legislativa, alguns influxos da filosofia política dominante, embora fosse desejável que constituísse ramo isento, a partir de um sistema constante e efectivamente aplicado de recrutamento dos juizes, que seleccionasse bons técnicos e pessoas idóneas e depois lhes confira segurança e independência a todos os níveis.

Hoje cabe-nos definir algumas das normas que permitirão, portanto, caracterizar a filosofia política dominante.

A independência do Poder Judicial é a dos seus órgãos, os tribunais, e, em última análise, a dos juizes que os compõem.

Qual o significado, o alcance e o conteúdo dessa independência é o que procuraremos analisar, detectando, na esteira da Câmara Corporativa, os reflexos da ideologia dominante.

Em 1926, após o golpe militar do 28 de Maio, no relatório do Decreto n.º 11 751, escrevia-se, a propósito da independência judicial:

Independência do Poder Judicial e entrega, ao arbítrio do Poder Executivo, da faculdade de nomear e colocar nos cargos de justiça os magistrados judiciais são expressões antagónicas.

Compreendia-se que assim fosse porque era democrática e liberal a ordem que, mediante a revolução, se visava de início a restabelecer. E compreende-se que assim tenha deixado de ser quando, sobre essa filosofia inicial da revolução de 28 de Maio, triunfou outra que pretendia afastar essa ordem, para impor aquela que a si própria se havia de definir como antidemocrática e antiliberal, autoritária e intervencionista, a qual, como se verá, reduziu a independência do poder judicial à independência na aplicação das leis.

Só haverá tribunais independentes quando os seus membros não estiverem sob o controle da Administração quanto à nomeação, às promoções na carreira e à disciplina. Quando auferirem remuneração que lhes permita dedicarem-se em exclusivo às suas funções, sem sujeição às pressões decorrentes de carecerem dos meios necessários a um digno nível de vida. Quando o serviço de administração de justiça esteja organizado de modo a que possam trabalhar, intensamente, embora, com o tempo de reflexão e de estudo indispensáveis à seriedade e importância da sua função. Quando não possam, de nenhum modo, directo ou indirecto, vir a suportar as consequências dos julgamentos.

Hoje, a lei define independência como consistindo no facto de o magistrado exercer a função de julgar segundo a lei sem sujeição a ordens ou instruções, salvo o dever de acatamento dos tribunais inferiores em relação às decisões dos tribunais superiores, proferidas por via de recurso - Lei n.º 2113, base XVII.

Mas isto é apenas a independência de julgamento dos juizes, como dos árbitros e dos peritos, não a do poder judicial face aos demais órgãos de soberania.

Independência de julgamento que é necessária, mas que não basta para assegurar a indispensável autonomia dos tribunais no exercício da soberana autoridade que lhes pertence.

É vã a independência se o juiz puder ser nomeado, transferido, promovido ou destituído conforme o arbítrio do poder legislativo ou executivo.

É vã a irresponsabilidade, se a acção disciplinar for directa ou indirectamente exercida por um dos outros poderes de Estado.

É vã a exclusividade de funções, se a remuneração dos juizes não for suficiente para que se mantenham a si e ao seu agregado familiar num decente nível de vida.

Detenhamo-nos na independência. Para que a do poder judicial exista é indispensável que seja rodeada de garantias de recrutamento, de inamovibilidade, de promoção e de disciplina na magistratura.

Em 1927 o Estatuto Judiciário definia a independência da magistratura judicial como "o direito de, por intermédio do Conselho Superior Judiciário, escolher os seus membros para os diversos cargos judiciais, e no de exercer livremente as suas funções, sem sujeição a outros ditames que não sejam os que as leis impõem e a consciência inspira" - artigo 14.º.

Lembre-se, mais uma vez, que, na frase feliz do Decreto de 1926, "independência do poder judicial e entrega, ao arbitrio do Poder Executivo, da faculdade de nomear e colocar nos cargos de justiça os magistrados judiciais são expressões antagónicas".

A nomeação dos juizes há-de ser precedida de prestação de provas e de ser feita conforme ao resultado das mesmas.

Uma vez feita a nomeação, o seu cargo haverá de ser vitalício, sem que o magistrado possa ser afastado, transferido ou promovido sem o seu acordo ou decisão disciplinar.

A promoção há-de ser determinada por critérios objectivos de antiguidade e qualidade fixados na lei e aplicados por um órgão designado pela própria magistratura, ao qual competirá o exercício da acção disciplinar.

Eis, a traços largos, o que deve ser.

A nossa Constituição, enuncia, como atributos dos juizes dos tribunais ordinários, o serem irresponsáveis, vitalícios e inamovíveis, não podendo aceitar do Governo outras funções remuneradas, sem prejuízo da sua requisição para comissões permanentes ou temporárias.

Na aplicação destas garantias, que os juizes dos tribunais especiais podem não ter, remete a Constituição para a lei.

Vejamos o que nesta se contém.

A nomeação é feita com precedência de concurso e de harmonia com os seus resultados, o que está certo.

Mas do acesso à carreira judicial são excluídos os cidadãos do sexo feminino, discriminação infundada, injusta e anacrónica, afloração do arreigado mito marialvista da mulher confinada ao lar - Estatuto Judiciário, artigo 365.º.

Uma vez nomeado, o juiz fica dependente do Ministério da Justiça e do Conselho Superior Judiciário.

Este é constituído pelo presidente do Supremo Tribunal de Justiça, por um vice-presidente, pelos presidentes das três Relações do continente e por um secretário, todos livremente escolhidos e nomeados pelo Governo no seu conjunto ou na pessoa do Ministro da Justiça, perante quem tomam posse e prestam compromisso de honra - Estatuto Judiciário, artigos 122.º, 127.º e 400.º.

Temos, pois, na cúpula da organização judiciária, o executivo, os órgãos e as pessoas por ele designados.

De um e de outros vai depender a carreira dos juizes.

Em princípio, o juiz da 1.^a instância não pode permanecer mais de seis anos no mesmo tribunal, inamovibilidade a prazo, mesmo assim dependente do Conselho Superior Judiciário que, atendendo a circunstâncias peculiares e à conveniência de serviço, pode transferir o magistrado antes do sexénio ou mantê-lo no cargo após o seu decurso - Lei n.º 2113, base XXII: Estatuto, artigo 123.º.

A situação é incongruente: se o sexénio é garantia de independência, não pode ficar na contingência dos merecimentos ou do interesse dos serviços: se não é garantia de independência, não tem razão de ser, pois lesa gravemente a inamovibilidade e torna o juiz dependente do Executivo, através do Conselho Superior Judiciário ou directamente, pois todas as nomeações, promoções, transferências e colocações são feitas por despacho ministerial - Estatuto, artigo 124.º.

Os mais importantes cargos nos tribunais de 1.^a instância são o de presidente dos plenários criminais e os de corregedores membros dos colectivos, tribunais onnipotentes na apreciação da prova.

Nesses, a dependência do Executivo é ainda maior: a nomeação é feita em comissão de serviço por períodos renováveis de três anos de entre os juizes indicados pelo Conselho-Estatuto, artigo 130.º, n.º 3.

Na 1.^a instância não existe, portanto, autêntica inamovibilidade.

Vejamos agora as promoções.

Tanto no acesso à classe superior dentro da 1.^a instância como na promoção à 2.^a instância impera a promoção por mérito: quanto a metade das vagas no primeiro caso e a dois terços das ocorridas na Relação - Estatuto, artigo 119.º.

Temos, pois, duas ordens de graduação: a da antiguidade, que abrange todos os magistrados que não tenham classificação inferior a Bom, e a organizada pelo Conselho Superior Judiciário.

Este classifica, ordinária ou extraordinariamente. E dá notas: Muito bom, Bom com distinção, Bom, Regular, Medíocre e Mau. Na extraordinária: Muito bom com mérito - Estatuto, artigo 425.º.

Mas o mérito é temperado com o tempo, o Muito bom só pode ser dado a quem tenha cinco anos, pelo menos, de serviço efectivo e última classificação de Bom.

Quanto à classificação ordinária em si, nada a opor: há que velar pelas qualidades profissionais dos magistrados, não podendo jamais a inamovibilidade ser capa de mediocridade. O modo de a realizar é que é contestável.

Mas a classificação extraordinária é inadmissível: coloca a carreira judicial na total dependência do Conselho Superior Judiciário.

O juiz nunca sabe se será ou não promovido, quando virá a classificação extraordinária, como nela serão valorados os seus trabalhos.

Ele devia preocupar-se exclusivamente com a boa administração da justiça; mas, se, como é legítimo, preza a sua carreira, terá de preocupar-se também com a classificação extraordinária, de trabalhar para ela. Contam os resultados de inspecções anteriores, de inquéritos, sindicância e processos disciplinares, contam as informações prestadas pelos presidentes das Relações e pelos procuradores da República e "outras informações documentadas"; contam o curriculum e os trabalhos feitos pelo magistrado; e podem contar as comendas e as veneras...

De modo que o processo de classificação extraordinária é uma miscelânea inaceitável de elementos disciplinares, profissionais e "outros", sem exclusão dos políticos.

Demais, o magistrado tem de apresentar os "trabalhos"; para isso, ou transforma as sentenças em monografias, ou cultiva as monografias em detrimento do andamento dos processos; num caso ou noutro com prejuízo para as partes e para a boa administração da justiça.

E como se tudo isto não bastasse, o juiz pode ver-se classificado abaixo de um magistrado que nunca deu uma sentença por ter estado sempre em comissão de serviço fora dos tribunais, a qual, em muitos casos, não impede a classificação extraordinária - Estatuto, artigo 120.º.

De modo que um magistrado probo e competente, que levou toda a sua vida a julgar, pode ver o seu colega que, sempre em comissões de serviço não judicial, nunca deu uma sentença, percorrer rapidamente a carreira judicial, até ao cume, sempre promovido por mérito extraordinário.

Facilmente se compreenderá o descontentamento, o mal-estar, a frustração que toda esta situação aberrante provoca na magistratura portuguesa.

Com o preenchimento das vagas existentes no Supremo Tribunal de Justiça a dependência do Governo ainda é maior e mais directa: metade preenche-as o Ministro da Justiça e a outra metade o Conselho Superior Judiciário - Estatuto Judiciário, artigo 121.º.

Antes da vigência do actual Estatuto, o Governo preenchia todas as vagas da secção criminal, o que, como se lê no respectivo relatório, "se tem revelado inconveniente na medida em que pode levantar algumas suspeições sobre os critérios de escolha adoptados pelo Governo".

E não se verá que o mesmo se pode dizer da nomeação dos presidentes dos tribunais criminais plenários?

E também de toda a subordinação disciplinar e profissional dos órgãos do Poder Judicial ao Poder Executivo?

No seu conjunto, a nossa magistratura tem sabido superar estes graves inconvenientes, pela sua dignidade, probidade, trabalho e espírito de sacrifício.

Mas isso só a torna merecedora de que a inaceitável situação em que se encontra seja modificada sem demora.

Só quem contacta frequentemente com os magistrados pode avaliar do desgosto e do desânimo que entre eles se verifica.

Não pode esquecer-se toda esta situação numa lei sobre organização judiciária, da nossa exclusiva competência.

Há que restituir a independência da magistratura e à inamovibilidade dos juizes o conteúdo de que foram esvaziadas, dotando o Poder Judicial de órgãos electivos que coloquem a carreira e a disciplina judiciais ao abrigo do Executivo.

Isto não se contém na presente proposta de lei, mas é indispensável para uma boa organização judiciária, condição de uma sadia organização social e política.

Se é má a situação profissional e disciplinar da magistratura, não é melhor a situação económica dos juizes, a qual condiciona a sua independência, tanto directamente como através da exclusividade de funções que lhe é imposta e que torna a sua situação incomparável com a de outros funcionários públicos.

O Sr. Pontífice Sousa: - Muito bem!

O Orador: - O problema foi versado em completa e elucidativa exposição ao Ministro da Justiça em Fevereiro de 1970, assinada por quase todos os juizes e delegados do Ministério Público do Porto, com a qual se solidarizaram os seus colegas de Aveiro, Braga, Faro, Lamego, Guimarães, Portalegre e Viana do Castelo, segundo informa a Revista da Ordem dos Advogados que a publica.

Depois de salientar que o aumento do custo de vida em relação a Janeiro de 1960 estava, em Outubro de 1969, em 49,7 por cento e que no Porto e Coimbra o índice geral dos preços aumentara entre Março de 1968 e Março de 1969, respectivamente de 12,2 por cento e 9,2 por cento, não excedendo o aumento dos vencimentos 8 por cento, concluía-se nessa exposição que os seus signatários ganhavam afinal menos do que um ano atrás.

Isso, note-se, quando a nossa justiça é caríssima e rendosa para o Estado, e se vão multiplicando os seus palácios.

Mas um juiz ganha menos do que um escrivão, como resulta do confronto dos vencimentos de um juiz de 3.^a classe com um escrivão em Lisboa ou no Porto: e o chefe de secretaria dos tribunais dessas cidades ganha praticamente o mesmo que um juiz de 2.^a classe, para não aludir sequer aos vencimentos dos delegados, como na referida exposição se nota.

O Sr. Pontífice Sousa: - Muito bem!

O Orador: - Nisto, o que está errado não é o vencimento do escrivão ou do chefe da secretaria, mas sim o do juiz, que ainda paga "contribuição industrial" sobre a parte da participação emolumentar que lhe é atribuída, mas que não conta para efeito de aposentação, não obstante os descontos incidirem sobre ela!

O Sr. Pontífice Sousa: - Muito bem!

O Orador: - Em relação à situação assim laconicamente resumida, a única modificação a considerar foi a da atribuição de um subsídio de renda de casa em Lisboa, Porto e Coimbra.

É tempo de concluir a análise da proposta nas suas omissões.

Creio que haverá que suprir as suas lacunas, facultando o acesso à magistratura de todos os cidadãos, seja qual for o seu sexo; dando ao Poder Judicial garantias de autêntica independência; e recomendando ao Governo a revisão urgente das remunerações dos juizes.

Outros pontos haveria ainda que considerar, como o da deficiente articulação da magistratura da metrópole com a do ultramar; mas é tempo de passar da análise das omissões da proposta para a do seu conteúdo.

É impressionante a extraordinária proliferação de diplomas sobre a matéria, e que nos dá conta o parecer da Câmara Corporativa.

O fenómeno não é, infelizmente, privativo do sector em causa, antes se encontra generalizado.

Muitas vezes, mal o diploma entra em vigor, logo é alterado, como sucedeu recentemente com o que contém as normas relativas à duração do trabalho.

Sucedem-se os decretos-leis em torrente ininterrupta, modificando hoje um ponto, amanhã outro dos vários ramos do direito, introduzindo uma instabilidade que a ninguém aproveita, pois que o trabalho de todos se encontra dificultado pelo número incomensurável dos diplomas a atender, que se multiplicam a cadência superior à das ordens de serviço numa empresa.

Fique o apontamento e passemos aos tribunais colectivos, continuando a seguir a ordem do parecer da Câmara Corporativa.

A soberania de que gozam na apreciação das provas e na fixação dos factos materiais da causa sempre foi motivo das maiores apreensões.

Na prática, eles julgam a matéria de facto em última instância. Os recursos ficam restritos às questões de direito, que ocupam duas instâncias: a Relação e o Supremo.

O sistema não é recomendável, pois deixa a um só tribunal parte essencial do julgamento, já que dos factos depende, sobretudo, a sorte do pleito; ora a irrecorribilidade nunca foi recomendável para boa administração da justiça, mormente quando está em causa a liberdade das pessoas.

A isto acresce que, pelo menos nos grandes centros, os tribunais colectivos não são em número suficiente para dar andamento aos processos, que se arrastam por anos seguidos, com prejuízo para as partes e desprestígio para a justiça.

Para isso contribuem também, é certo, os trâmites processuais, complicados e morosos. Haveria, pois, que articular a reforma do funcionamento dos colectivos com a do processo.

Como nota o Procurador Adelino da Palma Carlos, com a sua particular autoridade e grande experiência, pelas razões que expõe na sua declaração de voto, "antes de pensar em criar mais tribunais colectivos haveria que estudar-se a fundo o seu funcionamento, para dar à administração da justiça uma serenidade mais necessária que a sua celeridade".

Ampliar, aliás, indefinidamente, um sistema que não se tem revelado satisfatório, é alargar os seus defeitos.

Tão-pouco deverá manter-se o actual sistema dos plenários criminais.

Não há nenhuma razão válida para que os crimes cujo julgamento é da sua competência não sejam julgados pelos tribunais comuns de jurisdição ordinária, como já se reconheceu com os crimes de Imprensa.

Se, por razões de segurança prisional, o julgamento dos crimes contra a segurança do Estado não se compadece com a utilização das instalações comarcas, como tem sido invocado, basta modificar a competência territorial.

Com isso nada tem a criação e manutenção dos plenários, nos quais afinal o Governo se reserva o direito de escolha do presidente.

Tratando-se, como se trata, de tribunal de competência especializada, sobretudo para crimes políticos, aplica-se com todo o cabimento a esse sistema o que no relatório do actual estatuto se escreveu a propósito da escolha dos conselheiros da secção criminal: "o que se tem revelado inconveniente, na medida em que pode levantar algumas suspeições sobre os critérios de escolha adoptados pelo Governo".

Com isso não lucra ninguém, pelo que não deverá manter-se o actual sistema dos plenários criminais presididos por um desembargador da escolha do Governo.

O problema não é novo: foi versado em 1962 pelos Procuradores João de Castro Mendes e Adelino da Palma Carlos.

"Um tribunal com a competência do plenário criminal", salientava o primeiro na sua declaração de voto, "tenderá sempre a prosseguir, além do valor justiça, outros valores, designadamente a defesa da ordem social e da economia nacional.

Sobretudo hoje, em que esses valores têm uma pressão particular. Ora, os tribunais não devem ter outra missão que não seja a de realizar, única e exclusivamente, o valor justiça sem o procurarem sequer conciliar com outros valores, por mais prementes e respeitáveis que se afigurem. Por isso votei pela supressão dos plenários criminais e pela atribuição da sua competência aos tribunais criminais não especializados."

A estas exactíssimas considerações acrescentava, nomeadamente, o Prof. Palma Carlos:

A necessidade de reprimir mais severamente certos tipos de criminalidade não justifica a existência de tribunais com composição especial. Todos os juizes têm de ser igualmente capazes, competentes e independentes para julgar. A repressão

desses tipos de criminalidade pode fazer-se mediante o estabelecimento de penas mais graves para as infracções, mas não deve fazer-se subtraindo-as ao julgamento dos tribunais normais.

A grande inovação da proposta é a criação de juízos de instrução criminal, em si digna do maior aplauso.

O problema fora levantado pela Câmara Corporativa no parecer emitido sobre proposta de lei de revisão da Constituição, em termos de grande gravidade jurídica e política, pois se punha em dúvida a constitucionalidade material dos diplomas que, a partir de 1945, confiaram ao Ministério Público, à Polícia Judiciária, à Direcção-Geral de Segurança (ex-P.I.D.E.) e a outras autoridades a instrução dos processos criminais.

Afirmou o parecer da Câmara Corporativa:

"Convém, por outro lado, referir aqui que os actos dos vários agentes ou magistrados do Ministério Público que - precedem os julgamentos, e em particular os actos de polícia judiciária, não vêm sendo considerados susceptíveis, corridas as instâncias hierárquicas, de recurso contencioso de anulação. A doutrina comum entende que tais actos são, pela finalidade jurisdicional que visam, actos materialmente jurisdicionais, ainda que da competência de agentes administrativos, excluídos por isso mesmo da acção fiscalizadora de tribunais, comuns ou especiais, do contencioso administrativo. (Problema diferente é o de saber se, dada, justamente, a natureza jurisdicional de tais actos, eles não deveriam, ante o artigo 116.º da Constituição, caber na competência exclusiva de um juiz, embora diferente do juiz da audiência de discussão e julgamento. Desse problema não se cuida aqui.)"

Se tais actos são materialmente jurisdicionais, não-de ser exercidos por tribunais, sob pena de violação do artigo 116.º da Constituição.

Ora as polícias, Polícia Judiciária e Direcção-Geral de Segurança, detêm e exercem poderes judiciais, como sejam os de decidir da prisão dos suspeitos e de lhes aplicar medidas de segurança.

O Código de Processo Penal confiava a instrução ao juiz.

O Decreto-Lei n.º 35 007 confiou a instrução preparatória ao Ministério Público, a quem atribui todas as funções que pertenciam ao juiz, com excepção do processo de confirmação da prisão preventiva - artigo 21.º.

Neste ponto manteve-se a competência do juiz para decidir da legalidade e da conveniência da detenção, da concessão da caução e suas condições e da prorrogação do prazo da prisão, sem culpa formada.

Competindo a instrução ao Ministério Público, ele tem de apresentar os presos ao juiz normalmente em dois dias, excepcionalmente em cinco dias - artigo 254.º.

O juiz decide se a prisão preventiva se justifica ou não. Ouve o arguido preso nas vinte e quatro horas seguintes, com a assistência do seu advogado ou defensor, e decide depois da manutenção da prisão, que nunca pode exceder quarenta e cinco

dias, sendo os prazos normais de oito e quinze dias - Código de Processo Penal, artigos 273.º e 279.º.

É que, mesmo para quem considera que a acção penal se inicia com a formação da culpa, o processo de confirmação da detenção é um verdadeiro processo contraditório, em que o arguido é ouvido como parte, destinado a garantir direitos fundamentais do indivíduo perante uma pretensão que gravemente o afecta, no entender da Procuradoria-Geral da República, expresso no parecer de 2 de Setembro de 1946.

Mas quando a instrução é da competência das polícias, toda esta ordem legal e constitucional se subverte.

A decisão sobre a prisão e sobre a própria aplicação das medidas de segurança é conferida a agentes administrativos - os directores e subdirectores, inspectores-adjuntos, subinspectores e chefes de brigada da Direcção-Geral de Segurança, os três últimos quando exerçam funções de chefia ou se encontrem em diligência fora da sede - Decretos-lei n.ºs 35 042, artigo 8.º, e 39 749, artigo 19.º.

Temos, pois, actos judiciais confiados a autoridades administrativas, em matéria de tanta gravidade como a da liberdade das pessoas.

Poderia pensar-se que, assim sendo, os prazos seriam extremamente encurtados.

Mas, pelo contrário, foram desmesuradamente ampliados.

O juiz não pode manter a prisão preventiva sem culpa formada além de quarenta e cinco dias.

As polícias podem levá-lo até cento e oitenta dias, com intervenção dos ministros respectivos, a confirmar que a liberdade das pessoas depende, nesses casos, do Governo e não dos tribunais.

E, como se isso não bastasse, além de seis meses de prisão preventiva, os agentes administrativos das polícias podem aplicar uma medida de segurança de outros seis meses.

Um ano, portanto, pode o suspeito estar detido pelas polícias, sem ser ouvido por um tribunal, sem poder perante ele defender-se.

É este o regime instaurado pelos decretos de 1945 e sucessivamente aperfeiçoado desde então, que coloca a liberdade das pessoas totalmente à mercê do executivo.

Então, como agora, a decisão sobre a prisão é essencialmente jurisdicional. Que outra definição de direitos põe mais em causa a liberdade dos cidadãos?

O Sr. Barreto Lara: - Muito bem!

O Orador: - Então, como agora, a Constituição reserva aos tribunais o exercício da função judicial.

Então, como agora, os ministros e os funcionários superiores das polícias não são os tribunais.

Por isso há que pôr termo a esse sistema.

Vamos, mais uma vez, à Constituição e lemos que uma das garantias dos cidadãos portugueses é a de "haver instrução contraditória, dando-se aos arguidos, antes e depois da formação da culpa e para a aplicação das medidas de segurança, as necessárias garantias de defesa".

Instrução contraditória significa que a recolha dos elementos de acusação é feita com intervenção do suspeito, a fim de ele os poder rebater, apresentar elementos de prova da sua inocência, demonstrar que não há razão para ser considerado suspeito.

Isto é o que está na Constituição.

Mas os decretos de 1945 suprimiram a instrução contraditória e as garantias de defesa antes da formação de culpa.

A instrução preparatória é secreta: mesmo para o arguido, sobretudo para ele.

Como pode, então, defender-se?

Tudo se vai fazendo sem o seu conhecimento; a mais honesta e pacífica das pessoas pode ver-se acusada do mais hediondo dos crimes como pseudo-indícios acumulados sem o seu conhecimento, sem qualquer controle contraditório.

Poderá vir a ser ilibada pelo tribunal, mas não deixará de ter sido injustamente acusada, possivelmente presa, publicamente enxovalhada.

Tem apenas o poder de apresentar requerimentos e memoriais às autoridades instrutórias, que lhes darão o destino que entenderem.

Requerimentos e memoriais sobre matéria secreta, só com dons divinatorios podem ser eficazes.

Nestas condições, o direito que a Constituição confere não passa de palavra vã.

No actual sistema, antes da acusação não há defesa possível para o suspeito.

Não há, sequer, possibilidade de actuação digna para o seu advogado.

Toda a instrução se passa à margem do arguido, que só intervém e tem possibilidade de defesa quando o processo é remetido a tribunal, com excepção de alguns incidentes contraditórios e apenas quando a instrução compete ao Ministério Público.

Até há bem pouco tempo a Polícia Judiciária nem sequer admitia a presença do advogado no interrogatório do réu preso, procedimento que a Direcção-Geral de Segurança continua e continuará a adoptar.

Como no tempo do absolutismo, está a liberdade das pessoas à mercê do poder, não obstante as garantias consignadas na Constituição, que não são suficientes para caracterizar o nosso Estado como de direito.

Não o é actualmente, nem o será sem uma reforma mais ampla do que a agora proposta, para só curarmos de garantias penais.

Há que confinar as polícias às funções de prevenção e de investigação que lhes competem e nas quais têm um vasto e valioso campo de acção.

Quando o exercício dessas funções leve à detenção das pessoas, têm elas de ser imediatamente apresentadas aos tribunais, únicos órgãos competentes para decidir da prisão ou da libertação.

Há que dar a toda a instrução o carácter de contraditória, como a Constituição impõe e é indispensável para a existência de efectivas garantias de defesa.

Há que confiar a instrução de todos e quaisquer processos criminais aos juizes de instrução criminal.

As funções de instrução são já jurisdicionais, por isso que levam à aplicação da lei ao caso concreto mediante a formulação provisória de um juízo de culpabilidade com graves repercussões para o acusado. Trata-se, assim, de uma verdadeira acção, mormente quando, como acontece no nosso caso, a prova produzida durante a instrução é atendível no julgamento.

As polícias investigam; os tribunais instruem, acusam, ordenam a prisão e julgam.

Com isso ficam as polícias libertas de funções que lhes não cabem, o que lhes permitirá dedicarem-se à sua actividade de investigação e prevenção.

A repressão, forma de defesa da sociedade, cabe aos tribunais e só a eles, mediante a aplicação da lei penal.

A reforma constante da proposta de lei em apreciação mostra-se, também nesse aspecto, incompleta.

Mercê das funções instrutórias que lhe foram indevidamente confiadas e do inerente aumento de trabalho, as polícias tenderam a reduzir a instrução à obtenção da confissão, com grave lesão do seu papel e dos direitos das pessoas.

O Sr. Correia das Neves: - V. Exa. dá-me licença?

O Orador: - Faz favor.

O Sr. Correia das Neves: - Sr. Deputado: Eu estou a ouvi-lo com todo o interesse, e é meu dever especial fazê-lo. Queria apenas fazer um apontamentozinho. Entende V. Exa. que a própria actividade da advocacia deve ou não deve também ser passível de uma melhoria e reorganização, como peça importante que é na engrenagem judicial e como colaboradora para a realização do direito, como é seu dever legal e deontológico?

O Orador: - Com certeza que acho que na organização da advocacia há muito a aperfeiçoar. Mas, como hoje estamos a tratar da organização judiciária e a organização da advocacia não cabe na organização judiciária, não me parece que o tema tenha hoje cabimento.

O Sr. Correia das Neves: - Que não cabe, não é exacto; V. Exa. sabe que o diploma fundamental que disciplina a nossa actividade judicial é o estatuto judiciário que trata simultaneamente de tribunais, Ministério Público e advocacia, de maneira que, a meu ver, tinha realmente cabimento.

O Orador: - Sr. Deputado: Em meu entender, organização judiciária não equivale, no seu âmbito, a estatuto judiciário. E tanto assim é que, se V. Exa. for ver a lei da organização judiciária, ela trata, exclusivamente, da organização, competência e modo de funcionamento dos tribunais, como é próprio da matéria. A organização judiciária, a meu ver, deve limitar-se a isto. É certo que no estatuto se contempla também o regime legal da advocacia, mas daí não segue que essa matéria seja de incluir na organização judiciária.

O Sr. Correia das Neves: - Mas, Sr. Deputado, é claro que não vale a pena estarmos a demorar-nos nesse ponto, mas teríamos, então, de pensar que o estatuto judiciário não está bem feito. Era bom que se criasse um estatuto só para tribunais e outro para advocacia.

Não vou tomar aqui posição quanto a esse ponto que merece reflexão. Esforçar-me-ei sempre por ser consciente nas minhas palavras e nas minhas atitudes, mas o que eu perguntei foi claro. Eu também sou advogado, e assumo inteiramente a responsabilidade das minhas palavras, mas, como estamos a tratar de uma matéria tão séria, como se pede aperfeiçoamento de tudo - e está bem -, é ou não é altura para pedirmos também melhor aperfeiçoamento da advocacia.

É uma profissão muito honrosa, muito digna. Mas nós sabemos que também precisava ser melhorada.

V. Exa., em princípio, concorda com esta posição?

O Orador: - Eu já lhe disse que sim! Que achava que havia muito a aperfeiçoar na actividade da advocacia, dando até aos advogados melhores meios de defenderem os suspeitos e todos os seus clientes. E agora digo-lhe mais: espero que o próximo congresso dos advogados portugueses, que constitui uma necessidade e é uma ambição generalizada da classe, seja uma oportunidade especial e muito importante para esse aperfeiçoamento.

O Sr. Correia das Neves: - V. Exa. compreenderá a minha opinião. Eu quero ser claro mais uma vez.

O Orador: - Mas o Sr. Deputado foi-o totalmente.

O Sr. Correia das Neves: - A advocacia é uma peça muito importante na administração da justiça. É por isso que eu me preocupo também com a reorganização e melhoria dessa peça judicial.

O Orador: - Como deputado consciente e profissional competente, essa preocupação fica-lhe muito bem.

Há que dotá-las dos meios pessoais e materiais para que possam exercer uma autêntica e constante investigação, sem a qual não há prevenção eficaz, que cada vez se mostra mais necessária à defesa da sociedade.

O optimismo resultante da redução da criminalidade anunciada na mensagem de ano novo do Chefe do Estado, depressa cedeu ante as negras perspectivas de um intenso aumento de delinquência confirmada pelo Conselho de Ministros e pelo Conselho de Segurança Pública.

Droga, pornografia, alcoolismo, violência e subversão não se combatem só com prevenção policial e com repressão judicial; mas elas são essenciais para defesa de todos e de cada um.

A paz social, que é muito mais que a tranquilidade da ordem exterior, há-de resultar da justiça e não da força, por muito que pese ao sebastianismo marialvista sempre pronto a ressuscitar o antigo regime.

Para isso há que organizar devidamente os poderes do Estado, respeitar honestamente as garantias constitucionais, reformar rapidamente as instituições em ordem a dar a cada um o que é devido e a todos igual satisfação dos seus direitos cívicos e sociais. Senão, quanto à Europa, nem na cauda ficaremos.

Disse.

Vozes: - Muito bem!

O Orador foi muito cumprimentado.

2.4.4. 25 de Fevereiro de 1972

PARECER DA CÂMARA CORPORATIVA

A Câmara Corporativa, consultada nos termos do artigo 103.º da Constituição acerca das propostas de alteração à proposta de lei n.º 17/X sobre a Organização Judiciária, emite, pela sua secção de Interesses de Ordem Administrativa (subsecção de Justiça), à qual foram agregados os Dignos Procuradores Afonso Rodrigues Queiró, João de Matos Antunes Varela, Joaquim Trigo de Negreiros, António Maria de Mendonça Lino Netto, Álvaro Rodrigues da Silva Tavares, Arnaldo Pinheiro Torres, Paulo Arsénio Viríssimo Cunha, António Afonso Amaral e José Hermano Saraiva, sob a presidência de S. Exa. o Presidente da Câmara, o seguinte parecer:

Nota: A tortuosidade usada pela Câmara Corporativa na interpretação das alterações à lei 17/X feita por Sá Carneiro, são bem expressas no documento transcrito nesta página.

I

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

1. Durante a discussão da proposta de lei n.º 17/X, a que se reporta o parecer desta Câmara n.º 33/X (Actas da Câmara Corporativa, n.º 91, de 28 de Janeiro de 1972), o Sr. Deputado Francisco Manuel Lumbrales de Sá Carneiro apresentou propostas que, por terem sido classificadas como de alteração, suscitaram, nos termos do artigo 39.º do Regimento da Assembleia Nacional, a solicitação de novo parecer.

A qualificação feita sujeita esta Câmara a imposição de urgência, com prazo muito exíguo para se pronunciar.

Convém, por isso mesmo, formular e resolver a questão prévia da qualificação atribuída às propostas formuladas pelo referido deputado à luz das suas implicações constitucionais.

2. Alteração é acção ou efeito de alterar, de mudar.

O conceito que possa formar-se do que sejam propostas de alteração requer, mesmo em breve sintomia, que o radical, o objecto, mantenha identidade.

No contexto do artigo 39.º do Regimento da Assembleia Nacional não parece ser diverso o sentido da expressão.

Adiantando um pouco, há-de ainda aceitar-se que não basta a identidade do género. Por a proposta de lei versar alguns pontos de organização judiciária, não se alcançará legitimidade para propostas de alteração que não versem aqueles pontos, embora versem outros, autónomos, também de organização judiciária.

Em tese contrária, fácil seria, para muitos casos, uma confusão de fronteiras que acabasse por banir todo o alcance real ao qualificativo "alteração".

3. Há nas "propostas de alteração", forma abreviada por que se designará o objecto do presente parecer, matéria a que quadra bem a classificação que lhe foi atribuída.

É o caso da base I, salvo do seu n.º 2.

Não é, porém, o caso das restantes bases, como o Sr. Deputado proponente parece ter reconhecido, ao classificar de "novas" as bases VII a XIV: e quanto às alterações propostas para as bases IV e VI, só se justificam para harmonização com a base VII, por este ângulo novas sendo também.

4. Este aspecto, do conceito legal expresso no artigo 39.º do Regimento da Assembleia Nacional relacionado com as propostas de alteração sujeitas à discussão, implica problemas que esta Câmara julga não dever subestimar.

Havendo alteração de substância, as propostas caracterizam-se como de iniciativa ou de promoção legislativa.

Como tal, caberia ao Governo a sua formulação. E também aos deputados à Assembleia Nacional, mas pelo processo ordinário ou normal, sem desencadear, automaticamente, a urgência.

Só ao Governo e à Assembleia Nacional (órgão colegial) são concedidas pela Constituição Política (artigo 97.º, § 2.º, e artigo 103.º, § 1.º), no processo legislativo normal, as faculdades de declarar a urgência e de fixar o prazo para parecer da Câmara Corporativa.

Verifica-se, assim, uma violação da Constituição neste aspecto processual.

5. Registando o desvio havido na tramitação normal, a Câmara salienta ainda as respectivas consequências.

Se em lugar de propostas de alteração tivesse sido apresentado um projecto de lei, como pelo objecto se justificaria, a Câmara, porque não considera provável o rótulo de urgência, teria o prazo de trinta dias para emitir parecer, prazo que considera demasiado para a transcendência dos temas e seu controvertido carácter.

Vê-se, assim, que uma qualificação menos adequada frustra, numa consequência, a distinção entre projectos e propostas de lei, por um lado, e propostas de alteração, por outro.

Poderá ainda referir-se que a diferença de qualificação se projecta em outro sentido. Inibirá o Presidente do Conselho de Ministros de usar a faculdade que lhe concede o disposto no artigo 101.º, § único, da Constituição, de interferir na elaboração da ordem do dia das reuniões da Assembleia Nacional, com vista às prioridades da discussão e votação das propostas do Governo e projectos ou outras iniciativas dos deputados.

6. A Câmara não pretende de nenhum modo recusar oportunidade à matéria das propostas de alteração nem escusar-se a emitir sobre tal matéria o seu parecer.

Ponderada a vastidão das questões postas e a inclusão, entre elas, de alguns dos temas mais controvertidos e de maior transcendência no sector da organização judiciária, considera apenas que as limitações resultantes da imposição de urgência seriam susceptíveis de afectar consideravelmente a perfeição e a suficiência possíveis do seu estudo.

Deve este ser meditado e, portanto, mais demorado do que é possível com a etiqueta de urgência.

II

CONCLUSÕES

7. Pelos fundamentos expostos, esta Câmara não concede a sua aprovação na generalidade às propostas de alteração.

Palácio de S. Bento, 9 de Março de 1972.

António Miguel Caeiro

José Alfredo Soares Manso Preto

José Augusto Vaz Pinto

José Gabriel Pinto Coelho

Manuel Duarte Gomes da Silva

Adelino da Palma Carlos. Vencido. Votei, com o Digno Procurador Relator, que se apreciassem as propostas quer na generalidade, quer na especialidade.

A iniciativa da lei compete indistintamente ao Governo ou a qualquer dos membros da Assembleia Nacional e estes podem apresentar propostas de alteração, a não ser que envolvam aumento de despesa ou diminuição de receita do Estado criada por leis anteriores (artigo 97.º da Constituição e artigo 37.º, § 2.º, do Regimento da Assembleia Nacional).

As propostas do Sr. Deputado Sá Carneiro, sujeitas a parecer da Câmara Corporativa, representam alterações, embora profundas, da proposta governamental, mas todas se confinam em matéria de organização judiciária. O argumento de que excedem o âmbito dessa proposta, e, por isso, não eram de admitir, não o tenho por válido, visto que alterar é modificar e tanto pode modificar-se para mais como para menos.

Propostas de alteração são as "feitas no decurso da discussão de projectos ou propostas de lei, no sentido de eliminar, substituir, emendar ou aditar algum preceito nos respectivos textos" (Prof. Marcelo Caetano, A Constituição de 1933, p. 81).

Aliás, este entendimento é claramente corroborado pelo art. 38.º do Regimento da Assembleia, que faz referência expressa a propostas de aditamento, definindo-as, no § 1.º, como as que contiverem matéria nova que se acrescente à disposição ou ao regime da proposta ou projecto em discussão, conservando-lhe o texto primitivo, mas ampliando, restringindo ou explicando o seu dispositivo, mediante a adição de uma base, artigo, parágrafo, número ou alínea.

Segundo o critério adoptado pela Câmara, nem ao próprio Governo seria permitido alterar a sua proposta, ampliando-a, quando o § 1.º do artigo 97.º da Constituição expressamente estabelece que ele poderia fazê-lo, desde que as alterações incidissem sobre matéria ainda não votada.

Por outro lado, remetidas as propostas de alterações a esta Câmara pelo Sr. Presidente da Assembleia Nacional, a quem exclusivamente incumbe, pelo artigo 31.º, alínea f), do Regimento da Assembleia, admitir os projectos, as perguntas e quaisquer alterações aos textos em discussão enviados para a Mesa pelos deputados, e solicitado por ele o parecer da Câmara sobre tais propostas, ao abrigo do artigo 39.º do Regimento da Assembleia, sustentei, e sustento, que a Câmara não podia nem devia deixar de emitir parecer sobre elas, mesmo que, na apreciação na generalidade, tivesse dúvidas a formular quanto ao procedimento adoptado.

A Câmara usaria, assim, da competência que lhe confere o artigo 103.º da Constituição e daria à Assembleia Nacional a colaboração que lhe foi solicitada pelo seu Presidente e que lhe cumpre prestar-lhe, nos termos do § 3.º do citado preceito constitucional e do artigo 15.º, n.º 3, do seu Regimento.

Repare-se que, mesmo pronunciando-se pela rejeição na generalidade, a Câmara poderia sugerir a substituição do texto proposto por outro, e, até, ainda que não houvesse sido consultada sobre as propostas de alteração, como foi, enviar à Mesa da Assembleia, por iniciativa própria, considerações sobre as novas questões suscitadas, como claramente resulta do já referido § 3.º do artigo 103.º da Constituição, do artigo 15.º, §§ 2.º e 3.º, do Regimento da Câmara e do artigo 40.º do Regimento da Assembleia.

Nem sequer seria inédito o caso de a Câmara, manifestando-se in limine contra a adopção de um projecto, vir a estudá-lo na especialidade, sugerindo a sua substituição por outro e facultando elementos para a apreciação dos problemas nele colocados. Assim aconteceu, por exemplo, no parecer n.º 32/IX. E ninguém dirá que o regime de fiscalização das sociedades anónimas, tratado nesse parecer, era de maior interesse público que os problemas de organização judiciária versados nas propostas de alteração à proposta governamental.

Abstendo-se de estudar as propostas com o fundamento de a sua apresentação representar violação da Constituição no aspecto processual, quando a constitucionalidade de quase todas elas é para mim evidente em face do artigo 93.º, alínea b), da Constituição Política, a Câmara renunciou - salvo todo o respeito devido aos Dignos Procuradores cuja opinião fez vencimento - a usar da sua competência legal, o que me parece muito mais grave que o facto de vir a rejeitá-las se, estudando-as, concluisse que eram de rejeitar.

Afonso Rodrigues Queiró

João de Matos Antunes Varela

Joaquim Trigo de Negreiros

António Maria de Mendonça Lino Netto

Álvaro Rodrigues da Silva Tavares

Arnaldo Pinheiro Torres

Paulo Arsénio Viríssimo Cunha

José Hermano Saraiva

Eduardo Augusto Arala Chaves, relator. (Não divergi na questão da qualificação como matéria nova para a maioria dos pontos versados nas propostas de alteração, mas entendi que a posição a assumir pela Câmara deveria ser oposta à que prevaleceu.

A qualificação veio feita por quem de direito, nos termos do artigo 39.º do Regimento da Assembleia Nacional, e à mesma Assembleia competirá, em última instância, decidir se deve ou não subsistir.

Exarando um apontamento, mais ou menos explícito, sobre esse ponto, e prevenindo contra prováveis insuficiências resultantes da exiguidade do prazo de que lhe foi possível dispor para o estudo e reflexão que se impunham, a Câmara emitiria o seu parecer, pelo menos na previsão de possível, e até de certo modo

provável, decisão da Assembleia Nacional que, divergindo da sua, considere irrelevantes as objecções de carácter constitucional que foram focadas.

Afigurou-se-me ainda que de qualquer modo não poderia a Câmara recusar parecer sobre a parte da matéria das propostas a que bem cabe, no conceito antes referido, o qualificativo de alteração.

Na sobredita orientação, elaborei e apresentei projecto de parecer e votei que fosse discutido, quer na generalidade, quer na especialidade.)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI N.º 17/X APRESENTADA POR SÁ CARNEIRO E QUE MERECEU O PARECER DA CÂMARA CORPORATIVA ATRÁS TRANSCRITO

Base I

1 - São criados juízos de instrução criminal aos quais compete:

a) A instrução de todos e quaisquer processos criminais exercendo durante elas as funções jurisdicionais;

b) Proferir os despachos de pronúncia ou equivalente e os despachos de não pronúncia.

2 - A instrução será contraditória em todas as suas fases, dando-se aos suspeitos e aos arguidos as necessárias garantias de defesa.

3 - A organização e a competência territorial dos juizes de instrução criminal constarão do Estatuto Judiciário.

4 - Enquanto não for possível dar-lhes o âmbito previsto na alínea a) do n.º 1, os juizes de instrução criminal compreenderão na sua competência apenas os feitos instruídos pela Polícia Judiciária e pela Direcção-Geral de Segurança.

Base IV

1 - No Tribunal Criminal de Lisboa e no do Porto haveria tribunais colectivos nos juízos criminais e poderão ser instituídos tribunais colectivos nos juízos correcionais e de polícia.

Base VI

1 -

c) Em cada tribunal criminal nas sedes de círculos judiciais em que se mostre aconselhável, por adjunto do Procurador da República.

Base VII (nova)

São extintos os tribunais criminais plenários, passando a competência que lhes era atribuída para os tribunais criminais colectivos de Lisboa e do Porto.

Base VIII (nova)

O acesso aos cargos judiciais e aos quadros dos funcionários de justiça será facultado a todos os cidadãos portugueses, independentemente do seu sexo.

Base IX (nova)

Em conjunto com as reformas do processo penal e do processo civil o Governo deverá promover, no prazo de um ano, a revisão do funcionamento dos tribunais colectivos, em ordem a permitir que, nas causas que admitem recurso, o tribunal superior possa proceder sempre à revisão do julgamento da matéria de facto.

Base X (nova)

O Governo deverá promover dentro do ano corrente à revisão dos vencimentos dos juizes, considerando a exclusividade de funções que lhes é imposta e a necessidade de preservação da independência no exercício dos poderes de soberania que lhes pertence.

Base XI (nova)

- 1 - A magistratura judicial é independente,, irresponsável e inamovível.
- 2 - A independência envolve o direito de, por intermédio do Conselho Superior Judiciário, escolher os seus membros para os diversos cargos judiciais e o dever de exercer livremente a função judicial sem sujeição a outros ditames que não sejam os decorrentes da Constituição e das leis.
- 3 - A irresponsabilidade consiste em os juizes não responderem pelos seus julgamentos, sem prejuízo das sanções que, por abuso ou irregularidade no exercício da função, lhes possam caber segundo as leis civis, criminais e disciplinares.
- 4 - A inamovibilidade consiste em os juizes serem de nomeação vitalícia, não podendo ser transferidos sem o seu acordo, nem suspensos, colocados na inactividade, aposentados ou demitidos se não por decisão disciplinar, salvas as normas relativas às promoções e as referentes ao limite de idade e incapacidade física.
- 5 - Os cargos judiciais não podem ser promovidos por designação em comissão de serviço.

Base XII (nova)

- 1 - O Conselho Superior Judiciário é o órgão supremo do poder judicial sendo a maioria dos seus membros eleita pelos juizes.
- 2 - O presidente do Supremo Tribunal de Justiça e os presidentes das Relações serão eleitos de entre os membros dos respectivos tribunais pelos juizes que os compõem e farão parte do Conselho Superior Judiciário, a que presidirá o presidente do Supremo Tribunal de Justiça.
- 3 - A fiscalização e a superintendência administrativa e disciplinar relativas aos magistrados judiciais pertencem exclusivamente ao Conselho Superior Judiciário.

Base XIII (nova)

1 - Os magistrados judiciais serão promovidos segundo a ordem de antiguidade, com exclusão dos que tiverem a classificação inferior à de Bom.

2 - Haverá uma única classificação dos magistrados judiciais segundo os seus méritos, a qual será periodicamente feita pelo Conselho Superior Judiciário.

Base XIV (nova)

Esta lei entrará em vigor com a publicação da regulamentação das suas disposições, a qual será incluída no Estatuto Judiciário e feita dentro dos cento e vinte dias posteriores à publicação da lei.

Sala das Sessões, 25-2-972

Francisco Manuel Lumbrales de Sá Carneiro

2.4.5. 16 de Março de 1972

O Sr. Presidente: - Está encerrada a discussão desta matéria, que constituiu a primeira parte da ordem do dia de hoje.

Em segunda parte da ordem do dia, reabro a discussão na generalidade da proposta de lei sobre organização judiciária.

Tem a palavra o Sr. Deputado Sá Carneiro.

O Sr. Sá Carneiro: - Surpreendido ontem com a marcação inopinada da continuação da discussão na generalidade da proposta de lei sobre organização judiciária, resolvi subir a esta tribuna sem texto escrito, sem preparação prévia, para tomar posição sobre aquilo que entendo ser uma denegação da colaboração que era justo esperar da Câmara Corporativa.

O Sr. Presidente: - Sr. Deputado: Sinto-me no dever de pedir a atenção de V. Exa. para o seguinte: a marcação para a ordem do dia deste debate não podia de maneira nenhuma ser inopinada para ninguém. O debate foi interrompido devido às propostas apresentadas por V. Exa., para sobre elas ser ouvida a Câmara Corporativa. Era natural e normal que o debate fosse retomado logo que a Câmara Corporativa se pronunciasse.

O Orador: - Quando digo inopinado, não nego que seja natural nem normal, limito-me a manifestar uma surpresa toda pessoal, "injustificada por culpa minha".

Ao apresentar as propostas de alteração em relação à proposta de lei de Governo, tive a consciência de corresponder a um dever constitucional. Como membro de um órgão de soberania cuja primeira função é, para mim, a de legislar, competia-me tentar melhorar tudo aquilo que achasse deficiente ou incompleto. Competia-me tentar aperfeiçoar legislação, sobretudo importante, pois que respeita a um órgão de soberania - o detentor do Poder Judicial - a matéria da nossa exclusiva competência.

Para corresponder à função legislativa que sobre esta Casa impende, dá-nos o Regimento a faculdade de apresentar propostas de alteração, que, conforme dele consta expressamente, podem levar à formulação de bases novas.

Como tal foram elas definitivamente admitidas por V. Exa., Sr. Presidente, publicadas no Diário das Sessões, e sobre elas entendeu também V. Exa., no cumprimento do que no Regimento se dispõe, pedir parecer urgente à Câmara Corporativa.

Esperava eu, esperávamos creio que todos, que a Câmara Corporativa desse o seu contributo, contribuisse com o seu estudo técnico, se pronunciasse num ou noutro sentido sobre a viabilidade, a justeza e a pertinência das propostas que, repito, apresentei por imperativo de um dever constitucional e no uso de um direito regimental.

Ninguém marcou prazo à Câmara Corporativa e o parecer tinha de ser pedido, como está consignado no Regimento, com a etiqueta de urgência - "etiqueta de urgência" para empregar a expressão que a própria Câmara Corporativa adopta. Mas esta etiqueta, que V. Exa., Sr. Presidente, de harmonia com o Regimento, adoptou, assustou e desorientou os Dignos Procuradores; e porque o parecer sem fixação de prazo lhes fora pedido com urgência, entenderam aqueles que formaram a maioria que o não podiam emitir.

E de lamentar que não possamos contar com a apreciável colaboração técnica da Câmara Corporativa; é tanto mais de lamentar quanto é certo que prazo não existia nem fora fixado, e que já nos habituámos, eu pelo menos, a que a Câmara Corporativa não cumpra nunca o prazo de trinta dias, que é normal, e que nos obrigue a aguardar, sempre pacientemente, por alguns meses os seus pareceres.

Que significa, pois, a recusa da emissão de um parecer por causa da etiqueta de urgência?

O Sr. Almeida Cotta: - V. Exa. dá-me licença?

O Orador: - Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Almeida Cotta: - Eu vejo-me obrigado a esclarecer V. Exa. Vejo-o a conduzir-se num raciocínio que não me parece o correcto em relação ao parecer da Câmara Corporativa.

Não foi por uma questão de urgência apenas que a Câmara Corporativa não deu o parecer na especialidade sobre as propostas que V. Exa. apresentou.

A Câmara Corporativa, como V. Exa. pode ler do parecer, sustenta outro critério.

Não estou a defender o critério, mas estou simplesmente a chamar a atenção de V. Exa. de que me parece demasiado simplista atribuir à Câmara Corporativa o intento de não se pronunciar apenas por uma questão de tempo.

O Orador: - Então o que é que se depreende do parecer da Câmara Corporativa, Sr. Deputado? Peço que me esclareça.

O Sr. Almeida Cotta: - Eu pedia a V. Exa. que lesse com atenção e que tirasse daí as suas conclusões...

O Orador: - Então eu leio e concluo. A Câmara terminou assim:

6. A Câmara não pretende de nenhum modo recusar oportunidade à matéria das propostas de alteração nem escusar-se a emitir sobre tal matéria o seu parecer.

Ponderada a vastidão das questões postas e a inclusão, entre elas, de alguns dos temas mais controvertidos e de maior transcendência no sector da organização judiciária, considera apenas que as limitações resultantes da imposição de urgência seriam susceptíveis de afectar consideravelmente a perfeição e a suficiência possíveis do seu estudo.

Deve este ser meditado e, portanto, mais demorado do que é possível com a etiqueta de urgência.

O Sr. Cunha Araújo: - V. Exa. dá-me licença?

O Orador: - Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Cunha Araújo: - V. Exa. poderá aproveitar a sua disposição para a leitura do parecer para me ler...

O Orador: - V. Exa. não tem de aproveitar qualquer disposição minha. Aproveite a sua!

O Sr. Cunha Araújo: - Aproveito a de V. Exa...

O Orador: - Não, não, escusa de prosseguir!

O Sr. Cunha Araújo: - V. Exa. é que me faculta justamente...

O Orador: - Eu faculto-lhe a interrupção, Sr. Deputado, mais nada!

O Sr. Cunha Araújo: - Pois eu pedia a V. Exa. para ler também o n.º 4 do parecer...

O Orador: - Leia-o V. Exa. se quiser.

O Sr. Cunha Araújo: - V. Exa. é que está na posição de me convencer...

O Orador: - Não. V. Exa. está na posição de interromper se quiser e ler o que quiser, porque eu lho faculto...

O Sr. Cunha Araújo: - Então eu não leio, muito obrigado.

O Orador: - Não lê! Demite-se da faculdade que eu lhe dou!

O Sr. Cunha Araújo: - Não leio. Muito obrigado.

O Orador: - Não tem de quê. Escusava, então, de ter interrompido. Prosseguindo:

Esta é a conclusão a que chega a Câmara Corporativa. E para chegar a esta conclusão faz várias e furtivas incursões em campos diversos, desde impugnar a admissibilidade das propostas, que V. Exa., Sr. Presidente, definitivamente fez,

até lançar reprovável dúvida sobre a constitucionalidade do procedimento seguido. Mas sempre, e definitivamente, para explicar que, dada a urgência com que lhe pediram o parecer, a Câmara não o pode emitir.

Que assim é, e que assim é infundadamente, resulta à evidência dos lapidares e verticais votos de vencido, a cujos autores aqui presto a minha sincera e profunda homenagem.

Para abreviar estas conclusões, necessariamente limitadas pelo tempo, limito-me a ler a conclusão do voto do Prof. Palma Carlos.

[...] Abstendo-se de estudar as propostas com o fundamento de a sua apresentação representar violação da Constituição no aspecto processual, quando a constitucionalidade de quase todas elas é para mim evidente em face do artigo 93.º, alínea b), da Constituição Política, a Câmara renunciou - salvo todo o respeito devido aos Dignos Procuradores, cuja opinião fez vencimento - a usar da sua competência legal, o que me parece muito mais grave que o facto de vir a rejeitá-las se, estudando-as, concluísse que eram de rejeitar.

O Sr. Pinto Machado: - V. Exa. dá-me licença?

O Orador: - Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Pinto Machado: - Eu desejava fazer uma pergunta no sentido de ser esclarecido. Houve alguma alteração na Constituição que promovesse a Câmara Corporativa, que é um órgão consultivo, à categoria de tribunal constitucional, decidindo de forma inapelável acerca da inconstitucionalidade, neste caso, processual, e, portanto, em vez de emitir pareceres passar a lavrar sentenças?

O Sr. Presidente: - Sr. Deputado: Com todo o respeito que devo a cada um de V. Exas., não posso deixar de lhe lembrar que V. Exa. formulou a pergunta em termos que nem o Regimento nem a Constituição justificam.

O Sr. Pinto Machado: - Muito obrigado, Sr. Presidente. Não adverti e continuo sem ter advertido onde está a minha falta. Mas, muito obrigado.

O Orador: - Sr. Presidente: Eu não sei se V. Exa. considera, mediante a observação que fez, que eu não possa responder.

O Sr. Presidente: - V. Exa. pode usar na sua argumentação de todos os raciocínios que se contiverem dentro do assunto.

O Orador: - Dizia que é indubitável, em face dos votos de vencido, designadamente, que a Câmara Corporativa, aludindo a urgência, deixando uma censurável suspeita sobre uma possível errada qualificação das propostas e parecendo impugnar até a admissibilidade delas pelo Sr. Presidente da Assembleia - única entidade competente para as admitir ou rejeitar -, se escusara a dar parecer, com o fundamento de que, com urgência, não podia. Com urgência ou sem urgência, podia e devia. Basta atentar no segundo voto de vencido, este do ilustre relator:

Afigurou-se-me ainda que de qualquer modo não poderia a Câmara recusar parecer sobre a parte da matéria das propostas a que bem cabe, no conceito antes referido, o qualificativo de alteração.

Na sobredita orientação, elaborei e apresentei projecto de parecer e votei que fosse discutido, quer na generalidade, quer na especialidade.

Eis, meus senhores, como a Câmara Corporativa teve um projecto de parecer para discutir e para votar. Repito que ninguém lhe marcou prazo para o efeito; que poderia fazê-lo nos trinta dias ou nos meses que isso requeresse. O que me parece que não podia nem devia era, pretextando farisaicamente a urgência, tê-lo negado, deixando ainda por cima a pairar sobre as propostas e sobre a sua admissibilidade uma dúvida inadmissível, e injustificável.

Nada na Constituição nem no Regimento dá razão para que a Câmara Corporativa tenha adoptado o procedimento que adoptou.

Nada na Constituição nem no Regimento, e quando digo na Constituição refiro-me tanto à sua forma actual como à anterior, permite à Câmara Corporativa erigir-se em tribunal constitucional ou criticar a admissibilidade de propostas ou os actos que os deputados, no uso dos seus direitos regimentais, entendem por bem praticar, seja em relação às propostas do Governo, seja em relação a quaisquer outras matérias da sua competência.

O Sr. Barreto de Lara: - Muito bem!

O Orador: - Mas não é inédito o caso do parecer ontem distribuído. Já nos habituámos, desde a revisão constitucional, a ver começar na Câmara Corporativa um esboço de rejeição. Só que isto jamais sucedera na história desta Casa, relativamente a propostas de alteração como tais regimental e constitucionalmente bem qualificadas, como tais regimental e constitucionalmente bem aceites por V. Exa., Sr. Presidente.

Estamos lamentavelmente em vias de dar mais um passo no sentido iniciado no ano passado, a propósito da reforma da Constituição, no caminho de uma estreita política unipartidária e monopolista. E ante ele, qual vai ser a nossa posição? A meu ver, tem de ser uma só e única possível: continuar sensatamente a discussão com os elementos que para aqui pudermos carrilar, já que outros não nos facultou a Câmara Corporativa.

É nosso dever, como órgão de soberania, tenho como meu e como dever desta Casa, o jamais coarctar as possibilidades, que nos fornece a Constituição e o Regimento, de jamais deixar de ouvir as vozes que constitucional e regimentalmente se levantem, de jamais afastar previamente sem as ouvir, sem as discutir, sem ponderar e tentar rebater as razões, as posições que aqui sejam assumidas, defendendo soluções favoráveis ou contrárias às propostas do Governo ou aos projectos dos deputados.

O contrário, seria a meu ver, negarmo-nos à missão que sobre nós impende, como órgão de soberania, traindo o mandato.

O Sr. Almeida Cotta: - V. Exa. dá-me licença?

O Orador: - Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Almeida Cotta: - Desculpe se eu lhe faço uma pergunta. V. Exa. pode estar no seu legítimo direito de dizer: Pois pense como entender; mas se V. Exa. transformasse aquilo que apresentou como alterações num projecto de lei, em que é que isso prejudicaria os seus modos de ver? Isso talvez trouxesse a possibilidade de esta Assembleia se pronunciar com maiores elementos de informação.

O Orador: - Sr. Deputado: Eu creio que tanto V. Exa. como todos os presentes me conhecem já suficientemente para saber que se eu quisesse apresentar um projecto de lei sobre a organização judiciária não teria esperado que o Governo o fizesse.

V. Exa. e os Srs. Deputados sabem que se eu apresentei propostas de alteração, e não um projecto de lei, foi porque entendi que era isso o que havia a fazer, creio que o justifiquei amplamente e até agora sem impugnação na exposição que fiz na generalidade.

Creio que apontei suficientemente e fundadamente as lacunas, as omissões e as imperfeições de que enferma a proposta do Governo no sentido da criação de juizes de instrução criminal e de uma reforma de organização judiciária. Mas talvez eu não tenha sido para si suficientemente claro e extenso; e aproveitando alguns dos minutos que me restam, se esse é o caso, tentarei completar o meu pensamento em ordem a demonstrar que, em face das inaceitáveis lacunas e imperfeições da proposta do Governo, a única coisa que havia e há a fazer é apresentar, discutir e votar propostas de alteração.

O Sr. Almeida Cotta: - Devo dizer a V. Exa., e chamar mais uma vez a sua atenção para o facto, de que nem todos estão de acordo com esse procedimento, de modo que era uma maneira, afinal de contas, de poder conciliar todas as opiniões que até agora se manifestaram, e creio que sem grande inconveniente.

O Orador: - Acredito plenamente, Sr. Deputado, que nem todos estejam de acordo com o procedimento que eu segui, e que até possivelmente a maioria não esteja. Simplesmente, as minhas iniciativas não dependem do acordo de ninguém, especialmente quando têm apenas a minha assinatura.

O Sr. Correia da Cunha: - Muito bem!

O Sr. Almeida Cotta: - Mas também as não pode impor...

O Orador: - Nem quero! Discutir e votar, que eu saiba, nunca foi impor...

O Sr. Correia da Cunha: - Muito bem!

O Orador: - Rejeitar, sem discutir nem votar, isso sim, é que é impor; impor o silêncio à opinião contrária. Condenar sem ouvir quem quer discutir e votar. Quando isso me é negado, não posso ambicionar melhor prova da razão que me

assiste. Quem não receia a discussão não coarctar a expressão da opinião nem a votação das iniciativas legitimamente tomadas.

O Sr. Almeida Cotta: - Sr. Deputado: É dizer-lhe a si: o caminho constitucional correcto é este, e não aquele...

Para mim é uma opinião tão respeitável como a de V. Exa. se manifestar de forma contrária. Não será?

O Orador: - É por isso que eu estou aqui nesta tribuna e que aguardo que fossem impugnadas as minhas opiniões, e, até agora, ainda não as vi impugnadas...

Dizia que, para mim, a única posição a tomar, em face das deficiências e das lacunas da proposta do Governo, era a de apresentar propostas que visassem colmatá-las, mediante a adição de bases novas.

Supunha ter sido suficientemente claro e explícito na minha primeira intervenção. Vejo que o não fui, pelas dúvidas que o Sr. Deputado Almeida Cotta aqui e agora manifestou.

De facto, o que é que pretende a proposta de lei sobre organização judiciária? Criar juízos de instrução criminal, modificar a orgânica dos tribunais colectivos, tornar mais maleável o serviço do Ministério Público.

Ora, sobre esta proposta, a Câmara Corporativa apresenta notável parecer, que agora de certo modo renega, em que se fala constantemente da independência dos juizes, da independência da magistratura, provando à sociedade que, numa reforma de organização judiciária, essa ideia não pode deixar de estar presente e de ser devidamente contemplada. Esse o sentido da maior parte das propostas de alteração que apresentei mercê de adição de bases novas.

Novas, que como tal foram expressamente qualificadas para que nenhuma dúvida se pusesse sobre aquilo que se queria, sobre aquilo que V. Exa., Sr. Presidente, lididamente e fundamentadamente admitiu.

Que se pretende mais?

A criação de juízos de instrução criminal. Só que, com a competência limitada que lhes atribui a proposta de lei, os juízos de instrução nada instruirão, limitar-se-ão, de harmonia com a proposta do Governo, a exercer as funções jurisdicionais que a lei, actualmente, inconstitucionalmente confere a autoridades administrativas no decurso da chamada instrução preparatória.

O Sr. Presidente: - Sr. Deputado: Espontaneamente já concedi a V. Exa. a prorrogação de dez minutos: V. Exa. está a aproximar-se dos trinta minutos no uso da palavra, pelo que peço o favor de resumir as suas considerações, porque já sabe há muito tempo quanto eu faço por cumprir o Regimento.

O Orador: - Assim procurarei fazer de bom grado, não obstante o muito que ainda tinha para dizer, Sr. Presidente, pois que também eu tenho respeitado sempre e continuarei a respeitar e a procurar fazer respeitar o Regimento, na medida das minhas possibilidades.

Visa-se, pois, com a alteração referente à extensão da competência dos juízos de instrução, que eles efectivamente instruem e não se limitem a exercer os poderes jurisdicionais. Que abarquem, como é mister, todos os feitos, sejam da competência da Polícia Judiciária, em que os inspectores são licenciados em Direito, seja da Direcção-Geral de Segurança, em que não têm essa qualidade, seja do Ministério Público, num futuro mais ou menos próximo. E que toda a instrução seja contraditória como a Constituição impõe no n.º 10.º do artigo 8.º.

O resto das propostas visa apenas a conferir à magistratura portuguesa garantias de independência a que ela tem jus, pela sua competência, pela sua dignidade, pela imparcialidade com que tem sempre exercido o poder soberano em que está investida...

Vozes: - Muito bem, muito bem!

O Orador: - ... arrostando com dificuldades e injustiças da mais variada ordem.

São estas propostas, lídimas propostas de alteração, que eu não pretendo mais do que ver discutidas e votadas, sem impor opinião a quem quer que seja, mas sem consentir que me imponham as alheias, ou o silêncio.

Vozes: - Muito bem, muito bem!

2.5. Direitos e Liberdades Humanas - Requerimento e debates na Assembleia Nacional

2.5.1. 11 de Dezembro de 1969

O Sr. Sá Carneiro: - Sr. Presidente e Srs. Deputados: Pela primeira vez no uso da palavra, é com o maior gosto que cumpro o dever de saudar a presidência e todos os Srs. Deputados.

O papel essencial que à Assembleia cabe no actual momento político é sentido não só por todos os que aqui se encontram, como igualmente pela generalidade das pessoas responsáveis, atentas aos interesses nacionais, em atitude de grande expectativa e não menor esperança.

A presidência do Sr. Deputado Amaral Neto é garantia de independência e dignificação: S. Exa. demonstrou sobejamente ao longo destes vinte anos quanto preza a primeira. E terá ocasião de provar que, no alto cargo que agora ocupa, se não poupará a esforços para que a Assembleia ocupe o lugar que lhe compete no quadro das instituições políticas em renovação.

Teremos do País a consideração que soubermos merecer pelo que aqui for dito. pelo que aqui realizarmos.

Estou seguro de que o trabalho que agora encetámos será tanto mais produtivo quanto é certo que dele nos desempenharemos sob uma direcção que, porque plenamente responsável, será profundamente respeitadora das iniciativas e liberdade de acção de cada um.

E as divergências de opiniões e de posições entre os deputados, que felizmente existem e frequentemente por certo se manifestarão, jamais impedirão que se trabalhe em franca camaradagem, certos de que, terminadas as pugnas com os resultados das votações, estas serão a expressão de uma maioria convicta.

Assim situados quanto à Nação e relativamente a nós próprios, resta dizer que o Governo poderá, como tive já ocasião de frisar, contar com uma atitude de colaboração sincera na renovação em que está empenhado, atitude essa que tem como pressuposto essencial a independência e liberdade de crítica, que há-de necessariamente ser construtiva e processar-se com irrepreensível e recíproca lealdade.

Vozes: - Muito bem!

O Orador: - A resumida intervenção que me possibilitou estas breves palavras de saudação destina-se a chamar a atenção do Governo para um aspecto da instrução criminal ligado aos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos.

Esperam-se neste campo reformas vitais, tendo o Governo anunciado já uma proposta de lei de Imprensa.

Outras iniciativas do Governo ou da Assembleia Nacional se seguirão certamente acerca daqueles direitos, cujo exercício está sujeito, pela Constituição vigente, a regulamentação especial.

Indispensável será também rever a legislação processual penal que respeita ao exercício do direito de não ser privado da liberdade.

Mas enquanto essa necessária reforma não surge - e não cabe aqui pormenorizar as razões da sua necessidade, bastando pensar em como é longo o período legal de prisão sem culpa formada -, é indispensável que sejam observadas com rigor exemplar as actuais garantias.

Refere-se-lhes o n.º 10.º do artigo 8.º da Constituição, mencionando o direito de haver instrução contraditória, dando-se aos arguidos, antes e depois da formação da culpa, as necessárias garantias de defesa.

Uma delas é a consignada no artigo 279.º do Código de Processo Penal, integrado no capítulo que regula a prisão do arguido.

De harmonia com essa norma, o interrogatório do arguido preso será sempre feito com a assistência de advogado constituído ou de defensor officioso.

É evidente a razão de ser do preceito: a presença do advogado ou defensor officioso é uma garantia essencial da defesa, destinada a preservar o arguido de toda e qualquer coacção física ou moral, tendo igualmente por fim assegurar a genuinidade das suas declarações e a lisura das perguntas.

Em qualquer país livre do mundo civilizado a presença do advogado em todo e qualquer interrogatório do arguido preso é direito indeclinável do suspeito e meio eficaz de obviar a prepotências e violências por parte das autoridades instrutórias.

E se casos há em que, mediante subterfúgios, o exercício de tal direito é obstruído ou iludido, nem por isso eles deixam de ser considerados, denunciados e punidos como abusos que são.

Entre nós, a direcção da instrução preparatória foi entregue ao Ministério Público, para o qual foram transferidos os poderes que no Código de Processo Penal pertenciam ao juiz, competindo a instrução à Polícia Judiciária, quanto às causas que lhe sejam afectadas nos termos da respectiva legislação, de harmonia com as disposições do Decreto-Lei n.º 35 007, de 13 de Outubro de 1945.

Mas este não se alterou nem revogou o preceito do artigo 279.º do Código de Processo Penal, que garante ao arguido preso a assistência de advogado em todos os interrogatórios.

Pelo contrário, o artigo 21.º daquele decreto-lei manda observar, quando haja arguidos presos, as disposições do referido Código.

Por isso, no regime do Decreto-Lei n.º 35 007, tal como sucedia no Código de Processo Penal, uma das garantias constitucionais de defesa do arguido preso, com ou sem culpa formada, é a da presença do seu advogado ou defensor em todos os interrogatórios a que seja sujeito.

Reconhece-o a Procuradoria-Geral da República, em parecer de 2 de Setembro de 1946, e afirmam-no, desde longa data, os Profs. Cavaleiro de Ferreira e Eduardo Correia, entre inúmeros e conceituados processualistas.

Mas o certo é que, unanimemente reconhecido esse direito que a lei expressamente consagra, o seu exercício tem sido sistematicamente negado na prática da instrução preparatória: o arguido, que pode chegar a estar preso durante seis meses sem culpa formada, é interrogado pelo instrutor as vezes que este entender sem a assistência de advogado ou defensor.

Esta manifesta ilegalidade, com os abusos a que pode dar lugar, tem sido denunciada não poucas vezes, designadamente em valiosas comunicações feitas na Ordem dos Advogados e em estudos doutrinários.

A gravidade da situação criada em assunto tão sério, como é o das garantias de defesa do arguido, legitimaria só por si o uso imediato da iniciativa legislativa, em ordem a pôr-lhe termo, designadamente através de lei interpretativa.

Mas, porque o que está em causa não é tanto o regime legal como a actuação dos órgãos da Administração, entendo que o primeiro passo a dar para a resolução do assunto, sem prejuízo de a ele voltar, se necessário, é o de chamar a atenção do Governo para a necessidade de pôr rapidamente termo a uma prática ilegal, que afecta gravemente os direitos das pessoas e o prestígio da autoridade.

Qualquer que seja o crime e a autoridade competente para o instruir, é indispensável e urgente que se assegure, nos termos legais, a assistência do advogado ou o defensor em todos os interrogatórios dos arguidos presos.

Fica-se, pois, a aguardar as providências que o Governo entenda dever decretar para que a lei seja imediatamente cumprida.

Vozes: - Muito bem, muito bem!

2.5.2. 19 de Fevereiro de 1970

O Sr. Sá Carneiro: - Sr. Presidente: Na sessão de 11 de Dezembro do ano passado, chamei a atenção do Governo para a falta de cumprimento do disposto no artigo 279.º do Código de Processo Penal.

Esse meu protesto assentava em duas razões fundamentais: a da plena vigência do preceito referido e a da sua sistemática falta de cumprimento por parte das autoridades instrutórias.

Embora eu estivesse seguro da sua exactidão, podiam as informações que produzi ter sido impugnadas como menos conformes à realidade, o que não sucedeu.

Elas foram, pelo contrário, confirmadas publicamente em entrevistas publicadas por um jornal diário do Porto em 24 de Janeiro de 1970.

Apenas quanto à prática vigente em Angola e em Macau tive ocasião de registar, com muito agrado, a informação de que aí se cumpre o já referido artigo 279.º.

Terminei aquela minha breve intervenção, declarando ficar a aguardar as providências que o Governo entenda dever decretar para que a lei seja imediatamente cumprida.

Aguardei até 28 de Janeiro passado, data em que formulei a nota de perguntas agora transcrita no "Diário das Sessões".

E continuo a aguardar e a levantar a minha voz de protesto contra a ilegalidade, porque nenhuma providências foram afinal tomadas.

Afirmei, sem ser desmentido, que, qualquer que seja o crime e a autoridade competente para o instruir, é indispensável e urgente que se assegure, nos termos legais, a assistência de advogado ou de defensor oficioso nos interrogatórios dos arguidos presos.

É de toda a evidência que com isto abrangia todas as autoridades instrutórias dependentes de quaisquer Ministérios, entre elas avultando o Ministério Público e a Polícia Judiciária, dependentes do Ministério da Justiça, e a extinta Polícia Internacional e de Defesa do Estado, hoje Direcção-Geral de Segurança, dependente do Ministério do Interior.

Por isso pedi ao Governo, que, pelos departamentos competentes, esclarecesse quais as providências tomadas para restabelecer a legalidade.

A resposta veio-me apenas do Ministério da Justiça.

E não posso deixar de congratular-me por ver compartilhada pelo Governo a conveniência, também por mim expressa, de rever diversos aspectos do direito processual criminal, em articulação com a revisão da organização prisional e com a reforma do Código Penal.

Oxalá não tardem essas necessárias revisões e reformas.

Mas enquanto elas não surgem é indispensável que se cumpra a lei vigente, tomando-se, sem delongas, as necessárias medidas que continuam a surgir.

Poderia julgar-se que o parecer da Procuradoria-Geral da República, que o Governo cita, inutilizaria a necessidade das providências que pedi, ou contestaria a ilegalidade que aponte.

Ora, esse parecer é precisamente o mesmo que eu referi, ao afirmar na anterior intervenção, que designadamente dois professores de Direito Penal e a Procuradoria-Geral da República reconheciam que uma das garantias de defesa do arguido preso, com ou sem culpa formada, é o da presença do seu advogado ou do defensor oficioso em todos os interrogatórios a que seja sujeito.

O parecer em questão, maior de quase vinte e quatro anos, e firmado por magistrado ilustre que hoje ocupa o mais alto lugar da judicatura, incide sobre três pontos: interrogatório do arguido, incomunicabilidade e regime de detenção.

Pelo que respeita ao primeiro ponto, analisam-se no parecer o significado e a função do interrogatório do arguido após a detenção, designadamente na vigência do Decreto-Lei n.º 35 007, escrevendo-se, em conclusão:

O arguido é, pois, ouvido como parte - parte justamente no processo de confirmação da detenção - e, por isso mesmo, exige a lei a intervenção do defensor, integração necessária, no dizer de Massari, do princípio do contraditório que se quis realizar.

Eis como o parecer citado, cuja doutrina se dirige ao Ministério Público e aos seus órgãos auxiliares, confirma inteiramente a necessidade legal da presença do advogado ou defensor no interrogatório do arguido preso, que a lei estabelece como garantia de defesa na instrução de quaisquer crimes, e que tem, portanto, de ser cumprido por todas as autoridades instrutórias.

Gostaria de ter pedido a palavra para me regozijar com as providências decretadas pelo Governo para restabelecer a legalidade neste ponto essencial da instrução criminal.

Lamento ter de a usar para continuar a reclamar contra a ilegalidade e para insistir em que se lhe ponha termo.

Não deixarei de o fazer enquanto isso se não verificar, repetindo as vezes que for necessário o apelo que aqui deixei e procurando esclarecer a opinião pública da satisfação que merece uma reivindicação que não é só justa como imposta pela própria lei vigente.

Por isso termino hoje, e Deus permita que o não tenha de repetir, do mesmo modo que anteriormente:

Ficam, pois, a aguardar-se as providências que o Governo entenda dever decretar para que a lei seja imediatamente cumprida.

2.5.3. 16 de Dezembro de 1971

REQUERIMENTO

Nos termos do disposto na Constituição Política da República Portuguesa, artigo 109.º, § 3.º, requeremos que seja submetido à apreciação da Assembleia Nacional o Decreto-Lei n.º 520/71, publicado no "Diário do Governo", 1.ª série, n.º 276, de 24 de Novembro, que determina que sempre que as sociedades cooperativas se proponham exercer, ou efectivamente exerçam, actividade que não seja exclusivamente económica, de interesse para os seus associados, fiquem sujeitas ao regime legal que regula o direito de associação.

Sala das Sessões, 15 de Dezembro de 1971. - Os Deputados:

Francisco Manuel Lumbrales de Sá Carneiro

José da Silva

Joaquim Jorge de Magalhães Saraiva da Mota

José Gabriel Mendonça Correia da Cunha

Maximiliano Isidoro Pio Fernandes

Joaquim Germano Pinto Machado Correia da Silva

Prabacor Rau

Joaquim Carvalho Macedo Correia

João José Ferreira Forte

João Bosco Soares Mota Amaral

2.6. Da Liberdade Religiosa e da necessidade em se fazer a revisão da Concordata - Debates na Assembleia Nacional e projecto de decreto-lei

2.6.1. 9 de Outubro de 1969

A pessoa humana define-se pela liberdade. Ser homem é ser livre. Coarctar a liberdade é despersonalizar; suprimi-la, desumanizar. A liberdade de pensar é a

liberdade de ser, pois implica a liberdade de exprimir o pensamento e a de o realizar na acção.

Estamos assim postos ante a liberdade política e a liberdade religiosa.

E através delas, tocamos vários dos direitos e liberdades fundamentais.

A acção política, como a religiosa, não é apenas a do indivíduo isolado nem pode ter como único destinatário esse mesmo indivíduo.

Além da liberdade de expressão, a liberdade de pensamento implica o exercício dos direitos de livre reunião e associação.

Não há liberdade de pensamento político se não é possível a cada um exprimir as suas ideias, confrontá-las com as dos demais, associar-se com os que as professam idênticas e procurar realizá-las na prática da acção governativa.

Temos, pois, desde a liberdade de Imprensa à de reunião, desde os partidos ao acesso ao poder político.

Do mesmo modo, não há liberdade religiosa sem possibilidade de fundação de comunidades de fiéis, de prestação de culto público, de pregação e de difusão de ideias.

Se a liberdade é uma exigência espiritual constitui também um problema político: em cada momento há que articular as liberdades pessoais entre si e combinar a sua medida e o seu exercício com a realização concreta do bem comum.

A despersonalização política do País, que não é apenas a dos governados, é em grande parte fruto de um longo período de supressão de liberdades fundamentais.

Os números do recenseamento são elucidativos quanto a essa despersonalização política.

Tudo isto é fácil de verificar e de proclamar, mas penoso de resolver.

A Grécia, o Brasil, a Checoslováquia, a Hungria são exemplos demasiado próximos de nós para que tenhamos o direito de ser ingénuos ou de abstrair das nossas realidades políticas e sociológicas.

O certo é, também, que não se aprende a ser livre senão sendo, a aprendizagem da liberdade faz-se, através do seu exercício, ainda que gradual e prudente, ou seja, adequado às circunstâncias como o bem comum exigir.

Dessas circunstâncias, e da medida de liberdades concretas cujo exercício elas possibilitem, não pode o Governo ser o único juiz.

Claro que é muito mais difícil, e pode parecer mais ineficaz, governar na liberdade do que contra ela; mas não há outra forma lícita de governo de homens.

Importa, pois, que o Governo não seja o único juiz das oportunidades e dos meios de restauração dos direitos e liberdades fundamentais, das condições e métodos da revitalização política do País. Neste ponto a Assembleia Nacional tem também um importante papel a desempenhar.

Quanto à liberdade religiosa, a Igreja Católica Portuguesa está em plano mais favorecido do que as outras confissões, já que a Concordata lhe garante, com certa medida, as liberdades de expressão, reunião e associação, enquanto os adeptos dos demais credos estão na religião como na política: submetidos às disposições restritivas da legislação especial prevista na Constituição, artigo 8.º, § 2.º.

Esta é uma desigualdade que a própria Igreja Universal hoje condena.

Mas da Concordata derivam também limitações para a hierarquia - nomeação de bispos - e para os fiéis - proibição civil do divórcio.

Os tratados constituíam para a Igreja o meio de assegurar o exercício de certos direitos e liberdades nos Estados em que, por razões de direita ou de esquerda, se viam deles privados.

Hoje a Igreja tem mais consciência de que o que se lhe impõe é a luta pelos direitos de todos e não apenas a defesa dos seus próprios: só assim poderá dar testemunho válido e eficaz, procura ser sinal, sacramento de Cristo, que veio restituir a todos os homens a liberdade dos filhos de Deus, comunicando-lhes a Sua dignidade.

Por isso, se a Igreja não tem que defender soluções práticas concretas, cabe-lhe lutar, em nome da Moral que defende, contra todas as violações dos direitos do homem, pugnando pela liberdade religiosa de todos e não apenas pela dos seus fiéis.

Além do problema político da liberdade religiosa, haveria também que considerar a questão dentro da própria Igreja, o que me parece que excede o âmbito deste inquérito.

2.6.2. 14 de Janeiro de 1971

O Sr. Sá Carneiro: - Sr. Presidente: As notas de perguntas que a Constituição e o Regimento prevêem para esclarecimento da opinião pública elucidam necessariamente o deputado perguntante.

A invocação do segredo de Estado, a falta de resposta do Governo ou o tom em que a mesma é dada são, por vezes, tão significativos como o seu próprio conteúdo.

Vem isto a propósito da revisão da Concordata.

Pelas implicações diplomáticas que o tema envolve, entendi dever preceder a exposição do assunto de uma pergunta ao Governo, apresentada na passada sessão legislativa.

A resposta veio rápida, concreta, serena: não estão em curso negociações para a revisão da Concordata e o Governo ainda não tomou qualquer resolução sobre o assunto.

Parece, portanto, não haver melindre diplomático ou grave inconveniente político em abordar o tema.

Será necessária, útil e oportuna a revisão da Concordata?

Ao apresentar aqui a Concordata em 25 de Maio de 1940, o Presidente do Conselho afirmou expressamente o carácter anticomunista, antidemocrata e antiliberal, autoritário e intervencionista do Regime.

E efectivamente em contextos políticos desses, ou nos opostos, que surgem as concordatas globais.

Os acordos com a Santa Sé tanto podem respeitar à solução de um diferendo limitado ou à resolução de um ponto concreto, como à regulamentação do conjunto de relações entre a Igreja e o Estado.

Foram do primeiro tipo a quase totalidade das numerosas concordatas estabelecidas ao longo da nossa história.

É da segunda espécie a Concordata vigente, como o são as estabelecidas com os Estados em que, por razões de direita ou de esquerda, não se encontra assegurado o exercício efectivo das liberdades fundamentais. Nesses casos, as concordatas visam dar em maior ou menor grau à Igreja aquilo que é negado à generalidade dos cidadãos e das instituições.

A existência de acordos com a Santa Sé não deriva, portanto, do carácter tradicionalmente católico da Nação: pode, pelo contrário, emergir de conflitos a solucionar e até de uma ceda hostilidade em relação à Igreja: ou da inexistência de reais liberdades fundamentais.

Em França, como em muitos outros países de população predominantemente católica, a Igreja vive saudável e pujantemente sem concordata, enquanto acordos desse tipo existem em países comunistas.

No nosso caso, o acordo estabelecido em 1940 visou a regulamentação geral das relações entre a Igreja e o Estado e o saneamento de uma série de pendências anteriores, cuja solução havia sido antes tentada sem resultado; mas teve também como fim colocar a Igreja em posição excepcional pelo que se refere ao exercício de algumas liberdades.

Como se sabe, no mesmo dia em que a Constituição de 1933 iniciou a sua vigência, surgem os decretos do Governo, ainda hoje em vigor, relativos à supressão da liberdade de expressão de pensamento pela Imprensa e ao condicionamento restrito do direito de reunião, completados depois por toda uma legislação fortemente restritiva, e frequentemente impeditiva, do exercício das liberdades enunciadas no artigo 8.º, § 2.º, da mesma Constituição.

Se toda esta legislação referente aos direitos de expressão de pensamento, de ensino, de reunião e de associação fosse estritamente aplicada à Igreja e ao culto católico, desapareceria para os católicos a liberdade religiosa, que não tem existido para os fiéis de outras confissões, pois esta liberdade implica a garantia

de efectivo exercício daqueles direitos, como se assinala no preâmbulo do projecto de proposta recentemente apresentado pelo Governo.

Dentro de certos limites embora, mediante as disposições da Concordata, a Igreja Católica assegurou-se do exercício dos direitos de expressão, de ensino, de reunião e de associação, em termos que não eram, como ainda não são, facultados à generalidade dos cidadãos nem às demais confissões, relativamente aos quais ela se encontra, portanto, numa situação privilegiada.

Se o exercício desses direitos era, e é, indispensável para uma eficaz liberdade religiosa, há outros privilégios que a Concordata consagra que eram, e são, desnecessários e até prejudiciais, e que atestam uma certa oficialização contrária ao princípio da separação que a Constituição consagra.

Assim, os eclesiásticos no exercício do seu ministério são equiparados às autoridades públicas quanto à protecção dispensada pelo Estado, e encontram-se isentos de serviço militar activo, visto que o prestam sob a forma de assistência religiosa às forças armadas.

O uso abusivo do hábito religioso ou eclesiástico é punível como se o fosse de uniforme próprio de emprego público.

Os capelães militares, que têm jurisdição paroquial sobre as suas tropas, são considerados oficiais graduados.

O ensino da religião e moral católicas é obrigatório nas escolas oficiais. Estas algumas das regalias concordatárias.

Em contrapartida, a Santa Sé, antes de nomear um bispo residencial ou coadjutor com direito de sucessão, tem de ouvir o Governo a fim de saber se ele tem objecções de carácter político geral quanto à pessoa indicada.

Os privilégios entrelaçam-se, pois, como é habitual, com subordinações; e aparecem também como contrapartida de concessões.

A Igreja abdicou das suas reivindicações quanto aos bens de que havia sido privada, que estivessem aplicados a serviços públicos ou classificados como monumentos nacionais ou como imóveis de interesse público.

Mas foram-lhe atribuídas umas certas isenções fiscais.

Referiu o Doutor Marcello Caetano, em 27 de Julho do ano passado, que Salazar deu à Igreja em Portugal possibilidades e perspectivas que a Concordata com a Santa Sé veio consolidar segundo as concepções dessa época.

Creio bem que essas não são as concepções de hoje: nem para a Igreja, nem para o Estado.

Passaram-se mais de trinta anos, durante os quais teve lugar o Concílio. A doutrina que explicitou não é nova na sua substância: não podia sê-lo, porque a revelação encerrou-se com a morte do último dos apóstolos.

É-o, sim, na sua formulação, na actualidade da aplicação das verdades da fé às realidades do mundo de hoje. É-o ainda na vivacidade e na actualidade do tom adoptado, na amplidão das perspectivas que abriu.

A Igreja procurou renovar-se e purificar-se: libertar-se da carapaça do juridismo, abandonar privilégios temporais, recusar servir-se dos meios próprios do poder civil para utilizar os meios e os caminhos próprios do Evangelho.

Reivindica, sim, a sua liberdade "como princípio fundamental das suas relações com os poderes públicos e toda a ordem civil", como sociedade que é formada por homens que têm o direito de viver na sociedade civil segundo os princípios da fé cristã.

Ainda de acordo com um dos documentos conciliares, "ela não coloca a sua esperança nos privilégios que lhe oferece a autoridade civil; mais ainda, ela renunciará ao exercício de alguns direitos legitimamente adquiridos quando verifique que o seu uso põe em causa a sinceridade do seu testemunho ou que novas condições de vida exigem outras disposições".

A esta luz não podem deixar de considerar-se obsoletas muitas das disposições concordatárias.

E assim o parece também entender o Governo, especialmente ante as propostas de lei de revisão da Constituição e da referente à liberdade religiosa, esta ainda em projecto.

O Sr. Cunha Araújo: - V. Exa. dá-me licença, só para fazer uma pergunta?

O Orador: - Com certeza.

O Sr. Cunha Araújo: - V. Exa. está a proceder à justificação da apresentação de algum projecto-lei?

O Orador: - Não.

O Sr. Cunha Araújo: - Era só isso.

O Orador: - Creio que não há dúvida...

O Sr. Cunha Araújo: - Não. Tenho estado a seguir as considerações que V. Exa. vem produzindo e tem-me parecido que está a trazer para aqui toda a matéria das relações de convívio entre a Igreja e o Estado; não é?

O Orador: - Bom, se isso representa o elogio do que estou a ler, agradeço muito a V. Exa.

O Sr. Cunha Araújo: - V. Exa. é um estudioso do Direito, é um advogado, e a mim não me surpreende nada que se encontre tão bem apetrechado.

O Orador: - Muito obrigado!

Já no notável parecer da Câmara Corporativa emitido sobre a proposta de lei de revisão da Constituição de 1951, relatado pelo Prof. Marcello Caetano, se adoptava, quanto à liberdade religiosa, uma posição muito mais aberta do que

aquela que veio a ser aqui perfilhada, chamando-se a atenção, infelizmente em vão, para o risco de a existência de uma religião da Nação vir a ser a porta aberta para o regresso a uma religião oficial, com os seus inconvenientes práticos.

"O mundo voltará a ser cristão quando a Igreja deixar de ser uma força para ser uma luz", segundo a frase de um perito católico francês que nesse parecer se transcrevia.

É necessário rever a Concordata.

Mas será necessária uma Concordata?

O exercício efectivo dos direitos fundamentais em matéria religiosa, sem os quais não há liberdade de culto, tende hoje a ser reconhecido aos membros de todos os credos, enquanto o não são, e oxalá isso não tarde, a todos os cidadãos e em todos os campos.

Então, e nesse aspecto, será desnecessária a Concordata; é certo que há outras matérias a considerar.

O casamento católico, cuja disciplina ocupava grande parte da Concordata, está hoje regulamentado no Código Civil.

E para este passou, com formulação diferente, uma das mais contestadas disposições concordatárias: a referente à proibição de divórcio para os católicos. É este um ponto essencial a considerar na revisão.

Para a Igreja, o casamento, qualquer casamento, é indissolúvel por divórcio; tanto o casamento sacramento, que é o contraído validamente entre baptizados, como o simplesmente legítimo, contraído entre não baptizados.

Por isso se opõe a Igreja ao divórcio, a todo o divórcio, sejam ou não os cônjuges casados catolicamente, coerentemente com a doutrina de indissolubilidade de todos os casamentos: se o divórcio não dissolve o casamento, a nova união que ele possibilita é, para a Igreja, adultério.

Diversamente, o Estado Português desde há sessenta anos que admite o divórcio como meio de dissolução de casamento; e, por isso, considera jurídica e socialmente legítimo o novo casamento subsequente ao divórcio.

A norma do artigo XXIV da Concordata veio procurar conciliar as duas disposições antagónicas.

Nem a Igreja nem o Estado abdicaram das suas posições; mas foram imputar aos cônjuges uma renúncia presumida para os impedir de se divorciarem.

Essa renúncia presumida de um direito que era, ao tempo, irrenunciável, é mais do que contestável; mas foi aceite como um expediente prático que permitia atingir o resultado visado torneando os inconvenientes políticos resultantes de uma controvérsia sobre o divórcio, que o Governo não estava disposto a abolir.

O Código Civil de 1966 abandonou essa ficção, estabelecendo sem rodeios a proibição: "Não podem dissolver-se por divórcio os casamentos católicos

celebrados desde 1 de Agosto de 1940, nem tão-pouco os casamentos civis quando, a partir desta data, tenha sido celebrado o casamento católico entre os mesmos cônjuges." (Artigo 1790.º)

Em matéria de dissolução de casamento, os portugueses estão portanto sujeitos a uma dualidade de estatutos: há divórcio para uns, mas não o há para outros.

Dualidade que tem como fundamento a fé que explicitaram ao adoptar a forma canónica para o seu casamento.

Podem abandonar essa fé, converter-se a outra religião, tornar-se ateus. Mas ficarão sempre vinculados a essa opção, ficarão sempre privados de um direito que é reconhecido aos demais.

Para a Igreja, com ou sem proibição civil do divórcio, o casamento é necessariamente indissolúvel.

Por isso aquela proibição não tem outro alcance que não seja o de impor por lei aos católicos a obrigação moral de não contraírem nova união conjugal enquanto a primeira não estiver dissolvida por morte de um dos cônjuges.

Ora, os católicos têm a obrigação moral de perfilharem na sua vida a unidade e a indissolubilidade que têm como essenciais no casamento.

Mas nem ao Estado nem à Igreja é lícito impor-lhes pela lei civil o cumprimento desse dever de consciência, através da privação de um direito que a legislação reconhece aos demais cidadãos.

É situação contrária à igualdade perante a lei que a nossa Constituição consagra e também à liberdade religiosa que ela proclama, explicitando designadamente que ninguém pode ser privado de um direito por causa da sua crença religiosa.

E a própria Igreja ensina que "a autoridade civil deve tomar providências para que a igualdade jurídica dos cidadãos, a qual também pertence ao bem comum da sociedade, nunca seja lesada, clara ou veladamente, por motivos religiosos, nem entre eles se faça qualquer discriminação".

O Estado Português admite o divórcio; logo, deve reconhecer o respectivo direito a todos os portugueses, independentemente da fé que professem.

A Igreja condena o divórcio; por isso deve, no plano da moral e da fé, procurar afastar dele todos os homens.

Mais do que impor uma disciplina exterior, mais do que manter aparências, quase sempre farisaicas, a Igreja procura hoje fomentar a fé esclarecida e actuante em todos os domínios, designadamente no conjugal e no familiar.

Errada na sua própria concepção, a norma concordatária, hoje ultrapassada pelo Código Civil, tem-se revelado de resto ineficaz.

Não é por se não poderem divorciar que os casais se mantêm unidos ao longo da vida e das adversidades.

Nem deixam de separar-se e de contrair novas uniões por se lhes vedar o divórcio, como se torna cada vez mais evidente com o aumento do número de pessoas nessa situação.

Ao que a solução actual conduz é a ter como ilegal a situação destes últimos casais e a haver como ilegítimos os seus filhos, enquanto aqueles que casaram civilmente e depois se divorciaram vêem a sua situação familiar perfeitamente legalizada do ponto de vista civil.

O Sr. Camilo de Mendonça: - V. Exa. dá-me licença?

O Orador: - Faz favor.

O Sr. Camilo de Mendonça: - Creio que V. Exa. considerou que a Igreja deveria, por um lado, pela fé criada e pelos sentimentos de respeito pela mesma fé, obviar ao perigo do divórcio e abster-se, consequentemente, de propugnar que a lei civil fosse conforme a esse sentimento religioso.

Sendo assim, ficou-me a dúvida de saber porque é que surgiu o problema em Itália, quando o Governo concedeu, em certos casos, o divórcio, já que a Igreja protestou largamente contra isso.

Sinceramente, ficou-me esta dúvida, porque não entendo que a posição da Igreja não seja querer continuar a propugnar que a lei civil seja conforme com esse sentimento e essa fé, quando na Itália se suscita um problema a propósito da permissão do divórcio.

Será assim?

O Orador: - Se bem entendo, o problema que V. Exa. levanta é...

O Sr. Camilo de Mendonça: - É que não me pareceu perfeitamente líquido como possa ser outra a posição da Igreja...

O Orador: - Compreende-se: no problema da Itália pode até a Igreja estar a proceder não totalmente de acordo...

O Sr. Camilo de Mendonça: - Não falava propriamente na Igreja italiana, falava na Igreja universal.

O Orador: - V. Exa. refere-se concretamente ao Papa, não?

Se é isso, evidentemente que não me compete a mim julgar da atitude do Papa, mas apenas explicitar aquilo que julgo ser a atitude da Igreja, segundo os documentos conciliares que citei.

Demais, o problema, em Itália, parece-me ser o da existência, também, de uma norma concordatária que não foi revista nem denunciada.

O Sr. Camilo de Mendonça: - Sabemos que, quer o Papa, quer os bispos italianos, empenharam-se, por todos os modos, junto da Assembleia italiana dos deputados católicos ou soi-disant católicos, no sentido até de conseguirem que o problema

fosse plebiscitado, para evitar que o voto de permissão do divórcio fosse consumado no Parlamento.

O Orador: - Compreendo até que a Igreja, ou melhor, os católicos enquanto tais, porque os católicos são livres, inclusivamente na sua acção política, procurem obviar a que o divórcio seja consagrado na legislação civil. Simplesmente, o que se passa na Itália é o que se passa na quase generalidade dos países, visto que eu creio que só a República Dominicana tem uma Concordata semelhante à nossa. Nos países que não admitem o divórcio, ele não é admitido para ninguém. E parece-me que o sentido da luta da Igreja é precisamente esse: que não seja consagrado, na lei civil, um instituto que ela reputa nocivo. Certo. Simplesmente, no nosso caso não: no nosso caso o Estado reconhece como bem adquirido o divórcio e, portanto, ou o reconhece a todos ou não o reconhece a ninguém.

Que se ponha o problema do divórcio, eu compreendo perfeitamente. Que se discuta, que se abra uma controvérsia sobre se se deve manter ou não, inteiramente certo. Agora o que já não compreendo, nem do ponto de vista do Estado, nem do ponto de vista da Igreja, é a actual situação em que há uma desigualdade entre portugueses, fundamentada no seu credo religioso.

O Sr. Camilo de Mendonça: - Parece-me que, por uma questão de coerência, se as pessoas têm uma fé, não têm de lastimar-se, mas sobretudo que a Igreja não pode senão propugnar que se mantenha a actual situação relativamente ao casamento católico e procurar obter o mesmo para o divórcio consentido pela lei civil.

O Sr. Almeida Cotta: - A Igreja, parece-me a mim, não admite o divórcio. Mas o Estado, e o Estado Português particularmente, porque tem diversas profissões religiosas, admite o divórcio.

Para os católicos não há constrangimento algum, porque o católico também não admite ele próprio o divórcio. O casamento não é um contrato como qualquer outro, mas sim um sacramento.

O Sr. Valadão dos Santos: - Deixar de ser católico?

O Sr. Almeida Cotta: - Se deixar de ser católico, pois ainda assim fica na situação de poder recorrer à dissolução do matrimónio pelas vias canónicas.

Ora, um problema que V. Exa. Sr. Deputado Sá Carneiro aqui abordou, e que é o da existência ou não da Concordata (parece-me que o abordou, para depois se desviar para um problema de ordem civil), é que me parece bastante importante. E desejaria apenas fazer uma consideração a este respeito, que é a seguinte: a Concordata é um acordo, como V. Exa. sabe, e, talvez, para se raciocinar sobre um acordo, não seja indiferente ouvir as partes interessadas. Não é apenas o Estado, mas é também a Igreja Católica.

V. Exa. pós dois pontos. Em primeiro lugar, a questão de os católicos não terem de se queixar, porque aceitam a indissolubilidade do casamento.

Por outro lado, também não é indiferente saber-se o que pensará a tal respeito a consciência religiosa do País, porque podemos estar a fazer considerações que não correspondam em nada ao pensamento da sua maioria esmagadora.

Esta matéria é muitíssimo delicada, V. Exa. sabe-o muito bem. porque, além de jurista eminente, parece ser também um grande teólogo, riqueza de que o Porto se pode justamente ufanar (risos).

O Orador: - Muito obrigado pelas suas palavras amáveis.

Todos temos de ser grandes teólogos, se somos católicos e queremos ter uma fé adulta. Parece-me evidente que não podemos ficar ao nível do catecismo da primeira comunhão.

Eu já tinha dito atrás... Possivelmente não fui claro, e daí a observação de V. Exa. É que, realmente, eles têm a obrigação moral de perfilhar na sua vida a indissolubilidade, mas ninguém, nem a Igreja, nem o Estado, podem impor aos católicos que não pequem.

Ora, qual é o sentido da proibição concordatária? Não é obstar à dissolução do casamento, porque ele, para a Igreja, é sempre indissolúvel. E note V. Exa. que nos países que não têm nos seus institutos civis a separação, os católicos, para resolverem uma situação dramática familiar, podem recorrer ao divórcio sem ficarem privados da Igreja, com uma única forma que têm, civil, de legalizarem uma separação. O que a Igreja condena, em termos de falta grave, que afasta de comunidade eclesial, é o segundo casamento, porque esse não atenta também contra a indissolubilidade, atenta, sim, contra a unidade, porque constitui adultério com escândalo.

Portanto, qual é o sentido da norma concordatária?

O Sr. Almeida Cotta: - Desculpe V. Exa., mas eu não o acompanho nesse raciocínio.

O Orador: - Acredito que sim, mas eu só precisava que V. Exa. me desse licença de terminar.

O Sr. Almeida Cotta: - O sacramento do matrimónio é, por sua natureza, indissolúvel.

O Sr. Albino dos Reis: - Indissolúvel é o contrato.

O Sr. Almeida Cotta: - Vem dar no mesmo. Quer dizer, não se pode...

O Sr. Albino dos Reis: - É necessário não confundir o sacramento, que é de ordem religiosa, de ordem espiritual, com um contrato que é puramente civil.

O Sr. Almeida Cotta: - Pois bem. O contrato puramente civil é ou pode ser transitório e o sacramento é eterno.

O Sr. Presidente: - Sr. Deputado Sá Carneiro: Peço a V. Exa. o favor de ser menos liberal na concessão do direito a interrupções. E peço aos Srs. Deputados que se têm interessado pelas palavras de V. Exa. que considerem que o Sr. Deputado no

uso da palavra, sobretudo no período de antes da ordem do dia, está expondo a sua opinião pessoal sobre assuntos de interesse geral.

Não há necessidade, nem é, talvez, curial, que se estabeleça debate a que um ou mais outros Srs. Deputados procurem trazer simultaneamente as suas opiniões sobre a questão levantada.

É compreensível a interrupção para esclarecer, para fixar uma posição pessoal. Mas permito-me sugerir à consideração dos ilustres membros desta Casa que não é talvez a forma mais curial procurar chegar à conclusão pelo sistema das interrupções ao orador, no período de antes da ordem do dia.

O Sr. Albino dos Reis: - Muito bem!

O Orador: - Custa-me sempre ser menos liberal e, sobretudo, aqui nesta Casa, portanto com os meus colegas. Mas compreendo perfeitamente e aceito totalmente as observações de V. Exa., Sr. Presidente, e vou procurar terminar rapidamente.

O problema que se punha era o de o sentido da norma concordatária visar apenas colocar os católicos numa situação de impossibilidade de não pecarem, cometendo adultério. No fundo é isso, porque para a Igreja todo o casamento, e não apenas o católico, é indissolúvel.

Quando o Sr. Dr. Almeida Cotta põe o problema de consultar a consciência católica da Nação, eu não estou aqui a rever a Concordata e a decretar a sua revisão, de maneira que não tenho nada que auscultar a consciência católica da Nação.

Tenho apenas que auscultar a minha própria consciência, que me impõe que levante aqui um problema, que considero essencial e grave e é imprescindível resolver. E resolver como?

Na conclusão eu diria como, e é muito simples.

O Sr. Valadão dos Santos: - V. Exa. dá-me licença?

O Orador: - Faça favor.

O Sr. Valadão dos Santos: - Pois já que V. Exa. propõe isso, parece-me que não há nenhum lugar melhor do que este para nós discutirmos esse grande problema, que diz respeito a tantos milhares de portugueses que vivem numa situação dramática. E eu até sugeria ao Sr. Deputado Sá Carneiro que, pela sua formação jurídica e moral, seria a pessoa, mais do que nenhum de nós, indicada para isso, que preparasse um aviso prévio sobre um assunto tão transcendente para a Nação.

Vozes: - Muito bem!

O Orador: - Agradeço as palavras amáveis de V. Exa. Quanto ao aviso prévio, eu estou perfeitamente disposto a encará-lo, mas ousou esperar que não seja necessário, precisamente porque termino apelando para o Governo e para a Igreja

para que encetem negociações para a revisão da Concordata e, encetadas elas, talvez não fosse necessário.

O Sr. Valadão dos Santos: - Acho que é necessário o aviso prévio. O Orador: - Agora tentaria concluir.

O Sr. Almeida Cotta: - Mas então V. Exa. não advoga a extinção da Concordata?

O Orador: - Se V. Exa. me deixar terminar, vai já ver como é que eu concluo e o que é que eu advogo, embora ponha realmente em causa, na interrogativa, a necessidade de uma Concordata global.

A desigualdade estabelecida pela actual solução, que traduz imposição civil em matéria religiosa e ingerência da Igreja em matéria civil, conduz assim a desigualdades chocantes na vida corrente, em que casais e filhos na mesma situação de facto são havidos perante a lei como legítimos uns e ilegítimos outros.

Por todas as estas razões, rapidamente esboçadas, creio que se impõe a revisão da Concordata, iniciativa que pertence ao Governo ou à Igreja. Por isso aqui só cabe a exposição dos problemas e o apelo às partes interessadas para que os solucionem sem demora, pondo termo a mal-entendidos, ambiguidades e situações injustas geradas por um acordo desactualizado, que me parece não corresponder às actuais concepções das altas partes contratantes, sendo, portanto, nocivo para todos.

Tenho dito.

Vozes: - Muito bem, muito bem!

2.6.3. 13 de Fevereiro de 1971

O Sr. Sá Carneiro: - Sr. Presidente: A repercussão que teve, dentro e fora desta Casa, a minha intervenção acerca da revisão da Concordata, levou-me a pedir hoje a palavra para umas breves considerações sobre o tema, a fim de assumir responsabilidades que jamais saberia enjeitar e de fazer um pouco o ponto da situação, dando desde já a conhecer o rumo que penso dar ao assunto.

Os Srs. Deputados Mota Amaral, Agostinho Cardoso e Themudo Barata tiveram a amável hombridade de me avisar de que iam retomar o tema por mim abordado, quer sustentando posições diferentes ou antagónicas, quer tratando de aspectos que eu não havia abordado, sempre com seriedade e elevação.

Para além disso, o debate extraparlamentar tem revestido aspectos desiguais nas suas diferentes posições, diversidade salutar, expressa por vezes com menos felicidade e correcção.

Mas o que lá fora se passa aí deve ficar. Entendo que o deputado que aqui aborda um tema não tem que enveredar pela polémica jornalística, por muito que para ela seja solicitado, pois os debates aqui iniciados nesta Casa devem, se necessário, prosseguir e encerrar-se, sem prejuízo do dever que cada um tem de informar e do direito de expressar as suas opiniões.

Vozes: - Muito bem!

O Orador: - O assunto a que me refiro não está esgotado; longe disso.

Terminei a minha intervenção sobre a revisão da Concordata com o apelo à Santa Sé e ao Governo português para que iniciassem sem demora negociações no sentido da alteração do tratado vigente.

É natural que nem o Episcopado português nem o nosso Governo façam espontaneamente conhecer as suas posições; o primeiro, porque, interessando embora o assunto à Igreja de Portugal, as negociações se hão-de estabelecer com a diplomacia vaticana: o Governo, pelo natural melindre diplomático da matéria.

Dizia que uma das razões destas minhas palavras era a de dar a conhecer como pensava prosseguir eventualmente o debate.

Se a situação se mantiver inalterada, é natural que na próxima sessão aproveite a sugestão do Sr. Deputado Valadão dos Santos, pois, além de possibilitar a generalização do debate, ela terá ainda a vantagem de permitir a este órgão de soberania pronunciar-se sobre a revisão da Concordata, ultrapassando assim a mera expressão de opiniões, as quais, porque individuais, valem apenas pelas razões em que se apoiem.

Até lá resta aguardar com a serenidade decorrente da consciência de ter cumprido um dever ao abordar um assunto incómodo, mas que reputo importante e oportuníssimo em todos os seus aspectos, certo de que, muito mais do que as opiniões de outrem a nosso respeito, importa o valor e o bom fundamento das nossas próprias opiniões.

Tenho dito.

Vozes: - Muito bem!

2.6.4. 17 de Julho de 1971

O Sr. Presidente: - Tem a palavra o Sr. Deputado Sá Carneiro.

O Sr. Sá Carneiro: - Face à dimensão religiosa da pessoa, o poder político pode adoptar três atitudes: o antagonismo, a indiferença ou o reconhecimento. O antagonismo conduz a um confessionalismo de sinal contrário, que é o ateísmo oficial; a indiferença conduz à mera ignorância do fenómeno religioso, enquanto tal, que nessa óptica não terá disciplina jurídica própria e conduz à tolerância, que é um simples deixar fazer; o reconhecimento conduz à introdução, nas leis do Estado, dos poderes jurídicos e garantias necessárias para que a pessoa possa, livremente e por direito, que como muito bem foi frisado, é um direito natural, prosseguir a sua dimensão religiosa com inteira liberdade.

Até aqui, a situação que nós encontramos era, a partir de 1945, o reconhecimento expresso para a Igreja Católica, para a confissão católica, através das normas concordatárias que não são de simples tolerância, de simples deixar fazer, mas de

atribuição de poderes juridicamente protegidos, em vista à satisfação dos respectivos fins, ou seja, de direitos.

As demais confissões, pelas razões, aliás, esquematicamente expressas no relatório da proposta, encontravam-se numa situação de simples tolerância; eram ignoradas.

A simples tolerância, em matéria religiosa, não satisfaz política e juridicamente, nem se coaduna com o direito natural da pessoa. A liberdade religiosa e os direitos em que a mesma se decompõe têm de ser tratados numa disciplina de justiça, que consiste no reconhecimento dessa liberdade e na atribuição dos direitos correspondentes. E essa a óptica em que ela está encarada, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, já aqui citada, e na Declaração Conciliar sobre a Liberdade Religiosa, já aqui também referida.

É nessa óptica também que se orienta a base da actual proposta de lei. O princípio de que se parte não é o de mera tolerância; é o princípio do reconhecimento jurídico da liberdade religiosa para todas as confissões, com protecção jurídica das pessoas e das organizações.

Congratulo-me que assim seja e, nesse sentido, dou o meu voto à base, reconhecendo, embora, que poderiam, talvez, os termos "reconhecimento" e "protecção" ser substituídos por outros mais felizes, tais como "promoção" e "tutela".

O Sr. Reboredo e Silva: - Tutela?

O Orador: - Tutela jurídica tem sentido técnico próprio. Não é a tutela que se destina a impor uma orientação, um domínio, mas sim, a disciplina legal através do reconhecimento e disciplina dos direitos. A liberdade consiste em depender de leis justas.

Regozijo-me que assim seja, aprovando, como disse, esta base. Mas desde já friso que o princípio fundamental de reconhecimento jurídico de liberdade das confissões e das pessoas tem de conduzir, necessariamente, às consequências práticas da atribuição de autênticos direitos em várias outras bases.

Não se pode mais falar, em meu entender, e sendo esta base aprovada, em mera licitude que traduz simples tolerância, mas sim em direitos, ou seja, em poderes, juridicamente protegidos, com vista à realização dos respectivos fins.

Tenho dito.

O Sr. Cunha Araújo: - Peço a palavra.

O Sr. Presidente: - Tem a palavra o Sr. Deputado Cunha Araújo, que, salvo erro, usa dela pela segunda vez nesta discussão.

O Sr. Cunha Araújo: - Não me esquecerei, Sr. Presidente.

O exercício de um direito natural, seja ou não seja direito natural das pessoas, é uma afirmação sempre de tolerância por parte do Estado que o reconhece.

Tenho dito.

O Sr. Sá Carneiro: - Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: - Tem a palavra o Sr. Deputado Sá Carneiro, que também usa da palavra pela segunda vez.

O Sr. Sá Carneiro: - É apenas para um breve esclarecimento.

Quando se diz tolerância, e eu deixei-o bem expresso, entra-se numa óptica de simples deixar fazer ou mera permissão, sem garantir juridicamente a liberdade religiosa; e a questão tem a sua importância, pois que na própria doutrina da Igreja longamente se debateu a posição a assumir perante aquela liberdade.

No próprio Concílio surgiram duas posições antagónicas.

A primeira posição defendendo como direito próprio, único, ia a dizer exclusivo, como detentora da Verdade, a liberdade religiosa para a Igreja Católica; de tolerância, para todas as demais confissões.

Uma segunda posição, aquela que veio a triunfar no Concílio, negava terminantemente que houvesse, quanto à liberdade religiosa, diferença entre a Igreja Católica e as demais confissões e que as segundas houvessem de estar submetidas a um regime de simples tolerância.

Efectivamente, neste capítulo, a tolerância é necessária, mas não suficiente.

Como disse, esta posição foi a que veio a vingar na Declaração Conciliar, ultrapassando-se a simples tolerância. É essa também a posição da nossa Constituição, designadamente do artigo 8.º, que, garantindo a liberdade de culto a todas as confissões, afasta a simples tolerância para as demais.

Tolerar é meramente consentir; depende de quem consente, e da maneira como o permite, enquanto aquele que consente o faz quando quiser e como quiser. Isto é, em matéria religiosa como em matéria de quaisquer dos direitos fundamentais da pessoa humana, inadmissível. Inadmissível no plano teórico, inaceitável nos planos constitucional, legal e prático, visto que é essencial que se consagre a disciplina jurídica das liberdades através da atribuição dos correspondentes direitos, nas leis e nas práticas; isso não se fará se eles ficarem na dependência ou no arbítrio do Poder. Jamais o poder político, em matéria de direitos fundamentais da pessoa, se pode remeter a uma simples posição de tolerância.

Não pode esquecer-se que o fim principal do poder político é o serviço da pessoa; e não a servirá se em qualquer momento, partindo de uma posição de tolerância dos direitos fundamentais, puder eliminá-los, coarctá-los ou suprimi-los. Por isso me parece que nesta óptica não há que falar em simples tolerância. Congratulamo-nos, eu pessoalmente congratulo-me, pelo facto de assim não ser nesta primeira base. Haverá que extrair, pois, as necessárias consequências quanto aos demais preceitos...

Tenho dito.

2.6.5. 20 de Julho de 1971

1.ª INTERVENÇÃO

O Sr. Sá Carneiro: - Relativamente ao n.º 1 da base II, Sr. Presidente, entendo que a afirmação de que o Estado não professa qualquer religião se deve manter.

É possível, e será essa a principal objecção, que ela já derive da segunda parte deste n.º 1, ou seja, do regime de separação quanto a todas as religiões.

Simplesmente, parece-me oportuno salientar o traço mais evidente desse regime de separação, que é o da aconfessionalidade do Estado. Não se trata de defender a arreligiosidade do mesmo. Já na base I, votada na passada sessão, ficou claro que a posição do Estado face ao fenómeno religioso não é nem de antagonismo, nem de ignorância, mas de reconhecimento jurídico.

Simplesmente, a redacção que consta da proposta de lei é que me não parece muito feliz, pois a profissão de uma religião é um fenómeno necessariamente humano, diz respeito única e exclusivamente à pessoa humana, já que a religião, no seu conceito lato, que é aquele que domina esta proposta e a disciplina jurídica da liberdade religiosa, é a relação do homem com a causa da sua própria natureza, da sua existência e do seu espírito. Qualquer relação deste tipo é necessariamente de carácter religioso, leva à reflexão sobre a própria origem do homem e à sua actuação em função dessa reflexão.

Como pessoa colectiva que é do direito público, o Estado não pode evidentemente professar uma religião: pode sim, adoptá-la ou não; e, nesse sentido, a proposta que subscrevi com o Sr. Deputado Mota Amaral* viria dizer que o Estado não adopta qualquer religião como própria.

Relativamente ao n.º 2 da base II, em que há também uma proposta de alteração de que sou signatário, visa ela a deixar claro que a diferença de representatividade jamais pode reflectir-se na disciplina jurídica da liberdade religiosa: e assim propomos que se diga que em matéria de reconhecimento e de garantia da liberdade religiosa, bem como pelo que respeita à protecção jurídica contemplada na base anterior, todas as pessoas e confissões têm direito a igual tratamento. Não deve, a meu ver, ter aqui qualquer influência a diferente representatividade, ela poderá, sim, ser atendível para outros efeitos: para efeitos sociais, para efeitos de toda e qualquer outra ordem, será atendível a diferença de representatividade, mas nunca para efeitos da igualdade de tratamentos: é esse o sentido da emenda ao n.º 2 da base II.

Tenho dito.

2.ª INTERVENÇÃO

O Sr. Sá Carneiro: - Sr. Presidente: Efectivamente, ao propor a nova redacção para a base III que consta da proposta que assinei, conjuntamente com outros Srs. Deputados, houve essencialmente a preocupação de substituir à mera licitude o reconhecimento de direitos.

Comecei por dizer, a primeira vez que intervim nesta discussão, que a licitude se coadunava com uma posição de simples tolerância; que o reconhecimento de direitos era fruto de uma posição mais positiva, que reconhecia a liberdade em si. E as liberdades decompõem-se em direitos e não em meras faculdades ou em actos simplesmente lícitos.

Em direitos, porque são poderes conferidos por lei, com vista à prossecução de determinados fins. É muito diferente, efectivamente, a qualificação de um acto, como meramente lícito ou como um direito.

Como acto meramente lícito, ele é indiferente perante a lei; não a contraria, não é por ela especialmente protegido, pode ter de ceder perante outros actos igualmente lícitos, pode ser definido em novos termos por leis que alterem a licitude. Ao conferir-se um poder juridicamente protegido com vista à realização de um determinado fim dá-se às pessoas a quem esse direito é reconhecido a possibilidade de exigir, perante o poder político e perante outras pessoas, o seu respeito, a sua prossecução livre.

O reconhecimento do direito limita efectivamente o poder político e limita os actos das pessoas. Não assim a mera licitude.

Há, portanto, uma diferença fundamental, até na repressão dos abusos. Não se pode pensar em abuso de licitude - é figura desconhecida -, enquanto o abuso de direito leva a que as pessoas a quem ele é reconhecido sejam colocadas efectivamente em contradição com a ordem jurídica. Só a figura do abuso do direito, que é possível apenas quando o direito seja reconhecido, permite a defesa da sociedade contra o mau uso dos poderes que são conferidos às pessoas.

Ao propor esta redacção, o grupo de deputados que a subscreve retoma essencialmente aquela que constava do projecto de proposta de lei apresentado pelo Governo à Câmara Corporativa.

Introduzem-se duas alterações apenas: uma a referente ao repouso semanal, outra a de livre transferência dos ministros do culto. Foi por sugestão da Câmara Corporativa que se abandonou a figura do direito para se consagrar a mera licitude. E não foi sem razão, visto que o parecer da Câmara Corporativa todo ele se encontra dominado por uma distinção entre a confissão católica e as demais confissões. Se fosse aprovada a base constante da proposta, ficaria havendo a desigualdade entre o regime a que se acha submetida a Igreja Católica e as demais confissões, já que a proposta de lei ressalva as disposições concordatárias, e as disposições concordatárias não se limitam a qualificar como lícitos os actos da Igreja e dos católicos. Reconhecem à Igreja e aos católicos verdadeiros poderes juridicamente protegidos. Se vamos reconhecer direitos à Igreja Católica e dizer que as demais confissões se encontram em posição de mera licitude, estamos a fazer uma discriminação que reputo inaceitável. Além disso, o próprio relatório da proposta de lei n.º 15/X fala, em direitos, lendo-se aí:

Quanto ao exercício dos vários direitos em que a liberdade religiosa se traduz, manteve-se a regra de que em princípio são aplicáveis as normas gerais relativas aos mesmos. Admitiram-se, no entanto, importantes desvios a tal regra. Com

efeito, o carácter particular do objecto dos diversos direitos que se inserem na liberdade religiosa não pode deixar de reflectir-se no seu tratamento jurídico. A profundidade e intimidade das opções e dos comportamentos religiosos exigem um respeito especial da parte da lei e do Estado e impõe que se reconheça uma autonomia particular às organizações correspondentes às confissões religiosas.

Pois se, quanto às demais liberdades, está constitucionalmente consagrado que elas se decompõem em direitos e como tais são regulamentadas e aceites no ordenamento constitucional e no ordenamento jurídico geral; se a intenção do Governo ao fazer esta proposta foi a de reconhecer que o fenómeno religioso merece uma especial protecção e uma especial disciplina, não se compreende como a liberdade religiosa se decompõe em meras faculdades lícitas e as demais liberdades se decomponham em verdadeiros direitos.

A única solução consentânea para uma disciplina jurídica aceitável, designadamente em face da nossa ordem constitucional, em face da Declaração Universal dos Direitos do Homem, em face da própria declaração conciliar sobre a liberdade religiosa, é a que aceite que a liberdade religiosa se decomponha em autênticos e verdadeiros direitos.

E tudo, de momento.

2.6.6. 21 de Julho de 1971

1.ª INTERVENÇÃO

O Sr. Sá Carneiro: - Sr. Presidente: Devo dizer que, quanto à matéria contemplada nesta base, me parecia muito preferível a redacção constante da base V do projecto de proposta do Governo. Era muito mais simples, muito mais clara, e em meu ver muito mais aceitável no seu conteúdo específico. Começa a base em discussão por dispor que o ensino ministrado pelo Estado nas escolas públicas será orientado pelos princípios da doutrina e da moral cristãs tradicionais do País.

E daqui se tem inferido que não seria, portanto, aceitável que fôssemos para um regime de mera faculdade do ensino da religião e da moral confessionais. Ora parece-me serem duas coisas completamente distintas, embora a introdução deste princípio no n.º 1 da base VII seja de molde a introduzir bastante confusão.

Efectivamente, o que se contém no n.º 1 da base VII é um princípio de orientação ideológica de todo o ensino ministrado pelo Estado, que em si mesmo me parece inaceitável e contrário à base II, já votada; por isso votarei contra este n.º 1.

O Sr. Almeida Cotta: - Isso é o que está na Constituição.

O Orador: - Ora ainda bem que o Sr. Deputado Almeida Cotta deu essa achega, porque não é princípio constitucional. O princípio agora introduzido vai muito além daquilo que consta da Constituição e tem conteúdo muito diferente. Tinha aqui, já aberta, para me referir a ele, a Constituição, no seu artigo 43.º, § 3.º, que dispõe:

O ensino ministrado pelo Estado visa, além do revigoração físico e do aperfeiçoamento das faculdades intelectuais, a formação do carácter, do valor profissional e de todas as virtudes morais e cívicas, orientadas aquelas pelos princípios da doutrina e moral cristãs, tradicionais no País.

De acordo com o preceito constitucional que acabei de ler, o que é orientado pelos princípios da doutrina e moral cristãs, tradicionais no País, são as virtudes morais. Não é o ensino. O que se contém no n.º 1 da base I é, pois, radicalmente diferente. O que agora se pretende inserir é um princípio de orientação ideológica do ensino ministrado pelo Estado, que me parece inaceitável em si e inaceitável e inoportuno numa proposta de lei sobre a liberdade religiosa. Ele não constava, de resto, do projecto de proposta do Governo.

O problema aqui mais discutido, e relativamente ao qual há propostas de alteração, é o do modo de exercer o direito de optar ou não pelo ensino da moral e da religião. Devo dizer que, também quanto a este aspecto, acho que o inquérito a que me referi na sessão anterior dá uma achega valiosíssima; e dá-nos a possibilidade de passarmos das afirmações vagas e das suposições pessoais para os dados concretos, resultantes de uma sondagem honesta e, a meu ver, plenamente válida, à opinião pública.

Neste aspecto, os resultados do inquérito são plenamente esclarecedores: 76,1 por cento pronunciaram-se a favor do carácter facultativo de ensino da religião e moral; 72,4 por cento entendem que esta faculdade deve ser exercida mediante uma declaração expressa das pessoas que a devam fazer. No inquérito, entende a maioria que o limite de idade para que os pais possam fazer essa opção deve ser a de 15 anos. Era de 16 anos o constante no projecto de proposta do Governo, que, de resto, corresponde à maioridade penal. Na proposta agora em discussão passa para 18 anos. Tem, portanto, uma base de inteira correspondência com a opinião o carácter facultativo e a opção expressa, a que, pela minha parte, adiro também.

Na proposta de alteração do Sr. Deputado Sousa Pedro restringe-se essa faculdade ao ensino da moral confessional.

Creio que houve aqui uma grande receptividade a essa proposta, que, pela minha parte, perfilho inteiramente.

Pois se o ensino da religião e da moral confessionais deve efectivamente ser facultativo, já o ensino da moral natural e, em especial, o da educação cívica não podem ter o carácter facultativo. São disciplinas meramente civis e inteiramente necessárias.

Já outro tanto não sucede, no que respeita à minha concordância com a proposta relativa ao n.º 4. O Sr. Deputado Sousa Pedro, com toda a clareza, salientou um caso em que reputava que poderia ceder o princípio, que era o de não haver, em determinada localidade, outra escola que não fosse um estabelecimento particular.

Quer isto dizer que o princípio em si será aceitável quando efectivamente houver liberdade de escolha da escola. Essa liberdade de escolha não existe na maior

parte do País, e entre as várias razões temos as de ordem económica, visto que o custo do ensino particular condiciona fortemente, se é que não elimina, na maior parte dos casos, a possibilidade de escolha. E também pela razão da falta de disponibilidades. Nos grandes centros, nomeadamente, em que há muitos estabelecimentos de ensino, ocorre que os pais ou os encarregados de educação, encontram aqueles que mais lhes convém superlotados, com as matrículas encerradas e fortemente diminuída, se não anulada, portanto, a sua possibilidade de escolha.

Por isso, neste aspecto, ou seja, quanto ao n.º 4 parece-me preferível a redacção constante da proposta de lei do Governo.

Tenho dito.

2.ª INTERVENÇÃO

O Sr. Sá Carneiro: - Sr. Presidente: A matéria em discussão é a dos limites aceitáveis ao exercício da liberdade religiosa.

Entendo que, nesta matéria, como no que respeita ao exercício de qualquer liberdade, os limites aceitáveis são os impostos pela ordem pública, que compreendem essencialmente aqueles três bens, do conjunto do bem comum, os quais compete essencialmente ao Estado assegurar. São eles: a paz pública, a moralidade pública e a justiça. Sem esquecer que a primeira coisa que em justiça é devida às pessoas é o exercício integral das suas liberdades. Neste sentido se orienta também a declaração conciliar, que por três vezes refere a ordem pública como limite aceitável ao exercício da liberdade religiosa, dizendo, designadamente no n.º III: "É, portanto, uma injustiça contra a pessoa humana, e contra a própria ordem estabelecida por Deus, negar ao homem o livre exercício da religião na sociedade, uma vez salvaguardada a justa ordem pública."

Por isso, na redacção que propus, conjuntamente com outros Srs. Deputados, se referem como limites: as normas legais vigentes, ou a incompatibilidade com a vida, a integridade física, a dignidade das pessoas ou os bons costumes. A defesa da sociedade, no que respeita à manutenção da ordem pública, consta das leis gerais que disciplinam os actos das pessoas e que, contêm as normas necessárias para a salvaguarda e livre prossecução daqueles três bens que referi como compreendidos na ordem pública.

Efectivamente ao Estado, ao poder político, portanto, não compete a prossecução de todo o bem comum, a não ser num Estado totalitário, que absorve toda a sociedade. Quando assim não seja, o bem comum é prosseguido livremente pela sociedade civil, competindo ao poder político apenas a salvaguarda e prossecução daqueles três bens que integram a ordem pública.

Os princípios fundamentais da ordem constitucional não me parece necessário sequer referi-los, visto que isso constituiria mera redundância, já que todos estamos a eles subordinados, seja no exercício desta liberdade, seja no exercício de outras liberdades da pessoa, como em qualquer acto juridicamente relevante. E parece-me uma má técnica estar a repetir estes limites a propósito do exercício de qualquer liberdade.

Quanto aos interesses da soberania portuguesa, é uma expressão, a meu ver, demasiado vaga, sujeita às interpretações mais diversas, que coloca a liberdade religiosa na dependência do intérprete do que sejam os interesses da soberania portuguesa e de como deva fazer-se a sua aplicação aos casos concretos.

Os interesses relevantes da soberania portuguesa, como limitativos do exercício das liberdades, tanto da liberdade religiosa como das outras, são aqueles que constam das leis gerais. Quaisquer outros limites não serão atendíveis, parece-me, e não podem ser impostos por acto do poder que livremente os interprete e aplique. Por isso me parece inaceitável a redacção da proposta para o n.º 1 da base VIII, já que constituiria urna limitação excessiva e demasiado vaga da liberdade religiosa. Daí que considere que, para uma garantia efectiva do exercício desta liberdade, se haja de adoptar a redacção que propus para o n.º 1 desta base.

Tenho dito.

3.ª INTERVENÇÃO

O Sr. Sá Carneiro: - Sr. Presidente: Nas propostas de que fui um dos subscritores, contempla-se o conteúdo do n.º 2, designadamente quanto ao número de assinaturas. Reputo, efectivamente, inaceitável o requisito numérico de 500 assinaturas. A meu ver, o conteúdo do n.º 5 da proposta em discussão é perfeitamente bastante para assegurar requisitos ao reconhecimento. Por via dessa disposição, o Governo pode ordenar os inquéritos que julgue indispensáveis à prova, tanto da existência das confissões como da prática efectiva do seu culto em território nacional. Pois se, realizado este inquérito, se prove que a confissão existe e o culto é praticado em território nacional, entendo que, numa perspectiva de liberdade religiosa, de protecção jurídica da liberdade religiosa, ela tem direito ao reconhecimento, desde que, evidentemente, satisfaça os requisitos exigidos nas outras bases, designadamente na VIII, que são aqueles que já perfilhei.

Estranhar-se-á, portanto, que apareça a indicação do número de 50, visto que, na lógica destas considerações, nenhum número deveria figurar - o que é certo. Simplesmente, parece-me que o facto de não se conter número nenhum poderia permitir ou que o Governo, caso a caso, fixasse o número relevante, o que me parece inaceitável, ou que, como o Sr Deputado Reboredo e Silva sugeriu, se deixasse para regulamento. Não me parece, também, conveniente deixar esta questão para regulamento ulterior, uma vez que entendo que devemos, desde já, assumir uma posição clara e definida a este respeito, e não remetê-la para decisão posterior do Governo - é essa a única objecção que encontro a sua posição. Parece-me que a questão é, realmente, de importância muito grande para o exercício da liberdade religiosa e que, portanto, nos compete, desde já, adoptar uma posição clara e definida. O número de 50 apareceria, portanto, mais como garantia da confissão, dado que é um número baixo, de que lhe não seria imposta uma condição numérica que tornasse inviável o pedido de reconhecimento.

Quanto ao n.º 6, usa ele consignar que o reconhecimento só será recusado nos casos nele enumerados. É o retomar, mais uma vez, do articulado constante do projecto de proposta do Governo.

Quanto ao conteúdo das alíneas do n.º 6, como é evidente, dado que divergi do conteúdo da base VIII, também não posso aceitar o conteúdo da alínea a)

É tudo, de momento.

2.6.7. 22 de Julho de 1971

1.ª INTERVENÇÃO

O Sr. Sá Carneiro: - Sr. Presidente: Essencialmente, a alteração proposta visa retirar ao Governo a competência para a revogação do reconhecimento, para a conferir aos tribunais. E também a condicioná-la a que: se mostre que uma organização, como tal, seja responsável pela violação, etc. Parece-me esta última redacção preferível à proposta do Sr. Deputado Sousa Pedro. Visto que afasta os inconvenientes apontados pelo Sr. Deputado Miguel Barros quanto a ter de se aguardar uma prática sistemática de actos. Mas, parece-me indispensável consignar que seja a organização, como tal, a responsável pela violação do disposto na base VIII e pela actuação ilícita, e não apenas os simples fiéis.

Quanto à atribuição da competência para a revogação do reconhecimento: poderia pensar-se que estando esta matéria intimamente relacionada com o conteúdo proposto para a base VIII, a votação feita sobre esta última prejudicaria a alteração proposta para a base X. Estava efectivamente, em grande parte, relacionada uma matéria com a outra. Mesmo assim, apesar do teor actual da base VIII, parece-me indispensável que seja adoptada a redacção que propomos. Opõe-se a isto que, sendo o reconhecimento um acto de concessão do Governo, só pelo Governo poderia ser revogado, visto que não estão em causa normativos. Em si, o reconhecimento não é propriamente um acto de concessão. O Governo nada concede, reconhece um direito; limita-se a verificar um certo número de pressupostos, necessários para que seja garantida uma mais ampla e institucionalizada liberdade religiosa às confissões. Mas é certo que o reconhecimento dos pressupostos é feito por acto do Governo, acto administrativo. O que já não é exacto é que a revogação do reconhecimento ponha em causa apenas aqueles pressupostos que levam ao reconhecimento. O que está em causa, essencialmente, no reconhecimento, é a salvaguarda do interesse da Administração, quanto à

verificação dos pressupostos enumerados na base IX. E compreende-se que os interesses da Administração sejam defendidos por esta, sobre a fiscalização dos tribunais administrativos.

Mas a revogação de um reconhecimento não surge apenas quando se não verificarem aqueles pressupostos, visto que, na própria redacção da base X, constante da proposta do Governo, ele será revogado quando "a organização é responsável pela violação da base VIII, actua por meios ilícitos ou se dedica a actividades estranhas aos fins próprios das confissões religiosas". Basta atentar na actuação por meios ilícitos, para se ver que o que aqui está em causa são preceitos normativos da lei geral, em especial da lei penal. E teremos o absurdo de ver o Governo julgar da infracção da lei penal, decidir sobre a aplicação da

mesma. Quem é que decide que os actos são ilícitos, para efeitos de reconhecimento? Pois, tal como está redigida a proposta do Governo, parece que é o próprio Governo.

Estão em causa, portanto, normativos: estão em causa interesses fundamentais das pessoas, e não, exclusivamente, interesses da Administração. Essa me parece ser a razão essencial por que não se pode confiar ao Governo a revogação do reconhecimento.

Não são apenas os interesses da Administração que estão em causa, mas sim os interesses, os direitos e as liberdades das pessoas.

Como conciliar, pois, os interesses da Administração e os das pessoas?

Afigura-se-me que só uma forma é possível e. nesse sentido, se propôs uma nova redacção para esta base X. Ao Governo compeliaria assegurar a defesa dos interesses da Administração, pela iniciativa que tomasse do pedido de revogação do reconhecimento. Aos tribunais competiria decidir da aplicação da lei e da defesa dos interesses das pessoas e da sua equacionação com os interesses gerais, através da decisão de revogação do reconhecimento.

Só assim se poderão conciliar, devidamente, os interesses, direitos e liberdades das pessoas com os interesses da Administração.

Tenho dito.

2.ª INTERVENÇÃO

O Sr. Sá Carneiro: - Sr. Presidente: A revogação do reconhecimento não põe em causa a apreciação de um acto do Governo. Ao revogar o reconhecimento não se está a julgar o acto do reconhecimento, não se está a decidir se ele foi bem ou mal feito. Para isso há. efectivamente, recurso para o Supremo Tribunal Administrativo.

O que se está a fazer, ao revogar o reconhecimento, é a apreciar a actuação de particulares, em função de normas legais.

Portanto, não tem nada uma coisa com a outra.

Estando em causa a actuação de particulares e a aplicação de normas legais, parece-me inegável que a competência deve ser dos tribunais judiciais.

3.ª INTERVENÇÃO

O Sr. Sá Carneiro: - Foi aqui salientada a relevância da Concordata e o serviço prestado á manutenção das relações entre a Igreja e o Estado.

Ressalva-se a Concordata e, como o Sr. Deputado Almeida Cotta numa sessão passada salientou, essa ressalva nada tem que ver com a posição dos que defendem a revisão ou até a abolição da Concordata.

Posição de revisão que o recente inquérito à opinião pública veio demonstrar ser a de uma esmagadora maioria, visto que 42,7 por cento do total se pronunciou a

favor dessa revisão, sendo significativa a circunstância de que entre os católicos praticantes essa percentagem ainda é maior, pois que vai a 43,1 por cento, e num dos pontos mais controvertidos, que é o do regime a que estão submetidos os católicos quanto à possibilidade do divórcio, esses números são também altamente significativos e elucidativos, visto que do total 73,3 por cento entendem que não deve haver leis que proibam o divórcio aos casais católicos. Nos católicos, em geral, a percentagem vai a 70,5 por cento e de entre os católicos praticantes 59,9 por cento entendem também que não deve haver tais leis proibitivas.

2.6.8. 11 de Abril de 1972

REVISÃO DA CONCORDATA COM A SANTA SÉ

1. A liberdade religiosa deve resultar das normas gerais do Estado, aplicáveis a todas as confissões religiosas e a todos os cidadãos, e não de disposições especiais, privativas de uma religião, insertas em tratado internacional, sem prejuízo da celebração de acordos sobre pontos específicos.
2. Nem à Igreja Católica devem ser concedidos privilégios de qualquer natureza, nem ao Estado conferidos poderes em matéria religiosa.
3. A liberdade religiosa envolve a garantia de todos os cidadãos perante a lei qualquer que seja a sua religião, pelo que a norma que veda o divórcio aos cônjuges casados canonicamente afecta a liberdade religiosa, violando em si mesma, e nas suas consequências, a igualdade de portugueses perante a lei nacional.
4. Há necessidade de rever a Concordata celebrada entre a Santa Sé e o Estado português em 7-5-1940 em ordem a reconhecer à Igreja Católica uma liberdade sem privilégios, sem interferência do poder político, a preservar a liberdade religiosa individual e a garantir a igualdade de todos os cidadãos perante a lei.

2.7. Inquérito à ex-PIDE e Amnistia de Crimes Políticos - Debates na Assembleia Nacional e projecto de decreto-lei

2.7.1. 10 de Dezembro de 1971

Sá Carneiro - Em face das numerosas queixas que recentemente me têm sido dirigidas, ante o que nos julgamentos dos arguidos de crimes contra a segurança do Estado se refere publicamente, considerando ainda aquilo que, além disso, é difundido em livros ou circulares, designadamente nas da Comissão Nacional de Socorro aos Presos Políticos, conclui-se que, frequentemente:

- 1.º - Os agentes da D.G.S. procedem a capturas e buscas sem estarem munidos nem exibirem os indispensáveis mandatos;

2.º - Os detidos são mantidos incomunicáveis, não se lhes assegurando as necessárias garantias de defesa, designadamente a presença de advogado ou de defensor officioso:

3.º - São sujeitos a violências e a maus tratos físicos e morais, privados de sono e de assistência médica e submetidos a interrogatórios de duração desumana;

4.º - Os familiares dos detidos não são informados dos motivos da detenção nem da sua duração provável, vêem-se muitas vezes impossibilitados de os visitarem e são mal recebidos e humilhados pelos agentes da D.G.S.

Ante esta situação que se vem agravando nos últimos tempos e que tem sido com frequência denunciada por escrito ao Chefe do Governo, a membros deste e a vários deputados, impõe-se a adopção de medidas imediatas tendentes a evitar os factos referidos e a punição dos responsáveis.

Assim propõe-se:

a) A imediata designação de uma Comissão Parlamentar de inquérito com os mais amplos poderes de investigação, a qual deverá no prazo de um mês apresentar ao Plenário um relatório circunstanciado da sua actividade, das conclusões a que chegou, das medidas disciplinares e de outra natureza que recomende;

b) A designação imediata de uma Comissão Eventual para estudo da reforma da legislação que regula a instrução dos delitos contra a segurança do Estado e a actividade policial da Direcção-Geral de Segurança.

Cito a V. Exa. casos que me foram expostos em escritos, de alguns dos quais foram enviadas cópias ao Senhor Presidente do Conselho, a Ministros e Deputados:

Manuel Custódio de Jesus;

José Caravela;

Joaquim de Sousa Duarte;

Manuel Maria Candeias;

Alfredo José Marques Henriques;

Mário Calvário Cardoso;

Rogério Fernando de Sousa Miranda;

Daniel Cabrita;

Mário Sottomayor Cárdua.

Quanto a este último caso, dirigi-me directamente ao Sr. Ministro do Interior mas não obtive resposta.

Os pontos atrás numerados constituem o sumário das proposições a formular.

Quanto às razões de discordância, elas resultam do já exposto e das circunstâncias, sobejamente conhecidas do Governo, de os factos que foram trazidos ao meu conhecimento e que ficaram enunciados, serem contrários às normas constitucionais e às leis ordinárias, para não aludir sequer às regras mínimas de convivência numa sociedade de homens.

Apresento a V. Exa. os meus cumprimentos.

2.7.2. 15 de Janeiro de 1972

PROJECTO DE DECRETO-LEI - Considerações

1 - "E não devem os órgãos constitucionalmente competentes deixar de utilizar a amnistia dos delinquentes políticos como utilíssimo expediente de pacificação e de concórdia civil, sempre que tal acto não possa ser tomado como sintoma de fraqueza e não seja contra-indicado por razões de defesa política. É que, na verdade, os governantes não devem afastar-se do ditame da sabedoria política vulgar que lhes lembra a conveniência, que também é obrigação, de se proporem como objectivo a realização da concórdia e da paz civil. Um regime não deve deixar de adoptar para com os que o hostilizam, sem descerem a baixas formas de degradação criminosa, em nome de uma diversa concepção política, os procedimentos e atitudes que sejam realmente susceptíveis de concorrerem para a formação de um ambiente de conveniência política fraternal - e entre esses procedimentos conta-se justamente o instituto de amnistia.

Cedem, na verdade, no caso da amnistia de crimes políticos, as razões que desaconselham sempre a sua concessão para a generalidade dos crimes comuns - Diário das Sessões, n.º 193, de 27-4-49, 600 (8)."

2 - Estas exactas palavras foram escritas pela Câmara Corporativa no parecer emitido sobre aquilo que cremos ser a única iniciativa legislativa da Assembleia Nacional em matéria de amnistia.

Essa iniciativa, muito limitada, veio a dar origem à Lei n.º 2039, de 10-5-950, que amnistiou crimes políticos e infracções disciplinares da mesma natureza, cerca de cinco anos depois de o Governo ter promulgado o Decreto-Lei n.º 35 041 de 18-10-945, o qual concedeu uma ampla amnistia e indulto de todos os crimes contra a segurança exterior e interior do Estado que não tivessem revelado formas de baixa degradação criminosa.

Até 1968 foram numerosas as amnistias, de iniciativa do Governo, mas abrangeram quase sempre crimes comuns.

Mais recentemente foram amnistiados os crimes de emigração clandestina; e. pelo Decreto-Lei n.º 204/70, de 12 de Maio, certos crimes comuns e alguns delitos políticos, estes de âmbito muito limitado.

3 - Desde o início da presente legislatura tem sido focada na Assembleia Nacional a oportunidade de uma amnistia.

No decurso de um mandato, em especial do nosso mandato, para o qual se haviam anunciado importantes reformas, há um tempo para falar, chamar a atenção e esperar as providências necessárias; um tempo para propor, discutir e lutar pelas leis convenientes; um tempo para avaliar os resultados e para concluir.

Pelo que respeita à matéria do presente projecto de lei o interesse manifestado naquele primeiro tempo de legislatura correspondia à esperança de que o Governo decretasse as medidas de justa clemência para que não víssemos os portugueses divididos entre si:

Elas não surgiram.

Empenhados depois na luta para que fossem consagradas na Constituição e nas leis as liberdades públicas de que carecemos, a amnistia política surgiria como corolário da alteração de uma situação que levará a considerar delituosos actos de mera actividade política e cívica, não só lícita como louvável.

Foi vã essa luta.

Culminou ela com a recusa liminar dos projectos de leis sobre a liberdade de associação, liberdade de reunião, funcionários civis e organização judiciária.

Se a amnistia não pode, pois, ser o remate da reforma política de que carecemos, e na qual nos empenhamos procurando cumprir declarações publicamente feitas aos eleitores, que seja ao menos o elemento de pacificação de que necessitamos, a expressão de que é possível, indispensável e urgente a criação de um clima de convivência mútua em que as divergências políticas não desencadeiam a aplicação de sanções penais e disciplinares.

As reformas que tentámos visavam a criação desse clima pela modificação das condições da vida cívica e política.

A amnistia que propomos visa obter ao menos a supressão dos efeitos de uma situação jurídico-política injusta que no essencial permanece inalterada.

4 - Inexistindo efectivas liberdades públicas, encontrando-se o poder político concentrado e ilimitado, não havendo meios democráticos de fiscalização do seu exercício, os chamados crimes políticos são, na sua quase totalidade, artificiais.

A repressão penal não corresponde à consciência social da necessidade de punir uma actividade nociva à comunidade, antes é a expressão da intransigência de um poder ilimitado que não admite a livre expressão crítica ou a actuação contrária de quem dele diverge.

O regime, que a si próprio se designava como antidemocrático e antiliberal, autoritário e intervencionista (cf. Salazar, Discursos, vol. III, pp. 236-237) entendia, em teoria, que a limitação do poder e a existência de liberdades públicas eram necessárias.

Em 7-1-949 declarava o Presidente do Conselho: "o poder precisa de sentir-se limitado, agir sob limitações - as internas, provindas da própria consciência dos governantes, da existência das leis e do regular funcionamento dos outros órgãos

de soberania; e as externas, provenientes do juízo público, duma opinião que seja esclarecida e desapaixonada. A necessidade deste juízo pressupõe porém a existência de meios e de liberdade suficiente para se exteriorizar" - Salazar - Discursos, vol. IV, pág. 366.

5 - Na prática não era e não é assim, como ficou patente na discussão na generalidade da última revisão da Constituição.

Permanecem inalterados os regimes legais das liberdades de associação e de reunião, estando actualmente aquelas em pior situação do que anteriormente, atentas às restrições impostas às cooperativas em 1971.

Pelo que respeita à liberdade de expressão, a mutação da Censura em exame prévio não implicou diminuição das restrições impostas à expressão do pensamento pela Imprensa.

Não obstante as declarações oficiais de que o exame prévio, além de transitório, seria limitado nos assuntos, sabemos, até por experiência própria, que através dele se exerce o mesmo controlo da opinião e da expressão em qualquer campo que antes era efectuado pela censura, cujos órgãos, métodos e efeitos se mantiveram.

Numa situação destas não há sequer que pôr o problema da oportunidade de uma amnistia política: mera reparação devida a quem é punido por uma actividade que devia ser regulamentada no seu exercício efectivo mas não penalmente reprimida, a amnistia é necessária enquanto tal situação se mantiver: controvertível será apenas o seu âmbito.

Pelo que respeita aos crimes políticos, adoptou-se no presente projecto o conceito constante do art. 39.º § único, do Código de Processo Penal, segundo o qual:

"São havidos como crimes políticos, para os efeitos deste artigo, os cometidos com um fim exclusivamente político. Não serão considerados políticos, seja qual for o seu fim, os crimes intencionais, consumados, frustados ou tentados, de homicídio, envenenamento, ofensas corporais de que resulte doença ou impossibilidade de trabalho, roubo, fogo posto e aqueles a que a lei manda aplicar as disposições relativas ao fogo posto, quando não forem cometidos durante uma insurreição ou guerra civil: se o forem no decurso de qualquer destes acontecimentos, não serão considerados políticos, se representarem actos de vandalismo ou de barbaridade odiosa, proibidos pelas leis da guerra, ou se não forem cometidos por qualquer dos partidos em luta e no interesse da sua causa."

Este critério tradicional parece perfeitamente adequado à situação política e social em que vivemos, já que implicará a amnistia dos chamados crimes políticos não violentos.

6 - Pelo que respeita às infracções disciplinares de carácter político, amnistiadas também pela Lei n.º 2039. de 10-5-950, pareceu indispensável não deixar de as incluir na providência reparadora que se pretende decretar.

Tão-pouco foi possível, como já se referiu, fazer seguir o projecto de lei relativo a algumas alterações do estatuto dos funcionários civis.

Pelo contrário, novas restrições lhes foram postas, especialmente quanto às liberdades de reunião e de expressão, por despacho da Presidência do Conselho de 14-8-972. publicado na Imprensa, do seguinte teor: "2. O funcionário, seja qual for a sua categoria, serve o Estado e tem o dever de colaborar com o Governo A sua acção política individual está, pois, em todos os países fortemente limitada.

Os funcionários superiores não deverão participar em reuniões onde se debatem temas políticos, económicos ou sociais, sem autorização do respectivo Ministro."

Este despacho foi comunicado aos próprios Juizes membros de um órgão de soberania nacional.

Não cabe aqui fazer a crítica dessas restrições e dos seus fundamentos, com excepção do estritamente necessário à justificação das providências legislativas projectadas.

Das limitações referidas advirá certamente aumento do número de infracções disciplinares, injustas na medida em que derivam de um condicionamento inaceitável à liberdade pessoal dos funcionários.

Estes estão ao serviço da colectividade e não de qualquer partido ou organização de interesses particulares, segundo o preceito do art 24.º da Constituição, que assim consagra solenemente a independência funcional dos servidores do Estado cuja autoridade lhes incumbe fazer respeitar.

Nenhum Governo ou partido único se pode arrogar fundadamente o exclusivo da representação e prossecução dos interesses nacionais: essa óptica totalitária é inadmissível e tem de condenar-se onde quer que surja.

7 - Como recentemente frisou o próprio Chefe de Estado espanhol na sua mensagem de Ano Novo, a política, no mundo de hoje, não pode ser monopólio de minorias, sendo não só legítima como necessária a divergência de opiniões e de tendências e indispensável a participação política de todos os cidadãos, pois hoje todo o homem tem consciência da sua força e do seu direito de intervir na causa pública.

Por outro lado, os funcionários públicos, enquanto servidores dos interesses nacionais, são colaboradores não só do Governo como dos demais órgãos de soberania: o Presidente da República, a Assembleia Nacional e os Tribunais.

Mas daí não deriva que fiquem, quanto á sua actuação privada, na dependência ou sob o controlo político de uns e de outros.

Sempre, é certo, os regimes autoritários tenderam a alargar o seu poder á esfera privada, designadamente quanto às pessoas dele mais directamente dependentes, tendendo a exercer o controlo da actividade pessoal através da dependência funcional.

Dáí, também, a necessidade de amnistia das infracções disciplinares de carácter político.

8 - Após a última revisão constitucional ficou expressamente consagrada a possibilidade de recurso contencioso de todos os actos administrativos definidos e executórios feridos de ilegalidade - Constituição Política - art. 8.º, n.º 21.º.

Ficaram portanto revogados todos os regimes excepcionais, e de constitucionalidade já duvidosa que não permitiam recurso ou só o permitiam para a própria entidade, à qual assim se concedia um mero poder de revisão isento de controlo contencioso.

Mas, nem pelo facto de os funcionários públicos verem, assim, reconhecido constitucionalmente o direito de impugnarem contenciosamente quaisquer decisões definitivas e executórias que afectem o seu cargo e os direitos inerentes, se deverá deixar de amnistiar as infracções disciplinares de carácter político.

Não é com o ressurgimento de passadas atitudes de dureza e intransigência que se contribuirá para a instalação entre nós do tão necessário clima de pacífica convivência e mútuo respeito nas salutares divergências políticas.

Temos de caminhar para o livre pluralismo político que se anunciou na campanha eleitoral de 1969.

9 - A circunstância de o ano que se iniciou ser ano de eleições para deputados à Assembleia Nacional acresce às demais já referidas no sentido de recomendar a amnistia que agora se propõe.

Pelas razões já expostas, seria inadmissível que os crimes políticos, com o âmbito assinalado, ou as infracções disciplinares da mesma natureza pudessem limitar ou coarctar a elegibilidade de eventuais candidatos.

Estas as considerações que entendemos deverem fundamentar o seguinte projecto de lei:

Art. 1.º - São amnistiados os crimes políticos e as infracções disciplinares da mesma natureza.

§ único - Para o efeito do disposto nesta lei consideram-se crimes políticos os definidos no art. 39.º § único do Código de Processo Penal, com inclusão dos cometidos contra a segurança exterior e interior do Estado.

Art. 2.º - Os amnistiados em virtude desta lei ou de outras anteriores por crimes políticos ou infracções disciplinares da mesma natureza serão reintegrados nos seus cargos, se assim o requererem, desde que se mostre não terem sido punidos depois do seu afastamento do serviço por crime infamante ou por deserção em tempo de guerra ou de perigo iminente dela.

§ único - A reintegração dos militares far-se-á nos postos a que poderiam ascender por antiguidade, até tenente-coronel ou capitão de fragata, salvo se tivessem tido posto superior: a dos funcionários civis far-se-á nos cargos que ocupavam quando foram afastados do serviço.

Art. 2.º - Esta lei entra imediatamente em vigor.

Sala das Sessões, 15 de Janeiro de 1972.

Francisco Manuel Lumbrales de Sá Carneiro

2.7.3. 17 de Janeiro de 1972

O Sr. Sá Carneiro: - Sr. Presidente: Tendo perguntado, há cerca de um ano, se se havia realizado algum inquérito acerca das condições em que vivem os presos do Forte de Peniche, foi-me dada uma resposta negativa logo seguida de um convite para visitar, quando e como entendesse, essa e outras cadeias dependentes do Ministério da Justiça, falando livremente com os presos e solicitando elementos que reputasse necessários.

Daí resultaram algumas visitas, que tive ocasião de referir em 18 de Fevereiro do ano passado.

Acerca do Forte de Peniche, disse então que a visita deixara em nós boa impressão quanto às condições materiais de detenção, embora houvesse vários pontos a esclarecer e algumas questões a resolver.

Não me foi possível lá voltar, embora tenha procurado manter-me informado. Sei que subsistem ainda certos problemas que é necessário solucionar, entre os quais o da localização da própria cadeia, que é, repito, totalmente desaconselhável, pelo que seria bom que sem demora se tratasse da sua transferência.

Mas não é isso que hoje me leva a usar da palavra.

Tenho recebido, nos últimos tempos, numerosas queixas quanto à actuação da Direcção-Geral de Segurança, tomado conhecimento de várias exposições sobre essa matéria e lido acusações que lhe são feitas publicamente.

Os pontos mais graves referem-se a casos de prisões e buscas sem mandatos e aos métodos de interrogatórios praticados, durante os quais se não admite a presença de advogado dos suspeitos presos.

Trata-se de matéria de extrema gravidade, que põe em causa os mais elementares direitos humanos.

Por isso, entendo que não posso deixar de aqui trazer o assunto.

Relaciona-se ele, como referi, com a presença do advogado durante o interrogatório do suspeito, tema da minha primeira intervenção nesta Casa.

Sustentei, e sustento, que a presença do advogado ou de defensor officioso em qualquer interrogatório do suspeito, seja qual for o crime e a autoridade competente para o instruir, é uma garantia essencial da defesa, destinada a preservar o arguido de toda e qualquer coacção física ou moral, tendo igualmente por fim assegurar a genuinidade das suas declarações e a lisura das perguntas.

Disse, e repito, que em qualquer país livre do mundo civilizado a presença do advogado em todo e qualquer interrogatório é direito indeclinável de defesa e meio eficaz de obviar a prepotências e violência por parte das autoridades instrutórias.

Se esse direito essencial fosse respeitado pela Direcção-Geral de Segurança, não haveria lugar às queixas e acusações que contra a sua actuação são formuladas.

A jurisprudência dos tribunais comuns de jurisdição ordinária está firmada no sentido da necessidade da presença do advogado nos interrogatórios do suspeito ou do arguido.

O Sr. Correia da Cunha: - Muito bem!

O Orador: - E, tanto quanto sei, a polícia dependente do Ministério da Justiça tem harmonizado a sua actuação com essa jurisprudência decorrente de lei expressa, respeitando actualmente a referida garantia essencial da defesa.

Não assim a Direcção-Geral de Segurança, dependente do Ministério do Interior, não obstante a jurisprudência que em contrário se vem já firmando por parte dos tribunais competentes para conhecer dos delitos contra a segurança do Estado.

Essa orientação, que reputo ilegal e inadmissível, gravemente lesiva dos direitos das pessoas e do próprio prestígio das autoridades, manter-se-á por instruções superiores, segundo me foi afirmado.

Há, pois, que exigir a sua alteração, para que assim se assegure o respeito da legalidade, da justiça e da humanidade dos interrogatórios.

O Sr. Miller Guerra: - Muito bem!

O Orador: - É isso que hoje faço: exijo-o como participante da representação nacional que a esta Assembleia incumbe Insisto em que se cumpra a lei, e nada mais

Vozes: - Muito bem!

O Orador: - Cumprimento que é a garantia de que as pessoas sejam humanamente tratadas, qualquer que seja o crime de que são suspeitas. Investigação não é, não pode nunca ser, obtenção de confissões

O Sr. Miller Guerra: - Muitíssimo bem!

O Orador: - Cabe às polícias velar pela segurança das pessoas, prevenir os crimes e permitir aos tribunais a sua punição: tarefa ingente e ingrata, cheia de dificuldades e plena de responsabilidades, é certo.

Mas a defesa da sociedade não pode fazer-se com desrespeito pelas pessoas.

O Sr. Casal-Ribeiro: - Faz-se à bomba.

O Orador: - V. Exa. disse alguma coisa. Sr. Deputado?

O Sr. Casal-Ribeiro: - Disse, disse, em voz bem alta, faz-se à bomba!

O Sr. Henrique Tenreiro: - V. Exa. dá-me licença?

O Orador: - Só um momento. É que ha duas interrupções...

O Sr. Casal-Ribeiro: - Eu, é só um comentário: só à bomba!

O Orador: - Não, é uma interrupção.

O Sr. Casal-Ribeiro: - Pois é. É um comentário: faz-se à bomba.

O Orador: - V. Exa. diz que se faz à bomba a defesa da sociedade?...

O Sr. Casal-Ribeiro: - Não é bomba dos bombeiros. Sr. Doutor, é bomba daquelas de plástico que rebentam nos cais dos barcos.

O Orador: - V. Exa. entende que isso é defesa da sociedade?

O Sr. Henrique Tenreiro: - É, sim, senhor. É defesa da vida daqueles que não querem morrer...

O Sr. Presidente - Srs. deputados: Se querem interromper, precisam da autorização do orador, a não ser que sejam simples apartes.

O Sr. Casal-Ribeiro: - O meu é um aparte!

O Sr. Henrique Tenreiro: - Eu, é para interromper...

O Orador: - Ora bom! V. Exa. Sr. Deputado Tenreiro...

O Sr. Henrique Tenreiro: - Era só para fazer uma afirmação...

O Orador: - Exacto. Mas deixe-me responder primeiro ao Sr. Deputado Casal-Ribeiro. Depois terei muito gosto em lhe responder...

O Sr. Henrique Tenreiro: - Faça favor.

O Orador: - V. Exa. diz que se faz à bomba. Bom. Pela minha parte, entendo que a defesa da sociedade se faz até contra as bombas, venham elas de que lado vierem. Qualquer subversão, qualquer violência, venha da direita ou da esquerda ou de outro sítio...

Vozes: - Muito bem!

O Orador: - Era isto que eu lhe queria dizer quanto às bombas.

Sr. Deputado Tenreiro, faça favor.

O Sr. Henrique Tenreiro: - Eu não vou fazer considerações no plano de V. Exa. Mas julgava, também, que, nas suas palavras, V. Exa. formulasse censura aos perturbadores da ordem ou louvasse o Governo pelas providências tomadas por defender vidas humanas, como recentemente ia acontecendo no cais de Alcântara, se a mala com explosivos tivesse embarcado no navio onde iriam seguir soldados portugueses.

Era o que eu julgava que V. Exa. também referisse...

O Sr. Casal-Ribeiro: - Chamava-se o advogado e não era preciso mais nada!

O Orador: - Ora bom. Eu não sei se realmente o Sr. Deputado Casal-Ribeiro quer chamar o advogado para responder ao Sr. Deputado Tenreiro ou não... Eu, pela minha parte, respondo, e respondo já.

O Sr. Henrique Tenreiro: - V. Exa. desvirtua...

O Orador: - Eu desvirtuo o quê, Sr. Deputado?

O Sr. Henrique Tenreiro: - Desvirtua. Mais nada...

O Orador: - Ah! Mais nada... Mas o que é que V. Exa. entende com o "desvirtua"? Nada? É bom que fique claro! É bom que fique claro!

O Sr. Henrique Tenreiro: - V. Exa. volta o assunto para resolver outro problema.

O Orador: - Não volto coisa nenhuma.

O Sr. Henrique Tenreiro: - Voltou a resposta do Sr. Deputado Casal-Ribeiro.

O Orador: - Ah! V. Exa. agora toma as dores do Sr. Deputado Casal-Ribeiro...

O Sr. Henrique Tenreiro: - Não tomo dores...

O Orador: - Essa agora é muito engraçada...

O Sr. Henrique Tenreiro: - O sr. Casal-Ribeiro não precisa de tomar as dores por mim, nem eu por ele.

O Orador: - Não parece assim...

O Sr. Casal-Ribeiro: - Eu tenho aqui a resposta, sem saber que V. Exa. ia falar...

O Orador: - Sr. Deputado, eu não lhe estou a pedir resposta nenhuma, nem estou preocupado...

Agora do que não abduco é de estar no uso da palavra, de responder a quem eu entender e como entender.

O Sr. Casal-Ribeiro: - Com certeza, isso já vem de trás...

O Orador: - E bom que fique claro. Disse o Sr. Deputado Tenreiro que julgava que eu censuraria os actos de terrorismo.

É evidente. Já está dito por mim, já foi dito e repetido, que cabe às polícias velar pela segurança das pessoas, das sociedades, que lamento e deploro - já aqui o disse mais do que uma vez - quaisquer actos de violência, terrorismo ou subversão, venham de que lado vierem, venham da extrema esquerda, venham da extrema direita ou de qualquer outro lado. Já o disse, já o repeti, já o deplorei, e, precisamente por isso, não posso deixar de louvar o Governo, qualquer Governo do Mundo, pelas providências legítimas que tome para lhe pôr termo. Mas isso não vem ao assunto. Isso é que será desvirtuar, sr. Deputado. Não sou eu que desvirtuo, as minhas palavras são bem claras - referem-se a um assunto

bem concreto e não consentem qualquer confusão com esse aspecto que V. Ex.a focou.

O Sr. Correia da Cunha: - Muito bem!

O Orador: - Dizia eu que a defesa da sociedade não pode fazer-se com desrespeito pelas pessoas; careceria, nessa hipótese, de sentido e de legitimidade, constituiria violência geradora de outras, num contínuo crescendo, como infelizmente se tem tantas vezes verificado no mundo actual.

Por isso a lei procura assegurar o respeito das pessoas, sem prejudicar a defesa da sociedade.

É a observância dessa lei que, como disse, exijo mais uma vez.

Ela é tanto mais necessária quanto é certo que nos crimes contra a segurança do Estado as pessoas podem estar detidas sem culpa formada, sem serem ouvidas por um tribunal, e, na prática ilegal, sem a assistência de advogado, durante seis meses, ficando ainda sujeitas à aplicação de medida de segurança por igual período, a qual pode consistir no mero prolongamento da prisão, assim elevada até um ano.

São prazos e situações que considero inadmissíveis, que urge modificar através da alteração da respectiva legislação.

Mas, enquanto isso se não faz, é indispensável que a lei seja respeitada, para que não haja detenções nem buscas sem mandato, para que os interrogatórios dos suspeitos decorram sem violências morais nem físicas, para que se não prolonguem por dias e noites a fio, em condições desumanas.

Comecei por aludir ao problema prisional e à atitude do Ministério da Justiça.

Poderá pensar-se, ante a ida à prisão da Direcção-Geral de Segurança em Caxias, dependente do Ministério do Interior, que foi a mesma a atitude deste.

Não foi.

Como a Imprensa noticiou, essa visita teve lugar no dia 4 e durante ela tivemos ocasião de falar com vários presos.

Essa era a razão determinante da nossa ida: por isso imediatamente aderi à oportuna iniciativa do Sr. Deputado Correia da Cunha, fruto da sua intervenção junto do Sr. Ministro do Interior, à qual se associou também o Sr. Deputado Pinto Balsemão.

Foi-nos depois esclarecido pelo Sr. Ministro que poderíamos visitar a cadeia quando quiséssemos, mas não falar com as pessoas aí detidas, a não ser eventualmente, a título excepcional e meramente pessoal: não como deputados.

Nessas condições, entendo que se não justifica qualquer outra diligência directa. A própria visita à cadeia, que no dia 4 não prevíamos e que não houve tempo para efectuar, tendo ficado prevista para mais tarde, não tem justificação se não pudermos, como deputados, ouvir os presos que entendermos.

É nessa qualidade que tenho recebido as numerosas queixas e reclamações a que aludi, que se referem não só ao regime prisional de Caxias, mas também, e sobretudo, à actuação da Direcção-Geral de Segurança quanto a detenções, buscas e interrogatórios.

É como deputado que tenho a obrigação de não me calar e de exigir que, se os factos são verdadeiros, se lhes ponha termo e se punam os responsáveis: se são falsos, se responsabilize quem os publica.

O que não posso, porque não tenho esse direito, é calar-me, seja sob que pretexto for.

É como deputado, e não a título humanitário, que me cabe "vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os actos do Governo ou da Administração", como se lê no art. 91.º, n.º 2, daquela, ao determinar a competência da Assembleia Nacional.

O Sr. Pinto Balsemão: - V. Exa. dá-me licença?

O Orador: - Com todo o gosto.

O Sr. Pinto Balsemão: - Tenho estado a ouvi-lo com a atenção com que sempre oiço as suas palavras e queria aproveitar para dizer que também eu tenho recebido dezenas de cartas de familiares de presos políticos, assinadas por centenas de pessoas suas familiares.

A minha primeira palavra, portanto, é de apoio e de inteira concordância com o que tem exposto.

Se me desse licença ainda, abusando do seu tempo, gostaria de dar duas achegas num plano mais concreto: a primeira refere-se à necessidade e à possibilidade de melhorar o regime prisional, tanto mais que, como acentuou, se trata de pessoas não julgadas e que podem vir até a ser absolvidas e podem também estar detidas, antes de julgamento, durante um ano.

Desde a concessão de facilidades no que se relaciona com o exercício físico até à necessidade de um maior contacto entre os detidos, evitando os efeitos psicológicos, neurológicos e fisiológicos da convivência forçada de oito homens vinte e quatro horas por dia juntos, penso que haverá várias medidas a tomar no regime prisional e que elas são fáceis de adoptar.

O segundo aspecto reporta-se à necessidade de acelerar a marcação dos julgamentos.

Muito rapidamente, leio um pequeno trecho de uma esclarecedora exposição sobre o assunto recentemente dirigida ao Sr. Ministro da Justiça:

Verifica-se, porém, que ao ritmo actual a que os julgamentos estão sendo marcados e feitos pelo plenário criminal de Lisboa - com sessões apenas às terças-feiras e quintas-feiras à tarde, e com a possibilidade de adiamentos, como acaba de acontecer -, não é possível prever quando terminará para muitos dos

presos o período da prisão preventiva, com o conseqüente sofrimento de presos e familiares, derivado da incerteza do seu futuro imediato.

Com segurança é possível prever, no entanto, que, a manter-se o ritmo actual, muitos dos presos não terão os seus processos julgados no presente ano judicial - o que significará que, no mínimo, terão sofrido, então, um ano de prisão preventiva.

Muito obrigado, Sr. Deputado Sá Carneiro.

O Orador: - Congratulo-me com a intervenção de V. Exa., que veio trazer uma achega muito válida às palavras que ia dizendo e agradeço o seu amável apoio.

O Sr. Casal-Ribeiro: - Pensei que não era preciso Sr. Deputado. Desculpe, mas pensei que não eram precisas achegas de um deputado a outros.

O Orador: - V. Exa. desculpe, disse alguma coisa?

O Sr. Casal-Ribeiro: - Disse... Ah! V. Exa. não ouve agora, mas há pouco ouviu!

Eu estava a perguntar a V. Exa. se neste caso não havia uma contradição - se V. Exa. precisa de uma achega de um Sr. Deputado, ficou tão satisfeito por tê-la dito... Há pouco censurou, pelo mesmo motivo, o Sr. Almirante Tenreiro ...

O Orador: - Está V. Exa. muito enganado, mas...

O Sr. Casal-Ribeiro: - Pois estou ... Estou sempre enganado. Sou infeliz.

O Orador: - Eu não me atrevia a dizer tanto. Mas, em primeiro lugar, queria dizer-lhe que quando perguntei se queria dizer alguma coisa foi porque comecei a ouvi-lo falar sem solicitar permissão. É que eu tenho muito gosto em consentir todos os apartes solicitados, já aqui tenho dito. V. Exa., com certeza, por formação e por educação, é incapaz de interromper uma pessoa sem pedir licença, e eu não tinha ouvido esse pedido de licença. Era a primeira coisa que queria dizer-lhe. A segunda...

O Sr. Casal-Ribeiro: - Peço desculpa, para um aparte, não é preciso pedir licença.

O Orador: - É, sim, senhor.

O Sr. Casal-Ribeiro: - Não é, não, senhor.

O Orador: - É, sim, senhor, está no Regimento que é preciso pedir licença, e diz também, que só são considerados apartes as vozes de "muito bem", "apoiado" e equivalentes; como não foi nenhuma dessas que V. Exa. usou... tem toda a justificação o reparo que fiz.

Em segundo lugar, nem disse há pouco que precisava ou não precisava de achegas, nem me insurgi contra a interrupção pedida, e por mim consentida, do Sr. Deputado Henrique Tenreiro, e portanto as palavras de V. Exa. não têm qualquer cabimento.

Prossigo, portanto, porque me parece que realmente esses apartes, não consentidos e por vezes nem sequer ouvidos, não têm o menor interesse, além do mais.

O Sr. Casal-Ribeiro: - Para mim têm.

O Orador: - Talvez, mas eu tenho ideias diferentes e como sou eu que estou no uso da palavra...

O Sr. Casal-Ribeiro: - Graças a Deus.

O Orador: - Por mim também. Prosseguindo: não vou neste momento pormenorizar as reclamações e queixas que tenho recebido; como disse, algumas delas, e das mais graves, foram tornadas públicas.

Entendo que é urgente que a Assembleia Nacional, no uso da mencionada competência, proceda a um inquérito, tal como outrora fez relativamente a diferentes matérias.

O Sr. Henrique Tenreiro: - Não apoiado!

O Orador: - E assim termino por propor, Sr. Presidente, que a Assembleia Nacional designe uma comissão eventual para estudar todas as queixas, reclamações e acusações formuladas e proceder a inquéritos à actuação da Direcção-Geral de Segurança e ao regime prisional da Cadeia de Caxias, devendo apresentar, no prazo de um mês, um relatório circunstanciado da sua actividade, das conclusões a que chegou e das medidas que propõe. Disse.

Vozes: - Muito bem!

O Sr. Henrique Tenreiro: - Não apoiado!

O Sr. Casal-Ribeiro: - Isso mesmo, não apoiado.

Vozes: - Apoiado! Muito bem, muito bem!

2.7.4. 7 de Dezembro de 1972

O Sr. Sá Carneiro: - Sr. Presidente: No dia da abertura do I Congresso Nacional dos Advogados, em 16 de Novembro, noticiaram os jornais que haviam sido abolidas as medidas de segurança aplicáveis a delinquentes políticos.

Tratava-se do Decreto-Lei n.º 450/72, de 14 de Novembro, que aboliu as medidas de segurança de internamento aplicáveis àqueles delinquentes, revogando preceitos do diploma que as introduzira há mais de dezasseis anos.

A justiça não se agradece: mas podem louvar-se as providências justas, ainda que tardias e incompletas como é a presente.

Ela foi já objecto de duas intervenções na sessão de 24 do mês passado.

O Sr. Pinto Balsemão: - Muito bem!

O Orador: - Entendo, no entanto, que é necessário acrescentar as duas ou três notas seguintes.

A justíssima abolição das medidas de segurança de internamento, que na prática não passavam de prisão indefinidamente prorrogável, haverá que acrescentar a supressão de todas as demais medidas restritivas da liberdade, ainda aplicáveis a delinquentes políticos.

A natureza destes crimes não se compadece com a aplicação de medidas de segurança.

Já porque elas devem ter carácter exclusivamente terapêutico ou assistencial, em fins de recuperação, e não natureza aflictiva ou repressiva. Já porque, pela própria índole daqueles delitos, muitas vezes artificiais enquanto consequência da inexistência de liberdades cívicas e políticas, elas ofenderiam o foro íntimo e os direitos das pessoas.

Em breve, espero, esta Câmara deverá pronunciar-se sobre tal matéria, da sua competência exclusiva, pois se encontra na Câmara Corporativa um importante projecto de proposta de lei do ministro da Justiça sobre penas criminais e medidas de segurança - n.º 9/X, nas Actas da Câmara Corporativa, n.º 101, de 5 de Abril de 1972.

As medidas de segurança previstas na sua base XIII têm carácter quase exclusivamente terapêutico.

Importa, pois, que sem demora, se complete o primeiro passo que foi dado com o Decreto-Lei n.º 450/72, a fim de que nos apressemos no caminho para a instituição de um Estado de direito.

Para tal, é indispensável que as medidas de segurança abolidas não sejam substituídas, designadamente, pela prorrogação da pena. Até por isso me parece inaceitável a redacção dada ao artigo 67.º do Código Penal. Introduziu-se aí, através da possibilidade de prorrogação da prisão por dois períodos de três anos, uma inadmissível pena de segurança para delinquentes habituais e por tendência enquanto perdurar o seu estado de perigosidade.

Nesses casos excepcionais é que poderiam justificar-se, para os delinquentes comuns, medidas terapêuticas de recuperação social. Mas nunca a prorrogação da prisão até seis anos, castigo de carácter puramente intimidativo, sem qualquer proporção razoável com o crime cometido

Se a disposição do artigo 67.º do Código Penal é inadmissível para os delitos comuns, a sua aplicabilidade aos crimes políticos é simplesmente inconcebível.

Pelas mesmas razões que deviam ter levado à publicação do Decreto-Lei n.º 450/72, o referido artigo 67.º, em si iníquo, é insusceptível de aplicação aos delitos políticos. Se assim não fosse, ficaria em grande parte frustrada a aplaudida abolição das medidas de segurança de internamento: ter-se-ia previamente tirado muito do que parecia dar-se.

Uma última e breve nota:

III PARTE - Algumas entrevistas e artigos surgidos na Imprensa entre "1969-1972"

Nem a abolição agora decretada nem a também justa e tardia providência legislativa que mandou contar por inteiro o tempo de prisão preventiva são aplicáveis ao ultramar.

Por isso, entre os presos políticos libertados em virtude dessas disposições legais não figurou o único advogado português preso por razões políticas, o Dr. Domingos Arouca, apesar de se encontrar na metrópole, em cumprimento de pena e de medidas de internamento.

Urge pôr termo a esta injusta qualidade de tratamento.

Disse.

Vozes: - Muito bem!

3. III PARTE - Algumas entrevistas e artigos surgidos na Imprensa entre "1969-1972"

3.1. PREFACIO DE SÁ CARNEIRO NA TRADUÇÃO PORTUGUESA DO LIVRO "ESTADO DE DIREITO E SOCIEDADE DEMOCRÁTICA" DE ELIAS DIAZ - 1969

A ditadura militar que se seguiu à revolução de 1926 encontrou no doutor Oliveira Salazar o político que lhe faltava para institucionalizar civilmente um regime que não convinha manter totalmente militarizado.

Foi assim que se preparou e veio a vigorar a Constituição Política de 1933, que de início era formalmente democrática e liberal.

Como neste livro se salienta, o Estado liberal de Direito, a que entre nós puseram termo os revolucionários de 1926. era naquela altura posto em causa na Europa pelo nazismo e pelo fascismo, formas de capitalismo totalitarista caracterizadas pela violência e belicismo, transpersonalismo e nacionalismo, irracionalismo e aristocratismo.

Tanto no fascismo corporativo italiano como no nacional-socialismo alemão se encontram essas características, mais ou menos acentuadas.

Organicismo e historicismo são componentes do movimento romântico que se tornará em irracionalismo e constitui a ideologia do totalitarismo reaccionário nazi. Nela se filiam as ideias de comunidade popular e de espírito do povo que hão-de conduzir à do Chefe, sua suprema encarnação no campo político: eis o Ditador.

O capitalismo português dessa altura era predominantemente agrário.

E as coisas foram-se passando por cá de modo diferente, menos intenso e mais perene.

Uma das razões do grande interesse e da inegável utilidade deste livro de Elias Díaz está em chamar-nos a uma visão crítica do regime oriundo do 28 de Maio do ponto de vista do Estado de Direito, que nunca foi, e das suas antíteses, de que foi aproveitando elementos.

Como não pensar na concepção organicista, quando, já em 1930, se afirmava que se pretendia construir o Estado social e corporativo, em estreita correspondência com a constituição natural da sociedade. As famílias, as freguesias, os municípios, as corporações onde se encontram todos os cidadãos, com as suas liberdades jurídicas fundamentais, são os organismos componentes da Nação e devem ter, como tais, intervenção directa na constituição dos corpos supremos do Estado: eis uma expressão, mais fiel do que qualquer outra, do sistema representativo."¹

Isto não é só passado recente.

Foi apenas na revisão constitucional de 1971 que, por proposta do actual Presidente do Conselho e contra a opinião da Câmara Corporativa, se veio a dizer que são elementos estruturais da Nação, além dos cidadãos, as famílias, as autarquias locais e os organismos corporativos.

Tão-pouco aconteceu por acaso que na Assembleia Nacional, no decorrer da discussão, se ressuscitasse uma imagem cara ao fascismo italiano a de que, tal como as pedras, absorvidas nos edifícios, por sua vez integradas na cidade, ganham com isso maior dignidade, também os cidadãos, integrados na comunidade nacional através dos seus elementos estruturais, ganham na sua verdadeira e autêntica expressão política

De novo se fala em Estado Social.

E logo toda uma propaganda pretende apresentar como algo de novo essa expressão velha de quarenta anos. que significa apenas que o poder político prossegue fins sociais e económicos, como é inevitável em todos os Estados modernos².

Hoje, como há quarenta anos. pretende fazer-se esquecer a falta de liberdade da pessoa com a necessidade de lhe garantir segurança, saúde, trabalho, educação e previdência.

E aqueles que. no plano jurídico-político. lutam para que os direitos sociais sejam satisfeitos sem que a pessoa fique à mercê do poder, são apontados como seguidores românticos de um liberalismo individualista ultrapassado.

Com rigor e profundidade, mas em linguagem simples e acessível, este livro de Elias Díaz permite aos portugueses de 1972 compreenderem melhor em que posição se encontram, o que é o regime que, em 1940, o então Presidente do

¹ Doutor Oliveira Salazar. "Discursos", I. p. 87

² V. Revisão Constitucional, Livraria Figueirinhas, 43

Conselho classificava de antidemocrata e antiliberal, autoritário e intervencionista.³

Vivemos, desde há mais de quarenta anos, em regime autoritário de concentração de poderes, em que às pessoas não são garantidos os direitos e as liberdades essenciais.

Os mecanismos legais e a própria Constituição, designadamente na última revisão, foram-se aperfeiçoando em ordem a tornar o regime mais estável.

menos sujeito a ataques e sobressaltos: haja em vista o que se passou com o modo de eleição do Chefe do Estado.

Abandonado, em 1926. o Estado liberal de Direito, não soubemos, não quisemos, ou não pudemos construir o Estado social de Direito, que implica um Executivo forte, mas não incontrolado, a satisfação dos direitos sociais, sim, mas sem supressão dos direitos fundamentais e das liberdades das pessoas: a eficácia da Administração sem dúvida, mas com garantia da legalidade fiscalizada por tribunais independentes⁴.

O regime político vigente colocou-se sempre à margem do Estado de Direito, fosse ele liberal ou social, com as características que lhe são atribuídas, com exactidão, no n.º 3 do 1.º capítulo.

Com o ser inadequada para caracterizar um qualquer regime político, chegamos à conclusão de que a expressão Estado social é bem expressiva quanto ao vigente entre nós: amputada do qualificativo essencial "de Direito" ela mostra como ele se limitou aos seus aspectos autoritários e intervencionistas, situação que urge corrigir.

Considero que um dos mais úteis contributos deste livro é o de nos permitir entender a nossa própria posição interna, por muito que isso nos custe e nos pese, porque não são animadoras as perspectivas de ela evoluir rapidamente para um Estado de Direito.

Mas também é importante a lição que dele se colhe quanto à insuficiência de uma mera sociedade de bem-estar, mesmo num Estado de Direito, para a realização plenamente humana; quanto à rejeição da chamada sociedade de consumo, com as suas alienações desumanizadoras ao serviço de um lucro cada vez maior: quanto ao perigo constante de neofascismo que o neocapitalismo comporta.

Ninguém, hoje em Portugal, defende um liberalismo individualista, a não ser talvez alguns representantes do neocapitalismo, que o ambicionariam só para si.

³ Doutor Oliveira Salazar. "Discursos", III. p. 236

⁴ Para além do que se disse na discussão na generalidade da revisão da Constituição, parte da qual consta da obra citada na nota 2, o prefácio do último livro de discursos do Prof Marcello Caetano. "Renovação na Continuidade", comprova a actualidade e a acuidade políticas de todos estes temas

Há, sim, quem defenda intransigentemente os direitos e as liberdades da pessoa e a limitação e fiscalização do poder.

Há quem não esteja disposto a trocar essa defesa pela entrega ao Estado da satisfação dos direitos sociais.

Há quem, muito longe até do liberalismo oitocentista, procure criar um Estado social de Direito e caminhar para a construção de um Estado democrático de Direito no qual as liberdades da pessoa sejam asseguradas e integralmente respeitadas e conseguida a democracia social e económica.

Não faltará por certo quem se indigne com este livro e lhe aplique os tradicionais adjectivos: aos "bem pensantes" não agrada nunca a desmitificação, nem a simplicidade crua da verdade.

Mas quem de boa fé o leia, mesmo em discordância com as ideias nele expressas, não poderá deixar de reconhecer-lhe o mérito e a oportunidade.

Porto, Janeiro de 1972

Francisco Sá Carneiro

3.2. Entrevista dada à Flama

Segundo o tema: Campanha Eleitoral

P. - O que pensa da campanha eleitoral?

R. - Havendo censura prévia, é muito difícil ajuizar da realidade da campanha pelo que publicam os jornais. Posto isto, devo dizer-lhe que é a primeira campanha em que estou pessoalmente interessado e, por isso, a tenho seguido mais de perto.

Creio que tem sido muito mais intensa e viva do que as anteriores; mais produtiva e mais serena também.

Duma e doutra parte há mais interesse em esclarecer, em criticar objectivamente, menos intuito de ataque pessoal, de achincalhar o adversário, defeitos que no entanto muito recentemente me parece terem-se acentuado, indesculpavelmente.

É maior e mais pessoal a participação dos candidatos com vantagem para o esclarecimento dos eleitores e para a responsabilização dos elegendos.

Não se evitou no entanto um "dize tu, direi eu" de comunicados entre organizações eleitorais, o que me parece muito pouco produtivo.

Há também demasiado verbalismo; sabe, creio que é geral a sensação de estarmos inundados de palavras e submersos em conceitos.

O que é inevitável, se só de quatro em quatro anos houver um mês para a discussão política. Com o tempo, creio que o verbalismo e conceptualismo morreriam por si e ficaríamos com os problemas essenciais para discutir concretamente e calmamente também; é essencial que isso se torne possível.

P. - Problema básico em debate.

R. - Na sua alocução de 11-9-969, o Sr. Presidente do Conselho, depois de focar ser essencial que o sufrágio fosse livremente expresso, centrou-o em duas funções fundamentais: Ultramar e manutenção de ordem pública e paz social.

Era pois inevitável que esses problemas viessem à discussão, e as Oposições não se furtaram a ela.

Como disse, pela circunstância de as campanhas eleitorais serem os únicos períodos em que há debate político, elas não só assumem depressa um carácter plebiscitário, como se transformam numa tentativa de revisão geral de todos os problemas nacionais e suas soluções, com prejuízo para um autêntico esclarecimento eleitoral.

Quanto a mim, o primordial é saber quais as reformas mais urgentes a realizar no campo político, social e económico e quais os meios a adoptar que se tornem possíveis e eficazes.

A revitalização política do País e o restabelecimento dos direitos e das liberdades fundamentais parecem-me ser os pontos de partida essenciais para uma realização efectiva das reformas a empreender; por isso tenho insistido neles.

P. - O que o preocupa em relação ao Porto?

R. - Creio que a cidade, como o distrito, se deixaram atrasar no campo cultural e no campo económico, em parte por culpa do desinteresse e inércia de nós todos, em parte devido à excessiva centralização na capital.

É preciso que não nos resignemos a viver de restos de um passado mais próspero, tanto cultural como economicamente, nem das sobras que no presente até nós chegam.

Mas isso depende de todos e de cada um e não só do Governo ou da Assembleia Nacional.

É essencialmente às autarquias e comunidades locais que cabe lutarem pela defesa dos direitos próprios e dar voz às reivindicações colectivas.

Só se o fizerem será possível uma crítica eficaz por parte da Assembleia Nacional.

Aos deputados não cabe substituírem-se aos órgãos locais na defesa dos interesses regionais, mas apenas apoiá-los integrados no conjunto dos interesses nacionais e chamar a atenção do Governo para os defeitos ou carências da sua política em determinado caso ou sector.

Que não se esperem todas as realizações do Governo, nem se endossem todas as críticas à Assembleia Nacional, mas que cada pessoa, cada autarquia, cada comunidade, saiba, e possa, falar por si e lutar pela defesa dos seus direitos, com consciência das suas responsabilidades.

Sem isso não haverá progresso real nem eficácia das reformas.

3.3. Resposta ao inquérito do "Jornal de Notícias"

Divórcio

Como logo disse quando fui solicitado para dar o meu depoimento acerca deste tema, considero-o prestado com a minha intervenção na Assembleia Nacional acerca da revisão da Concordata.

O problema em Portugal não é o de admitir ou não o divórcio, embora essa questão possa vir a ser levantada.

De momento, do que se trata é de saber se deve ou não manter-se a proibição de dissolução civil por divórcio dos casamentos católicos celebrados após 1-8-940, início da vigência da Concordata com a Santa Sé.

A minha opinião a esse respeito foi expressa no fim de 1966 e publicada no início do ano seguinte⁵, nada tendo a ver, portanto, com o que recentemente se passou na Itália, nem com as petições formuladas entre nós há pouco tempo.

Ao versar a urgência de revisão da Concordata e ao aflorar a necessidade da sua existência, retomei as ideias expostas nos colóquios realizados no Porto em fins de 1966, organizados pela Acção Católica (L.U.C.) e depois pela Cooperativa Confronto, ideias essas mais tarde passadas ao papel e publicadas na Revista dos Tribunais.

Limite-me, portanto, a expor aqui parte do que então disse e recentemente reafirmei como deputado.

Para a Igreja, o casamento, qualquer casamento, é indissolúvel por divórcio; tanto o casamento sacramento, que é o contraído validamente entre baptizados, como o simplesmente legítimo, contraído entre não baptizados.

Por isso se opõe a Igreja ao divórcio, a todo o divórcio, sejam ou não os cônjuges casados catolicamente, coerentemente com a doutrina da indissolubilidade de todos os casamentos: - Se o divórcio não dissolve o casamento, a nova união que ele possibilita é, para a Igreja, adultério.

Diversamente, o Estado português desde há sessenta anos que admite o divórcio como meio de dissolução de casamento; e por isso considera jurídica e socialmente legítimo o novo casamento subsequente ao divórcio.

A norma do art. XXIV da Concordata veio procurar conciliar as duas posições antagónicas.

Nem a Igreja nem o Estado abdicaram das suas posições; mas foram imputar aos cônjuges uma renúncia presumida para os impedir de se divorciarem.

⁵ Publicado na separata do número 1817 da Revista dos Tribunais.

III PARTE - Algumas entrevistas e artigos surgidos na Imprensa entre "1969-1972"

Essa renúncia presumida de um direito que era, ao tempo, irrenunciável, é mais do que contestável: mas foi aceite como um expediente prático que permitia atingir o resultado visado tomando os inconvenientes políticos resultantes de uma controvérsia sobre o divórcio, que o Governo não estava disposto a abolir.

O Código Civil de 1966 abandonou essa ficção, estabelecendo sem rodeios a proibição: "Não podem dissolver-se por divórcio os casamentos católicos celebrados desde 1 de Agosto de 1940, nem tão-pouco os casamentos civis quando, a partir desta data, tenha sido celebrado o casamento católico entre os mesmos cônjuges" - art. 1790.º.

Em matéria de dissolução de casamento, os portugueses estão portanto sujeitos a uma dualidade de estatutos: há divórcio para uns, mas não o há para outros.

Dualidade que tem como fundamento a fé que explicitaram ao adoptar a forma canónica para o seu casamento.

Podem abandonar essa fé, converter-se a outra religião, tornarem-se ateus. Mas ficarão sempre vinculados a essa opção, ficarão sempre privados de um direito civil que é reconhecido aos demais.

Para a Igreja, com ou sem proibição civil do divórcio, o casamento é necessariamente indissolúvel.

Para isso aquela proibição não tem outro alcance que não seja o de impor por lei, aos católicos, a obrigação moral de não contraírem nova união conjugal enquanto a primeira não estiver dissolvida por morte de um dos cônjuges.

Ora os católicos têm a obrigação moral de perfilharem na sua vida a unidade e a indissolubilidade que têm como essenciais no casamento.

Mas nem ao Estado nem à Igreja é lícito impor-lhes pela lei civil o cumprimento desse dever de consciência, através da privação de um direito que a legislação reconhece aos demais cidadãos.

É situação contrária à igualdade perante a lei que a nossa Constituição consagra e também à liberdade religiosa que ela proclama, explicitando designadamente que ninguém pode ser privado de um direito por causa da sua crença religiosa.

O Estado português admite o divórcio: logo deve reconhecer o respectivo direito a todos os portugueses independentemente da fé que professem.

A Igreja condena o divórcio; por isso deve, no plano da fé e da moral, procurar afastar dele todos os homens.

Errada a sua própria concepção, a norma concordatária, hoje ultrapassada pelo Código Civil, tem-se revelado de resto ineficaz.

Não é por se não poderem divorciar que os casais se mantêm unidos ao longo da vida e das adversidades.

Nem deixam de separar-se e de contrair novas ligações por se lhes vedar o divórcio, como se torna cada vez mais evidente com o aumento do número de pessoas nessa situação.

Ao que a solução actual conduz é a ter como ilegal a situação destes últimos casais, e a haver como ilegítimos os seus filhos, enquanto que aqueles que casarem civilmente e depois se divorciarem vêem a sua situação familiar perfeitamente legalizada do ponto de vista civil.

A disparidade estabelecida pela actual solução, que traduz imposição civil em matéria religiosa e ingerência da Igreja em matéria civil, conduz assim a desigualdades chocantes na vida corrente, em que casais e filhos na mesma situação de facto são havidos perante a lei como legítimos uns e ilegítimos outros.

Desde que o divórcio é admitido, a ele devem ter direito todos os cidadãos, sem que seja lícita qualquer distinção entre eles, designadamente em razão da fé religiosa que professem e que publicamente manifestem.

As obrigações morais dos católicos não têm de ser-lhes impostas pela lei civil: não podem nem devem sê-lo. Urge, pois, pôr cobro à actual desigualdade.

Atente-se, por exemplo, no que se passa com o casamento civil dos sacerdotes.

Eles assumiram obrigação moral de celibato.

Mas nem por isso a lei lhes veda que a não respeitem, contraindo casamento civil: embora isso chegasse a constar do Projecto do Código Civil foi alvo de várias críticas, sendo depois suprimido.

Resta aguardar que a Santa Sé ou o Governo português tomem a iniciativa da revisão da Concordata, que dela necessita nesse aspecto como em muitos outros. Pela minha parte estou disposto a continuar a insistir no problema.

3.4. Depoimento à "Flama" n.º 1151 de 27-3-70

Assembleia Nacional

Quando, em 15 de Setembro de 1969, fui solicitado para aceitar a apresentação da minha candidatura às eleições gerais para deputado, ficou bem claro que tal aceitação não implicava qualquer compromisso que limitasse a minha liberdade de acção se viesse a ser eleito.

Não só não me foi pedido o compromisso de apoio ao Governo, como, pelo contrário, ficaram expressamente reconhecidas a autonomia de acção e a liberdade de crítica em relação a uma futura participação na Assembleia.

Nem de outro modo teria sido aceite a candidatura que me era proposta, pois considero esses pressupostos essenciais, não só à minha participação, como à própria Câmara em si.

Logo de início ficou portanto assente a total independência, quer em relação ao Governo, quer quanto à União Nacional, como sucintamente, mas com clareza, se

expôs no comunicado de que fui um dos signatários, divulgado nos jornais de 28-9-1969.

A aceitação da candidatura implicava portanto apenas uma opção: a de que se considerava que a futura actuação parlamentar se inseriria no essencial da linha política do Chefe do Governo, ou seja, nas duas opções fundamentais propostas aos Portugueses pelo senhor Presidente do Conselho na alocução de 11 de Setembro de 1969: a de rejeitar o abandono do Ultramar, perfilhando uma política de progressivo desenvolvimento e crescente autonomia das províncias ultramarinas e a de empreender as reformas com resolução e firmeza, mas também com respeito pela ordem pública e pela paz social.

Aceite isto, a cada um ficava salvaguardada a sua liberdade de acção, dentro de um pluralismo político voluntariamente assumido na escolha das candidaturas.

Creio que é importante recordar estes aspectos ao fazer o ponto da actividade já decorrida na primeira sessão legislativa.

A própria Constituição Política vigente garante a independência dos deputados relativamente ao Governo, cominando com a perda do mandato os casos em que ela possa ficar comprometida.

Assim é que o art. 90.º da Constituição comina com essa sanção a verificação de várias situações de dependência, entre as quais a aceitação de emprego retribuído do Governo., nacional ou estrangeiro, o exercício de cargo público durante o funcionamento da Assembleia, o serviço de Administração, fiscalização, gerência ou consulta de certas empresas concessionárias ou privilegiadas, excepto por nomeação do Governo, etc.

Sendo este o regime constitucional vigente e tendo ocorrido, na escolha das candidaturas, as circunstâncias referidas, não há que estranhar que no decurso desta primeira sessão legislativa tenha avultado a liberdade e independência da Câmara, traduzidas, em críticas frequentes e vivas e na exposição de pontos de vista não coincidentes com os do Governo.

Como tenho já frisado, a direcção de uma Presidência atenta e esclarecida, respeitadora das iniciativas e liberdades de cada um sem quebra da autoridade e consciência da dignidade da Assembleia, tem sido extremamente benéfica para a actividade e prestígio da Câmara.

E os termos em que o senhor Presidente do Conselho comunicou a escolha de um deputado especialmente encarregado de assegurar a interligação Governo-Assembleia, excluem terminantemente a intenção de procurar impor qualquer chefia política, inconcebível em regime não partidário.

Tenho pois verificado com agrado que há todas as possibilidades para agir sem constrangimentos.

Na minha opinião, as interpelações que por vezes têm surgido com certa vivacidade, filiam-se sobretudo num receio, inteiramente infundado, de ver postas

III PARTE - Algumas entrevistas e artigos surgidos na Imprensa entre "1969-1972"

em causa aquelas duas opções fundamentais referidas, nem sempre bem entendidas.

O que confirma que é nelas que está o ponto de convergência, perfeitamente compatível com as divergências efectivamente existentes em muitos outros campos e também nos próprios métodos e oportunidades de acção.

Desde o início houve uma participação activa dos deputados nas eleições internas da Câmara, quer quanto à Mesa da Presidência, quer quanto às Comissões, para algumas das quais apareceram duas listas, o que era inabitual.

Foi-o também a forma como algumas propostas de lei foram profundamente remodeladas pela Assembleia, sem preocupação de manter o texto do Governo.

A própria natureza dos temas versados em intervenções antes da ordem do dia e o tom claro e concreto em que têm sido abordados revelaram frequentemente a vitalidade e autonomia de posições, bem como a consciência de que não é com um apoio incondicional e generalizado às iniciativas do Governo e à actividade da Administração que se colabora utilmente no desenvolvimento político, cultural, económico e social da Nação.

Pode essa colaboração traduzir-se até em oposição a projectos concretos do Governo, como sucedeu já com a questão prévia da rejeição da proposta de criação de tribunais de família.

A cada deputado cabe formar livremente a sua opinião e orientar a sua actuação sem outro imperativo que não seja o da ponderada avaliação dos interesses da Nação, segundo a sua consciência.

E exprimi-la não menos livremente, mas com seriedade e correcção indispensáveis.

Isto tem sido já uma realidade, que espero se desenvolva e frutifique no decorrer da legislatura.

Mas é também necessário que essa realidade chegue intacta ao conhecimento dos cidadãos através dos meios de comunicação habituais.

Por último, há que reconhecer que a Assembleia continua a fazer escasso uso da sua iniciativa legislativa, visto que, até agora, só o senhor deputado Camilo de Mendonça a tomou.

Estou convencido que esse estado de coisas tenderá a desaparecer.

Para a elaboração de projectos de lei é necessário tempo, experiência e preparação técnica de que muitos carecem.

E também que cada um vá tomando consciência de que a iniciativa legislativa é o meio específico e directo que a Assembleia tem de resolver determinados problemas, de realizar certas reformas desde há anos reconhecidas como indispensáveis.

A aprovação das leis fundamentais relativas ao exercício das liberdades de expressão de pensamento, de ensino, de reunião e de associação, bem como as condições de exercício do habeas corpus, são matéria da exclusiva competência da Assembleia, que relativamente a elas está portanto especialmente responsabilizada.

Creio bem que em breve procurará corresponder-se a essa grave responsabilidade mediante a apresentação de projectos de lei referentes a essas matérias, que se regem ainda por legislação dimanada do Governo.

Em suma, creio que há todas as razões para continuar a trabalhar com confiança, dentro da fidelidade à orientação que cada um assumir com seriedade, em ordem à realização efectiva do bem comum.

3.5. Entrevista dada ao "Diário Popular" a 25-11-70

Assembleia Nacional

QUE VAI SER A II SESSÃO DA "NOVA" ASSEMBLEIA NACIONAL

(respondem deputados pelo círculo do Porto)

Dr. Sá Carneiro

Seria óptimo que eu pudesse dar uma previsão. Para isso era indispensável que os deputados dispusessem de um programa de trabalhos, o que lhes permitiria prepararem-se convenientemente para a próxima sessão.

Mas, nas vésperas da reabertura, o que posso dizer de concreto é que não sei nada do que irá ser o programa, à parte a Lei de Meios, que tem de estar elaborada até 15 de Dezembro de cada ano.

Sei o que sabe quem lê os jornais, os Diários das Sessões e as Actas da Câmara Corporativa. Há pareceres desta que já foram publicados, e outros que estão sendo elaborados sobre projectos de propostas do Governo, segundo noticiam os jornais.

Mas, emitidos os pareceres, o Governo pode apresentar ou não a proposta de lei. E, se o fizer, não se sabe quando isso sucederá. Esse é um dos aspectos em que o mecanismo constitucional é mais favorável à iniciativa legislativa do Governo do que à dos deputados.

O Governo pode enviar as propostas de lei directamente à Câmara Corporativa, obter o parecer desta e decidir depois se as apresenta ou não à Assembleia; na afirmativa, fá-lo-á quando lhe aprouver ou parecer mais conveniente, não sendo novamente ouvida a Câmara Corporativa, cujas sugestões o Governo pode aproveitar antes da apresentação. Isto é aplicável à própria proposta de revisão da Constituição.

Não assim os deputados. As suas iniciativas legislativas são submetidas inicialmente ao parecer do Presidente e depois ao de uma ou mais comissões, as quais se pronunciam sobre se há ou não inconveniente na apresentação do projecto: só depois ele é apresentado pelo deputado, seguindo então para a Câmara Corporativa.

Assim, quanto aos projectos, como têm de ser apresentados antes de irem a parecer, pode antecipadamente prever-se quando serão discutidos.

Está nesse caso o projecto de lei de Imprensa, a apresentar no início da sessão, de harmonia com o anunciado no último dia da anterior.

Como o prazo máximo para a Câmara Corporativa dar o seu parecer é de trinta dias, findos os quais, os assuntos são marcados para a ordem do dia. é possível que o projecto de lei de Imprensa ainda venha a ser discutido na próxima sessão.

Sê-lo-á sem dúvida também o projecto de lei do dr. Cancela de Abreu sobre reabilitação e integração social de indivíduos deficientes.

Há várias propostas apresentadas já pelo Governo na sessão anterior - cinema, teatro, seguros - que são com toda a probabilidade discutidas na próxima sessão. Além disto, que é conhecido pelo Diário das Sessões, eu estou, como a generalidade das pessoas, reduzido ao "consta que".

Assim é com a revisão da Constituição, da qual se diz que o Governo tem preparada uma proposta. Mas quem sabe quando será apresentada? E quem conhece o seu teor?

Como é natural, neste ponto o interesse dos deputados é ainda maior que o do público, dado que quaisquer projectos de revisão têm de ser apresentados no prazo de vinte dias contados da apresentação do primeiro. E não só é preciso elaborá-lo, como encontrar pelo menos mais nove deputados que com ele concordem para o subscreverem.

Temos, pois, que, mesmo para os deputados, a próxima sessão é, em parte, uma incógnita, a encarar com preocupação, dado o condicionalismo descrito. Mas os deputados e que elaboram o seu próprio Regimento. E os actuais têm também poderes para alterar a Constituição.

3.6. Declaração a Alves Fernandes de "O Século" 27-4-71

Liberdade de Expressão

Como qualquer pessoa que tome atitudes públicas, o deputado sujeita-se a ser criticado, a ver as suas opiniões interceptadas, comentadas, difundidas, designadamente através da Imprensa escrita.

Está por isso, através dela, em relação necessária com o jornalista que o põe habitualmente em contacto com o público. Contacto que é, de todos os existentes, o mais comum e o mais difundido: é normalmente através da Imprensa que o

público toma conhecimento do que se faz na Assembleia Nacional, do que aqui é dito e acontece, já que a rádio e a televisão pouco ou nada informam.

Mas a notícia não é, nem poderia ser, mera reprodução.

A informação é feita por pessoas, supõe uma actividade inteligente, e portanto livre, a partir dos factos com destino a um público determinado.

Na selecção dos factos a noticiar, na maneira de os apresentar, na sua interpretação, no seu comentário, encontra a actividade do jornalista um vasto campo. Se ele tem de cumprir o dever de informar, não perde por isso o direito de dar opinião.

O que se lhe exige é que o faça com verdade e imparcialidade, tendo sempre presente a distinção entre informação em sentido restrito e opinião; o que não exclui, como disse, um critério pessoal, antes o supõe. Em política, como no mais, ninguém pode exigir ao jornalista que se limite a ser um registador, ou um reproduzidor de notícias feitas.

A multiplicidade e diversidade dos jornais é que devem garantir o público contra uma visão unilateral e uniforme dos acontecimentos. Quando falo em jornalistas incluo directores e chefes de redacção.

Mas isso supõe uma liberdade de expressão que entre nós não existe. E dessa falta e não tanto da carência de jornalistas aptos, que me parece que todos devemos queixar-nos.

Oxalá que se consiga assegurar-lhes a indispensável liberdade de expressão, não só através da supressão da censura prévia como pela garantia de independência em relação às forças económicas e políticas e de liberdade do exercício da sua profissão.

Pode desagradar vermos silenciadas ou menos bem interpretadas as nossas opiniões e atitudes. Mas o que é grave é que isso aconteça não devido a critérios pessoais do jornalista, mas a imposições que se lhe fazem através de cortes, suspensões ou "recomendações", como agora parece usar-se. De nós depende em parte o termo da situação degradante em que os jornalistas portugueses se encontram.

Quanto ao mais, se as forças políticas e económicas tiverem a clarividência necessária para verem que, no seu próprio interesse, há que fomentar o progresso político e económico, assegurarão e respeitarão a liberdade de expressão e de informação, bem como as demais liberdades fundamentais sem as quais aquele progresso é impossível.

Mas não vemos nós ainda publicações oficiais especialmente responsabilizadas divulgarem a proposta de lei de Imprensa do Governo e silenciarem o projecto dos deputados? E não foi patente, com raras excepções, o silêncio de tantos jornais a respeito desse projecto, considerado lesivo dos interesses dos empresários? Qualquer que seja o rótulo que se lhe ponha isto não é informação, mas sim

propaganda, fomentadora da estagnação porque atentória da liberdade das pessoas.

27-4-71

3.7. Entrevista à "Flama a 7-6-71

Revisão da Constituição

Liberdade Religiosa

Liberdade de Imprensa

O fundamental está na revisão constitucional: a parte a questão do ultramar, a Assembleia terá de optar quanto ás mais importantes disposições, entre efectiva protecção aos direitos e liberdades fundamentais da pessoa, por um lado. e a eficácia governativa sobreposta a tudo o mais, pelo outro.

A primeira solução é a que o projecto de que fui um dos signatários procura introduzir, não deixando à lei ordinária a regulamentação dos direitos que dela careçam, segundo um sistema que respeitando a liberdade reprima com severidade os seus abusos.

Essa ideia central desenvolve-se evidentemente no art. 8.º e seus parágrafos, nas disposições constitucionais referentes á opinião pública, à lei de Imprensa e á liberdade religiosa, mas também aflora no modo de eleição do Presidente da República, na competência e funcionamento da Assembleia Nacional, no controlo da constitucionalidade das leis e na apreciação dos tribunais especiais.

A nossa Constituição assenta numa concepção democrática do poder e num sistema liberal quanto aos direitos da pessoa: mas, nas revisões anteriores, afastou-se daquela concepção.

E desde o início permitiu que toda uma legislação ordinária decretada pelo Governo sobrepusesse os interesses gerais por ele definidos aos direitos da pessoa, instaurando um regime preventivo, que para evitar os abusos de alguns anula na prática a liberdade de outros.

Se soubermos e pudermos acabar com essa situação através da reforma da Constituição, teremos dado o passo mais importante no sentido da instauração de um verdadeiro Estado de Direito, sem o qual é ocioso falar em qualquer espécie de democratização cultural, social, económica, religiosa ou de ensino.

Se não...

Esta é a opção que se nos põe e que ao regime se coloca, frente à qual ele há-de definir-se.

Qualquer espécie de progresso depende do reconhecimento efectivo dos direitos e liberdades da pessoa: sem ele não vale a pena julgar que andamos para a frente.

Resulta daqui que o primeiro assunto da convocação extraordinária sobreleva e condiciona os dois outros.

A liberdade religiosa e a liberdade de expressão de pensamento não-de ficar desde logo consignadas na Constituição, sem margem a ulteriores reconhecimentos, autorizações, censura prévia ou caução.

Às leis ordinárias caberá apenas disciplinar o exercício desses direitos: para isso bastam poucos preceitos: à legislação penal e aos tribunais cabendo a defesa da sociedade e das pessoas contra os abusos dessas e doutras liberdades.

Quanto à liberdade religiosa em particular, desde que haja liberdade de associação, de reunião, de expressão e de ensino, bastará a afirmação do princípio na Constituição.

Uma lei especial sobre a matéria poderá até ser condicionante e restritiva.

Assim também com a Imprensa, a qual necessita embora de regulamentação mais pormenorizada do que a liberdade religiosa, pelos problemas específicos que apresenta.

Em suma, a próxima sessão extraordinária será para o regime e para as perspectivas de progresso do País uma verdadeira "hora de verdade".

Porto, 7-6-71.

3.8. Entrevista dada ao Jornal "O Tempo e publicada em 15-6-71

T. - Quais as razões de fundo e os eventuais pretextos, próximos - se os houve - que levaram o sr. dr. a elaborar o Projecto de Lei de Revisão Constitucional?

S. C. - O problema da apresentação de um projecto de lei de revisão da Constituição pôs-se, remotamente, em função da ideia de que era indispensável alterar alguns pontos da lei fundamental: e, proximamente, ante a verificação de que a proposta do Governo era insuficiente para obter a actualização que se julgava indispensável.

Havia, portanto, algumas ideias quanto à revisão, as quais só foram concretizadas no projecto após o conhecimento do teor da proposta, tido em 2-12-70.

Assim, o projecto procura completar a proposta do Governo, quer tocando pontos que ela omite, quer perfilhando, quanto a pontos idênticos, soluções diversas, sempre no sentido da obtenção de efectivas liberdades e de direitos reais, bem como na diminuição do desequilíbrio existente entre os órgãos de soberania.

Pelo que respeita ao regime constitucional do ultramar, não foi por desinteresse que o mesmo não foi versado - o que estou certo os debates confirmarão - mas por se não haver sentido a necessidade de orientação diversa da proposta.

III PARTE - Algumas entrevistas e artigos surgidos na Imprensa entre "1969-1972"

Como é evidente, estes pontos de vista, e todos os demais aqui expostos, são puramente pessoais: podem os outros deputados signatários do projecto ter opinião diferente quanto ao seu significado e à sua motivação.

T. - Encontrou na elaboração do mesmo as dificuldades inerentes a toda a legislação que não dimane hoje de órgãos altamente especializados ou muito apoiados em informação político-jurídica exaustiva?

S. C. - Creio que se tem exagerado muito a dificuldade a que alude, com vista a justificar a desapropriação da função legislativa das assembleias a favor dos governos: parece-me também que os órgãos altamente especializados, de carácter predominantemente técnico, não são os bons legisladores, quer porque têm tendência assustadora para a inflação legislativa, quer porque propendem a sacrificar os aspectos políticos, e portanto humanos, à obtenção da eficiência governativa. Um Estado não se governa como uma empresa, e as leis não podem ser encaradas como ordens de serviço por melhores que sejam.

Assim é, no maior grau, pelo que respeita à Constituição Política e à sua revisão.

Os aspectos técnicos são mínimos, estando essencialmente em causa os princípios jurídico-políticos adequados às circunstâncias em que vivemos, cuja reformulação é imposta pela experiência tida e sofrida.

Como é natural, alguns dos signatários que têm formação jurídica deram o maior contributo para a elaboração do projecto, cujas linhas fundamentais e texto final foram debatidos entre a maior parte dos que o assinaram.

E se maior colaboração entre todos não houve foi apenas por falta de tempo, que constituiu, quanto a mim, a maior dificuldade apontada.

Em vinte dias após a apresentação da proposta teve que elaborar-se o projecto, com acordo de pelo menos dez signatários, entregá-lo ao Presidente da Assembleia para que o submetesse ao parecer da Comissão ou comissões que entendesse, e aguardar que estas emitissem o seu voto, só depois se podendo apresentá-lo.

Agravados os prazos com a iminência das férias do Natal e consequente ausência de vários deputados, tudo teve de processar-se entre 2 e 16 de Dezembro, em escassas duas semanas. Reputo por isso muito inconveniente a fixação do prazo de 20 dias e o requisito de pelo menos dez signatários, exigências introduzidas em 1951 e em 1959 para a apresentação de projectos de revisão da Constituição.

T. - Quais, em seu entender, os pontos básicos do Projecto e qual a sua justificação?

S. C. - Tenho como essenciais três pontos: direitos e liberdades fundamentais, eleição do Chefe de Estado e poderes da Assembleia Nacional.

O primeiro refere-se ao carácter humano da própria sociedade política; sem efectiva garantia dos direitos da pessoa humana e das liberdades em que os mesmos se exercem não teremos uma sociedade de homens, mas uma organização de servos.

Ser homem é ser livre; viver em sociedade implica organizar a liberdade mas não suprimi-la.

O que se verificou entre nós foi, a meu ver, que a formulação constitucional dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos portugueses, nos quais assenta a nossa ordem social, não impede que toda uma legislação, a maior parte antiquada e toda dimanada do Governo, disciplinasse o não uso dos direitos proclamados, e que desapareceram na prática: o exercício da quase totalidade deles ficou na dependência do acto discricionário do Governo, só impugnável por desvio de poder, o que o toma praticamente inatacável. Assim, por exemplo, com a liberdade de expressão, de reunião e de associação, e com a própria liberdade física: a prisão sem culpa formada à ordem das polícias pode ir até seis meses, casos havendo em que a detenção pode alongar-se por outro tanto tempo mercê da aplicação policial de uma medida de segurança. O próprio Governo o reconheceu já pelo que respeita à liberdade religiosa e à liberdade de expressão; veremos se a Assembleia as regulará em termos satisfatórios.

A formulação constitucional que permitiu uma tal situação não deve, portanto, manter-se.

A inexistência das liberdades da pessoa coarcta as possibilidades de um progresso real em qualquer campo, pelo que este ponto se me afigura o essencial do projecto.

Liga-se com ele o da eleição do Chefe de Estado. Num regime como o nosso, em que o Presidente detém ou controla todos os poderes do Estado, podendo livremente convocar ou dissolver a própria Assembleia Nacional, a liberdade política essencial - a de eleger e ser eleito - está implicada na forma da eleição.

A única consentânea com o regime consagrado na Constituição e com o próprio sistema de governo é a eleição por sufrágio inorgânico e directo, que deverá ser universal. A solução introduzida em 1959 não tem, a meu ver, defesa teórica possível e é aberrante em relação ao sistema representativo e ao regime constitucional de soberania popular.

Quanto à Assembleia Nacional que teoricamente foi, até 1945, o órgão legislativo, o projecto visa a restabelecer um pouco o desequilíbrio resultante da desapropriação da função legislativa e da subordinação do Chefe de Estado. Trata-se de passos muito ténues, como o ligeiro aumento do período de funcionamento e o alargamento da possibilidade de ratificação dos decretos-leis.

T. - V. Exa. sabe que o seu Projecto foi muito bem recebido pela opinião pública e que personalidades dos mais diversos sectores saudaram nele um princípio de desbloqueamento da vida política nacional. Por outro lado, V. Exa. sabe que algumas "élites" se manifestaram contra o Projecto. Quais as razões desta última atitude?

S. C. - Suponho que as maiores reacções contra o projecto vieram dos sectores mais conservadores e tradicionalistas, que temem qualquer alargamento das liberdades fundamentais a pretexto do receio de subversão e de desordem.

Creio que esse receio é inteiramente infundado e traduz um pessimismo básico que costuma andar associado ao autoritarismo.

Haverá que garantir devidamente a ordem pública ao disciplinar o exercício das liberdades; mas mantê-las coarctadas é que me parece ser susceptível de favorecer a subversão, pois cria um clima de tensão e de repressão que é próprio ao seu desenvolvimento. Do ponto de vista da Justiça e da Moral haverá necessariamente desordem onde os direitos da pessoa não forem respeitados e reconhecidos; pode essa desordem intrínseca coabitar com uma tranquilidade que é só aparente, fruto da repressão e não da paz, que resulta da boa-ordem. Nessas circunstâncias é que é de recear um surto subversivo ou revolucionário.

Não vejo porque não havemos de ser capazes de conciliar a liberdade com a segurança e a ordem com a Justiça, tendo embora em conta todo o condicionalismo em que vivemos. Nem aceito que, com receio dos actos de alguns, se suprimam as liberdades de todos, paralisando a Nação.

A reacção ao nosso projecto parece-me ser, no fundo, fruto de uma impossibilidade de negar o bom fundamento das suas disposições; tanto assim que essa reacção se traduziu essencialmente na tentativa de obstar ao seu seguimento ou de o fazer retirar da discussão por inconveniente e inoportuno.

À Assembleia caberá decidir; mas se prevalecer aquele ponto de vista, parece-me poder concluir-se que a liberalização é illusória. Segundo parece, jamais um projecto de revisão constitucional - e em 1959 houve oito - enfrentou a oposição feita ao nosso.

T. - Concorde com o Parecer da Câmara Corporativa quanto ao critério de limitação ao exercício do poder de revisão?

S. C. - Parece insistir-se muito, agora, no carácter limitado do poder de revisão, apresentado como mero poder constituído, destinado a preservar o estatuto fundamental pela introdução dos meros retoques necessários à sua subsistência.

Distingue-se mesmo entre revisão e reforma, limitando à primeira o âmbito do art. 176.º da Constituição, e parecendo deixar a segunda para o plebiscito.

A Câmara Corporativa dá mostras de acolher estas ideias, a propósito do projecto n.º 6/X.

Parece-me haver em tudo isto muita desorientação e bastante imprecisão.

Sem curar da discussão teórica acerca do alcance e limites do poder de revisão, o certo é que ele é tratado na nossa Constituição como autêntico poder constituinte; e assim tem sido usado, por iniciativa do Governo.

Estes poderes constituintes, os de revisão, assim referidos nos arts. 176.º e segs. da Constituição, dimanam do sufrágio, quer no caso da revisão ordinária, quer na hipótese de revisão extraordinária da iniciativa do Presidente da República, o que é consentâneo com o princípio democrático de que a soberania reside em a Nação, formada pelos cidadãos - Constituição arts. 3.º e 71.º.

A soberania do poder popular, exercida pelo sufrágio, é, pois, o fundamento do poder de revisão, exactamente, como o mesmo poder, exercido pelo plebiscito, é o fundamento do poder constituinte de estatuição.

Só num caso a própria Constituição remete para o plebiscito, da iniciativa do Presidente da República: quando se trate de alterações referentes à função legislativa ou seus órgãos.

Numa constituição rígida, como é a nossa, o poder de revisão é "constituído" quanto à forma e tempo de exercício, mas "constituinte" quanto ao fim e limites.

E assim tem sido sempre usado: basta atentar nas revisões de 1945 e de 1959.

Naquela, sem observância do preceito do art. 177.º, 2.º, da Constituição, erigiu-se o Governo em órgão legislativo, praticamente no mesmo pé da Assembleia Nacional, que no esquema inicial de divisão de poderes detinha a função legislativa.

Em 1959 tocou-se num ponto fundamental do estatuto constitucional de qualquer República: o modo de eleição do Chefe do Estado, que foi radicalmente alterado, a meu ver ao arrepio das bases do regime.

Se o poder de revisão tivesse entre nós o alcance que se lhe quer dar, estas alterações tê-lo-iam excedido e seriam, portanto, inconstitucionais.

Quanto à actual revisão, a proposta do Governo parece-me muito mais reformadora que o nosso projecto, como resulta da circunstância de aquela visar consagrar como realidade constitucional o Estado regional, fruto da inscrição na Constituição da autonomia política das províncias ultramarinas.

T. - Há quem defenda entre nós que uma via de evolução política possível ou provável é um presidencialismo à francesa. Acredita nessa tese?

S. C. - A tese a que alude parece-me carecida de sentido.

O regime francês não é presidencialista; poderá classificar-se quando muito como semipresidencialista, ou como parlamentar mitigado.

É certo que o Presidente da República detém poderes muito vastos.

Mas o Governo continua a ser responsável perante a Assembleia Nacional: a moção de censura ou a não aprovação do programa ou da declaração de política geral do Governo determinam a apresentação do pedido de demissão deste.

E o Presidente da República tem o direito de dissolver a Assembleia Nacional, o que também exclui a caracterização do regime como presidencialista. Compare-se com o dos Estados Unidos.

O outro elemento da tese também se me afigura infundado, pois o nosso regime é muito mais do que presidencialista.

III PARTE - Algumas entrevistas e artigos surgidos na Imprensa entre "1969-1972"

Este assenta numa divisão de poderes, em que o executivo é exercido ou controlado pelo presidente, não sendo o Governo responsável senão perante ele; por isso lhe não é conferido o direito de dissolver o parlamento.

Entre nós, não há actualmente divisão de poderes: concentra-os o Presidente da República, exercendo-os através do Chefe do Governo. E àquele cabe o poder discricionário de dissolver a Assembleia Nacional.

Estamos pois muito para além do presidencialismo: o regime actual é de concentração de poderes no Chefe de Estado.

T. - Regressando ao seu Projecto, pensa que ele é inoportuno politicamente?

S. C. - De modo algum, senão não o teria subscrito nem apresentado.

Creio mesmo que é da maior oportunidade, pelas razões que já referi, é que constitui o que de mais válido poderíamos fazer como deputados.

Por isso o considero o ponto culminante da tentativa de participação em que me empenhei: se o seu seguimento for coarctado, o que, como já referi, tem sido procurado, não terei passado da tentativa.

T. - Pensa que a "ala liberal" tem força para suscitar na Assembleia Nacional modificações ao estatuto Constitucional?

S. C. - "Ala liberal" pode ser uma expressão cómoda, mas é ambígua e inexacta.

Ser liberal significa hoje para mim crer que jamais os direitos da pessoa humana podem ser subordinados aos da sociedade, que constitui para o homem um meio de realização pessoal. É o oposto da concepção transpersonalista ou totalitária. Nesse sentido sou liberal, aliás dentro da estrita ordem constitucional portuguesa.

Não admira, pois, que dentro da A. N. haja mais pessoas que perfilhem esses pontos de vista, não apenas no plano dos princípios até hoje infrutíferos, mas sobretudo na tentativa de os pôr em prática, ou seja no campo político.

Mas não existe partido ou ala, nem sequer grupo formado e disciplinado. Cada um vota como entende e por vezes opostamente, como se tem visto, embora haja iniciativas comuns e princípios básicos aceites por vários.

Creio que são bem fundadas as alterações à Constituição que propomos; e ainda não vi expor razões que levassem à sua reprovação. Resta aguardar a discussão no Plenário com a certeza de que o projecto é, em si, inteiramente viável.

T. - Que acha o Sr. Doutor da proposta de lei governamental pelo que respeita ao Ultramar e às reacções que gerou?

S. C. - As reacções eram de esperar, pois o ponto é o mais reformador, não pela novidade, pois quase tudo já estava na legislação ordinária, mas pela consagração constitucional desses princípios, que não coincidem inteiramente com as anteriores orientações do texto constitucional.

III PARTE - Algumas entrevistas e artigos surgidos na Imprensa entre "1969-1972"

Acho salutar que se exprimam opiniões e tendências divergentes a esse respeito, como a todos os outros. E considero-me disso beneficiário, pois me tem esclarecido aquilo que tenho lido e ouvido. E pena que não haja um mais amplo e generalizado debate acerca da revisão da Constituição, incluindo o referente ao Ultramar.

O assunto, que é fundamental, é ignorado pela Televisão e pela Rádio e pouco preocupa a Imprensa.

Suponho que isso se deve mais a condicionalismos impostos do que à espontânea falta de cumprimento dos deveres dos órgãos de informação.

Além dos demais inconvenientes, essa situação favorece as manifestações clandestinas, que criam mal-estar e avolumam as tais reacções, que considero sinceras, bem intencionadas mas carecidas de fundamento e de representatividade.

T. - Tenciona intervir na sua apreciação e neste ponto em particular?

S. C. - Eu não tencionava tratar de problemas ultramarinos sem conhecer o Ultramar, que nunca visitei. Mas creio que terei de abrir uma excepção, até porque os problemas postos não são apenas ultramarinos; envolvem também a Metrópole, e dizem respeito a toda a Nação.

T. - Que espera, no todo, o Sr. Doutor como balanço da revisão Constitucional?

S. C. - Por enquanto nada mais do que a obtenção de dados importantes para a definição clara da nossa situação política.

T. - Se V. Exa. estivesse agora em Outubro de 1969, e tivesse que optar segunda vez, teria seguido a via que seguiu, designadamente no plano parlamentar? Ou não?

S. C. - Sim, se fossem as mesmas as garantias dadas, os princípios postos e as perspectivas abertas: não, em caso contrário.

O essencial está, para mim, no breve comunicado que assinei com mais três candidatos e que a U. N. divulgou em 28-9-1969.

Note-se que o pluralismo político e a promoção dos direitos e liberdades fundamentais do cidadão foram temas comuns a muitos dos manifestos dos candidatos da U. N.

Na minha actuação parlamentar limitei-me a seguir a orientação inicial, a dizer o que pensava, a procurar fazer o que entendo.

Assim faria se voltasse atrás e assim farei enquanto for deputado. Só tenho pena que, por falta de preparação, de tempo e de qualidades não possa ir mais longe do que tenho ido.

Porto, 21-5-1971.

3.9. Entrevista dada à "República" (15-12-971)

Conduzida por Jaime Gama

República: A primeira pergunta que lhe queria fazer corresponde a uma questão posta por várias pessoas - é um liberal?

Sá Carneiro: Se se entende por liberal todo aquele que acha indispensável que qualquer solução política respeite as liberdades e os direitos fundamentais da pessoa humana, sou efectivamente um liberal. Se, por outro lado, se limita a concepção de liberalismo ao campo exclusivamente económico e se tem como liberal aquele que preconiza a abstenção do poder político em relação ao campo económico e ao campo social, nesse sentido não sou liberal.

Rep.: E, então, um intervencionista? E de que tipo?

S. C: Entendo que o poder político tem necessariamente de caminhar para uma intervenção cada vez maior no campo económico e social, a fim de fazer com que as pessoas participem todas elas nos bens da comunidade: bens de cultura, bens económicos. O acesso a todos esses bens é indispensável para que a liberdade não fique, como no século XIX, limitada a um mero conceito, que na prática apenas favorecia uma burguesia que podia efectivamente dar-lhe conteúdo económico. Há, pois, que caminhar no sentido de soluções que, se não forem socialistas, serão muito próximo delas, soluções que em muitos sectores serão necessariamente socializantes. Um socialismo que respeite a liberdade e a dignidade da pessoa humana e que seja, portanto, nesse aspecto, um socialismo perfeitamente consentâneo com o personalismo, parece-me indispensável no mundo de hoje. E no próprio esquema capitalista se vão hoje os governos aproximando cada vez mais de soluções socialistas ou socializantes.

Rep.: Nas últimas eleições para deputados, optou pela integração nas listas da União Nacional. Gostava que explicasse como é que os pontos de vista que acabou de exprimir se conciliam com essa tomada de posição?

S. C: A União Nacional, na altura das eleições, tendo à frente o Dr. Melo e Castro, tinha um programa político de franca liberalização do regime, mais do que isso, de democratização a curto prazo, visto que foi expressamente declarado que o que se pretendia era caminhar para um esquema político que nos aproximasse do figurino europeu ocidental. Além disso, em quase todos os comunicados, era essa a nota predominante: respeito pelas liberdades e direitos da pessoa, democratização em vários campos sem excluir o político. Era esse o programa político da União Nacional em 1969. Quando, já relativamente perto das eleições, fui solicitado para participar nas listas da União Nacional, não tive, como é evidente, ante um programa político desses, relutância em fazê-lo, o que significa que, ao aceitar a candidatura, aceitei colaborar num programa de liberalização e democratização que me foi posto, com a ressalva expressa de que não assumia o compromisso de apoiar incondicionalmente o Governo. De resto, essa tomada de posição não era exclusivamente minha, era também a de mais três candidatos do Porto; e, para a sublinhar, antes da divulgação das candidaturas e na altura do convite que me foi feito, foi posta como condição essencial a publicação de um

III PARTE - Algumas entrevistas e artigos surgidos na Imprensa entre "1969-1972"

comunicado em que se definisse essa posição, o que foi feito, embora o comunicado só viesse a ser divulgado depois do anúncio das candidaturas. Não vejo, portanto, que as ideias que expus sejam incompatíveis com o programa da União Nacional em 1969.

As soluções de que falei, no sentido da intervenção do Poder de Estado no campo económico e social, a fim de estender a todos os bens que a cada um são indispensáveis, não me parecem tão pouco colidir com esse programa, visto que podem efectivamente ser conseguidas dentro de soluções de intervenção do Poder político que respeitem a propriedade privada.

Rep.: A União Nacional do Dr. Melo e Castro sofreu nos últimos meses um retrocesso nítido. Poderá então falar-se de uma desilusão ou de uma frustração política da chamada "Ala Liberal" que resolveu participar nas eleições dentro das listas da União Nacional?

S. C: Começo por notar que falo em meu nome e só em meu nome. É facto que o programa em que pensava colaborar e em que aceitei colaborar não apareceu concretizado, pelo menos até agora. Isso foi patente na última revisão constitucional, o que me levou a mim e a outros deputados, fiéis às ideias que perfilhamos e ao programa que adoptámos durante a campanha eleitoral, a apresentar um projecto de revisão constitucional diferente do do Governo. Assim também com a lei de Imprensa e com outras iniciativas. O que significa, a meu ver, que no programa político da União Nacional, depois de ser transformada em Acção Nacional Popular, houve um retrocesso que eu e muitos como eu não aceitámos, mantendo-nos fiéis à orientação inicial, que foi aquela com que nos apresentámos perante os eleitores e aquela que justificou o seu voto. É, portanto, um problema de fidelidade ao programa inicial, que continua a ser plenamente válido e cada vez mais necessário.

Rep.: O Dr. Sá Carneiro é considerado por muitas pessoas dentro da situação e nos meios oposicionistas um político que, eventualmente, se filiaria num partido democrata-cristão. A sua formação é oriunda do catolicismo progressista não o esqueçamos. Pergunto-lhe: qual a sua opção em regime de democracia?

S. C: Os conceitos de catolicismo progressista e de democracia cristã são bastante equívocos para mim - e não aceito enquadrar-me em qualquer deles. Entendo que os partidos políticos - que considero absolutamente indispensáveis a uma vida política sã e normal - não carecem de ser confessionais, nem devem sê-lo. Daí que não me mostre nada favorável, nem inclinado, a filiar-me numa democracia cristã. É evidente que a palavra pode não implicar nenhum conceito confessional e nesse sentido apresentar-se apenas como um partido que adopte os valores cristãos. Simplesmente, em política, parece-me que os valores não têm que ter nenhum sentido confessional e, portanto, se amanhã me pudesse enquadrar em qualquer partido, estou convencido de que, dentro dos quadros da Europa Ocidental, comumente aceites, iria mais para um partido social-democrata.

Rep.: Aspira a qualquer forma de liderança política?

III PARTE - Algumas entrevistas e artigos surgidos na Imprensa entre "1969-1972"

S. C.: Não. Participo actualmente na vida política porque entendi ser meu dever dar o meu contributo para um programa que me parecia cada vez mais indispensável e cuja via se me afigurava a única possível. Mas não tenho atracção especial pela vida política nem penso em qualquer espécie de liderança.

Rep.: Falou de programa político. O seu programa político tende a aproximar-se da área do Governo?

S. C.: E muito difícil com a situação política actual, com a falta de comunicação entre as pessoas, com a falta de informação livre, saber ao certo qual é a posição do Governo nos campos que mais interessam e que reputo fundamentais - o dos direitos cívicos e liberdades públicas. Mas, efectivamente, não sinto qualquer aproximação actual do campo do Governo. Creio que houve um afastamento em relação àquilo que em 1969 foi apresentado; e parece-me que esse afastamento da parte das esferas oficiais é francamente prejudicial e funesto ao País.

Rep.: Prevê que a sua acção se orientará na direcção dos sectores oposicionistas?

S. C.: Não prevejo a possibilidade de acção política depois de terminado o mandato, visto que, sem liberdade de reunião e de associação., com risco de inexistência de efectiva liberdade de expressão, não vejo qualquer possibilidade de acção política válida e continuada. Restará o período eleitoral. Mas neste momento não tenho ideias assentes quanto a uma possível intervenção, visto que, feita uma opção - a que fiz em 1969 - há que suportar todas as consequências e efeitos dessa opção e aguentar com a responsabilidade dela decorrente se, como eu receio, não puder realizar aquilo que me comprometi a fazer perante o eleitorado e no sentido de cuja obtenção tenho trabalhado.

Rep.: Será candidato nas próximas eleições?

S. C.: Era precisamente isso que eu estava a dizer: creio que não. Neste momento, e a uma distância de quase dois anos, não me parece possível vir a candidatar-me nas próximas eleições.

Rep.: E continuará a sua intervenção política fora dos parâmetros em que até aqui se moveu?

S. C.: Depende das possibilidades que houver para o fazer. Neste momento, ainda não tenho planos para depois de 73.

Rep.: Disse que não era adepto de partidos de tipo confessional e que tinha grande simpatia pelos partidos sociais-democratas. Ora, em Portugal, o socialismo democrático tem sido representado pela corrente política cuja figura preponderante é o advogado Mário Soares. Há entre si e essa corrente política alguma forma de aproximação?

S. C.: Não, neste momento não há nenhuma forma de aproximação. De resto, o Dr. Mário Soares e eu nunca nos encontramos. Conheço do seu programa e da sua acção aquilo que veio à tona nas últimas eleições. Mas efectivamente não há qualquer aproximação.

Rep.: E em relação à SEDES, associação política que agrupa católicos progressistas e técnicos, dentro e fora do regime?

S. C: Sou membro da SEDES. Entendo que é uma tentativa muito válida de consciencialização de pessoas, mas não tem uma linha política definida. A SEDES, como sabe, não se encontra dominada pela actuação política, embora, sendo uma associação para o desenvolvimento económico e social, não possa alhear-se dos problemas políticos.

Rep.: Qual a sua opinião acerca do funcionamento da Assembleia Nacional, visto que me parece incompatível a ideia da sua existência sem o livre funcionamento de partidos políticos?

S. C: A Assembleia Nacional radica no sufrágio directo e o sufrágio directo pressupõe, necessariamente, o exercício dos direitos de livre associação, reunião e expressão. Quanto aos partidos em si, teoricamente, eles não são indissociáveis do funcionamento das instituições democráticas, nem do exercício do sufrágio. E assim é que, mesmo nas constituições dos regimes democráticos e liberais, jamais, creio eu, aparece a consagração dos partidos políticos. Mas, de facto, eles são uma constante que se tem revelado indispensável não só ao sufrágio, como à própria existência de vida política ligada ao parlamentarismo.

Por isso mesmo, quando aceitei a candidatura e no breve comunicado de que lhe falei, dizia que iria trabalhar no sentido de restabelecer as liberdades públicas, a fim de que o sufrágio pudesse ser livremente exercido e expresso através do funcionamento dessas liberdades. Ou seja: partindo de uma situação em que não havia nem partidos, nem associações políticas, nem liberdades cívicas, aceitei participar na Assembleia Nacional em vista sobretudo à modificação desse estado de coisas, porque me parece que sem essa modificação não pode haver vida política, nem a Assembleia Nacional funcionar como deve, isto é, como órgão de representação da Nação.

Rep.: O Prof. Marcello Caetano diz tolerar uma relativa margem de actuação para o que denomina correntes de opinião. Entende o Dr. Sá Carneiro que a opinião pública se pode manifestar por outra forma que não seja a dos partidos políticos?

S. C: A opinião pública tem várias formas de manifestação e parece-me que os partidos políticos não são a sua única via de expressão. A própria Imprensa manifesta e traduz, em certa medida, a opinião pública.

Quanto às correntes de opinião, o que temos entre nós, quando muito, são correntes de pensamento, visto que, não havendo liberdade de expressão, essas correntes de pensamento jamais se podem transformar em correntes de opinião com impacto no público. Com aglutinação de pessoas que professem opiniões idênticas e com tradução política através da actividade de associações. Eu creio que, no nosso caso, teríamos de começar por um tipo de associações políticas que não fosse imediatamente o tipo partidário dos países democráticos europeus, mas que tendesse para o ser, preparando as pessoas para actuarem politicamente, primeiro no quadro dessas associações, mais tarde no quadro de verdadeiros e

autênticos partidos, que não vejo que sejamos incapazes de conciliar com a boa ordem e o civismo.

Rep.: Se fosse possível classificar o regime existente em Portugal, inclinar-se-ia para o considerar um regime ditatorial ou aquilo a que já chamavam um paternalismo semicomplacente?

S. C: O Presidente do Conselho acentuou mais do que uma vez que não recebeu o Poder para fazer uma revolução e que iria actualizar, mais do que modificar, o regime. Essas têm sido, salvo erro, as suas últimas posições. Ora, isso é bastante diferente do que em 1969 se dizia por parte da União Nacional e que a mim me levou a colaborar. Estamos num período ainda de incerteza, com condicionalismos bastante próprios e bastante especiais. Em todo o caso, até agora não veio que tenham sido realizadas as reformas indispensáveis no sentido de assegurar a efectiva existência de direitos e liberdades da pessoa, nem o equilíbrio dos poderes. Eu próprio, em face da situação jurídico-política decorrente da Constituição e das instituições que se mantêm no fundamental, aquando da discussão na generalidade da revisão da Constituição, fui de opinião que o regime era uma oligocracia.

Não estamos num regime presidencialista, estamos num regime de concentração' de poderes, em que não há domínio de um poder sobre outros, domínio que pressupõe divisão, mas uma autêntica concentração de poderes. De facto, até agora a situação não se modificou em relação ao período anterior.

Rep.: Crê que a acção governamental do Prof. Marcello Caetano é tolhida por um circunstancialismo que lhe é exterior, e ao qual ele se oporia, ou de facto corresponde às directrizes essenciais do pensamento político daquele governante?

S. C: Não acredito na primeira hipótese que põe. Não tenho nenhuns elementos que me levem a aceitá-la. Pelo contrário, creio que o Presidente do Conselho não se sujeitaria a um condicionalismo desse tipo e que a sua acção política traduz efectivamente o seu pensamento e as suas decisões próprias.

Rep.: Mas, em certa altura, falou-se de certos sectores da situação, considerados mais à direita, que estariam a incentivar uma participação mais activa do Presidente da República na vida política, enquanto os sectores liberalizantes se aglutinariam em volta do Presidente do Conselho.

S. C Um dos defeitos de não haver autêntica informação nem vida política é o de se hipertrofiarem os rumores, os boatos, as interpretações sobre os actos de cada um.

Não tenho nenhuma indicação que me permita concluir ser exacto aquilo que acabou de dizer. Por mim, não o aceito.

Rep.: Se não está de acordo com a actuação do Prof. Marcello Caetano e é extremamente crítico em relação às instituições do regime vigente, poderá então afirmar-se que propõe para Portugal a adopção de um regime democrático nos moldes da Europa Ocidental?

S. C: Sim. Isso é o que deriva de tudo quanto disse. E foi precisamente para alcançar esse objectivo que aceitei participar nas listas da União Nacional, como declarei a quem me convidou e logo tornei público.

Rep.: A integração europeia representará para Portugal uma nova fase do seu desenvolvimento económico e social ou, pelo contrário, significa, no futuro, a subordinação da economia nacional aos grandes trusts internacionais?

S. C: Não creio que ela represente qualquer estádio diferente. Creio que ela se inserirá na lista actual da nossa economia, em consequência de um cada vez maior intercâmbio e também em consequência de uma cada vez maior tomada de posição de investimentos estrangeiros em Portugal.

Rep.: Portugal, por razões de natureza política e também económica, nunca poderá vir a subscrever o Tratado de Roma. Que pensa da adesão do nosso País ao Mercado Comum?

S. C: Não sei se Portugal nunca poderá vir a subscrever o Tratado de Roma.

Rep.: Enquanto durarem estas instituições...

S. C: Eu gostaria que o pudéssemos fazer e que efectivamente o subscrevêssemos.

De momento, o que está a ser negociado é um mero acordo comercial que nos permitirá manter relações com os países que já as têm connosco e incrementá-las em relação a outros. É certo que será um acordo de tipo exclusivamente económico, sem qualquer significado político.

Rep.: Dentro de algumas horas, o Dr. Sá Carneiro vai votar na Assembleia Nacional a Lei de Meios, que autoriza o Governo a conceder prioridade nas despesas públicas às verbas improdutivas com gastos militares. Em relação ao problema do Ultramar, qual é a sua previsão para o desfecho do que ali se está a passar?

S. C: Creio que a nossa acção no Ultramar deve orientar-se para uma rápida promoção das populações nativas, a fim de que possamos ali deixar uma obra de desenvolvimento humano que é fundamental. Na Guiné, por exemplo, parece ser essa a orientação com bom resultado. E creio que nos outros territórios haverá que adoptar uma política idêntica, mas muito rapidamente, a fim de se poderem obter resultados concretos no mais curto prazo. Quanto ao desfecho da questão ultramarina, não o antevejo a curto prazo.

Só conheço Angola, que me impressionou muitíssimo, mas que parece necessitar de uma atenção muito intensa quanto às populações nativas.

Rep.: Se lhe fossem pedidas perspectivas de solução para o que se verifica no Ultramar, quais apontaria? E se lhe fosse dado negociar o termo desse conflito, quais as directrizes da sua política?

S. C: Honestamente, não posso estar à vontade para falar de directrizes. Só conheço Angola e superficialmente. Tenho, portanto, uma visão muito limitada.

Creio que temos de defender as pessoas que aí se encontram, temos que procurar incrementar a promoção tanto de uns como de outros, nativos ou europeus. Mas directrizes políticas concretas seria pretensão minha dá-las sem conhecer todo o Ultramar e, mais do que isso, sem estar de posse de toda uma informação completa, que não tenho. O Presidente do Conselho considerou que o problema do Ultramar não era um problema definitivamente resolvido e ele próprio frisou que, sobre esse dossier, se debruçara atentamente. Ora, é só de posse de uma informação completa que será possível traçar directrizes e fazer política. O único grande defeito de que a meu ver enfermamos todos é essa falta de informação. De resto creio que o problema do Ultramar se insere no mesmo contexto do problema metropolitano e nem sequer é muito específico. A situação em que nos encontramos é comum ao Ultramar e à Metrópole e haveria que caminhar no sentido de garantir efectivamente todos os direitos e liberdades fundamentais, para que, numa evolução política em que seja possível às pessoas atingir toda a sua dimensão, os problemas se pudessem equacionar para se buscarem soluções. Mas já com informação e com possibilidades de esclarecimento público.

Rep.: E frequente ouvir-se que as despesas com a guerra comprometem o nosso desenvolvimento económico metropolitano e que em relação ao Ultramar o recurso a capitais estrangeiros coloca as economias ultramarinas fora da influência portuguesa. Não estaremos nós com essa política a comprometer o nosso futuro como país independente?

S. C: Creio que não. Evidentemente que as despesas com as operações militares não podem deixar de afectar o desenvolvimento, mas que comprometam a nossa independência, isso não creio.

Rep.: Bom, mas na medida em que, por um lado, a falta de financiamento aos investimentos reprodutivos coloca a economia portuguesa na dependência de economias estrangeiras, quer na Metrópole quer no Ultramar, e por outro lado, na medida em que o apoio que o Governo busca junto de outros países muitas vezes é conseguido à custa de concessões, como seja o de consentir a presença de bases estrangeiras em território nacional...

S. C: Não tenho elementos que me permitam ajuizar da ligação entre uma e outra coisa.

Creio que hoje em dia, na actual situação internacional, é muito difícil evitar um certo peso dos investimentos estrangeiros, especialmente na economia dos países atrasados, e não creio que a guerra no Ultramar agrave de tal modo uma situação que possa determinar uma subordinação. Poderá, certamente, aumentar o seu grau, mas de um modo ou de outro, teríamos sempre, dado o sistema internacional em que estamos comprometidos, uma certa dependência económica em relação ao capital estrangeiro e uma certa interdependência diplomática. De resto, devo dizer que nem num nem noutro campo sou suficientemente conhecedor dos problemas e das situações.

Rep.: Angola e Moçambique poderão vir a ser Estados independentes de minoria branca, integrados no bloco da África Austral racista? Caminha-se para a

instauração nesses territórios de regimes democráticos de maioria negra? Ou será que esses territórios continuarão ligados a Portugal e sob sua tutela?

S. C: O que lhe posso dizer a esse respeito é que acho inviável a independência desses territórios com uma minoria branca. Seria uma hipótese desastrosa para a nossa História. Creio que o que há a fazer é manter uma ligação à Metrópole e já se disse que não se sabe de que tipo será no futuro, visto que em política só cabem visões históricas, incompatíveis com juras para a eternidade (palavras do Presidente do Conselho) uma ligação que é fundamental seja mantida de modo que as populações nativas, que são predominantes, alcancem o desenvolvimento a que têm inegável direito.

Rep.: Esqueceu-se há pouco de manifestar a sua opinião sobre a presença de bases estrangeiras no território nacional.

S. C: Não creio que essas bases sejam consequência de qualquer comprometimento e sim essencialmente da nossa filiação na OTAN.

Rep.: Mas a base das Lages não é uma concessão no âmbito da OTAN.

S. C: Com certeza. A base das Lages vem muito antes da OTAN e da guerra no Ultramar: mantém-se por acordo com o Governo dos EUA, desconheço em que regime - de resto, foram dados poucos pormenores sobre o acordo - mas o que me parece é não haver ligação directa entre a existência dessas bases e um certo comprometimento político-diplomático, embora não exclua a hipótese.

Rep.: Não crê que a segurança dos cidadãos portugueses é ameaçada pela presença de instrumentos de guerra estrangeiros?

S. C: É possível que sim. Basta ver o que aconteceu em Espanha quando caiu um engenho explosivo de natureza termonuclear.

Mas isso verifica-se pela nossa filiação na OTAN, contrapartida de determinadas vantagens e de determinadas opções que foram tomadas não apenas por nós, mas por todos os países que pertencem a essa aliança militar, e que, sendo, como é, dessa natureza, inevitavelmente comporta um certo número de riscos como toda a acção desse tipo.

Rep.: Há alguma identidade entre os seus pontos de vista e as resoluções da ONU sobre descolonização, bem como as indicações que nessa matéria têm sido propugnadas pelas encíclicas papais?

S. C: Pela minha parte adiro inteiramente à doutrina das Encíclicas de João XXIII e Paulo VI, designadamente naquilo que se referem à evolução dos povos colonizados e dos países subdesenvolvidos.

No que respeita às recomendações e às moções votadas na ONU, não se verifica idêntica adesão, até porque muitas delas são fruto de condicionalismos políticos e de um certo número de opções que não partilho, até por resultarem de um complexo jogo internacional de pressões.

III PARTE - Algumas entrevistas e artigos surgidos na Imprensa entre "1969-1972"

Rep.: Mas a doutrina consignada nas Encíclicas papais sobre colonialismo e a descolonização não é por si só suficiente para se estar em desacordo com a política ultramarina do Governo português?

S. C: Depende daquilo que seja actualmente e do que venha a ser a política ultramarina do Governo português.

Rep.: Então é legítimo concluir que não está desiludido da política de Mareei Io Caetano, pelo menos em relação ao que tem sido feito no Ultramar?

S. C: Também não me parece exacta a conclusão, visto que, como disse, o problema do Ultramar não é para mim um problema inteiramente diferente do da Metrópole, na medida em que me parece que estamos longe de ter feito aqui as reformas necessárias, é evidente que isso também se aplica necessariamente ao Ultramar.

Rep.: Tem conhecimento das posições defendidas pelos sectores oposicionistas durante a última campanha eleitoral, acerca da questão do Ultramar?

S. C: Tenho conhecimento de algumas delas. Não vejo que as oposições tenham de algum modo posto em causa o patriotismo das pessoas que subscreveram essas posições, algumas das quais, embora discutíveis, lucrariam precisamente em ser discutidas, porque claras e bem fundamentadas.

Rep.: Se lhe fosse dada oportunidade para votar a autorização do livre funcionamento de partidos políticos em Portugal, qual seria a sua posição, nomeadamente em relação à legalização do chamado Partido Comunista Português?

S. C: Não creio que neste momento pudesse ser legalizado o Partido Comunista Português. Acho indispensável que previamente se fizesse um esclarecimento da situação, das actuações, das linhas de cada uma das correntes políticas. Que se começasse por associações de carácter não especificamente partidário; portanto esse problema só viria a pôr-se muito mais tarde. Não sei se o chamado P.C.P. estaria em condições de mais tarde ser admitido como partido político.

Tudo dependeria do funcionamento gradual das instituições. E das posições de tal partido.

Rep.: E em relação a outros partidos políticos?

S. C: Não iria, para já, para o funcionamento imediato dos partidos políticos. Iria começar por uma tentativa de acção política, de liberdade de expressão, de liberdade de reunião, de associação de carácter político, para depois estudar, em face da evolução da situação, um estatuto dos partidos políticos.

Rep.: Como vê as perspectivas de evolução política no nosso País?

S. C: Creio que o regime do Prof. Marcello Caetano se manterá. Que não haverá perspectivas de reforma, além daquelas que ele mesmo entender. Não vejo tão-pouco que se queiram dar possibilidades de acção política válida fora dos quadros do regime.

III PARTE - Algumas entrevistas e artigos surgidos na Imprensa entre "1969-1972"

Rep.: Mas o Prof. Marcello Caetano como governante tem curtos anos de existência à sua frente, dada a avançada idade com que ascendeu ao cargo de Presidente do Conselho. A eleição do Presidente da República pode, desse modo, constituir uma viragem decisiva. Que pensa desse facto e do que se irá passar quando da transição política do regime que decorrerá na sucessão do Prof. Marcello Caetano?

S. C: Ainda é muito cedo para me pronunciar a esse respeito. Em todo o caso, não vejo sequer que uma mudança de pessoas alterasse a situação de manutenção do regime.

Rep.: O que o levou a escolher a intervenção política? Isso satisfá-lo como forma de realização pessoal?

S. C.: O que me levou a escolher esse caminho foi a consciência de ter o dever de corresponder a um apelo, dando o meu contributo para um trabalho de liberalização e democratização do regime.

Rep.: Mas, para além de razões de carácter teórico ou moral, dá-lhe prazer intervir na vida política e no jogo das instituições?

S. C: Não, pelo menos, nestas condições.

Rep.: Não se considera então um político, mas sim um combatente colocado num plano de intervenção ética?

S. C: Exactamente. Considero-me muito mais a pessoa que resolveu trabalhar ao nível da intervenção ética do que um político. De resto, a minha actuação tem-se confinado ao campo a que profissionalmente estou ligado e que me interessa mais do que uma vida política, no sentido em que ela aparece de uma forma ou de outra, ligada ao exercício do poder.

Rep.: O que irá pensar o Prof. Marcello Caetano se ler esta entrevista?

S. C: Não faço a menor ideia.

3.10. Entrevista dada ao "Comércio do Funchal" - publicada em 20 de Junho de 1971

C. F. - Como poderemos situá-lo politicamente, por exemplo, em relação a balizas como a ANP, as esquerdas ou uma democracia-cristã?

S.C. - Não me parece que sejam balizas políticas aquelas que refere. É que não as há mesmo hoje em Portugal; por isso, se vão sempre usando os termos de comparação do passado nacional ou do presente estrangeiro. Onde está a democracia cristã? E o que são as esquerdas? Não estou filiado na ANP, como não estava na União Nacional, nem me comprometi a apoiar o Governo na minha actuação parlamentar. Aceitei o princípio básico da realização das reformas firmes e resolutas sem quebra da ordem pública e da paz social e o da rejeição do abandono do Ultramar, pela adopção de uma política de progressivo desenvolvimento e crescente autonomia. Mas conservei a liberdade de acção de

que tenho procurado usar, da qual nunca aceitaria despojar-me. O que me interessa é obter a garantia do exercício dos direitos da pessoa, para o que teremos de caminhar para formas democráticas de participação política.

C. F. - Que pensa do qualificativo "liberal!" por que vem sendo conhecido e tratado pela imprensa? Esse qualificativo alarga-se a um grupo relativamente grande de deputados: poderá falar-se, ainda que longinquamente e mau grado o banimento oficial do termo, em partido?

S. C. - Ser liberal significa hoje, para mim, crer que jamais os direitos da pessoa humana podem ser subordinados aos da sociedade, que constitui para o homem um meio de realização pessoal. É o oposto da concepção transpersonalista ou totalitária. Nesse sentido sou liberal.

Não admira, pois, que dentro da A. N. haja mais pessoas que perfilhem esses pontos de vista, não apenas no plano dos princípios até hoje infrutíferos, mas sobretudo na tentativa de os pôr em prática, ou seja no campo político.

Mas não existe partido, nem sequer grupo formado e disciplinado. Cada um vota como entende e por vezes opostamente. como se tem visto, embora haja iniciativas comuns e princípios básicos aceites por vários.

C. F. - Mas, afinal, talvez não seja fundamental acertarmos no termo e, assim, insistimos: qual a força política desse "soi disant" partido e que apoios de base tem ou como procura encontrá-los?

S. C. - Outra força política não temos que não seja a que resulta das nossas iniciativas e intervenções. Ainda é cedo para medir em função dos resultados obtidos; importa aguardar o termo da convocação extraordinária.

Como já referi, a minha intervenção parlamentar é essencialmente pessoal; e também efémera, necessariamente limitada à duração do actual mandato. Por isso, não só não existe qualquer apoio de base como não tenciono procurá-lo.

C. F. - Que pensa dos partidos políticos em Portugal, no futuro? Em livro publicado recentemente, o Sr. Deputado manifesta a opinião de que, em teoria, os partidos são juridicamente possíveis em Portugal e também que a existência de sufrágios inorgânicos os pressupõe. Por outro lado, o projecto de Lei de Revisão Constitucional de que o Sr. Deputado é signatário propõe a inclusão de "associações" na enumeração do n.º 1 do art.º 6.º da Constituição. Terá razão o comentador que restringe o âmbito desse termo a "instituições do tipo da SEDES" ou referir-se-á o mesmo a verdadeiros partidos políticos?

S. C. - Com todos os seus defeitos e riscos, os partidos continuam a ser o meio mais válido e eficaz de participação política, indissociáveis do sufrágio inorgânico e da concepção democrática que a nossa Constituição acolhe.

Não se segue daí que, de repente, os houvésemos de criar entre nós. Haverão de surgir naturalmente., fruto da tão esperada e urgente liberalização política, a qual condiciona o progresso social e económico. Para isso é necessário possibilitar a prática dos direitos de reunião, de associação e de expressão, facultando uma

vida política que não seja de sentido único, criando condições para a existência de correntes de opinião que por enquanto não existem por falta de liberdade de expressão.

C. F. - Entre o reconhecimento de um direito, ou seja, a sua substantivação, e a adjectivação do mesmo direito, ou seja, a garantia do seu livre exercício pela outorga dos meios próprios e eficazes de agir vai uma distância tão grande ou maior como a que separa uma mera declaração de princípios da respectiva acção em conformidade. Todo o mundo tem compreendido esta destrição, alguns dolorosamente. E parece-nos que ela é especialmente objecto das preocupações do sr. Deputado, já que preside à lógica de várias das suas intervenções na Assembleia. Nesta ordem de ideias, qual a verdadeira importância do projecto de Lei de Revisão Constitucional quando se propõe, por exemplo, acrescentar no art.º 6.º da CP que ao Estado incumbe também "assegurar o efectivo exercício dos direitos, liberdades e garantias..."

S. C. - No projecto de revisão da Constituição de que fui um dos signatários procura-se efectivamente, consagrar-se princípios que levem à existência prática desses direitos, partindo da situação actualmente existente, em que se faz uma regulamentação tal que equivale à sua supressão prática.

Por isso se entendeu que havia que traçar limites claros e apontar fins definidos a essa regulamentação, cientes embora de que mesmo assim nela está o principal: compete à Assembleia Nacional corresponder a essa grave responsabilidade que, desde 1959, sobre ela pesa em exclusivo.

C. F. - O que distingue essencialmente o projecto referido e a proposta respectiva?

S. C. - Creio que é nesta preocupação de consagrar na própria Constituição os princípios que levarão a uma efectiva existência dos direitos, bem como no intuito de corrigir o desequilíbrio existente entre os órgãos de soberania, que a proposta e o projecto se distinguem.

Se este fosse aprovado haveria, por exemplo, efectiva liberdade de expressão e reais garantias penais, sob pena de inconstitucionalidade.

Aguardemos.

C. F. - ... é claro que estamos ainda perante uma formulação liberal dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, perante a qual cada homem vê o limite da sua suposta liberdade nos outros. Não será tempo de ultrapassarmos esta fórmula e de procurarmos algo de novo onde cada homem possa ver na liberdade dos outros, não um limite, mas a realização da sua própria liberdade?

S. C. - Não me parece que se queira, no nosso projecto, regressar a um mero liberalismo individualista, que nem sequer é possível hoje. Como pessoas que somos, é-nos indispensável abstrair da liberdade dos outros, com os quais somos solidários: todos estamos empenhados num processo de crescimento que implica uma progressiva libertação de todos. O que rejeito é que em nome da pretensa

liberdade do todo se suprime a liberdade de cada um; por isso sou contra qualquer totalitarismo, de direita ou de esquerda.

A disciplina da liberdade há-de fazer-se de modo a que cada um não use dela em seu proveito exclusivo, mas sim para seu bem em proveito de todos. Não acredito que sejamos incapazes de conciliar a liberdade com a ordem, que é mais do que a mera tranquilidade exterior.

C. F. - Não é geralmente conhecida a sua opinião quanto à viabilidade duma verdadeira democracia do ensino e de uma reforma básica da Universidade em Portugal...

S. C. - Independentemente de muitos aspectos técnicos, a maioria dos quais me escapa, estou convencido de que têm razão os que, como o Prof. Miller Guerra, sustentam que não haverá reforma da Universidade sem a criação de universidades novas.

E não acredito que haja democratização no campo do ensino, como nos outros campos, se não houver democratização política.

Se só o Governo controla a democratização ela não será certamente democrática, ou seja, não existirá senão em aparência.

C. F. - Existe alguma possibilidade de vir a ser aprovado o projecto de Lei de Imprensa? Ou será apenas uma tomada de posição?

S. C. - A discussão da lei de revisão da Constituição permitirá ajuizar da viabilidade do nosso projecto de lei de Imprensa, uma vez que se procura introduzir no art. 23.º os princípios básicos dessa lei.

CF. - Uma crítica algures feita a este projecto queixa-se de que nele não está prevista uma tutela eficaz do direito a uma informação verídica (?).

S. C. - Creio que é fundada a crítica que me aponta, no sentido de o nosso projecto de lei de Imprensa não procurar garantir uma informação verídica; mas só na medida em que, não sendo o projecto de um estatuto da informação, não contemplou a rádio e a televisão, que ocupam sectores chave na informação e que estão ainda mais preocupadas com a propaganda do que com a informação verídica.

No projecto de revisão da Constituição procurou introduzir-se algo referente a esses sectores, ao traçar as obrigações do Estado quanto à opinião pública - art. 22.º - e aos objectivos da organização da rádio e da televisão.

C. F. - Pensa o Sr. Deputado que a pequena Imprensa, os jornais locais e de opinião, terão um papel importante a desempenhar no "jogo" da informação verídica? O projecto não prevê qualquer forma de incentivo ou apoio a esta Imprensa que, numa economia de mercado dominada pela publicidade, dificilmente sobrevive (?).

S. C. - O projecto procurou apenas estabelecer a liberdade de Imprensa e não, de modo algum, esgotar a disciplina jurídica desse campo.

Creio que os jornais locais e de opinião têm um enorme papel a desempenhar e podem prestar um óptimo serviço a todos, merecendo ser auxiliados e incentivados. Mas considero que não vale a pena pensar em encontrar os meios adequados de incentivo enquanto não conseguirmos dar o primeiro passo para assegurar à Imprensa condições de vida, ou seja, enquanto não obtivermos a supressão da censura prévia. Por razões óbvias, a pequena Imprensa é-lhe muito mais vulnerável do que a Imprensa de grande circulação. E creio que bastará a sua supressão para que fiquem revigorados os jornais locais.

C. F. - O Sr. Deputado conhece a Madeira ou os problemas da sua gente?

S. C. - O CF tem-me possibilitado contacto com alguns problemas da Madeira, que visitei apenas uma vez, há três anos; foi uma semana de chuva torrencial.

Eu creio que os madeirenses saberiam encontrar as soluções dos seus problemas específicos se todos conseguíssemos solucionar os problemas gerais que nos pesam: os resultados da próxima revisão da Constituição serão um bom índice quanto a esta possibilidade.

3.11. Entrevista e Artigo publicados no Semanário "Voz Portucalense"

3.11.1. Entrevista sobre os temas propostos a debate no I Congresso Nacional dos Advogados

V.P. - Dos 7 temas enunciados quais lhe parecem os mais importantes? E que outros temas desejaria ver debatidos?

S.C. - Considero os temas bem escolhidos; acho que permitem que sejam discutidos os principais problemas da advocacia portuguesa de hoje. Considero dos mais importantes o referente ao processo penal, pois engloba a questão fundamental do papel dos advogados ante as garantias da liberdade, ou ante a falta delas. É campo em que os advogados aparecem ao máximo como defensores da Justiça, pois o primeiro bem que em Justiça é devido às pessoas é a sua liberdade.

A pessoa do relator, Dr. Salgado Zenha¹, não podia ter sido melhor escolhida.

V.P. - Concorda com a extensão da Ordem ao Ultramar? Porquê?

S.C. - Concordo com a extensão da Ordem ao Ultramar, porque a disciplina da classe, a defesa da Justiça e da legalidade dos direitos dos Advogados, da honra e do prestígio - e portanto também a defesa dos próprios clientes - deve ser feita pelos profissionais, constituídos em associação, através dos órgãos por eles eleitos. Isto, como é evidente, sem prejuízo da sujeição às leis gerais e dos tribunais comuns.

A acção da Ordem no Ultramar, enquanto não é possível mediante instituição local de associações autónomas, deverá ser feita pela Metrópole, sem ignorar no entanto a existência de específicos problemas africanos.

V.P. - Defina o que deve ser, no seu entender, a função do advogado na sociedade portuguesa.

1 Por impedimento deste, o A, veio a substituir o Dr. S. Zenha como relator da secção de Processo Penal do I Congresso dos Advogados Portugueses

S.C. - Em qualquer sociedade o advogado tem de procurar contribuir para a realização da Justiça.

Entre nós, para além do patrocínio de cada caso concreto, há um campo imenso de trabalho a realizar, através da Ordem dos Advogados.

Vivemos numa sociedade reprimida e fechada em que a liberdade e os demais direitos da pessoa não são respeitados. Isto é particularmente agudo e sério no que respeita à liberdade física: daí que, como já referi, as garantias dessa liberdade, ou seja o processo penal e a própria lei penal, constituam em meu entender campo prioritário para os advogados portugueses, como para os advogados de qualquer país autoritário, antidemocrático e antiliberal.

Para além disso e entre muitas outras coisas, há que procurar melhorar a administração da Justiça - não pode ser boa a que, como a nossa, é demoradíssima - baixar o seu custo inadmissível, assegurar devidamente a independência dos Juizes, acabar com as jurisdições especiais.

Em suma, o que importa é curar dos elementos vivos da Justiça e não dos seus palácios de opulência exibicionista e fictícia.

3.11.2. IMPRENSA: LEI SEM LIBERDADE

I - Publicado em 29/1/1972

"As liberdades que mais interessam à vida política são: a liberdade de Imprensa, de reunião e de associação. Estão inscritas na Constituição em termos correntes, mas o seu exercício está sujeito a condicionamentos que na prática limitam o seu campo de utilização. Isso faz crer a alguns que não há liberdade em Portugal."⁶

Estas palavras conservam entre nós toda a sua actualidade neste novo ano.

A situação das pessoas relativamente às liberdades que mais interessam à vida política é, em 1972, a mesma que em 1933.

E não é melhor o panorama pelo que respeita às demais liberdades, entre as quais a própria liberdade física.

⁶ Doutor Oliveira Salazar. Decursos. IV. p 363

Continua a haver quem entenda que, em 1972, não há liberdade em Portugal.

E continuam a justificar-se os "condicionamentos" existentes com a necessidade da defesa da ordem estabelecida, e, por paradoxal que pareça, com a defesa da própria liberdade: ela seria tão frágil que necessitaria do constante desvelo do Governo, seu único guardião.

Qual planta rara, entre nós só floriria e daria fruto mercê dos seus cuidados.

Para quem assim pensa, quaisquer alterações a encarar não-de referir-se aos métodos de cultura, mas não ao sistema, pois esse há-de ser sempre "em estufa".

Nenhum regime autoritário contesta frontalmente a liberdade da pessoa: apropria-se dela, torna-se, em seu nome, seu defensor exclusivo, seu único despenseiro; apresenta-se como seu único cultor, inclui-a assim no seu círculo totalitário.

A liberdade da pessoa, para os regimes autoritários, não pode ficar entregue às liberdades de cada um; tem de ser assumida, garantida, promovida pelo poder do Estado.

Por isso, enquanto nos regimes liberais, o Estado aceita os mecanismos legais que visam a colocar a pessoa ao abrigo do poder, que limitam efectivamente o poder político, nos regimes totalitários ou autoritários o poder político arroga-se o controlo exclusivo dos meios de garantir, fiscalizar e assegurar as liberdades dos cidadãos.

Todos os Estados reconhecem em princípio as liberdades políticas e os direitos cívicos, que inscrevem, mais ou menos satisfatoriamente nas suas Constituições.

Mas uns aceitam a garantia do seu exercício através de limitações ao poder político.

E outros arrogam-se o direito de ser a sua única medida.

E nestes que a pessoa fica à mercê do poder.

As mesmas expressões têm sentido diverso e encobrem realidades antagónicas conforme as ideologias políticas subjacentes.

Isso passa-se com as liberdades públicas e com as próprias instituições.

Enquanto num regime de separação de poderes o Parlamento é o órgão de representação popular detentor da função legislativa e fiscalizador crítico dos actos do Executivo, pelo contrário, quando, como entre nós, se vive em regime de concentração de poderes, o Parlamento é geralmente havido como colaborador do executivo, embora haja quem se recuse a entendê-lo "como uma câmara de eco destinada a amplificar sobre o País as iniciativas do Governo".⁷

⁷ Diário das Sessões, n.º 130, de 29-7-71, 2611.

III PARTE - Algumas entrevistas e artigos surgidos na Imprensa entre "1969-1972"

Desde que não se altere a ideologia de um regime, todas as reformas, renovações ou evoluções tenderão a perpetuá-lo adaptando-o a novas circunstâncias; assim quanto às liberdades públicas como quanto a todas as demais realidades políticas.

No quadro de uma mesma ordem constitucional podem pelo contrário suceder-se regimes diversos, já que eles dependem não só do que na Constituição se contém como das leis ordinárias que a completam e do modo como elas são aplicadas.

Constitucionalmente, o nosso regime político assentava, de início, na separação de poderes. De facto, o Governo nunca deixou de legislar. E em 1945 a Constituição passou a consagrar a concentração de poderes, atribuindo ao Governo o exercício da função legislativa.

De modo idêntico se passaram as coisas quanto à eleição do Presidente da República, detentor de todos os poderes, que deixou de ser eleito por sufrágio directo, de acordo com o fundamento democrático do poder que a Constituição consagrava, para passar a ser designado por um colégio eleitoral, cuja composição depende em grande parte do próprio elegendo.

Uma das razões que possibilitaram estas e outras "evoluções" foi a da ausência das tais liberdades que mais interessam à vida política. Vem tudo isto a propósito da lei de Imprensa; e tem-se o exposto como necessário ao enquadramento e compreensão do que a esse respeito há de continuidade evolutiva.

Haveria até que desenvolver mais. Mas isso foi feito, publicamente, por ocasião da discussão na generalidade da revisão da Constituição.⁸

Poderá haver quem pense que a crítica aí feita ao regime vigente, desde a revolução de 1926, se reportava ao passado.

Na realidade assim não é. A revisão da Constituição era aguardada como ponto de partida de reformas políticas, mas não foi mais do que o marco de identificação com o passado recente.

Como também na Assembleia Nacional foi recordado, quando um regime é sobretudo uma política e esta um estadista, com o seu desaparecimento estabelecem-se confusões, criam-se esperanças, suscitam-se receios.

Surgem equívocos que as eleições aumentaram: pois não se apontou então como meta da evolução, um regime político do tipo europeu ocidental? E não houve quem, nessa orientação, aceitasse tentar participar, embora com posição própria?⁹

Hoje sabe-se que o regime não mudou.

⁸ Revisão da Constituição Política. Discursos dos subscritores do projecto Sá Carneiro, ed Livraria Figueirinhas, Porto.

⁹ V. Comunicado de 28-9-969, inserto em "Uma Tentativa de Participação Política, Moraes editores", pág. 9.

III PARTE - Algumas entrevistas e artigos surgidos na Imprensa entre "1969-1972"

Para revelar esta identidade não contribuíram pouco certos deputados, que se limitaram a ser fiéis à posição que haviam assumido como candidatos e aos termos em que haviam aceite as candidaturas.

Haverá mesmo quem, esquecido do que se dizia em 1969, pergunte como eles foram eleitos...

II - Publicado em 12/2/1972

A partir da revisão da Constituição, a inalteração do regime é clara: renovação é mero aperfeiçoamento, ajustamento, revitalização, revisão das instituições existentes.¹⁰

Surgiram, no entanto, realidades novas que o regime tem de enfrentar para se manter o mesmo.

Mas, conservando-se idêntica a ideologia, serão semelhantes as consequências que todos suportaremos no que respeita às liberdades públicas: o Governo continuará a velar ciosamente por elas, em exclusivo: talvez de forma um pouco diferente.

Assim com a liberdade de informação e com a liberdade de Imprensa.

Acontece que estas nem estavam inscritas na Constituição em termos correntes, como não estão actualmente.

De liberdade de informação ou de direito à informação nunca lá se falou: nem fala hoje.

E há-de convir-se que não é corrente consagrar-se uma liberdade e, simultaneamente, o meio de a suprimir.

Ora a censura prévia administrativa é incompatível com a liberdade de expressão de pensamento pela Imprensa.

Mas a Constituição de 1933 consagrava uma e previa a outra: e assim foi deliberadamente mantida na última revisão constitucional, apesar de tentativa em contrário.

Perguntar-se-á naturalmente como, sendo o regime o mesmo, se passou da censura à lei de Imprensa.

A pergunta é prematura, porque na realidade não passou: hoje temos tudo. censura e lei de Imprensa em vigor.

Mas a passagem, se vier a dar-se, nada tem de estranho: pelo contrário, confirma que a continuidade evolui assim.

O regime revolucionário do 28 de Maio logo teve a sua lei de Imprensa, bastante liberal até: dizia o art. 1.º desse decreto de 29 de Julho de 1926 que "a todos é

¹⁰ V. Prof Marcello Caetano, *Renovação na Continuidade*, ed Verbo. XIV

III PARTE - Algumas entrevistas e artigos surgidos na Imprensa entre "1969-1972"

lícito manifestar livremente o seu pensamento pela Imprensa, independentemente de caução ou censura e sem necessidade de autorização ou caução prévia".

Esta formulação clássica da liberdade de Imprensa não passou de letra morta.

A ditadura, que então era militar, já havia imposto a censura, que manteve.

E, quando deixou de o ser, com o início da vigência da Constituição em 11-4-933, logo aquele artigo foi revogado, institucionalizando-se a censura prévia administrativa mediante um curto decreto-lei do Governo, ainda em vigor.

A partir dessa legalização da supressão da liberdade de Imprensa vão-se acumulando e aperfeiçoando os meios policiais destinados a torná-la cada vez mais eficaz: limite do número de paginas, autorização e caução prévias para os periódicos e para as empresas editoras, responsabilidade dos tipógrafos, apreensões judicialmente incontroláveis, encerramento administrativo das tipografias pela polícia e confisco dos bens pelo Estado, foram e são providências eficientes para garantir um controlo total da Imprensa, além da censura.

E como a liberdade de Imprensa é, na expressão de Mamoco e Sousa, "condição da liberdade de pensamento, da existência da opinião pública, do desenvolvimento da consciência da sociedade, da fiscalização dos actos do poder", controlada aquela dominados ficavam estes.

Assim se integrava e integra a Imprensa na ordem governamental, que é apenas uma das interpretações possíveis da ordem social, constitucional ou estabelecida: é apenas uma das interpretações possíveis, mas a única com expressão pública.

A subsistência e progressivo apuramento de toda esta polícia da expressão do pensamento não impedia que o regime fosse buscando a sua lei de Imprensa, de que se falava de vez em quando, comedidamente.

Logo em 1935 anuncia-se um aviso prévio sobre a situação da Imprensa e a actuação da censura, o qual não chega a efectivar-se.

Em 1959, também na Assembleia Nacional, a propósito da revisão da Constituição, desencadeia-se uma ofensiva no sentido de obter a lei de Imprensa e consagra-se na Constituição a obrigatoriedade da sua existência.

Em vão.

Nenhum deputado apresenta projecto de tal lei.

E o Governo afirma, em 1959, ter em preparação uma proposta sobre a matéria.

Nem se julgue que foi a guerra no ultramar que o levou a pôr de parte essa proposta.

Em 1963, o Chefe do Governo, manifestando abertamente a sua preferência pela censura, declarava que, em face da diferente posição assumida pelos profissionais de Imprensa, o problema tinha de ser considerado na nova lei em preparação.¹¹

¹¹ Discursos. VI. p 250

III PARTE - Algumas entrevistas e artigos surgidos na Imprensa entre "1969-1972"

Nada surge.

E do assunto volta a falar-se depois da designação do actual Presidente do Conselho, que por várias vezes declara que a almejada lei de Imprensa não poderá abolir imediatamente a censura.¹²

Na Assembleia Nacional a questão é abordada e prometido um projecto de lei de Imprensa.¹³

Entretanto, o Sindicato Nacional dos Jornalistas dedicara-se seriamente ao assunto e vem entregar ao Governo as bases de uma lei de Imprensa.

Na Assembleia Nacional os deputados Balsemão e Sá Carneiro entregam em 22-11-970 o seu projecto de lei de Imprensa que vem a ser apresentado ao Plenário em 25-11-970, constituindo a primeira iniciativa legislativa sobre essa matéria depois da revolução de 1926.

Esse projecto não chegou a ser discutido na especialidade: e, no fim da passada sessão extraordinária, a Assembleia Nacional vem a aprovar a proposta do Governo com certas alterações que ele próprio aceitara.

Algumas dessas alterações são importantes, como, por exemplo, a da jurisdicionalização das apreensões e a não dependência do registo para o exercício da actividade de profissionais da Imprensa.

Essas, e outras não menos atendíveis, haviam sido defendidas em votos de vencido de vários procuradores, entre os quais se destacava o de Silva Costa, presidente do Sindicato dos Jornalistas cuja acção em prol da liberdade de Imprensa nunca será demais salientar.

III - Publicado em 19/2/1972

Temos, pois, uma lei de Imprensa, que está em vigor desde 10 de Novembro de 1971.

A lei n.º 5/71 foi publicada no Diário do Governo, 1.ª série, de 5 daquele mês.

Nada se dispondo nela quanto ao início da sua vigência, o mesmo ocorreu, segundo a regra geral, passados cinco dias.

É certo que a lei prevê a regulamentação das suas disposições no prazo de 180 dias.

Mas não faz depender de tal regulamentação o início da sua vigência, nem essa dependência é imposta por qualquer regra geral.

¹² Mandato indeclinável, p. 41.

¹³ V Uma tentativa de Participação Política. Francisco Sá Carneiro, Moraes ed., 66.

III PARTE - Algumas entrevistas e artigos surgidos na Imprensa entre "1969-1972"

Só não estão em vigor aquelas das suas disposições que carecem de regulamentação, como são as das bases IV, n.º 2, IX, XV, XXII, XXV.

Mas todos os preceitos da lei que sejam exequíveis por si mesmos, e são a maioria, encontram-se em vigor, sendo, em consequência, de aplicação imediata.¹⁴

A lei de Imprensa vigente não estabelece a liberdade de Imprensa, o que se compreende ante o que ficou dito nos artigos anteriores.

O princípio dominante é o da função social que à Imprensa incumbe de permitir a expressão do pensamento, a divulgação dos conhecimentos e a difusão de informações.

Essa função exerce-se tendo em conta o interesse colectivo.

Aos cidadãos é reconhecida a mera licitude de utilização da Imprensa, desde que de acordo com a função social dela, os interesses de outrem, as exigências da sociedade e os princípios da moral.

Estes princípios, constantes da base V, mostram como estamos longe de uma verdadeira liberdade de Imprensa.

Quando esta é havida como poder juridicamente protegido com vista à expressão do pensamento pela Imprensa, haverá de ter como limites aqueles que as leis gerais impõem à actuação dos cidadãos em ordem à protecção e defesa de todos e cada um.

Não é esse o caso da actual lei de Imprensa.

Continua, como até aqui, a não se reconhecer efectivamente o direito pessoal de liberdade de expressão de pensamento pela Imprensa, de acordo, aliás, com o preceito do art. 8.º, § 2.º, da Constituição.

Por isso, segundo se estabelece na base vii, o autor dos textos e imagens poderá publicá-los desde que não contrariem a função social da Imprensa e sejam observadas as normas legais.

Quem define a função social e quais são essas normas?

De momento são todas as que vigoram desde 1933, incluindo aquelas que impõem a censura prévia administrativa.

A manutenção da censura após o início da vigência da lei de Imprensa, mostra bem que uma e outra não são incompatíveis, o que não sucederia se a lei efectivamente estabelecesse a liberdade de Imprensa.

¹⁴ Nesse sentido se pronuncia o Juiz Corregedor Dr. Gama Prazeres, Lei de Imprensa. Livraria Athena, p. 49. E assim foi já decidido no Tribunal Plenário do Porto.

III PARTE - Algumas entrevistas e artigos surgidos na Imprensa entre "1969-1972"

Comprova-o, de resto, a vasta enumeração dos difusos limites que a lei impõe ao uso da Imprensa, dentro da sua função social e de harmonia com o interesse colectivo.

Como serão definidos esses limites não o diz a base XIII.

Actualmente são-no através da censura prévia administrativa, com as consequências de todos conhecidas.

E nada na lei veda a sua manutenção ou o recurso sistemático a esse ou a outro meio preventivo, permitido pelo citado art. 8.º, § 2.º da Constituição.

É certo que, ao regular o exame prévio, a base XXVIII o prevê nos casos em que seja decretado o estado de sítio ou de emergência, ou, independentemente deles, quando o Governo o imponha a fim de reprimir a subversão ou prevenir a sua extensão se ocorrerem actos subversivos graves.

Mas, nem nessa base XXVIII nem em qualquer outra da lei se limita o exame prévio só a esses casos: apenas na alínea a) da base XXXV aparece uma referência incidental aos casos excepcionais em que o exame prévio seja obrigatório.

Tão-pouco, diversamente do que acontecia no projecto dos deputados, se estabelece genericamente a liberdade de Imprensa, proscrevendo-se a censura administrativa, prévia ou não.

Não pode, portanto, inferir-se claramente da base XXVIII, nem de nenhuma outra que a actual censura venha a ser suprimida ou que uma nova forma dela não venha a ser imposta.¹⁵

Repare-se também que essa base só se aplica à Imprensa periódica: se dela pudesse deduzir-se que a censura, com o nome de exame prévio, só teria lugar nesses casos, tal conclusão que não se tem como exacta, não abrangeria a Imprensa não periódica.

Atente-se por último que, além do estado de sítio e do estado de subversão, aparece agora a referência ao estado de emergência, o que nada contribui para clarificar as coisas.

A emergência é, como a guerra, um dos casos que pode levar à proclamação do estado de sítio, segundo as normas da Lei n.º 2084, em especial as das suas bases V e XXXI.

Por isso, e a menos que venha a definir-se um estado de emergência que por enquanto não existe, não se compreende a referência que lhe é feita ao prever-se o exame prévio; parece mesmo que se previram demasiadas hipóteses.

Como entre nós se alude frequentemente à permanência da subversão, tem todo o cabimento o reparo feito pelo Sindicato Nacional dos Jornalistas ao exame

¹⁵ Em contrário Juiz Corregedor Dr. Gama Prazeres, ob cit 34, e Dr José Carlos Vasconcelos. Seara Nova. Dezembro de 1971, 3.

III PARTE - Algumas entrevistas e artigos surgidos na Imprensa entre "1969-1972"

prévio da base XXVIII: "E cabe aqui pôr a dúvida: se perante formas de subversão permanentes não estaremos perante estados de subversão permanentes e, em consequência, sob a alçada de um regime de censura permanente".

Pelo que respeita às publicações não periódicas, para além das limitações vigentes nas leis anteriores, a nova lei impõe a entrega antecipada de todas aquelas em que se versem assuntos de carácter social, económico ou político, até três dias antes do início da circulação, aos serviços de informações - base XXII.

Mas outras restrições poderão ser impostas, para garantia do respeito aos vastos e imprecisos limites traçados na base XIII.

Temos, pois, uma lei de Imprensa, mas não liberdade de Imprensa.

Não quer isto dizer que se defenda, quanto aos direitos e liberdades da pessoa, a sua ilimitação.

Pelo contrário.

E evidente que a actividade dos cidadãos não é ilimitada, não pode ser incondicionada e intangível: como se viu. o regime liberal é aquele em que os direitos da pessoa são apenas considerados inalienáveis aos interesses da comunidade. Por isso, nele se procura assegurar nas leis e na prática o respeito da pessoa mediante o efectivo exercício daqueles direitos, mas não a destruição dela pela anarquia totalitária ou libertária.

Os abusos, os da liberdade como os do poder, hão-de ser punidos com a severidade necessária: para isso se institui todo um sistema repressivo que, sem impedir o uso da liberdade, pune os prevaricadores. Em qualquer sociedade civilizada essa é a função da lei penal e dos tribunais.

Diversamente, no regime preventivo procura evitar-se, e não só punir-se, o abuso da liberdade pela antecipada limitação desta: com medo do abuso limita-se o uso, limitação que pode ir à supressão, para tranquilidade do poder, já que, onde não há liberdade, abuso dela não pode haver.

A adopção sistemática de um ou outro regime permitem caracterizar a democraticidade do Estado, como explicava Marnoco e Sousa:

"E necessário lembrar-nos sempre de que o verdadeiro Estado de direito é o regime repressivo. A diferença entre o Estado despótico e o Estado livre não se encontra em que num se previne e noutro se reprime, mas sim em que num há excesso de prevenção, chegando a estrangular a liberdade humana com medo dos abusos, ao passo que noutros se adopta a prevenção para certos casos excepcionais, em que o abuso é tão fácil e evidente que seria perigoso não o prevenir."¹⁶

¹⁶ Marnoco e Sousa.

A nova lei também não acolheu um princípio indispensável para existência da liberdade de Imprensa: o da livre fundação e actividade de empresas jornalísticas e noticiosas.

A inscrição no registo previsto na base XV condiciona o início da actividade, ignorando-se os condicionalismos que o Governo para esse efeito imporá, pois essa matéria depende de regulamentação.

Pelo que respeita aos jornalistas, a lei não dá cabal cumprimento ao art. 23.º da Constituição, segundo o qual a lei especial definirá os direitos e os deveres quer das empresas, quer dos profissionais do jornalismo, por forma a salvaguardar a independência e a dignidade de umas e outros.

Abandona-se a tradicional designação de jornalistas para adoptar a de profissionais de jornalismo.

E deixa-se para estatuto próprio - quem o elaborará não se sabe - as normas de actuação destinadas a salvaguardar a sua independência e dignidade - base IV.

Por isso, e embora se tenha reconhecido o importante direito ao sigilo profissional, não garante a nova lei a independência e dignidade dos jornalistas, condição da existência de uma Imprensa responsável.

Mas como poderia ela garanti-las se não assegura a liberdade de expressão?

Normas como as do n.º 3 da base V, que manda a Imprensa periódica circunscrever-se às informações que provenham de fonte conhecida, com exclusão daquelas cuja veracidade não esteja apurada ou que sejam tendenciosas ou manifestamente contrárias aos interesses nacionais, revelam que tão-pouco o direito à informação foi considerado na nova lei.

Que garante então a lei de Imprensa se não assegura a liberdade de expressão, nem o direito à informação, nem a independência e a dignidade dos jornalistas?

Dos seus preceitos, como dos seus antecedentes e da sua formação, deriva que ela garante que se manterá o controlo do poder político sobre os meios impressos de expressão e de informação, possivelmente em moldes diferentes dos que foram usados até agora, mas com idênticas consequências.

Oxalá que o futuro regulamento e as realidades da sua aplicação demonstrassem que esta conclusão estava errada ou era demasiado pessimista.

Porto, Janeiro de 1972.

3.12. Entrevista dada à "Flama" e nunca publicada

CARTA ENVIADA A SILVA PINTO SOBRE A ENTREVISTA

Porto, 7-4-72

Exmo. Senhor

274

Francisco Sá Carneiro – "Textos" - Primeiro Volume - **1969-1973**

Instituto Francisco Sá Carneiro – Todos os Direitos Reservados

José Silva Pinto
Revista FLAMA
Rua de Santa Marta, 48
LISBOA-2

Meu Prezado Amigo:

Agradeço o envio da fotocópia da entrevista gravada em 20 e 26 de Janeiro passado.

Notei algumas gralhas, mas tudo está prejudicado.

Ao reler o que, com a presteza e boa vontade com que sempre acolho pedidos análogos, respondi às perguntas muito bem formuladas por si e pelos seus colegas, concluí que os quase quatro meses passados haviam tornado desactualizados muitos dos temas. Não posso crer que a demora seja apenas imputável à censura.

O simples lapso de tempo decorrido leva-me, de resto, a concluir que a Flama, por razões que desconheço e que, francamente, não me interessam, se desinteressou da publicação.

Conclusão: esquece-se o assunto e não se publica nada.

Entrevistadores e entrevistado cumpriram, parece-me, inteiramente o seu dever.

O resto não é connosco, ou pelo menos comigo.

Gostaria apenas, se a Flama quiser ter essa generosidade, que me enviasse a colecção completa de todas as fotografias feitas, aí e aqui, que de resto já havia pedido.

Ficam como recordação da nossa boa vontade.

a) Sá Carneiro

Entrevista gravada para ser publicada na revista "Flama" (em 26/1/72)

Intróito - Em pouco mais de dois anos, um advogado portuense, pai de cinco filhos, tomou-se uma das mais conhecidas figuras da actualidade política portuguesa. É ele o Dr. Francisco Lumbrals de Sá Carneiro, de 37 anos, deputado pelo círculo do Porto, um liberal que em Setembro de 1969 "apostou" num programa de liberalização e democratização do regime, proposto por alguns destacados dirigentes da União Nacional Desde então, a sua voz pausada tem-se ouvido, frequentemente, no hemiciclo de S. Bento, defendendo a restauração das liberdades essenciais. Num parlamento sem partidos, ele é, no entanto, apontado como um "leader". Mas, acima de tudo, Sá Carneiro é, hoje, um deputado desiludido, mas não calado nem vencido, apesar da derrota a que sistematicamente têm sido destinadas todas as suas propostas

Flama - Que diferenças fundamentais encontra entre a situação do País imediatamente antes e três anos depois da ascensão ao poder do prof. Marcello Caetano?

Sá Carneiro - Restringindo a pergunta ao campo fundamentalmente político, entendo que são muito poucas as diferenças. A subida ao Poder do prof. Marcello Caetano suscitou enormes esperanças de renovação. Porém, três anos volvidos, creio que a obra realizada é apenas a de uma descompressão ao nível dos factos, da actuação de certas pessoas e de certas instituições, mas sem alterações sensíveis na parte que fundamentalmente interessa, que é a das instituições jurídico-políticas. Aí, em meu entender, nada se alterou de essencial, e disso foi exemplo flagrante o que se passou na sessão extraordinária da Assembleia Nacional, com a revisão da Constituição e com a própria Lei de Imprensa, que a meu ver não institucionaliza, como seria necessário, a liberdade de Imprensa. Tenho, além disso, como francamente regressiva a alteração agora feita no estatuto jurídico das cooperativas; é, a meu ver, um mau sintoma o da repressão administrativa do associativismo cooperativista. Em resumo: no campo político, designadamente nos direitos cívicos e das liberdades fundamentais, que me parecem essenciais no nosso contexto socio-político, entendo que não há diferenças sensíveis entre o momento em que o prof. Marcello Caetano foi chamado ao Governo e o momento actual.

"LIBERALIZAÇÃO" SEM RESULTADO

Flama - Quando se propôs submeter-se ao sufrágio, candidatando-se a um lugar na Assembleia Nacional, dispôs-se publicamente a trabalhar num programa de liberalização e democratização do regime político vigente. Acha que esse desejo tem sido satisfeito?

Sá Carneiro - Entendo, efectivamente, que não se conseguiu qualquer resultado. É inteiramente exacto que, ao aceitar a candidatura, me propus trabalhar num programa de liberalização e democratização do regime - declarei publicamente, tal como tornei claro que o facto de aceitar a candidatura não implicava o compromisso de apoiar o Governo, ou seja, procurei vincar bem que mantinha toda a minha liberdade de acção na Assembleia Nacional, se viesse a ser eleito, e que tencionava orientar essa acção precisamente no sentido da liberalização e democratização, nomeadamente no campo da restauração das liberdades essenciais. Ora, efectivamente, não obstante se ter feito um esforço sério nesse sentido, designadamente com a apresentação dos projectos da Lei de Imprensa e de revisão da Constituição, e com a discussão da lei sobre a liberdade religiosa, o certo é que não se conseguiu qualquer resultado, como deriva da resposta anterior. Tive já ocasião de perguntar recentemente na Assembleia se, sendo assim, valeria ou não a pena insistir. Entendo que, não obstante o resultado não estar em qualquer correspondência com o trabalho realizado, desde que se assumiu perante o eleitorado esse compromisso, haverá que continuar, independentemente da consciência, da ineficácia do esforço feito.

Flama - No caso de ter havido deputados da Oposição eleitos, a sua actuação na Câmara seria igual ou diferente da actual?

Sá Carneiro - Não creio que se houvesse na Assembleia deputados da Oposição, a minha actuação tivesse sido diferente da que é. Não me tenho preocupado com as possíveis interpretações políticas das minhas atitudes. Tenho-as situado, como é próprio do campo em que elas têm incidido, a um nível essencialmente ético e jurídico e, portanto, estou convencido de que continuaria a defender os mesmos princípios e a propugnar as mesmas soluções, qualquer que fosse a composição política da Assembleia Nacional.

PARTIDOS: PRATICAR PRIMEIRO

Flama - Acha que o Governo do prof. Marcello Caetano poderá ainda fazer evoluir a vida política do País para um figurino do tipo europeu ocidental, como checou a ser desejo expresso de dirigentes da União Nacional, logo após a ascensão do actual Presidente do Conselho ao Poder?

Sá Carneiro - Creio que tem todas as possibilidades de fazer evoluir o regime para um sistema de raiz efectivamente, e não só teoricamente, liberal e realmente democrático. O que é preciso é que o queira. Desde que o queira, estou convencido de que pode perfeitamente, com toda a prudência, mas com toda a eficiência também, sem sobressaltos nem riscos de convulsões, conseguir uma evolução pacífica para um regime de tipo democrático europeu em que se respeitem os direitos da pessoa e se aceite que todas são iguais, e que o fundamento do Poder é a vontade dos cidadãos.

Flama - Para que fosse possível instaurar um regime do tipo europeu-ocidental, seria naturalmente necessário o funcionamento de partidos políticos. Se fosse possível criar, agora, esses partidos em Portugal, como entende que poderiam ser formados?

Sá Carneiro - Quanto à restauração dos partidos políticos em Portugal, também já tenho dito que me parece que seria essencial começar por praticar. Parecia-me fundamental começar por conceder efectivamente às pessoas os direitos de associação e de reunião, designadamente para fins sociais e políticos, pois esses direitos estão sujeitos a um apertado regime policial preventivo que, na prática, conduz à sua supressão ou, antes, à sua inteira dependência do poder, visto que estão sujeitos a actos discricionários deste. Creio que antes de poder traçar uma análise de um eventual sector partidário português, haveria que, em primeiro lugar, conceder em moldes eficazes e aceitáveis os direitos de associação e de reunião, designadamente no campo político, estudar essa experiência e, depois, progressivamente, deixar institucionalizar os partidos, transformando as associações políticas que se fossem revelando capazes de constituírem futuros partidos, a fim de actuarem, então, ao nível da conquista ou da manutenção do poder político, aproveitando para isso, designadamente, as alturas de eleições e a preparação do sufrágio universal. Só depois haveria que equacionar uma divisão e uma estruturação de partidos. De momento, parece-me prematuro fazer qualquer juízo antecipado sobre a divisão de partidos. Eu disse prematuro, mas deveria também dizer demasiado ambicioso ou, talvez, até utópico.

Flama - Falou no sufrágio universal e na necessidade de ampliação do direito de associação, mas a verdade é que, por um lado, aquando da discussão da revisão

constitucional e agora do regime das cooperativas, tanto um aspecto como outro foram de certo modo prejudicados. Não será optimismo demasiado continuar a pensar que é possível a "liberalização"?

Sá Carneiro - Sim, como resulta do final da minha resposta, penso que será utópico estarmos aqui a falar de quais os futuros partidos quando às pessoas nem sequer é concedido o efectivo direito de associação, quando as reformas que se tentam nesse sentido, como é o caso da reforma da Constituição, não têm seguimento, e quando o Governo adopta em relação à associação cooperativa uma medida legislativa que me parece, como disse, francamente regressiva. Não estamos, infelizmente, parece-me, em altura de equacionar sequer o problema dos partidos políticos.

ULTRAMAR: RESPEITAR AS PESSOAS

Flama - O que pensa da política seguida pelo Governo no que respeita ao Ultramar?

Sá Carneiro - Devo dizer, em primeiro lugar, que do Ultramar apenas conheço Angola, duma visita que fiz o ano passado, a convite das Associações Económicas, durante uns escassos vinte dias, e não posso, portanto, falar com conhecimento de causa das realidades ultramarinas. Tão-pouco posso falar, parece-me, com conhecimento de causa, da política do Governo em relação ao Ultramar, pois que, neste momento, e tirando uma evidente política de defesa militar, não sei ao certo o que irá ser essa política. Foi agora apresentada à Câmara a proposta de lei orgânica do Ultramar. Ainda não tive ocasião de a ler. Só depois de o fazer, e, sobretudo, depois de uma informação que me parecia indispensável ser muito mais ampla do que aquela que na realidade existe sobre os problemas ultramarinos, seria possível um juízo sobre a política ultramarina do Governo.

Flama - Mas, suponhamos que lhe era dada uma oportunidade de propugnar uma solução para o Ultramar...

Sá Carneiro - Independentemente das soluções políticas, que podem ser válidas num dado momento e não o serem no futuro, visto que são necessariamente contingentes, haveria decerto que procurar, primeiro e acima de tudo, respeitar as pessoas; em segundo lugar e tanto quanto possível, deixarmos uma ligação, uma presença nossa nesses territórios, quanto mais não fosse através de uma cultura, dum conceito de vida que implicasse um respeito muito grande pelos homens, o que me parece ser o essencial da nossa tão apregoada cristianização.

Flama - Em que sentido emprega a palavra "deixar"?

Sá Carneiro - Não me parece que a resposta seja de uma grande delicadeza, pois que quando digo deixar, como é evidente e claro, não digo deixar o Ultramar, mas sim deixar no Ultramar. Como e quando, ou de que forma será a nossa ligação ao Ultramar, não sei; não o sabe sequer, por muito que saiba, o mais esclarecido dos governantes, pois se pensarmos em termos de futuro não podemos ter a ambição de perpetuar fórmulas passadas ou actuais de presença. Quando digo deixar realmente uma ligação ou deixar uma presença, refiro-me efectivamente à manutenção de uma obra que, se for válida, permanecerá, qualquer que seja a

solução política que venha a ser dada, ou que venha a ser tomada. Citei já, precisamente a propósito de uma pergunta idêntica, uma frase do Presidente do Conselho, no prefácio, salvo erro, do seu segundo livro de discursos a propósito da evolução do ultramar português: "Em política só cabem visões históricas e essas são incompatíveis com juras para a eternidade: não se pode dizer que tudo se há-de passar desta ou daquela maneira até à consumação dos séculos."

MERCADO COMUM: ADESÃO DIFICULTADA

Flama - Será que a actual política social e económica do Governo se processa de modo a permitir a entrada de Portugal no Mercado Comum num futuro mais ou menos próximo?

Sá Carneiro - Eu não diria a política económica e social do Governo: Eu diria simplesmente a política. E, nesse aspecto, entendo que, efectivamente, ela não é de molde a permitir encarar a entrada de Portugal no Mercado Comum. Para isso, como é sabido, como para a celebração de um tratado de adesão, é necessária a existência de instituições democráticas; que sejam efectivamente asseguradas as liberdades públicas e os direitos cívicos, sem os quais as instituições democráticas, como é evidente, não podem existir. E isso nós não temos, nem me parece que possamos vir a ter num futuro próximo. Era aguardada, nesses aspectos, com grande expectativa, a revisão da Constituição Política, que marcaria a atitude face à restauração das liberdades públicas, à institucionalização de uma democracia tal como ela é concebida nos países da Europa Ocidental. Nesse aspecto, a revisão da Constituição poderia ser, portanto, o ponto fundamental das reformas a realizar em relação aos 40 anos passados. Na realidade, em meu entender, ela foi uma expressão da identificação total, nos aspectos citados, do regime tal como ele se apresenta neste momento com aquilo que ele foi durante o tempo da presidência do doutor Salazar. Por isso não me parece que possamos vir a ter, num futuro próximo, as instituições democráticas e as verdadeiras e eficazes liberdades públicas indispensáveis para se pôr a hipótese de adesão ou admissão ao Mercado Comum. Quanto à política económica e social, creio que os aspectos políticos que foquei não são de molde a permitir que se caminhe para uma real democratização.

Flama - Mesmo nas actuais circunstâncias, pensa que poderia ser ampliado o número de países com os quais Portugal mantém relações diplomáticas - e em que grau?

Sá Carneiro - Devo dizer que estou mal preparado para responder a essa pergunta, visto que estou fora da política internacional. De um modo geral, posso apenas dizer que me parece sempre nociva aos nossos interesses qualquer política de isolamento, que me parece também prejudicial uma intransigência de princípio com regimes com os quais podemos não estar de acordo, mas com quem não teremos razões válidas para não mantermos relações diplomáticas. Portanto, entendo que um alargamento das relações diplomáticas teria certa vantagem para a nossa existência. Creio que tem sido um exemplo da nossa história o de que a nossa grandeza se tem ligado sempre às épocas em que superámos o nosso isolamento e que, ao contrário, os períodos de maior crise como país, como

parcela da humanidade, ou seja, como expressão de toda uma cultura e de toda uma vida, estão ligados às épocas da nossa história em que nos temos fechado num isolamento maior. Isso vem, creio, em apoio da defesa de um alargamento dos nossos contactos, designadamente através das relações internacionais e diplomáticas.

HUMBERTO DELGADO: UM ACTO DE JUSTIÇA

Flama - O prof. Marcello Caetano, num discurso recente, fez um breve elogio de Humberto Delgado. Na sua opinião, esse elogio tem algum significado político?

Sá Carneiro - A meu ver, tem essencialmente um significado humano, e isso já me parece muito importante até do ponto de vista político, que é o de fazer justiça às pessoas em função do seu valor, da obra que realizaram, e não em função apenas daquilo que foram, do ponto de vista dos poderes constituídos, em determinado instante da sua vida. Ou seja, que o problema que se põe em relação ao general Humberto Delgado, como em relação a outros vultos da nossa actualidade, ou do nosso passado, é no fundo muito semelhante àquele problema do juízo final. Assim como está totalmente errada a ideia de que a salvação de uma pessoa se decide apenas no instante da morte, como se fosse toda uma existência que pudesse ser ligada por um único instante, assim também - visto que são sempre pessoas que se estão a julgar, embora o julgador seja diferente - do ponto de vista histórico as pessoas devem ser julgadas em função das suas relações com os outros, com os homens; mas assim também, dizia, no campo humano e no campo político, as pessoas têm de ser julgadas com objectividade em relação àquilo que fizeram toda uma vida e não em função de uma óptica deformante de determinada opção que fizeram num dado momento. Parece que vamos enfermando de um vício muito grande, que é o de incensar ou... condenar as pessoas conforme as simpatias humanas, as simpatias políticas ou em função daquilo que se gostaria que elas fossem ou deixassem de ser, afastando-nos de toda a objectividade. E, nesse aspecto, a referência do prof. Marcello Caetano ao general Humberto Delgado afigura-se-me revestir-se de grande dignidade e de grande justiça humanas e também necessariamente políticas, até por ser entre nós um acto muito pouco habitual, sobretudo nos tempos mais recentes. Entendo que foi, acima de tudo, um acto de civismo, que precisaria de ser seguido, afastando extremismos e deturpações de julgamentos sempre condenáveis.

IMPrensa: PIOR SITUAÇÃO

Flama - E hoje voz corrente que a Imprensa portuguesa é amorfa que os jornais se parecem cada vez mais uns com os outros... Acha que a nova Lei de Imprensa poderá modificar a situação ou irá acentuá-la ainda mais?

Sá Carneiro - Entendo que a nova Lei de Imprensa não contribuirá para modificar para melhor a situação. A meu ver, o que sucedeu foi que houve um súbito e recente interesse das forças económicas pela Imprensa, que levou à aquisição de vários jornais por essas mesmas forças económicas. Problema preocupante, que foi de resto expresso na Assembleia Nacional, através de uma pergunta do deputado Magalhães Mota, no sentido de esclarecer se o Governo tinha preparado quaisquer medidas legislativas que obstassem a essa absorção pelas forças

económicas dos órgãos da informação, ao que o Governo, salvo erro, respondeu que tinha em estudo essa legislação; isto foi há mais de um ano e o certo é que, como ela não surgiu e a Lei de Imprensa nada contém que permita um combate eficaz à aquisição de órgãos de informação pelas forças económicas, esse fenómeno pôde consumir-se, e, portanto, hoje, temos grande parte da Imprensa nas mãos de grupos económicos. Por outro lado, vemos que a nova Lei de Imprensa, que eu entendo já estar em vigor na maior parte das suas disposições, ou seja, em todas aquelas que não carecem de regulamentação, não suprimiu a censura, nem sabemos se efectivamente a censura será suprimida, porque na nova Lei de Imprensa não se contém um princípio expresso, como acontecia em todas as outras anteriores, de liberdade de expressão de pensamento pela Imprensa sem subordinação a caução, censura administrativa, etc. Por outro lado, não há uma revogação expressa do decreto-lei de 11 de Abril de 1933, que institucionalizou a censura. De modo que temos, efectivamente, uma Lei de Imprensa, e a censura que sofremos e continuamos a suportar. De resto, o Presidente do Conselho tinha dito expressamente que lhe parecia inviável uma abolição completa da censura a prazo curto, e essa foi uma das razões que me levaram a apresentar o projecto de Lei de Imprensa que, efectivamente, visava acabar pura e simplesmente com a censura. De modo que, mercê do jogo das forças económicas, mercê da subsistência da Censura, a nossa Imprensa está, efectivamente, hoje, em pior situação do que antes da Lei de Imprensa, como meio de informação e como modo de expressão do pensamento.

Flama - A declaração do estado de subversão em algumas partes do território nacional levou algumas pessoas a estabelecer uma relação com a Lei de Imprensa. Houve mesmo quem pensasse que essa declaração seria para justificar a continuação da censura prévia tal como hoje existe. O que pensa sobre esta possível relação?

Sá Carneiro - Não sei se efectivamente existe ou não, no plano das intenções, essa relação. O que me parece é que para manutenção da censura prévia era desnecessária a proclamação do estado de subversão, visto que, não sendo, em meu entender, a actual Lei de Imprensa incompatível com a censura prévia administrativa, que a Constituição, de resto, prevê no parágrafo 2.º do artigo 8.º de uma maneira genérica e não apenas para os casos de subversão, para a manter não havia necessidade da proclamação do estado de subversão. É certo, e talvez esse seja o motivo da relação entre uma e outra coisa, que a Lei de Imprensa prevê também a imposição do exame prévio nos casos em que seja declarada a existência de actos de subversão em qualquer parte do território nacional, de resto em correspondência com a Constituição, que, nessa altura, já estava votada. Mas não vejo que para manutenção da censura haja necessidade da proclamação do estado de subversão. É evidente que, uma vez proclamado o estado de subversão, ao contrário do que muita gente julga, não fica o Governo legitimado para fazer o que entender e como lhe aprouver, mas apenas para praticar aqueles actos de restrição de liberdade necessários à defesa contra a subversão. Ou seja, que no uso desse poder, o Governo haverá de declarar expressamente que toma certas medidas em função do estado de subversão previsto na Constituição, o que até agora não aconteceu. O Governo, que eu

saiba, ainda não tomou qualquer medida de restrição de liberdades para combater a subversão ou reprimir a sua extensão, ao abrigo da resolução votada pela Assembleia Nacional, resolução que, de resto, se funda no que está na Constituição e no estado de guerra existente nos territórios ultramarinos. É evidente que, à primeira vista, parecerá estranho a muitas pessoas que a Assembleia Nacional tenha aprovado uma resolução em termos tão latos. Mas a resolução não é em termos latos: o que está em termos latos é a previsão legal inserta na Constituição, de tal modo que uma vez que haja subversão ela conduz necessariamente àquelas consequências vastas, dado o carácter extremamente genérico do preceito inserto na Constituição.

ENSINO: ÚNICO SECTOR PROGRESSIVO

Flama - Outro capítulo actual e importante é o do ensino e da educação. A reforma do ensino apresentada pelo ministro Veiga Simão tem sido acusada de ser muito teórica. Acha que há possibilidades humanas e económicas de uma tal reforma ser levada a efeito?

Sá Carneiro - Espero que haja essas possibilidades. Estou convencido de que, se não houvesse um mínimo de garantias não se teria enveredado por esse campo. Parece-me que, no sector da educação, o Governo se tem revelado efectivamente progressivo. É mesmo, para mim, o único sector em que isso tem acontecido. E é um sector fundamental, pois que o problema da educação e da cultura condiciona muito do nosso desenvolvimento, até político. Não creio de modo algum que seja o único, ou que seja sequer suficiente para que possamos prescindir, com base nele, de uma liberalização e democratização políticas. Mas creio que, juntamente com elas, é um ponto fundamental de desenvolvimento, e, portanto, parece-me que representa um esforço sério e honesto, talvez mesmo o mais sério que até agora se tem efectuado, de conseguir uma autêntica, uma eficaz promoção cultural e educativa dos Portugueses.

Flama - Como sabe, há hoje muitos jovens estudantes que emigraram para fugir ao serviço militar, nomeadamente para não irem para o Ultramar. Seria possível levantar na Assembleia o problema dos objectores de consciência e em que termos?

Sá Carneiro - Ora bom, há aí duas coisas que não me parecem necessariamente conexas: o problema das pessoas que saem do País para evitar o serviço militar e o problema dos objectores de consciência. Não estou a par do número das pessoas que saem para evitar a prestação do serviço militar, designadamente no Ultramar, nem das efectivas razões por que o fazem, mas parece-me que a grande maioria o não fará por razões de consciência, por objecção de consciência. E não é mera suposição, visto que o objector de consciência, aquele que realmente recusa pegar em armas por razões de consciência, por razões morais, não se furta ao serviço militar, designadamente emigrando. Recusa-se, sim, - mas dispõe-se a prestar a sua colaboração nas forças armadas e em serviços arriscados, muitas vezes dos mais arriscados, desde que isso não implique causar dano à vida e integridade física de outrem. Portanto, parece-me haver aí dois problemas distintos. Quanto ao problema da objecção de consciência que tem já

uma larga tradição na Europa, o que se tem visto é que., realmente, a objecção de consciência está nos antípodas da cobardia, visto que, em todos os objectores de consciência, se dispuseram a arriscar a sua vida em tarefas perigosíssimas, como era o despoletar de bombas que não haviam explodido, e entre eles se contaram inúmeras vítimas. A sua atitude não é de cobardia: é, pelo contrário, uma atitude de coragem. Pergunta-me se haverá possibilidades de levantar esse problema na Assembleia Nacional? Talvez a altura tivesse sido durante a revisão da Constituição. É certo que estamos numa situação militar muito delicada, pois temos guerra em várias frentes. Certo é, também, que precisamente nessas alturas é que se põe o problema dos objectores de consciência e que, portanto, ela está necessariamente ligada à existência de guerra. Não vejo a menor possibilidade de ela poder ser posta, com eficácia, na Assembleia Nacional, em ordem a procurar fazer discutir e aprovar um estatuto dos objectores de consciência, que muitos países já vão tendo, e que ou elaboraram ou reconheceram a necessidade de ter precisamente em situações de guerra.

POLÍCIAS: ASSUNTO PARA A ASSEMBLEIA

Flama - Numa das últimas intervenções na Assembleia Nacional referiu-se com respeito à legalidade da justiça e da humanidade dos interrogatórios, designadamente dos que continuam a ser feitos sem a presença do advogado. Segundo foi afirmado na Câmara, pelo "leader" do Governo, este considera da sua exclusiva competência tudo quanto diz respeito à actuação das polícias, não aprovando a constituição duma comissão parlamentar para proceder a um inquérito "à actuação da D. G. S. e ao regime prisional da prisão de Caxias". Que pensa que é ainda possível fazer?

Sá Carneiro - Entendo que a primeira coisa a fazer é votar na Assembleia a proposta que apresentei. Quanto à referência que faz à posição do Governo, é evidente que é na Assembleia que o assunto tem de ser apresentado e decidido. Noto apenas que, precisamente por serem da exclusiva competência do Governo a supervisão e a disciplina das polícias e das cadeias, é que elas estão sujeitas à fiscalização da Assembleia Nacional. E parece-me que aquilo que eu pedi não é mais do que um necessário acto de fiscalização dos actos do Governo.

SINDICATOS: LIBERDADE É FUNDAMENTAL

Flama - Que pensa da importância de que se poderia revestir a existência de sindicatos significativos, num país em vias de desenvolvimento?

Sá Carneiro - Creio que o problema vivido pelos sindicatos é comum às restantes instituições do País, designadamente às instituições políticas. Elas não funcionaram como deviam durante muitos anos. E, na linha de uma anunciada liberalização e democratização do regime, era fundamental que todas essas instituições funcionassem livre e eficazmente. Isto é, a meu ver, exacto, tanto no que se refere à Assembleia Nacional como no que respeita aos sindicatos. O problema está em que não se manteve essa linha inicial de liberalização e democratização. Por isso, o livre funcionamento dessas instituições, nas quais incluo os sindicatos, que começou a esboçar-se, foi travado porque conduzia, efectivamente, ao resultado que se desejou por altura das eleições. Quer dizer

que era possível, mesmo com as actuais instituições políticas e sindicais, efectuar as reformas indispensáveis do regime. Começou-se a trilhar esse caminho e os sindicatos principiaram a suscitar o interesse dos trabalhadores, da massa associativa e dos dirigentes, que não demoraram a empenhar-se numa luta legal e legítima em prol da defesa dos seus direitos, o que pôs imediatamente em causa os próprios direitos de reunião, de livre expressão, de comunicação com todos os associados e com o público. Pois bem: como esse movimento esboçado não foi acompanhado das reformas jurídico-políticas que eram absolutamente indispensáveis ao nível dos direitos cívicos e das liberdades públicas, deu-se um estrangulamento da acção dos sindicatos, como se deu um estrangulamento da acção das demais instituições. Daí que esse movimento sindical, que se afigura inteiramente legítimo e necessário, se tenha visto coarctado no seu desenvolvimento natural. Mas isso insere-se no contexto genérico que referi e no qual se verificou não só uma estagnação - em relação ao programa político de 1969 -, como mesmo uma regressão em relação ao estado anteriormente existente, o que foi cabalmente demonstrado com o que se passou com o actual decreto-lei que submeteu ao regime das associações todas as cooperativas que não exercem actividades exclusivamente económicas.

COOPERATIVAS: FUTURO INCERTO

Flama - Depois do resultado da votação do Decreto-Lei n.º 520/71, que futuro prevê para as cooperativas?

Sá Carneiro - Um futuro tragicamente incerto. O Governo tem todos os poderes para agir contra quaisquer cooperativas. Como ficou evidenciado na Assembleia Nacional, o Decreto-Lei n.º 520/71 atinge todas as cooperativas e não apenas as tais pseudocooperativas de que sempre se falou de uma maneira muito vaga, muito genérica, sem quaisquer elementos concretos. E atinge todas as cooperativas, porque não há cooperativa autêntica que se não dedique a actividades não-económicas.

O princípio da educação e o da difusão da cultura são essenciais no movimento cooperativo. E a prova de que foram as próprias cooperativas de consumo umas das atingidas, está na reacção que o decreto suscitou junto das cooperativas de carácter vincadamente económico e comercial.

Contra o que se afirmou algumas vezes, a reacção não veio apenas das pseudocooperativas. mas sim de todas elas, e com carácter muito marcado por parte das cooperativas de consumo. O que é natural, se se pensar que, após o despacho de dissolução da PRAGMA, anulado pelo Supremo Tribunal Administrativo, foram as cooperativas de consumo ao sul do Tejo as visadas por uma repressão policial que consistiu em as fazer notificar, por ordem do ministro do Interior, para apresentação dos estatutos, sob pena de serem consideradas associações secretas, com a consequente aplicação de sanções criminais aos seus dirigentes e aos seus associados. Isso atingiu uma quinzena de cooperativas de consumo, de carácter marcadamente económico, algumas delas fundadas no século XIX, todas existentes e funcionando normalmente há muitos anos, que movimentavam verbas anuais da ordem dos trinta mil contos.

Mais uma vez. o Supremo Tribunal Administrativo deu razão às cooperativas atingidas, pois entendeu que os despachos não eram definitivos e executórios e, portanto, as não atingiam; mas esse exemplo não pode ser esquecido, não obstante nada disso ter sido referido nas notas oficiosas do Governo acerca do Decreto-Lei n.º 520/71, quando se pensa no futuro das cooperativas após a ratificação deste decreto.

Se, efectivamente, se queria obstar a que, a coberto de cooperativismo, se fundassem autênticas associações, haveria que dizer no decreto-lei coisa muito diferente do que na realidade nele se contém. Na Assembleia Nacional chegou a ser sugerida uma redacção diferente. Se era o desvirtuamento do cooperativismo que se visava evitar, haveria que transformar, pelo menos, esse decreto-lei em proposta, mediante a deliberação de ratificação com emendas.

Não se tendo feito isso, mantém portanto o Governo poderes de polícia, ou seja. poderes de intervenção directa junto das pessoas e das cooperativas no sentido de limitar o exercício das suas liberdades. E pode fazê-lo por vários meios, desde a recusa da aprovação dos estatutos, até à dissolução pura e simples, passando pela nomeação de comissões administrativas, etc.

Não se pode, neste momento, antever completamente a aplicação que o Governo dará a tão latos poderes, mas subsiste o risco, para todas as cooperativas, de um controlo político feito por meios policiais. Isto é muito grave, pois que o cooperativismo representa uma forma de autodefesa contra os intermediários, contra a organização capitalista, e representa ainda um esforço de autoprotecção e promoção em qualquer campo, sem excluir o campo social e o cultural.

E é todo esse esforço, todo esse sector importantíssimo da nossa sociedade, que fica dependente do Governo e subordinado a um poder discricionário. Daí que não seja nada seguro o futuro do cooperativismo em Portugal. Creio mesmo que o decreto-lei em causa poderá pôr em risco a recente filiação do movimento cooperativo português na Aliança Cooperativa Internacional, visto que a independência e autonomia exigidas para tal filiação deixaram de existir a partir do início da vigência do Decreto-Lei n.º 520/71

3.13. Entrevista dada ao "Diário de Lisboa" (9-6-972)

MESA REDONDA

P. - (Formulada pelo Sr. Cesário Borga): Qual é a sua opinião sobre as alterações ao Código Penal e ao Código de Processo Penal?

R. - Pelo que respeita ao Código Penal, pertence hoje em exclusivo à Assembleia Nacional a competência para a definição das penas e das medidas de segurança.

Encontra-se na Câmara Corporativa um importante projecto de proposta de lei sobre essa matéria, no qual se não prevêem medidas de segurança privativas de liberdade senão para fins terapêuticos - Base XIII.

III PARTE - Algumas entrevistas e artigos surgidos na Imprensa entre "1969-1972"

As alterações agora introduzidas no Código Penal tinham portanto de ser limitadas.

Duas há que em meu entender merecem especial destaque e aplauso: a que manda contar por inteiro o tempo da prisão preventiva - art. 117.º, n.º 1.º - e a que impede a aplicação provisória de medidas de segurança privativas de liberdade, art. 115.º, § único.

Até aqui a prisão preventiva só era contada por metade.

E as entidades policiais tinham o poder de aplicar uma medida de segurança provisória que podia ser prisão por seis meses, a acrescer à prisão preventiva que era susceptível de atingir igual prazo.

Creio que se devia ter ido mais longe noutros pontos; a possibilidade de prorrogação da prisão, por exemplo, limitada embora no tempo pelo actual art. 67.º afigura-se-me inaceitável.

No processo penal é que as alterações são decepcionantes, como de resto era de prever depois da discussão e publicação da lei que cria os juízos de instrução criminal, que afinal nada instruem antes da acusação.

Uma das garantias dos cidadãos portugueses é haver instrução contraditória, antes e depois da formação da culpa, o que implica que tem de ter esse carácter a chamada instrução preparatória.

Mas a garantia constitucional não foi cumprida: e continua a não ser observada nas alterações agora introduzidas no Código de Processo Penal, o que é inadmissível.

O Juiz Desembargador Dr. Francisco Veloso tem chamado a atenção para este ponto, frisando designadamente que "o diploma constitucional, renovando ou readmitindo, como se quisesse, o n.º 10.º do art. 8.º citado, revogou todos os preceitos que impunham e regulavam especialmente a chamada instrução preparatória ou corpo de delito de carácter inquisitório, e enquanto tais" - Defesa dos Arguidos e Processo Penal Instrutório, 14

Por outro lado a Constituição confia em exclusivo aos tribunais a prática dos actos jurisdicionais - art. 116.º.

E os actos de instrução criminal têm essa natureza.

Para que, no duplo aspecto citado, se cumprisse a Constituição e para que a liberdade das pessoas não ficasse dependente da Administração, a única reforma autêntica seria a que confiasse a tribunais toda a instrução criminal que, antes e depois da formação da culpa, tem de ter carácter contraditório.

A Polícia deve caber apenas a investigação, essa sim de carácter secreto e inquisitório, que permita levar à formação de um juízo de suspeita.

Mas desde 1945 que a chamada instrução preparatória, de carácter secreto, incumbe ao Ministério Público ou às Polícias, só depois da acusação havendo verdadeira instrução de carácter contraditório.

III PARTE - Algumas entrevistas e artigos surgidos na Imprensa entre "1969-1972"

O Dec.-Lei agora publicado mantém este regime, introduzindo-lhe alguns retoques.

Não contém por isso verdadeira reforma; limita-se a melhorar nalguns pontos um regime absolutamente inaceitável.

Por mim continuo a pensar que, como referi na Assembleia Nacional, "nestas condições, o direito que a Constituição confere não passa de palavra vã. No actual sistema, antes da acusação não há defesa possível para o suspeito. Não há, sequer, possibilidade de actuação digna para o seu advogado" - Diário das Sessões, n.º 162, 3248.

Neste contexto, que na essência se mantém, como se vê do actual art. 70.º perdem muito do seu alcance alterações agora introduzidas que em si são de aplaudir; entre elas noto: a presença do advogado no interrogatório do arguido, que a lei anterior já impunha mas que agora aparece mais incisivamente regulado; a apresentação do arguido preso ao juiz para interrogatório que até agora as Polícias não tinham que efectuar; a validação da captura pelo juiz; a nova regulamentação da prisão preventiva e o encurtamento dos seus prazos.

O processo penal deve conter as reais garantias da liberdade das pessoas.

Essas garantias só serão eficazes se forem por sua vez garantidas; nesse aspecto o "habeas corpus" desempenha um importante papel.

Mas o regime legal levado ao Código de Processo Penal anuí praticamente a sua eficácia; não devia, portanto, ter sido por esse modo consolidado. Urgia, sim, reformá-lo, e estendê-lo a todas as jurisdições - o "habeas corpus" não existe na jurisdição militar - apresentando à Assembleia Nacional a respectiva proposta de lei.

Tal como se encontra regulamentado o "habeas corpus" é ineficaz e inoperante.

O Dec.-Lei n.º 185/72, continua até a designá-lo por providência extraordinária, designação que, na última revisão, desapareceu da Constituição.

Em suma, as alterações actuais não são uma reforma, mas uma mera tentativa de regeneração de um sistema instrutório inconstitucional que é indispensável substituir.

Porto, 9-6-72.

3.14. Entrevista destinada ao programa "Página Um"

(Rádio Renascença 1-7-72)

N.B. - Não foi difundida, por "ordem superior"

P. - O País foi informado, ontem à noite, de que o candidato à Presidência da República proposto pela Acção Nacional Popular será o sr. Almirante Américo Tomás.

Como recebeu o sr. dr. essa notícia?

R. - Creio que ela era esperada, pelo menos, por mim, e que representa o corolário daquilo que tem sido a política do Governo, ou melhor: insere-se, perfeitamente na "evolução na continuidade" demonstrando, até, que a continuidade evolui assim.

Tenho-a como um dos factos mais significativos da identificação da política do sr. Presidente do Conselho com o regime do tempo do dr. Salazar e creio que esse é o significado mais profundo e mais imediato desta eleição. Será. até. em face dele que as pessoas se definirão pró ou contra, porque a apresentação da candidatura do sr. Almirante Américo Tomás proposta pela Acção Nacional Popular parece-me não poder deixar de significar uma marcada vontade de continuidade absoluta. Essa continuidade tem a meu ver marcado todo o regime do actual Presidente do Conselho e a propositura, hoje de manhã anunciada, da candidatura do sr. Almirante Américo Tomás é para mim um marco definitivo de identificação do regime, na sua fase actual, com o salazarismo: ou seja. que significa, interna e externamente, e creio que quer voluntariamente significar isso. que em Portugal o salazarismo continua sem Salazar.

Não sei as razões que levaram à deliberação ontem tomada. Como é natural elas são apenas do conhecimento das pessoas intervenientes e, portanto, estou na posição de julgar do significado dos factos apenas pelos factos em si e creio que este sentido que acabei de expor é o seu significado inegável.

Não será possível, a partir de agora, em minha opinião, sustentar hipóteses de modificação, de liberalização, de abertura, não por qualquer acção das pessoas em causa mas porque a circunstância da ANP funcionando, portanto, aí, como um verdadeiro partido, que em minha opinião é, e único, a circunstância da ANP como vai ter deliberado por unanimidade sob a presidência do sr. Presidente do Conselho, promover a apresentação da candidatura é um sinal inequívoco de que a nossa política não sofrerá qualquer modificação em relação ao tempo em que o dr. Salazar foi Presidente do Conselho. De resto, o sr. Prof. Marcello Caetano tem ultimamente muito claramente defendido, exposto, digo melhor, que renovação significa apenas um mero aperfeiçoamento do regime em ordem a permitir-lhe manter, em circunstâncias conjunturais diferentes, a sua identidade fundamental.

E sendo este o significado do facto, eu creio que ele assume foros de uma importância excepcional, pois que nós vivemos momentos particularmente delicados tanto internamente, pois que a situação económica e necessariamente a situação social são bastante críticas, como externamente em que temos problemas fundamentais mas, particularmente, difíceis a encarar e a resolver entre os quais, como é óbvio, o das negociações com o Mercado Comum. Um facto destes numa situação destas é para mim, portanto, uma manifestação clara de que todos nós internamente e os nossos interlocutores, externamente, terão

de contar com uma imutabilidade do regime não podendo esperar qualquer alteração significativa.

Já me alonguei de mais nesta primeira pergunta...

P. - A posição política do sr. dr. Sá Carneiro é sobejamente conhecida. Dizia-se, em certos meios, que o sr. dr. poderia ser um dos candidatos à eleição. Há alguma verdade nesta afirmação?

R. - Qualquer cidadão maior de 35 anos. de nacionalidade portuguesa, pode sê-lo, desde que esteja no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos e eu reúno hoje esses quesitos. De maneira que, efectivamente, como qualquer cidadão nessas circunstâncias posso sê-lo. Mas isso não significa, como é evidente, que haja qualquer probabilidade de o ser ou pelo menos que tenha chegado até mim qualquer contacto, qualquer vontade de que eu o fosse. Se isso viesse a acontecer, se realmente isso me fosse solicitado, e repito, não o foi, seria numa posição manifestamente delicada, pois que pessoalmente, seria, absolutamente contrário à ideia, considerá-la-ia até susceptível de ser interpretada como manifestação de exibicionismo. Mas certo é também que acho, em primeiro lugar, que é fundamental que haja um ou mais candidatos de alternativa em relação ao candidato oficial - e oficial porque, efectivamente, a ANP tem o monopólio da política nacional como partido único que é. Achando que era importante que houvesse um ou mais candidatos de alternativa, entendo também que as pessoas que eventualmente fossem solicitadas desde que quem o solicitasse recolhesse a seu ver aqueles requisitos indispensáveis a que uma candidatura fosse considerada séria, a pessoa solicitada, ficaria numa posição muito delicada se dissesse que não, pois isso poderia inutilizar a hipótese de alternativa. Agora a minha opinião pessoal é que. devendo embora haver candidatos de alternativa, eu não sou de modo algum a pessoa indicada.

P. - Como pessoa que tem actuado politicamente, ao desempenhar as suas funções de deputado, como membro do Colégio Eleitoral que participará na eleição do Chefe do Estado tem intenção de apresentar algum candidato?

R. - Se eu tivesse um candidato que a meu ver reunisse as condições necessárias e estivesse disposto a aceitar a candidatura, pois é preciso dizer que a aceitação da candidatura é indispensável para a respectiva apresentação, não há dúvida nenhuma que não hesitaria em apresentar o candidato. Não só acho que era fundamental - como disse - que houvesse um ou mais candidatos de alternativa, como procurei chegar a esse resultado, tentando apresentar uma candidatura que reúna os requisitos que acho indispensáveis. Ponto é que efectivamente haja pessoas capazes de a aceitarem no actual circunstancialismo, especialmente, depois do anúncio hoje de manhã divulgado que segundo diz será comentado depois de amanhã e terá até, brevemente, na próxima semana, repercussões públicas em termos de manifestação. Isto ao que ouvi dizer, aqui, em Lisboa, esta manhã, depois da divulgação do anúncio...

P. - Exactamente, são notícias, ou, pelo menos, informações que chegaram a determinados sectores...

III PARTE - Algumas entrevistas e artigos surgidos na Imprensa entre "1969-1972"

R. - ... mas a esse respeito deve estar melhor informado do que eu pois que...

P. - ... não temos qualquer confirmação oficial. Essa intenção de apresentar, portanto, já existia antes de ser conhecido o candidato oficial. O sr. dr. na primeira resposta disse mais ou menos aquilo que levava a ter essa intenção, mas, não se importaria de concretizar?

R. - Como eleitor a minha obrigação é preocupar-me com a eleição e a preocupação com a eleição, mesmo antes da notícia hoje divulgada, traduzia-se, num dos aspectos, de uma eventual apresentação de candidatura.

Não se sabia quem seria o candidato - digamos - oficial, mas, em meu entender e dada a evolução da continuidade, o candidato não representaria, certamente, perspectivas de orientar a política nacional no sentido de uma liberalização e de um progresso na ordem que eu tenho sempre sustentado serem prementes e cada vez mais indispensáveis. Sendo essas as perspectivas é evidente que, mesmo antes da notícia da candidatura oficial se punha a hipótese de uma candidatura de alternativa, por isso é que lhe dizia que ela me vinha preocupando já desde há alguns meses.

P. - Essa candidatura de alternativa, mesmo dentro da A. N. P., ou pelo menos...

R. - Quando penso numa candidatura de alternativa não penso em função da A. N. P. à qual não pertença e cuja actuação não merece, como tem sido evidente, a minha concordância...

P. - ... mas, quando eu referia uma candidatura de alternativa (pois a expressão é minha, má) que se falou noutra individualidade para candidato à P. R. Mais exactamente falou-se com certa insistência no nome do sr. Presidente do Conselho. O sr. dr. Sá Carneiro também teve conhecimento dessa hipótese?

R. - Tive, designadamente, através de posições da Imprensa internacional, especialmente de um artigo publicado...

P. - ... no Financial Times.

R. - ... no Financial Times de 27 deste mês e no Informaciones do dia que não sei precisar...

P. - ... tem a data de Lisboa 20.

R. - ... deste mês e que punham abertamente, como desejável e desejada pelos meios afectos ao regime, a candidatura do Prof. Marcello Caetano. Efectivamente a Imprensa internacional punha isso e já antes se falava, neste regime de "diz-se que" em que nós vivemos sempre, especialmente, no que respeita a problemas políticos, regime do "diz-se que" próprio de uma sociedade fechada e bloqueada, se vinha falando na possibilidade de uma candidatura do Sr. Presidente do Conselho, assim como se vinha falando de outros nomes, como é certamente do seu conhecimento...

P. - ... Para a tal candidatura de alternativa o sr. dr. estabeleceu contactos com alguma individualidade?

R. - Não estabeleci contactos com individualidades embora...

P. - ... desculpe -falou-se, com certa insistência no nome do General Spínola...

R. - ... esse era um dos nomes que lhe referi há bocado, além de outros oficiais gerais que se dizia serem possíveis candidatos, precisamente, quando se dizia também que a candidatura do Sr. Presidente do Conselho à Presidência da República era uma possibilidade.

Mas eu dizia que não estabeleci contactos, embora tenha procurado fazer sondagens junto de pessoas, colher opiniões, etc. E uma das razões pelas quais não fiz contactos directos e concretos foi primeiro porque eles não seriam muito fáceis e muito eficazes antes de conhecida a posição da A. N. P., se é que a A. N. P. viesse a tomar alguma, porque era perfeitamente possível que não sendo formalmente a A. N. P. um partido e não tendo as candidaturas de ser subscritas senão por eleitores, que ela não tomasse posição no assunto. Essa seria até, no meu ver, a posição mais coerente com a situação apartidária que a A. N. P. pretende ser sua.

De facto a atitude tomada foi a mais clara e a mais franca, portanto, uma atitude de verdadeiro partido político, como tem tomado outras sem procurar disfarçá-las, ou melhor dito, sem procurar atenuá-las, ou sem dar qualquer "nuance". Designadamente a propósito do recenseamento e a propósito de determinadas posições, ultimamente sobretudo, a A. N. P. tem aparecido nas suas reuniões como um verdadeiro partido e como pretendendo ter uma actuação cada vez mais partidária. Só é pena que seja, a meu ver, o partido único, porque essa actuação de posição partidária em si, pois nada tem de reprovável nem de censurável, pelo contrário, parece-me uma constante necessária a qualquer actividade política e essa é talvez uma das grandes diferenças em relação à antiga U. N. P. que funcionava como partido, praticamente, apenas, durante os períodos eleitorais...

P. - E o que não acontece agora com a A. N. P. e o exemplo dos últimos plenários realizados, depois do Congresso do Estoril - o de Santarém, o de Setúbal, o de Faro - quer dizer que tenha havido uma actividade constante da A. N. P. no programa político...

R. - ... Sim. isto julgando apenas por aquilo que tem sido publicado e divulgado nos órgãos de Informação, dos comunicados oficiais e das conclusões dos plenários, das posições, mesmo, dos boletins que transparecem nalguns órgãos da Informação, vê-se, claramente, em meu entender, que a linha de actuação é uma linha clara e francamente partidária... Mas isto vinha a propósito dos prováveis contactos com o General Spínola...

A culpa foi minha que derivei da sua pergunta.

Creio que estava a dizer que antes de se conhecer o candidato oficial era difícil e não seria com certeza eficaz estabelecer quaisquer contactos, pois naturalmente as pessoas se reservavam a possibilidade de aceitar ou não em função da identidade do candidato oficial.

III PARTE - Algumas entrevistas e artigos surgidos na Imprensa entre "1969-1972"

Concretamente, se o candidato oficial viesse a ser o Sr. Presidente do Conselho, estou convencido que seria extremamente difícil que algum candidato de alternativa aceitasse a candidatura.

Agora creio que é a altura, desde que as posições estão definidas, de procurar concretizar esses contactos, não apenas eu, mas creio que todos os eleitores, pois que isso não é mais do que o uso dos direitos de eleitor.

P. - Para além do sr. General Spínola não haverá mais ninguém que possa ser candidato?

R. - Não sei mesmo se o sr. General Spínola poderá vir ou não vir a ser candidato. Não conheço a posição dele nem sei que movimentos há. Realmente, como referi há bocado, falou-se no nome dele, como se falou no de outros oficiais gerais. Pessoalmente tenho muita consideração pelas posições que o sr. General Spínola tem tomado publicamente, pelo bom fundamento com que tem defendido determinadas orientações que são, a julgar apenas por aquilo que tenho lido, de cariz liberalizante e progressivo, embora com manutenção da ordem e com salvaguarda dos reais interesses nacionais.

Falava-se numa reunião da Comissão Central da A. N. P. para o dia 12...

P. - Uma reunião que esteve marcada para a outra semana e foi adiada para 12...

R. - Exactamente. Isso foi noticiado na Imprensa e esperava-se portanto que a reunião tivesse lugar no dia 12, com muito pouca antecipação em relação à eleição e, afinal, teve lugar ontem e, ontem mesmo ao fim da noite ou hoje foi divulgado rapidamente o curto comunicado em que se salientava a unanimidade da decisão.

P. - O sr. dr. Sá Carneiro é dirigente da SEDES. Qual é a posição desse organismo na actual conjuntura?

R. - Posso explicar, mas sem dar grandes precisões porque caberá ao Conselho Coordenador de que sou apenas membro, dar a conhecer o seu programa que ainda não foi divulgado. Em resumo, estou convencido que a linha da SEDES se manterá a mesma do que até aqui, ou seja, uma linha rigorosamente não actuante no campo político. Será inconcebível, a meu ver, que a SEDES venha a apresentar candidaturas e a intervir activamente na política, embora não possa alhear-se dos problemas políticos, pois que é uma associação para o desenvolvimento e o desenvolvimento põe também problemas políticos. Mas esta é uma opinião pessoal sobre aquilo que penso será e foi a posição da SEDES. Mais precisões só o Conselho Coordenador, a quem cabe a responsabilidade pela orientação, poderá dá-las e na altura especialmente em que der a conhecer o seu programa. Creio que esse programa vai ser muito brevemente dado a conhecer.

P. - Uma pergunta que quanto a mim considero fundamental. O sr. dr. está convencido de que a Assembleia Nacional leva ao fim o seu mandato que terminaria em 1973?

III PARTE - Algumas entrevistas e artigos surgidos na Imprensa entre "1969-1972"

R. - Não estou seguro. Ponho já de há uns tempos para cá a hipótese de dissolução. Pu-la, de resto, abertamente na A. N. através de uma pergunta que fiz ao Governo logo que foi conhecida a proposta de revisão constitucional apresentada pelo Sr. Presidente do Conselho, no dia 2 de Dezembro de 1970. Logo nessa altura previa-se aumento do número de deputados de 130 para 150.

Esse foi o fundamento para que fosse decretada a dissolução (foi o único caso, salvo erro, no regime actual, em que foi dissolvida a A. N.) e imediatamente pus a hipótese, e formulei a pergunta, a que o Governo respondeu.

A dissolução não sobreveio a seguir ao termo da revisão constitucional, mas pode efectivamente pôr-se hoje essa hipótese com relação, possivelmente, a Outubro/Setembro.

O problema foi abertamente posto por um semanário, pelo menos, relacionando-o até com a necessidade de aprovação do Plano de Fomento e, não estando embora seguro, eu tenho essa hipótese como uma probabilidade apenas de eleições antecipadas.

Creio que dependerá bastante o que vier a passar-se nesse campo daquilo que se passar agora a propósito da eleição presidencial.

P. - Em caso de dissolução da A. N. qual é o seu futuro político?

R. - Não faço ideia. O que será o meu futuro político em face da dissolução da A. N.?

Note-se. Nem vejo muita relação entre uma coisa e outra, porque o problema que se põe em termos de futuro político põe-se tanto em face da dissolução como em face do termo normal do mandato.

Eu já disse numa entrevista que foi publicada, e até numa outra que não foi, que não pensava voltar a candidatar-me, pelo menos para já e que não tinha projectos concretos a esse respeito.

Essa é a minha posição.

P. - Mas se houver de facto dissolução da A. N. o sr. dr. não pensa candidatar-se como independente? No Porto um grupo de deputados do qual o sr. dr. fez parte, em 1969, manifestou expressamente a posição em relação à candidatura.

R. - Os tempos em 1969 eram outros. Foi a própria U. N. quem difundiu o comunicado em que 4 deputados, entre os quais me contava, definiam a posição própria que, aliás, tinham posto quando convidados e como condição expressa de aceitação desse convite.

Os tempos eram outros. A meu ver são completamente diferentes e portanto não creio - para já, pelo menos, não tenciono - apresentar a minha candidatura à A. N. em quaisquer próximas eleições haja ou não dissolução.

De momento é tudo o que lhe posso dizer a esse respeito.

III PARTE - Algumas entrevistas e artigos surgidos na Imprensa entre "1969-1972"

P. - Uma pergunta relacionada com 1969. Nesse ano, nas eleições para deputados verificaram-se cerca de 700 mil abstenções. Eram de situacionistas ou de oposicionistas, no seu entender?

R. - Não estou seguro do significado desse elevado número de abstenções. Creio que seriam muito devidas a defeitos de recenseamento, seriam em parte, também, fruto de reticências postas por pessoas que, não aderindo ao regime, mantinham a sua distância relativamente às posições tais como elas se apresentavam nas eleições. Portanto, nesta medida que acabei de referir elas teriam um sentido de oposição ao regime embora não de apoio eleitoral às oposições.

P. - Como interpreta a actual actividade da A. N. P.?

R. - Não contava com a pergunta. Supunha que a entrevista se limitaria aos aspectos da eleição presidencial e por isso há bocado já falei do assunto.

De facto, como disse, acho que se tem caracterizado por uma actividade claramente partidária bastante intensa, especialmente nos últimos tempos, o que me leva a pôr como provável - é mais um indicio que não referi há bocado - a realização de eleições antecipadas, pois que essa actividade teve aspectos francamente e claramente eleitorais, especialmente no comunicado difundido, salvo erro, depois do encontro da Foz do Arelho, em que se falava em recenseamento, e na necessidade de inscrição dos apoiantes ao regime ou de simpatizantes com a A. N. P. - não me lembro dos termos expressos. Mesmo depois disso houve várias outras tomadas de posição que faziam lembrar realmente uma preocupação eleitoral próxima.

À parte isso, é o que lhe disse há bocado. Creio que essa é a grande diferença em relação à U. N. Claro que já nem falo nas diferenças à U. N. do dr. Melo de Castro que essas já as referi implicitamente.

P. - Quais as consequências da reeleição do Sr. Presidente Américo Tomás. Acha que resulta a manutenção do "stato quo" ou haverá alterações fundamentais na política nacional?

R. - Como deriva de tudo quanto lhe expus, especialmente a propósito da primeira pergunta, creio que será uma garantia da manutenção do "stato quo" e que afastará, até, a perspectiva de modificação.

Continuaremos, portanto, a ver o regime preocupado essencialmente com adaptações e não com modificações.

É cedo, claro, para responder, como é cedo, note-se, para tomar já posições mais desenvolvidas em relação à eleição presidencial cujo processo, praticamente, se iniciou com a apresentação desta notícia.

3.15. Entrevista dada ao "Informaciones Madrid" (27-1-73)

P - Ao fim de três anos do seu mandato como deputado à Assembleia Nacional, qual o balanço que extrai da actividade parlamentar em que tomou parte?

R. - Considero praticamente nulos os resultados da actividade em que, como deputado, me empenhei de 25-11-1969 a 25-1-1973.

Tentei reformas legislativas que me pareciam urgentes e indispensáveis mediante a apresentação de projectos de lei e de alterações às propostas do Governo: todas me foram sistematicamente rejeitadas sem que me fosse sequer dada a possibilidade de as discutir e votar na especialidade.

Foi o que se passou com a revisão da Constituição, a liberdade de Imprensa, a inconstitucionalidade da lei de revisão constitucional, a liberdade de associação, a liberdade de reunião, os funcionários civis, as alterações ao Código Civil (divórcio e separação de pessoas e bens), a organização judiciária e a amnistia dos crimes políticos e das infracções disciplinares da mesma natureza.

As reformas legislativas destas matérias eram, e são, essenciais para mim, pois sem elas não pode instituir-se entre nós aquele mínimo de liberdade cívica e política indispensável a uma vida pessoal autêntica. Sem elas não pode, tão-pouco, caminhar-se para a instituição do tão apregoado Estado Social de Direito.

Como declarei no comunicado que, em 1969, acompanhou a aceitação da minha candidatura pela União Nacional, e que esta organização difundiu, aceitei participar nas eleições e na Assembleia Nacional porque se anunciou querer entre nós, como meta final, a instauração de um regime político de tipo europeu ocidental, e para trabalhar para que tal instauração tivesse lugar rapidamente. Sem isso não teria aceite.

Essa linha não se manteve a partir de 1970, como resultou claramente do que se passou quanto à revisão da Constituição e da lei de Imprensa, a qual veio a prever o exame prévio.

Eu mantive-me fiel à orientação traçada em 1969. E, além de versar outras matérias, apresentei projectos de lei sobre os pontos já referidos que considero fundamentais.

Não consegui nada, senão talvez sacudir um pouco a opinião pública, criar alguma consciência de que nada se progrediu politicamente. Contra uma Assembleia que sistematicamente apoiou o Governo e rejeitou, sem as discutir e votar, as minhas iniciativas, sem acesso à televisão e suportando, na rádio e na Imprensa, a censura, não podia, creio, ter feito mais.

P. - Quais as razões que o levaram a pedir a renúncia do seu mandato?

R. - As razões da minha renúncia constam da declaração pública que enviei ao Sr. Presidente da Assembleia Nacional e derivam do que já respondi à primeira pergunta. Era para mim impensável manter-me numa Câmara em que as minhas

III PARTE - Algumas entrevistas e artigos surgidos na Imprensa entre "1969-1972"

iniciativas eram sistematicamente rejeitadas e em que uma Comissão Parlamentar se permitia censurar em termos inaceitáveis o correcto procedimento que sempre seguira de entregar à Imprensa os textos dos meus projectos de lei.

P. - Como considera a situação política em Portugal desde que foi eleito em 1969?

R. - A minha opinião é de que, após as eleições de 1969, houve um retrocesso político acentuado. Não há liberdade de expressão porque se manteve a censura prévia à Imprensa, a qual está cada vez mais severa.

A liberdade de reunião e a liberdade de associação continuam a reger-se por legislação muito antiquada que faz depender o seu exercício efectivo do poder executivo.

As cooperativas culturais foram encerradas na sua quase totalidade mercê da aplicação de um decreto-lei que a Assembleia Nacional ratificou. As oposições ao regime não podem organizar-se nem manifestar-se livremente.

Não houve, portanto, qualquer progresso na situação política em relação ao tempo do Dr. Salazar.

P. - Se voltasse a ser convidado, nas eleições a realizar este ano, para deputado à Assembleia Nacional, aceitaria? Sim ou não? Porque?

R. - Não, pelas razões constantes das respostas anteriores.

Porto, 29 de Janeiro de 1973.